Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Certificado digitalmente por:
FERNANDO SCHEIDT MADER

Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 3 de Agosto de 2020 - Edição nº 2790 - 130 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça 2
Atos da Presidência 2
Concursos 6
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude 6
Ouvidoria Geral 6
Atos da 1ª Vice-Presidência 6
Atos da 2ª Vice-Presidência 6
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 6
NUPEMEC 6
Secretaria 6
Departamento da Magistratura 9
Processos do Órgão Especial 18
Processos do Conselho da Magistratura 19
Departamento de Gestão de Recursos Humanos 19
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados 21
Departamento Econômico e Financeiro 21
Departamento do Patrimônio 21
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 26
Departamento de Engenharia e Arquitetura 27
Departamento Judiciário 27
Divisão de Distribuição 27
Seção de Preparo 27
Seção de Mandados e Cartas 27
Divisão de Processo Cível 27
Divisão de Processo Crime 27
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 27
Processos do Órgão Especial 27
FUNREJUS 28
Núcleo de Conciliação do 2º Grau 28
Departamento de Gestão de Precatórios 28
Corregedoria da Justiça 30
Plantão Judiciário Capital 31
Divisão de Concursos da Corregedoria 31
Conselho da Magistratura 31
Comissão Int. Conc. Promoções 31
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 31
Comarca da Capital 31
Direção do Fórum 31
Cível 31
Crime 31
Fazenda Pública 31
Família 37
Delitos de Trânsito 37
Execuções Penais 37
Tribunal do Júri 37
Infância e Juventude 37
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 37
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial 37
Precatórias Criminais 37
Auditoria da Justiça Militar 37
Central de Inquéritos 37
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 37
Concursos 37
Comarcas do Interior 37
Direção do Fórum 37
Plantão Judiciário 37
Cível 39
Crime 39
Juizados Especiais 40
Concursos 40
Família 40
Execuções Penais 40
Infância e Juventude 40
Fazenda Pública 40
Editais Judiciais 40
Conselho da Magistratura 40
Capital 40
Interior 51
Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial 130

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 5611/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0075071-68.2019.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

as servidoras abaixo relacionadas para compor o grupo de estudos a respeito da regulamentação da utilização do aplicativo de mensagens instantâneas "WhatsApp" para prática de atos judiciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:
a) FERNANDA NAVARRO VENDRAME DE SOUZA, matrícula nº 13.781, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, como representante da Presidência;
b) CLAUDIA LEAL TINO CAPOTE, matrícula nº 50.856, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, como representante da Corregedoria-Geral da Justiça.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, especialmente a autorização contida no inciso III, do artigo 14 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO o disposto no expediente SEI n.º 0071699-82.2017.8.16.6000, no sentido da necessidade de regulamentação do tema.

D E T E R M I N A :

Art. 1º. O artigo 2º, da Instrução Normativa n.º 08/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Todo servidor que pretenda participar de eventos de capacitação tais como cursos, conferências, seminários, congressos e afins, deverá submeter o pedido, na forma do Anexo I desta Instrução Normativa, à Chefia imediata e/ou Chefe do Departamento.
§ 1º Competirá à Chefia imediata e/ou Chefe de Departamento encaminhar o feito simultaneamente à Escola de Servidores da Justiça do Estado do Paraná (ESEJE-SEC), Departamento do Patrimônio (DP-D) e Departamento Econômico e Financeiro (DEF-D), nos prazos definidos no artigo 3º desta Instrução Normativa, com pronunciamento e justificativa da relevância da participação do servidor para com as atividades que desenvolve na unidade.
§ 2º A solicitação disposta no caput implica na assunção da responsabilidade de divulgar os ensinamentos recebidos de forma organizada, objetivando a multiplicação do conhecimento para a melhoria do desempenho institucional.
§ 3º Aquele que estiver inscrito poderá cancelar sua participação no curso ou evento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis, de forma inequívoca, junto à Secretária da Escola de Servidores da Justiça do Estado do Paraná (ESEJE).
§ 4º O abandono injustificado do curso ou evento, assim como frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das horas-aula ou atividades correspondentes, impossibilita a titulação ou certificação do participante.
§ 5º Na ocorrência do disposto no § 4º:
I - ficará o participante impedido pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data de sua inscrição anterior, de frequentar qualquer outro curso ou evento realizado pelo Tribunal de Justiça, a menos que haja interesse da Administração, devidamente justificado pelo órgão interessado e autorizado pelo Diretor-Geral da Escola de Servidores da Justiça do Estado do Paraná (ESEJE);
II - caso o participante não apresente justificação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do encerramento do curso ou evento, será obrigado a ressarcir ao Tribunal de Justiça o valor correspondente à sua inscrição;
§ 6º Serão aceitas as seguintes justificativas:
I - enfermidade do participante ou de pessoa que com ele conviva sob o mesmo teto, atestado por médico;
II - realização de atividade laboral inadiável ou imprevista em que a presença do participante seja imprescindível, comprovada por certidão ou documento emitido pelo superior hierárquico;
III - falecimento de cônjuge, companheira (o) ou parente até o segundo grau, comprovado por certidão de óbito ou justificativa equivalente;
§ 7º Se for apresentado justificativa, esta deverá ser apreciada em 15 dias pelo Diretor-Geral da Escola de Servidores da Justiça do Estado do Paraná (ESEJE), e sendo recusada, ou no caso do § 5º, inciso II, a informação será encaminhada ao Departamento Econômico e Financeiro para aplicação do disposto no art. 69 da Lei Estadual 16.024, de 19 de dezembro de 2008".
Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 395/2020, de 29 de julho de 2020.

Altera o Decreto Judiciário nº 2339, de 16 de dezembro de 2013, para adequá-lo às Resoluções do Conselho Nacional de Justiça, nº 308 e 309, de 11 de março de 2020.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO que o art. 2º, parágrafo único, da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n° 308, de 11 de março de 2020, preconiza ser vedado às unidades de auditoria interna exercer atividades típicas de gestão, não sendo permitida sua participação no curso regular dos processos administrativos ou a realização de práticas que configurem atos de gestão;
CONSIDERANDO que o art. 74, incisos I, II e III, da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n° 309, de 11 de março de 2020, dispõe que as unidades de Auditoria Interna devem atuar na 3ª linha de defesa do Tribunal, exercendo exclusivamente atividades de auditoria e consultoria, de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar o Tribunal a alcançar seus objetivos;
CONSIDERANDO que o art. 76 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n° 309, de 11 de março de 2020, aduz que as unidades de Auditoria Interna devem elaborar plano de ação para transferência de atividades que estejam em desacordo com seus termos, a fim de preservar o princípio da segregação de funções e não comprometer a independência de atuação do auditor;
CONSIDERANDO o disposto no SEI n° 0060779-44.2020.8.16.6000, que trata do Plano de Ação para transferência de atividades para adequação à Resolução do Conselho Nacional de Justiça n° 309, de 11 de março de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º. O art. 10 do Decreto Judiciário nº 2339, de 16 de dezembro de 2013, passa a contar com a seguinte redação:
"Art. 10. O Gabinete do Presidente, com o apoio de sua Divisão Administrativa, irá monitorar se as unidades administrativas indicadas no §6º do artigo 3º, estão exigindo das autoridades e demais agentes públicos a entrega das declarações de bens e valores ou das autorizações de acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, na forma estabelecida neste regulamento.
§. 1°. Anualmente, após o transcurso do prazo de trinta (30) dias corridos da data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda,

para a entrega da Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física, a Divisão Administrativa do Gabinete do Presidente solicitará às respectivas unidades administrativas, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), o levantamento das autoridades e agentes públicos que ainda não concederam a autorização de acesso e não apresentaram a Declaração de Bens e Valores ou a reprodução da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, nos termos do § 1° do art. 6°.
§. 2°. Em face do levantamento, o Gabinete do Presidente deverá acompanhar as providências adotadas pelas unidades administrativas para atender aos demais parágrafos previstos no artigo 6°.
§. 3°. O monitoramento restará encerrado com a entrega da documentação mencionada no § 1° por todas as autoridades e demais agentes públicos e, no tocante aos que não regularizarem sua situação, com a abertura do respectivo procedimento administrativo.
§. 4°. O Gabinete do Presidente poderá determinar outras providências para o integral cumprimento ao disposto no presente Decreto Judiciário."
Art. 2°. O presente Decreto Judiciário aplica-se ao monitoramento relativo ao ano-calendário 2020, exercício 2019.
Art. 3º. Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 394/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0040921-27.2020.8.16.6000, resolve

E X T I N G U I R

a delegação outorgada a MARIO PROVIN SOBRINHO para responder pelo Serviço Distrital de Rio Bonito da Comarca de Laranjeiras do Sul, a partir de 05/12/2019, data do seu falecimento, nos termos do artigo 39, inciso I, da Lei nº 8.935/1994.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 5664/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00132818, originado em razão do protocolizado sob nº 0069814-28.2020.8.16.6000, resolve

M A N T E R

as designações dos servidores abaixo relacionados, para prestação de serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do vencimento das designações vigentes, respeitando a regra do artigo 14 da Lei Estadual nº 17.250/2012, além da observância obrigatória das demais disposições normativas sobre serviço extraordinário:
a) ANTENESCA DEMICIANO GIOVANI, matrícula nº 50.978, Técnica Judiciária;
b) DANIEL MARINHO CORRÊA, matrícula nº 51.153, Técnico Judiciário;
c) DANIELA CHIMENTON VIEIRA FERREIRA, matrícula nº 52.340, Técnica Judiciária;
d) DAYANE DE SOUZA CUNICO, matrícula nº 50.742, Técnica Judiciária;
e) MARILENA CANDIDO DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 51.048, Técnica Judiciária.

Curitiba, 30 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 5621/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00132402, originado em razão do protocolizado sob nº 0061604-85.2020.8.16.6000, resolve

M A N T E R

a designação da servidora FRANCIÉLE ALESSANDRA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 14.066, Técnica de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC- PRO da Comarca de Jaguariaíva, pelo prazo de 6 (seis) meses, contado a partir do vencimento da designação vigente, observada a regra do artigo 14 da Lei Estadual n.º 17.250/2012, além da observância obrigatória das demais disposições normativas sobre serviço extraordinário.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 5617/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00132394, originado em razão do protocolizado sob nº 0045394-56.2020.8.16.6000, resolve

R E V O G A R

a designação de KLEBER HUMBERTO DA SILVA, matrícula nº 50.010, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC do Fórum Descentralizado de Santa Felicidade do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 5605/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00132112, originado em razão do protocolizado sob nº 0069603-89.2020.8.16.6000, resolve

M A N T E R

a designação dos servidores DJALMA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 14.075, e ELIANE APARECIDA PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 13.841, ambos Técnicos de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do vencimento da designação vigente, respeitando a regra do artigo 14 da Lei Estadual nº 17.250/2012, além da observância obrigatória das demais disposições normativas sobre serviço extraordinário.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 5603/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0047275-68.2020.8.16.6000, resolve

A L T E R A R

a Portaria nº 5144/2020, para que passe a constar que a prorrogação ali referida se refere à designação do servidor FÁBIO MARCEL BECHER, matrícula nº 8.847, Escrivão do Crime, para prestar serviços junto ao 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar, até 31 de janeiro de 2021, e não como constou.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 5606/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00132115, originado em razão do protocolizado sob nº 0069618-58.2020.8.16.6000, resolve

M A N T E R

as designações dos servidores ALEX CLEMENTE BOTELHO, matrícula nº 51.861, Analista Judiciário - Área Judiciária, e ELAINE CRISTINA OKU, matrícula nº 50.430, Técnica Judiciária, ambos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para prestarem de serviço extraordinário junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Cambé da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do vencimento da designação vigente, respeitando a regra do artigo 14 da Lei Estadual nº 17.250/2012, além da observância obrigatória das demais disposições normativas sobre serviço extraordinário.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 5615/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00132373, originado em razão do protocolizado sob nº 0023393-77.2020.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a designação de IRIS LINDBECK GUIMARAES, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cascavel, procedida pela Portaria nº 774/2019;

I I - M A N T E R

a designação dos servidores abaixo relacionados para prestação de serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Cascavel, pelo prazo de 6 (seis) meses, contado a partir do vencimento das designações vigentes, observada a regra do artigo 14 da Lei Estadual n.º 17.250/2012, além da observância obrigatória das demais disposições normativas sobre serviço extraordinário:
a) JOSIANE CAMPOS TEGON POMINI, matrícula nº 51.156, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição;
b) MARLI TAKAIAMA, matrícula nº 51.310, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição;
c) RAFAELA CRISTINA DA SILVA, matrícula nº 52.743, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição;
d) THIAGO DARI FERNANDES PAZ, matrícula nº 52.029, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 5624/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, notadamente com fundamento no contido no artigo 14, incisos I e II do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na Emenda à Constituição do Estado do Paraná nº 44, de 29 de outubro de 2019, bem assim tendo em vista o contido no protocolado SEI sob nº 0072787-53.2020.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

VINICIUS ANDRÉ BUFALO, OAB-PR nº 101.430, e VITÓRIO GARCIA MARINI, OAB-PR nº 101.616, ambos ocupantes do cargo de Consultor Jurídico do Grupo Ocupacional Especial Superior (ESP) do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para atuarem no Mandado de Segurança nº 0016982-73.2020.8.16.0000, utilizando-se, para tanto, de todos os instrumentos em Direito admitidos.

Curitiba, 30 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Concursos
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude
Ouvidoria Geral
Atos da 1ª Vice-Presidência
Atos da 2ª Vice-Presidência
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais
NUPEMEC
Secretaria

PORTARIA Nº 5663/2020 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017, alterado pelo Decreto Judiciário nº 294/2020, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00132633, originado em razão do protocolizado sob nº 0070582-85.2019.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização de JULIANA ZUCHELLO FALAVINHA, matrícula nº 13.562, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, nível IAD-4, do Grupo Ocupacional Intermediário de Apoio Administrativo da parte Permanente do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para realização das atividades na modalidade de teletrabalho, pelo prazo de 365 dias.

Curitiba, 30 de julho de 2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 5668/2020 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00133892, originado em razão do protocolizado sob nº 0070215-27.2020.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

LUCIANA ZAPPA SCHANOSKI ARAUJO, matrícula 7475, ocupante do cargo de Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Assistente de Gabinete de Desembargador, símbolo FC-14, do Gabinete do Desembargador Espedito Reis do Amaral, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 31 de julho de 2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 0020988-68.2020.8.16.6000

I - Trata-se de procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas à sociedade empresária **BRONZE & CARNEIRO SERVIÇOS DE LIMPEZA E ADMINISTRAÇÃO LTDA** (CNPJ nº 18.896.031/0001-38), em decorrência do descumprimento das normas do Contrato n.º 307/2017.
II - Acolho o Parecer Jurídico n.º 5333937 da Consultoria Jurídica deste Gabinete, para, com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei Nacional n.º 8.666/1993 e artigos 150, 152 e 160 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, aplicar à empresa **BRONZE & CARNEIRO SERVIÇOS DE LIMPEZA E ADMINISTRAÇÃO LTDA** a penalidade de multa de 0,14% (quatorze centésimos por cento), calculada sobre o valor do contrato, multiplicada por 23 (vinte e três) dias de atraso em complementar a garantia relativa à formalização do Termo Aditivo n.º 3, limitado o montante, contudo, ao patamar de 2% (dois por cento), no valor de R$ 14.070,00 (quatorze mil e setenta reais), conforme cálculo apresentado pela Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais do Departamento Econômico e Financeiro (doc. 5374109), nos termos do item 13.5. do Contrato n.º 307/2017.
III - À Divisão de Fiscalização e Cobrança de Receita dos Fundos Especiais - DFCRFE para a emissão da guia de recolhimento.
IV **-** Após, à Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15, *caput*, do Decreto Judiciário n.º 711/2011), bem como para cientificar a empresa contratada, enviando a guia de recolhimento para pagamento.
V - Ao Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, para ciência de seu Diretor, de sua Consultoria Jurídica e do Gestor do contrato correspondente.
VI - Diligências necessárias.
Curitiba, data gerada pelo sistema.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 0089815-68.2019.8.16.6000

I - Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar infração obrigacional cometida pela licitante **SERVO CONSTRUÇÕES CIVIS - EIRELI - EPP, CNPJ nº 08.260.611/0001-80**, em decorrência de descumprimento do **Edital de Pregão Eletrônico 61/2019**, cujo objeto era a formalização de ata de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços comuns de engenharia em obras de reforma, manutenção, reparos, adequações e melhorias em unidades do Poder Judiciário instaladas nas comarcas componentes da Regional de Londrina.
II - Acolho o Parecer STJPR-GS-AJ nº 5361676, como razão de decidir, para, com fulcro no artigo 152, inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como, no item 16.4.1 c/c subitem 16.4.1.1 do Capítulo 16, do Edital do Pregão Eletrônico nº 61/2019, aplicar à empresa **SERVO CONSTRUÇÕES CIVIS - EIRELI - EPP**, a seguinte penalidade:
- **multa de 0,1%** (zero vírgula um por cento) do **valor total estimado no edital para o item objeto da proposta**, resultando na sanção final de **R$ 1.000,00** (mil reais),

conforme cálculo apresentado pela Divisão de Fiscalização e Cobrança de Receita dos Fundos Especiais (doc. 5381303), em razão da ausência de apresentação do documento de habilitação relativo à qualificação econômico-financeira da empresa licitante exigido pelo item 13.4.3, alínea "c", do Edital do Pregão Eletrônico nº 61/2019.
III - À Divisão de Fiscalização e Cobrança de Receita dos Fundos Especiais - DFCRFE, para providências de emissão da guia de recolhimento;
IV - Após, à Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas (1CPAIASAEC) para providências de publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15 caput do Decreto nº 711/2011), para que cientifique a empresa, enviando-lhe a guia de recolhimento para pagamento da multa, bem como para que encaminhe cópia integral dos presentes autos, em atenção ao formulário de requerimento doc. 5393691.
V - Encaminhe-se ao Departamento de Engenharia e Arquitetura para ciência de sua Diretoria, de sua Consultoria Jurídica, bem como da 7ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial/Eletrônico das Comissões Permanentes.
VI - Diligências necessárias.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 0008528-49.2020.8.16.6000

I - Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar eventual infração obrigacional cometida pela empresa contratada CONSTRUTORA GUILHERME LTDA - ME., (CNPJ 00.220.027/0001-04), em decorrência de descumprimento das normas do Contrato nº 228/2018, cujo objeto é a execução de obra de construção do edifício do Fórum da Comarca de Marmeleiro, pelo regime de empreitada por preço global.
II - Acolho o Parecer STJPR-GS-AJ nº 5321951, como razão de decidir, para com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e artigos 150, inciso II, 152, inciso IV e 160, da Lei Estadual nº 15.608/2007, aplicar à empresa CONSTRUTORA GUILHERME LTDA - ME., a seguintes penalidade:
- multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento), calculada sobre o valor contratual, tendo em vista a não apresentação das Guias de Previdência Social - GPS, respectivos comprovantes de recolhimento, referentes aos meses das competências 11, 12 e 13/2019, bem como da Declaração de Escrituração Contábil, no valor de **R$ 634,73** (seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos), conforme cálculo DEF-D-CAFFE-DFCRFE nº 5374111.
III - Retornem à Divisão de Fiscalização e Cobrança (DFCRFE) para emissão da respectiva guia de recolhimento da multa aplicada.
IV - Após, restituam-se os autos à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15 do Decreto Judiciário n.º 711/2011), bem como para cientificar a empresa contratada, enviando-lhe a respectiva guia de recolhimento para pagamento da multa devida.
V - Encaminhe-se ao Departamento de Engenharia e Arquitetura, para ciência de sua Diretora, Consultoria Jurídica e Gestor do contrato correspondente;
VI - Diligências necessárias.
Curitiba, *data da assinatura eletrônica*.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 0082364-60.2017.8.16.6000

I - Trata-se de processo administrativo para apuração de eventual infração praticada pela sociedade empresária **AMBIENTE AR CONDICIONADO EIRELI-EPP** (CNPJ N.º 06.211.664/0001-86), em decorrência do descumprimento das normas do edital de Pregão Eletrônico n.º 90/2016, que originou o Contrato n.º 12/2018.
II - Acolho o Parecer Jurídico n.º 5300768, para, com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 e artigos 150, 152 e 160 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, aplicar à empresa **AMBIENTE AR CONDICIONADO EIRELI-EPP** a seguinte penalidade:
- **multa de 0,2%** (dois décimos por cento), calculada sobre o valor da contratação (R$ 137.406,08), multiplicada por 75 (setenta e cinco) dias de atraso injustificado na entrega e instalação dos equipamentos de climatização no Fórum da Comarca de Francisco Beltrão/PR, no valor de R$ 20.610,91 (vinte mil, seiscentos e dez reais e noventa e um centavos), conforme cálculo apresentado pela Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais do Departamento Econômico e Financeiro (doc. 5332335), com base no previsto na alínea b.2, do item 12.4 do edital de Pregão Eletrônico n.º 90/2016.
III - À Divisão de Fiscalização e Cobrança de Receita dos Fundos Especiais - DFCRFE para a emissão da guia de recolhimento.
IV **-** Após, à Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15, *caput*, do Decreto Judiciário n.º 711/2011), bem como para cientificar a empresa contratada, enviando a guia de recolhimento para pagamento.
V - Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura, para ciência de seu Diretor, de sua Consultoria Jurídica e do Gestor do contrato correspondente.
VI - Diligências necessárias.
Curitiba, data gerada pelo sistema.

Curitiba, 22 de julho de 2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 0028374-52.2020.8.16.6000

I - Trata-se de procedimento administrativo instaurado em face da empresa **EUROLINE COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELLI** (CNPJ Nº 13.622.580/0001-09), em razão do atraso injustificado na entrega dos materiais solicitados por este Tribunal de Justiça por meio das notas de empenho nº **19001555 (fl. 03 doc. 5025091),** nº **19001554 (fl. 3 doc. 5025302)** e nº **19001545** (fl. 3 doc. 5025559).
II - Acolho o Parecer (doc. 5335383) e a Manifestação (doc. 5399477) da Consultoria Jurídica deste Gabinete como razão de decidir, para, com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e artigos 150, inciso II, 152, inciso IV e 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como nos itens 12.6.4 c/c 12.4.1 e 12.4.2 do Edital do Pregão Presencial nº 03/2019, aplicar à empresa **EUROLINE COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELLI** (CNPJ Nº 13.622.580/0001-09**),** as seguintes penalidades:
a) Multa de mora diária de 0,8% (oito décimos percentuais), calculada sobre o valor da parcela inadimplida do bem (nota de empenho nº 19001555), multiplicada por 24 (vinte e quatro) dias de atraso injustificado na entrega dos materiais, com **redução à metade** em razão do cumprimento espontâneo da obrigação antes da instauração do processo administrativo de apuração da irregularidade, nos termos do **item 12.4.2 do Edital**, limitada a 20% do valor global da contratação, no valor de **R$ 231,93** (duzentos e trinta e um reais e noventa e três centavos), consoante a apuração realizada pelo Departamento Econômico e Financeiro realizada no cálculo nº 5374107;
b) Multa de mora diária de 0,8% (oito décimos percentuais), calculada sobre o valor da parcela inadimplida do bem (nota de empenho nº 19001554), multiplicada por 24 (vinte e quatro) dias de atraso injustificado na entrega dos materiais, com **redução à metade** em razão do cumprimento espontâneo da obrigação antes da instauração do processo administrativo de apuração da irregularidade, nos termos do **item 21.4.2 do Edital**, limitada a 20% do valor global da contratação, no valor de **R$ 289,91** (duzentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), consoante a apuração realizada pelo Departamento Econômico e Financeiro realizada no cálculo nº 5374107;
c) Multa de mora diária de 0,8% (oito décimos percentuais), calculada sobre o valor da parcela inadimplida do bem (nota de empenho nº 19001545), multiplicada por 24 (vinte e quatro) dias de atraso injustificado na entrega dos materiais, com **redução à metade** em razão do cumprimento espontâneo da obrigação antes da instauração do processo administrativo de apuração da irregularidade, nos termos do **item 21.4.2 do Edital**, limitada a 20% do valor global da contratação, no valor de **R$**

399,63 (trezentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), consoante a apuração realizada pelo Departamento Econômico e Financeiro realizada no cálculo nº 5374107;
III - Retorne à Divisão de Fiscalização e Cobrança (DFCRFE) para que seja feita a emissão da respectiva guia de recolhimento das multas aplicadas.
IV - Após, restituam-se os autos à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15 do Decreto Judiciário n.º 711/2011), bem como para cientificar a empresa contratada, enviando-lhe a respectiva guia de recolhimento para pagamento da multa devida.
V - Encaminhe-se ao Departamento do Patrimônio, para ciência de sua Diretora, Consultoria Jurídica e Gestor do contrato correspondente.
VI - Diligências necessárias.
Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 5625/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO o contido no artigo 37 do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná - CODJ; e,
CONSIDERANDO, ainda, o Protocolo Digital nº 71280-57.2020.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor GUSTAVO HOFFMANN, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**,** para exercer as funções de Diretor do Fórum do mesmo Foro e Comarca, a partir de 09/08/2020, pelo prazo de dois (02) anos.

Curitiba, 30/07/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6309888

PORTARIA Nº 5627/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00129959, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

os itens "I" e "II" da Portaria nº 5292/2020-DM, que concedeu ao Doutor LUCIANO LARA ZEQUINAO, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Pitanga, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 27 de julho de 2020, e que designou o Doutor MANASSÉS XAVIER DOS SANTOS, à época Juiz Substituto da 44ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca, para substituí-lo durante o período de seu afastamento.

Curitiba, 30 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6308828

PORTARIA Nº 5628/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00130171, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, a usufruir dezesseis (16) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 21/10/2009 a 20/10/2014, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 4266/2019-DM, a partir do dia 27 de julho de 2020, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 30 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os treze (13) dias restantes em época oportuna

Curitiba, 30 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6308812

PORTARIA Nº 5629/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00130337, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MANASSÉS XAVIER DOS SANTOS, Juiz Substituto da 33ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Irati, dezoito (18) dias de licença paternidade, a partir de 22 de julho de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso IV, combinado com o artigo 96 do CODJ e a Resolução nº 172, de 28/11/2016-OE.

Curitiba, 30 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6308854

PORTARIA Nº 5630/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00130340, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

os itens "I" e "II" da Portaria nº 1618/2020-DM, que concedeu ao Doutor JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Santo Antônio da Platina, licença para tratar de assuntos particulares, no dia 24 de julho de 2020 e que designou a Doutora MARCELLA DE LOURDES DE OLIVEIRA RIBEIRO MANSANO, Juíza Substituta da 45ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca, para substituí-lo durante o período de seu afastamento.

Curitiba, 30 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6308859

PORTARIA Nº 5631/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00130372, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar da "programação do mestrado em Direito Público", a partir de 06 de agosto de 2020, na Universidade do Vale do Rio dos Sinos, em São Leopoldo/RS, sem ônus para o Poder Judiciário, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 30 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6308883

PORTARIA Nº 5632/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00130413, resolve

C O N C E D E R

à Doutora CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, licença para tratamento de saúde no dia 23 de julho de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 30 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6308884

PORTARIA Nº 5633/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00130421, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 4376/2020 - DM, que retificou a Portaria nº 1948/2020-DM, que concedeu ao Doutor GABRIEL ROCHA ZENUN, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, três (03) dias de afastamento, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário.

I I - R E T I F I C A R

a Portaria n° 1948/2020-DM, que concedeu ao Doutor GABRIEL ROCHA ZENUN, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, três (03) dias de afastamento, a partir de 17 de junho de 2020, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, a fim de que nela passe a constar a partir de 03 de novembro de 2020, e não como ali figurou.

Curitiba, 30 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6308889

PORTARIA Nº 5634/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00130423, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 3352/2020-DM que retificou a Portaria nº 12735/2019-DM, que concedeu ao Doutor GABRIEL ROCHA ZENUN, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 10 de agosto de 2020, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário.

I I - R E T I F I C A R

a Portaria n° 12735/2019-DM, que concedeu ao Doutor GABRIEL ROCHA ZENUN, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 23 de março de 2020, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, a fim de que nela passe a constar a partir de 05 de outubro de 2020, e não como ali figurou.

Curitiba, 30 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6308792

PORTARIA Nº 5635/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00131343, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor ELVIS NIVALDO DOS SANTOS PAVAN, Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cornélio Procópio, a usufruir quatorze (14) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2018, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 250133/2019 e Portaria nº 2458/2020-DM, a partir do dia 12 de novembro de 2020.

Curitiba, 30 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6309880

PORTARIA Nº 5636/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00130609, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria n° 5279/2020-DM, que concedeu à Doutora ANATÁLIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, três (03) dias de afastamento, a partir de 12 de agosto de 2020, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, a fim de que nela passe a constar a partir do dia 24 de agosto de 2020, e não como ali figurou.

Curitiba, 30 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6308825

PORTARIA Nº 5637/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00129356, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 2676/2020-DM, referente à designação da Doutora DEISI RODENWALD, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir o Doutor JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da mesma Comarca, a fim de que passe a constar a designação das magistradas abaixo nominadas para substituí-lo, durante o período de seu afastamento, e não como ali figurou:

Doutoras	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) DEISI RODENWALD	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	06/07/2020	19/07/2020	14
b) FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS MONTEIRO, somente para os feitos urgentes, sem prejuízo das demais atribuições.	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	20/07/2020	22/07/2020	03

Curitiba, 30 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6306832

PORTARIA Nº 5638/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00130257, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria n° 4901/2020 - DM, referente à concessão de afastamento em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário ao Doutor ÉLBERTI MATTOS BERNARDINELI, Juiz de Direito da Comarca de Wenceslau Braz, a fim de que nela passe a constar:
a) no item "I", o afastamento no dia 08 de setembro de 2020, e não como ali figurou;
b) no item "II", a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARIA LUIZA MOURTHE DE ALVIM ANDRADE	Juíza Substituta da 52ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	08/09/2020	08/09/2020	01

Curitiba, 30 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6308824

PORTARIA Nº 5639/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00130348, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Quedas do Iguaçu, licença para tratamento de saúde no dia 28 de julho de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CRISTIANO DINIZ DA SILVA	Juiz Substituto da 72ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	28/07/2020	28/07/2020	01

Curitiba, 30 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6308873

PORTARIA Nº 5640/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00130489, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ERNANI SCALA MARCHINI, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, licença para tratar de assuntos particulares no dia 07 de agosto de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CLAUDIA DE ABREU MONTEIRO DE CASTRO	Juíza Substituta da 26ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	07/08/2020	07/08/2020	01

Curitiba, 30 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6308802

PORTARIA Nº 5641/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00130556, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora MARISTELA APARECIDA SIQUEIRA D'AVIZ, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Oeste, a usufruir setenta e seis (76) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto

compreendido entre 26/08/2014 a 25/08/2019, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 8917/2019-DM, a partir do dia 31 de agosto de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 04 de setembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os setenta e dois (72) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PATRICIA REINERT LANG	Juíza Substituta da 27ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	31/08/2020	03/09/2020	04

Curitiba, 30 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6308811

PORTARIA Nº 5642/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00130557, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora MARISTELA APARECIDA SIQUEIRA D'AVIZ, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Oeste, licença para tratar de assuntos particulares no dia 04 de setembro de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PATRICIA REINERT LANG	Juíza Substituta da 27ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	04/09/2020	04/09/2020	01

Curitiba, 30 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6308820

PORTARIA Nº 5643/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00130624, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor FLAVIO DARIVA DE RESENDE, Juiz de Direito da Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 01/10/2009 a 30/09/2014, assegurados pela Portaria nº 4967/2014-DM, a partir do dia 09 de setembro de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 06 de outubro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sessenta e três (63) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GABRIELA SCABELLO MILAZZO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	09/09/2020	05/10/2020	27

Curitiba, 30 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6308833

PORTARIA Nº 5644/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00130668, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora TALITA GARCIA BETIATI, Juíza de Direito da Comarca de Curiúva, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 24 de agosto de 2020, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARINA DE LIMA TOFFOLI	Juíza Substituta da 31ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ibaiti	24/08/2020	28/08/2020	05

Curitiba, 30 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6308836

PORTARIA Nº 5645/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00130708, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 09 de setembro de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DIEGO PAOLO BARAUSSE	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	09/09/2020	11/09/2020	03

Curitiba, 30 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6308843

PORTARIA Nº 5646/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00130762, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor DJALMA APARECIDO GASPAR JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Arapoti, dois (02) dias de afastamento, a partir de 25 de agosto de 2020, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARIA LUIZA MOURTHE DE ALVIM ANDRADE	Juíza Substituta da 52ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Wenceslau Braz	25/08/2020	26/08/2020	02

Curitiba, 30 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6308850

PORTARIA Nº 5647/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00130763, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor DJALMA APARECIDO GASPAR JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Arapoti, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 27 de agosto de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARIA LUIZA MOURTHE DE ALVIM ANDRADE	Juíza Substituta da 52ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Wenceslau Braz	27/08/2020	28/08/2020	02

Curitiba, 30 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6308837

PORTARIA Nº 5648/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00130404, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, licença para tratamento de saúde no dia 24 de julho de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 30 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6308742

PORTARIA Nº 5649/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00130716, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador ROBERTO ANTONIO MASSARO, membro da 13ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir dezessete (17) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2020, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 39693/2020, a partir do dia 05 de agosto de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, as supracitadas férias, a partir do dia 13 de agosto de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os nove (09) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa a ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VICTOR MARTIM BATSCHKE	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	05/08/2020	12/08/2020	08

Curitiba, 30 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6308750

PORTARIA Nº 5650/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 70227-41.2020.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor WESLEY PORFIRIO BOREL, Juiz Substituto da 55ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Marechal Cândido Rondon, para atuar nos autos de nº 0002347-97.2020.8.16.0126, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Palotina, tendo em vista a suspeição manifestada pelo Juiz de Direito Titular, Doutor SÉRGIO DECKER, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária.

Curitiba, 30/07/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6309251

PORTARIA Nº 5651/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 69293-83.2020.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar como Relator nos autos de Habeas Corpus nº 0039815-85.2020.8.16.0000, oriundos da 4.ª Câmara Criminal, tendo em vista o impedimento manifestado pela Doutora ANGELA REGINA RAMINA DE LUCCA.

Curitiba, 30/07/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6307754

PORTARIA Nº 5652/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 75071-68.2019.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora BRUNA GREGGIO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, como representante da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID), para compor o grupo de estudos a respeito da regulamentação da utilização do aplicativo de mensagens instantâneas "WhatsApp" para prática de atos judiciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 30/07/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6309257

PORTARIA Nº 5653/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 63203-59.2020.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor JOSCELITO GIOVANI CE, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar como Relator nos autos de Apelação Cível nº 0000407-35.2014.8.16.0150, em trâmite na 12ª Câmara Cível, tem vista o impedimento manifestado pelo Doutor LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA.

Curitiba, 30/07/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6309285

PORTARIA Nº 5654/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 70374-67.2020.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor GUSTAVO RAMOS GONÇALVES, Juiz Substituto da 69ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Corbélia, para atuar nos autos de nº 0004447-02.2019.8.16.0048, em trâmite na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Assis Chateaubriand, tendo em vista a averbação de suspeição da Juíza de Direito Titular, Doutora FERNANDA MONTEIRO SANCHES, durante o período de vacância do cargo de Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária.

Curitiba, 30/07/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6309465

PORTARIA Nº 5656/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 68994-09.2020.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor SERGIO LUIZ PATITUCCI, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar os autos de Apelação Cível nº 0000529-04.2008.8.16.0071, oriundos da 7ª Câmara Cível, na qualidade de Relator, tendo em vista a remoção do Doutor HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI ao cargo de Juiz de Direito da 2ª Turma Recursal.

Curitiba, 30/07/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6309281

PORTARIA Nº 5657/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 71098-71.2020.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos de nº 0017688-11.2019.8.16.0188, em trâmite na Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da mesma Comarca, tendo em vista a suspeição manifestada pelo Juiz de Direito Titular, Doutor FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO.

Curitiba, 30/07/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6309455

PORTARIA Nº 5658/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 105154-67.2019.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor GUILHERME DE MELLO ROSSINI, Juiz Substituto da 34ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ivaiporã, para atuar nos autos de nº 0003625-40.2019.8.16.0136, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Pitanga, tendo em vista a suspeição manifestada pelo Juiz de Direito Titular, Doutor LUCIANO LARA ZEQUINAO, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 44ª Seção Judiciária.

Curitiba, 30/07/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6309274

PORTARIA Nº 5659/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 68624-30.2020.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora MARIA LUIZA MOURTHE DE ALVIM ANDRADE, Juíza Substituta da 52ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Wenceslau Braz, para atuar nos autos abaixo relacionados, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Tomazina, tendo em vista as suspeições manifestadas pelo Juiz de Direito Titular, Doutor MARCIO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES, e pela Juíza Substituta, Doutora MARINA DE LIMA TOFFOLI:

1.	0001439-36.2019.8.16.0171
2.	0000471-69.2020.8.16.0171
3.	0000042-05.2020.8.16.0171

Curitiba, 30/07/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6309457

Processos do Órgão Especial

T R I B U N A L D E J U S T I Ç A
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO 34/2020

Recurso contra Decisão do Conselho da Magistratura SEI nº 0062170-68.2019.8.16.6000
Recorrente: V.A.
Advogado: Alcides Soares de Oliveira Neto
Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos
EMENTA: **RECURSO CONTRA ACÓRDÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ESCRIVÃO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CARLÓPOLIS. GRAVE DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE FISCALIZAR A ATUAÇÃO DOS SEUS SUBORDINADOS. OMISSÃO QUE POSSIBILITOU: 1) EXPEDIÇÃO DE FALSOS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO QUE RESULTARAM NO SAQUE INDEVIDO DE R$ 2.084,138,85; 2) SUSPENSÃO, SEM ORDEM JUDICIAL E PELO PRAZO DE 180 DIAS, DE PROCESSO NO QUAL EFETUADO UM DOS LEVANTAMENTOS INDEVIDOS; E 3) EXTRAVIO DE 2 AUTOS DE PROCESSO NOS QUAIS TAMBÉM EFETUADOS LEVANTAMENTOS INDEVIDOS. FATOS INCONTROVERSOS. TESE EXCULPANTE VOLTADA À RESPONSABILIZAÇÃO EXCLUSIVA DO EMPREGADO JURAMENTADO. REJEIÇÃO. DECLARAÇÃO DO PRÓPRIO ESCRIVÃO NO SENTIDO DE QUE TEVE CONHECIMENTO DA OCORRÊNCIA DE UM LEVANTAMENTO INDEVIDO, MAS, POR DESCONHECER DO QUE SE TRATAVA, RESOLVEU CONTINUAR TRABALHANDO. POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO FUNCIONAL POR CULPA *IN ELIGENDO* E *IN VIGILANDO*. QUEBRA DO DEVER DE EXERCER AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO COM DIGNIDADE E COMPOSTURA. CONDENAÇÃO MANTIDA. CASO CONCRETO MARCADO POR: 1) ACENTUADA GRAVIDADE DOS FATOS; 2) ELEVADO DANO ORIUNDO DA CONDUTA; 3) HISTÓRICO FUNCIONAL NEGATIVO DO AGENTE; E 4) PUNIÇÕES ANTERIORES COM PENAS DE SUSPENSÕES ACIMA DE 180 DIAS. MANUTENÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO. MEDIDA QUE SE IMPÕE. RECURSO DESPROVIDO.**
DECISÃO: "**ACORDAM** os Desembargadores integrantes do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. Participaram da sessão e acompanharam o voto do Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Adalberto Jorge Xisto Pereira (Presidente), Ramon de Medeiros Nogueira, Regina Afonso Portes, Clayton Camargo, Ruy Cunha Sobrinho, Prestes Mattar , Robson Marques Cury , Maria José Teixeira, Jorge Massad, Sônia Regina de Castro, Hamilton Mussi Corrêa, Luiz Lopes, Arquelau Araújo Ribas, José Augusto Gomes Aniceto, Carlos Mansur Arida, Paulo Cezar Bellio, Mário Helton Jorge, José Laurindo de Souza Netto, Luiz Osório Moraes Panza, Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, Clayton de Albuquerque Maranhão, Sigurd Roberto Bengtsson, Wellington Emanuel Coimbra de Moura e Fernando Antônio Prazeres."
Reclamação Disciplinar SEI nº 0053455-03.2020.8.16.6000
Reclamado: M.M.M.
Relator: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto
EMENTA: **ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - JUIZ DE DIREITO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE MONITORAMENTO INDIVIDUAL DA ATIVIDADE DO MAGISTRADO - ATRASO PERMANENTE NO IMPULSO DOSPROCESSOS - VARA COM DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS INFERIOR A OUTRAS UNIDADES COM A MESMA COMPETÊNCIA - INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO AOS DEVERES PREVISTOS NO ART. 35, II, DA LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 35/1979) E NO ART. 20 DO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL (RESOLUÇÃO Nº 60/2008 DO CNJ) - DEFESA PRELIMINAR - ALEGAÇÃO DE ACOMETIMENTO DE DOENÇA PSIQUIÁTRICA - REFLEXO NA CAPACIDADE LABORAL QUE DEVE SER AFERIDO POR LAUDO PERICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE SUPRIMENTO POR ATESTADOS DE MÉDICO PARTICULAR - PROVA A SER PRODUZIDA COM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**
DECISÃO: "**ACORDAM** os Desembargadores integrantes do Órgão Especial, por **unanimidade** de votos, em instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o Juiz de Direito M.M.M., sem o afastamento de suas funções, em razão dos fatos e fundamentos expostos. Participaram do julgamento e acompanharam o voto do Relator os Excelentíssimos Desembargadores Adalberto Jorge Xisto Pereira, Ramon de Medeiros Nogueira, Regina Afonso Portes, Clayton Camargo, Ruy Cunha Sobrinho, Prestes Mattar, Robson Marques Cury, Maria José Teixeira, Jorge Massad, Sônia Regina de Castro, Hamilton Mussi Corrêa, Luiz Lopes, Paulo Roberto Vasconcelos, Arquelau Araújo Ribas, Carlos Mansur Arida, Paulo Cezar Bellio, Mário Helton Jorge, José Laurindo de Souza Netto, Luiz Osório Moraes Panza, Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, Clayton de Albuquerque Maranhão, Sigurd Roberto Bengtsson, Wellington Emanuel Coimbra de Moura e Fernando Antônio Prazeres."
Reclamação Disciplinar SEI nº 0054863-29.2020.8.16.6000
Reclamado: W.W.J.
Relator: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto
EMENTA: **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. JUIZ DE DIREITO. DEFESA PRÉVIA EXTEMPORÂNEA ALEGANDO DOENÇA PSIQUIÁTRICA. DILAÇÃO PROBATÓRIA A SER REALIZADA NO CURSO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. PROTOCOLO INDIVIDUAL DE MONITORAMENTO COM EXPRESSIVA QUANTIDADE DE PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS. EXCESSO DE PRAZO PARA A PROLAÇÃO DE DECISÕES. DESCUMPRIMENTO, EM TESE, DO DEVER DE NÃO EXCEDER INJUSTIFICADAMENTE OS PRAZOS. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL E DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. DESPACHOS SEM INSERÇÃO DE TEXTO. FUNDAMENTAÇÃO INEXISTENTE. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DE PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR POR VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 35, INCISO I, II, III, DA LOMAN1, NOS ARTS. 20 E 24 DO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL2 E NOS ARTS. 5°, LXXVIII E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO.**
DECISÃO: "ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial, por **unanimidade** de votos, em instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o Juiz de Direito W.W.J., em razão dos fatos e fundamentos expostos. Participaram do julgamento e acompanharam o voto do Relator os Desembargadores Adalberto Jorge Xisto Pereira, Ramon de Medeiros Nogueira, Regina Afonso Portes, Clayton Camargo, Ruy Cunha Sobrinho, Prestes Mattar, Robson Marques Cury, Maria José Teixeira, Jorge Massad, Sônia Regina de Castro, Hamilton Mussi Corrêa, Luiz Lopes, Paulo Roberto Vasconcelos, Arquelau Araújo Ribas, Carlos Mansur Arida, Paulo Cezar Bellio, Mário Helton Jorge, José Laurindo de Souza Netto, Luiz Osório Moraes Panza, Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, Clayton de Albuquerque Maranhão, Sigurd Roberto Bengtsson, Wellington Emanuel Coimbra de Moura e Fernando Antônio Prazeres."

Curitiba, 31/07/2020.

T R I B U N A L D E J U S T I Ç A
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO 33/2020

Embargos de Declaração SEI nº 0059129-93.2019.8.16.6000
Embargante: E.L.P.I.
Advogado: Paulo Henrique Gonçalves
Relatora: Desembargadora Maria José Teixeira
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO CONTRA DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. CONSTATADA PEQUENA OMISSÃO, DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE MENÇÃO AO NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO GERADO PELA PORTARIA Nº 06/2015. DEMAIS VÍCIOS NÃO VERIFICADOS. ACOLHIMENTO PARCIAL DOS ACLARATÓRIOS, SEM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES.
DECISÃO: "**Acordam** os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em **dar parcial provimento aos embargos de declaração, sem atribuição de efeitos infringentes**. O julgamento foi presidido pelo Senhor Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira (Presidente), sem voto, e dele participaram os Senhores Desembargadores Ramon de Medeiros Nogueira, Regina Afonso Portes, Clayton Camargo, Ruy Cunha Sobrinho, Prestes Mattar, Robson Marques Cury, Maria José Teixeira, Jorge Massad, Sônia Regina de Castro, Hamilton Mussi Corrêa, Luiz Lopes, Paulo Roberto Vasconcelos, Arquelau Araújo Ribas, José Augusto Gomes Aniceto (Corregedor-Geral), Carlos Mansur Arida, Paulo Cezar Bellio, Mário Helton Jorge, José Laurindo de Souza Netto, Luiz Osório Moraes Panza, Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, Clayton de Albuquerque Maranhão, Sigurd Roberto Bengtsson, Wellington Emanuel Coimbra de Moura (1º Vice-Presidente) e Fernando Antônio Prazeres."

Curitiba, 30/07/2020.

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 5661/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00132840, originado em razão do protocolizado sob nº 0053404-89.2020.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a Portaria nº 598/2017 - DGRH, na parte referente à designação de SCHEILA TEREZINHA SCHEID, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Supervisor de Secretaria da Escrivania da 1ª Vara Criminal da Comarca de União da Vitória;

I I - D E S I G N A R

DENNER JOSÉ TEIXEIRA, matrícula 51.026, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Supervisor de Secretaria da Escrivania da 1ª Vara Criminal da Comarca de União da Vitória, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16023/2008, alterada pela Lei nº 17532/2013, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 30 de julho de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 5662/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00132845, originado em razão do protocolizado sob nº 0072124-07.2020.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

RODRIGO PEREIRA DA SILVA, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito Substituto, símbolo 1-D, lotado no Gabinete do Juiz de Direito Substituto João Marcos Anacleto Rosa, da 5ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a partir de 8 de agosto de 2020, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 30 de julho de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 5660/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00132807, originado em razão do protocolizado sob nº 0072947-78.2020.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a) a Portaria nº 1467/2020, que designou DIOGO RODRIGUES, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício das funções de Chefe da Secretaria da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Astorga;
b) o item "II" da Portaria nº 3274/2020, que designou NUBIA TIEMI HIRATA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Supervisor da Secretaria da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Astorga;

I I - D E S I G N A R

NUBIA TIEMI HIRATA, matrícula 50671, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício das funções de Chefe da Secretaria da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Astorga, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16023/2008, alterada pela Lei nº 17532/2013, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 30 de julho de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 5655/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00132743, originado em razão do protocolizado sob nº 0073302-88.2020.8.16.6000, resolve

N O M E A R

MARIANA LUCIANO BEMFICA MALHEIROS para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete Juízo Único da Comarca de Icaraíma, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 30 de julho de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº *1167/2020 - DGRH *(reveiculação por incorreção)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00132202, originado em razão do protocolizado sob nº 0072846-41.2020.8.16.6000, resolve

R E T I F I C A R

a) a Ordem de Serviço nº 1093/2020, na parte referente à servidora GISELE MARANHAO DE LOYOLA FURTADO, para que passe a constar que a data de início da Licença Especial se dará em 02/11/2020, e não como constou;
b) a Ordem de Serviço nº 883/2020, na parte referente à servidora MARCELA KRUKOSKI ROMERO, para que passe a constar que a data de início da Licença Especial se dará em 19/10/2020, e não como constou;
c) a Ordem de Serviço nº 1013/2020, na parte referente à servidora MELISSA OLIVEIRA SOUZA ZUGE, para que passe a constar que a data de início da Licença Especial se deu em 27/07/2020, e não como constou;
d) a Ordem de Serviço nº 1140/2020, na parte referente à servidora MERY YUKIE WATANABE, para que passe a constar que a data de início da Licença Especial se dará em 30/07/2020, e não como constou.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

AGENDAMENTO DA DATA DE ABERTURA
DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 56/2020 - TIPO: MENOR PREÇO
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PADRÃO SOB MEDIDA (BALCÕES, GUICHÊS E OUTROS) PARA AS DIVERSAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ.
Data início acolhimento das propostas: 04/08/2020
Data limite acolhimento propostas: 20/08/2020 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Data abertura das propostas: 20/08/2020 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Início da fase de lances: 20/08/2020 às 13:30 h (horário de Brasília/DF)
Local de abertura: o recebimento das propostas e documentos de habilitação se dará exclusivamente por meio eletrônico, no endereço http://www.licitacoes-e.com.br, conforme datas e horários definidos acima.
PREGÃO ELETRÔNICO nº 60/2020 - TIPO: MENOR PREÇO
Objeto: AQUISIÇÃO DE 300 (TREZENTOS) APARELHOS TELEFÔNICOS SEM FIO ANALÓGICOS, 30 (TRINTA) FONES DE OUVIDO MONOAURICULARESCOM FIO USB, ACOMPANHADOS DE 30 (TRINTA) PROTETORESAURICULARES PARA REPOSIÇÃO E 20 (VINTE) FONES DE OUVIDO BIAURICULARES SEM FIO ACOMPANHADOS DE 40 (QUARENTA) PROTETORES AURICULARES PARA REPOSIÇÃO, TUDO COM GARANTIA TÉCNICA PELO PERÍODO MÍNIMO DE 24 (VINTE E QUATRO MESES.
Data início acolhimento das propostas: 04/08/2020
Data limite acolhimento propostas: 18/08/2020 às 15:00 h (horário de Brasília/DF)
Data abertura das propostas: 18/08/2020 às 15:00 h (horário de Brasília/DF)
Início da fase de lances: 18/08/2020 às 15:30 h (horário de Brasília/DF)
Local de abertura: o recebimento das propostas e documentos de habilitação se dará exclusivamente por meio eletrônico, no endereço http://www.licitacoes-e.com.br, conforme datas e horários definidos acima.
PREGÃO ELETRÔNICO nº 65/2020 - TIPO: MENOR PREÇO
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PISOS LAMINADOS DE MADEIRA PARA AS UNIDADES JUDICIÁRIAS PERTENCENTES À REGIONAL DE CURITIBA.
Data início acolhimento das propostas: 04/08/2020
Data limite acolhimento propostas: 18/08/2020 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Data abertura das propostas: 18/08/2020 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Início da fase de lances: 18/08/2020 às 13:30 h (horário de Brasília/DF)
Local de abertura: o recebimento das propostas e documentos de habilitação se dará exclusivamente por meio eletrônico, no endereço http://www.licitacoes-e.com.br, conforme datas e horários definidos acima.
A íntegra dos editais estará à disposição das empresas interessadas nos endereços eletrônicos: https://www.tjpr.jus.br/editais ou www.licitacoes-e.com.br (nome do comprador "Paraná Tribunal de Justiça"). Além disso, os editais poderão ser solicitados através do endereço de e-mail licit@tjpr.jus.br. Informações complementares serão fornecidas pela Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, 4º andar, Curitiba PR, fone nº (41) 3250-6541 e 3250-6542.

Curitiba, 31 de outubro de 2020.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Diretora do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHO Nº 1070/2020 - DP-AJ
DISPENSA Nº 143/2020 - PROTOCOLO Nº 0071176-65.2020.8.16.6000

I - O presente expediente tem por objeto a formalização de nova cessão de uso com o Município de Cerro Azul, do imóvel localizado na Rua José Przysiada, nº 53 (antiga rua Cel. Sarmento), Cerro Azul-PR, registrado sob a Transcrição n.º 12.635 do Registro de Imóveis da Comarca de Cerro Azul, em razão do final de vigência do Termo de Cessão de Uso n.º 195/2015 em 20/10/2020 (5402170).
O Departamento de Engenharia e Arquitetura em sua manifestação pontuou que: **"(...) Considerando que permanecem as condições que possibilitaram a Cessão do antigo Fórum da Comarca, objeto do pedido de cessão, pois o Fórum atual está atendendo as necessidades da Comarca. Considerando que não há no âmbito da Divisão de Arquitetura, expedientes com solicitação de espaço adicional, que devam ser atendidos com a utilização do imóvel em questão. A Divisão de Arquitetura não tem nada a opor com relação ao pedido de cessão"** (5402378).
II - A formalização do termo de cessão de uso tem amparo na Lei Federal nº 9.636/1998, na Lei nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, na Resolução 89/2013 e Portaria 4072/2020, ambos do TJPR.
A Lei Federal nº 9.636/1998 dispõe em seu art. 18 que:
Art. 18. A critério do Poder Executivo poderão ser cedidos, gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos no Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, imóveis da União a:
I - Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos das áreas de educação, cultura, assistência social ou saúde; (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)
II - Pessoas físicas ou jurídicas, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse nacional. (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)
O artigo 17º, § 2º da Lei nº 8.666/93, dispõe que:
Art. 17
(...)
§ 2º A administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada a licitação, quando o uso destinar-se:
I - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel.
Por sua vez o artigo 8º, inciso I, alínea "g" da Lei Estadual nº 15.608/2007, disciplina que:
Art. 8º Será dispensada a licitação, nos seguintes casos:
I - De bens imóveis:
(...)
g) direito real de uso quando destinado a outro órgão ou entidade da Administração Pública.
E o artigo 108, inciso I, alínea "d" e "e":
Art. 108. A formalização do contrato será feita por meio de:
I - instrumento de contrato, que é obrigatório nos casos precedidos de licitação ou contratação direta em que:
(...)
d) o objeto seja concessão ou permissão de uso de bens;
e) tenha vigência superior a 12 (doze) meses;
(...).
Ainda, o art. 3º da Resolução 89/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:
Art. 3º. O Presidente do Tribunal de Justiça, se entender conveniente, poderá autorizar o uso de espaço a terceiros que desenvolvam atividades que tragam benefícios diretos ao Poder Judiciário, aos jurisdicionados e à comunidade local.
Parágrafo único. A área cedida não prejudicará o desenvolvimento da atividade fim do Poder Judiciário.
Por seu turno, o art. 14 dessa mesma Resolução dispõe que:
Art. 14 . As cessões de uso terão prazo máximo de 60 (sessenta) meses, fixado de acordo com o interesse da Administração.
E o artigo 11 da Portaria nº 4072/2020, inciso V, alínea "f", da Presidência do Tribunal do Estado do Paraná estabelece que:
Art. 11 . Ficam isentos do recolhimento da Taxa de Ocupação, considerando a área efetivamente ocupada:
(...)
V - os seguintes órgãos públicos:
(...)
f) outros Órgãos Públicos desde que autorizados pela Presidência do Tribunal de Justiça.
Conforme se depreende da redação dos citados dispositivos de lei é obrigatória a formalização do Termo de Cessão de Uso para os casos de concessão ou permissão de uso de bens, sendo dispensada a licitação quando se tratar de órgãos da Administração Pública.
Dessa forma, levando em consideração que a cessão de uso de imóvel do Tribunal de Justiça se dará para o Município de Cerro Azul para uso nas atividades do Poder Executivo, evidente o interesse público, de modo que se entende cabível a cessão de uso.
Outrossim, vislumbra-se a necessidade de lei autorizadora, conforme estabelecido no artigo 10 da Constituição do Estado do Paraná:
Art. 10. Os bens imóveis do Estado **não podem** ser objeto de doação ou de **utilização gratuita**, salvo, **e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.**
Neste sentido, foi proferida a seguinte decisão (4996043):

I - Nos termos do parecer jurídico retro e da manifestação do Diretor do Departamento de Planejamento, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, acolho as minutas de anteprojeto de lei que tem por objeto a autorização legislativa para a cessão de uso, doação e alienações de bens imóveis não utilizados pelo Tribunal de Justiça;
II - Inclua-se em pauta da próxima sessão administrativa do Órgão Especial para deliberação;
III - Ao Departamento da Magistratura para as providências necessárias ao cumprimento do item "II" deste despacho
O Anteprojeto de Lei Autorizatória da presente Cessão consta no doc. 5268806 do SEI 0096634-21.2019.8.16.6000, aprovado pelo Órgão Especial desta Corte e encaminhado para Assembleia Legislativa do Paraná.
III - Sendo assim, **ADOTO** o parecer DP-AJ 5413037 e **DEFIRO** a cessão de uso entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Município de Cerro Azul, inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.626/0001-24, com sede administrativa na Rua Barão do Cerro Azul, n.º 63, Centro, Cerro Azul, CEP: 83.570-000, fone (41) 3662-1222, neste ato representado pelo Prefeito Municipal PATRICK MAGARI, inscrito no CPF sob o nº 036.420.589-06, portador da Cédula de Identidade RG 6.836.269-5, e consequente formalização do Termo de Cessão de Uso, do imóvel localizado na Rua José Przysiada, nº 53 (antiga rua Cel. Sarmento), Cerro Azul-PR, objeto da Transcrição n.º 12.635 do Registro de Imóveis da Comarca de Cerro Azul (5402240), pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar de **20/10/2020**, com isenção de taxa de ocupação, com fundamento no artigo 17, § 2º, inciso I, da lei 8.666/93, artigo 8º, inciso I, alínea "e" e artigo 108, inciso I, alínea "d", da Lei Estadual nº 15.608/07, Resolução n.º 89/2013 do TJPR e artigo 11, inciso V, f, da Portaria nº 4072/2020 TJPR.
IV - Com fulcro no art. 118, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/07, DESIGNO como gestor do contrato o Chefe da Divisão de Controle de Contratos e Atas de Registros de Preços, ou servidor por ele designado.
A fiscalização e a supervisão do contrato competirão à Direção do Fórum de Cerro Azul e ao Departamento de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal de Justiça, por meio de servidores designados por seus diretores.
V - Publique-se.
VI - Ao Departamento do Patrimônio para formalização do Termo de Cessão de Uso e demais providências.
VII- Ao Gestor para acompanhamento do trâmite do Anteprojeto de Lei no SEI 0096634-21.2019.8.16.6000, que após publicada deverá ser juntada nos autos.

Em 31/07/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHO Nº 1068/2020 - DP-AJ
DOCUMENTO SEI! Nº 5412641 - PROTOCOLO Nº 0026980-78.2018.8.16.6000

I - Trata-se de análise jurídica referente à prorrogação do contrato nº 340/2018, celebrado entre este Tribunal Justiça e a empresa **LABIS & PAHIM LTDA**, cujo objeto consiste, em resumo, na Prestação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos (3446466).
O Contrato foi firmado em 06/11/2018, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.
Já houve uma prorrogação, conforme termo aditivo 01, com vigência até 06/11/2020 (4265189).
O gestor pugnou pela necessidade da prorrogação, conforme manifestação no doc. 5392363.
O Contratado respondeu ao e-mail (5388837) informando que concorda com a prorrogação.
Foi feita pesquisa de mercado para verificar a vantajosidade da manutenção da contratação, gerando a tabela 5384485.
O expediente seguiu para o DEF, que prestou a Informação 5398173, efetuando a respectiva reserva orçamentária (5402243 e 5402248).
Foi juntado nos autos as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como verificado os impedimentos, conforme docs. 5388874 a 5389083.
II - Nos termos da informação do DEF (doc. 5398173), *in verbis: "**Informamos que a despesa em questão está em conformidade com o Plano Plurianual (Lei nº 20.077 de 18 de dezembro de 2019), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 19.883 de 09 de julho de 2019) e com a Lei Orçamentária Anual para 2020 (Lei nº 20.078 de 18 de dezembro de 2019).**"* - DECLARO que o recurso financeiro a ser aplicado na contratação a que se refere este procedimento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual.
III - O disposto nos artigos art. 57, inciso II da Lei 8666/93 e art.103, II da Lei 15.608/07, conferem embasamento à prorrogação em tela:
Lei 8666/93:
Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
Lei 15.608/07
***Art. 103.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto:*
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;
No termo contratual firmado entre as partes, extrai-se expressa previsão de prorrogação em sua Cláusula II, *in verbis (3304051):*
II - DA VIGÊNCIA:
2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, no interesse da Administração Pública, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
O término do contrato está previsto para o dia 06 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado por mais 3 períodos de 12 meses, conforme contrato nº 340/2018 (3446466).
Com efeito, a prorrogação contratual é possível por mais 12 (doze) meses, já que o referido Contrato foi assinado em 06/11/2018 e somente atingirá o limite máximo de 60 (sessenta) meses em 06/11/2023, nos termos da Cláusula II e em conformidade com o disposto no artigo 57, IV da lei 8.666/93 e 103, II da Lei 15.608/07.
O gestor justificou a necessidade do serviço e a contratada manifestou pela prorrogação da avença.
Quanto às condições de vantajosidade para a Administração Pública, a Divisão de Análise e Gerenciamento de Requisições realizou pesquisa de preços, conforme tabela 5384485 e, ao comparar o preço de referência calculado com base na mediana, denota-se que o preço de R$ 1.396.775,04 pago atualmente pelo Tribunal de Justiça (3446466) está aquém do valor mediano praticado no mercado: R$ 1.670.199,90.
IV - Sendo assim, adoto o parecer 5412120 da Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio e **AUTORIZO** a prorrogação do contrato nº 340/2018, cujo objeto consiste na Prestação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender os veículos oficiais do Tribunal de Justiça do Paraná ou a seu serviço, conforme critérios, especificações, quantidades e necessidades descritas nos Anexos I e II deste Contrato e do Edital de Pregão Eletrônico n.º 73/2018, por mais 12 (doze) meses, a partir da data de 06 de novembro de 2020.
V - Ao DEF para a emissão da nota de empenho e demais providências;
VI - Ao Departamento do Patrimônio para a formalização do respectivo Termo Aditivo;
VII - Ao CETRAN para ciência da prorrogação, bem como para solicitar a renovação da garantia contratual, nos termos da Cláusula XIII do Contrato 340/2018 (3446466);
VIII - Publique-se.

Em 31/07/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHO Nº 1069/2020 - DP-AJ
DISPENSA Nº 139/2020 - PROTOCOLO Nº 0019350-97.2020.8.16.6000

I - Trata o presente expediente de oficialização de cessão de uso para regularização da área de 42,97m2 ocupada pelo Conselho da Comunidade de Guarapuava no Fórum daquela Comarca, localizada na Av. Manoel Ribas, nº 500, Bairro Santana, Guarapuava/PR (4931410 e 4931419).
Em parecer técnico, o Departamento de Engenharia e Arquitetura pontuou que (5038660):
Considerando a concordância da Direção do Fórum da Comarca com a cessão. Considerando que não há no âmbito da Divisão de Arquitetura, expedientes com solicitação de espaço adicional que devam ser sanados com a utilização do local em questão. A Divisão de Arquitetura não tem nada a opor com relação ao pedido de prorrogação da concessão. Informamos que o local em questão, encontra-se apto quanto à: infraestrutura de energia elétrica, pontos de rede e estrutura física geral".
O Conselho da Comunidade apresentou a documentação necessária para a formalização da cessão (5002019, 5002030 e 5002032). A comprovação da regularidade fiscal está demonstrada pelas certidões (5002039 e 5398033).

II - Trata-se de cessão de uso para o Conselho da Comunidade, entidade prevista na Lei de Execuções Penais, em seus artigos 61, VII, 80 e 81, cuja natureza jurídica é de órgão da execução penal.
O Estatuto Social do Conselho da Comunidade da Comunidade da Comarca de Guarapuava, em seu art. 4º, dispõe que o mesmo tem por finalidade ***"promover a participação da sociedade na execução penal, dar assistência aos presos, egressos e seu familiares da Comarca/Foro de Guarapuava, bem como auxiliar o Poder Judiciário e o Ministério Público na execução e fiscalização das penas privativas de liberdade, das penas restritivas de direito, da pena de multa, do livramento condicional, da suspensão condicional da pena, da suspensão condicional do processo e das transações penais"*** (doc. 5002019).
O CNJ, tratando do Conselho da Comunidade, assevera que ***"esse colegiado deve ser criado em cada comarca, por iniciativa do juiz responsável pela execução penal, com uma composição de pelo menos um representante da associação comercial ou industrial, um advogado indicado pela Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), um defensor público indicado pelo defensor público geral e um assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais. Além deles, a participação é franqueada a familiares de presos e representantes de outros segmentos sociais. Todos os conselheiros trabalham de forma voluntária, sem remuneração. (...) O sucesso da atuação dessas entidades depende diretamente do apoio prestado pelo Poder Judiciário".***
Portanto, levando em consideração que a cessão de uso de uma sala de 42,97m² no prédio do Fórum da Comarca de Guarapuava se destina à atuação de relevante entidade, que tem por finalidade promover a dignidade e a reinserção social dos presos, evidencia-se o interesse público na efetivação da medida.
III. A formalização do termo de cessão de uso tem amparo na Lei nº 9.636/1998, na Lei nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/2007.
A Lei Federal nº 9.636/1998 dispõe em seu art. 18 que:
Art. 18. A critério do Poder Executivo poderão ser cedidos, gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos no Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, imóveis da União a:
I - Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos das áreas de educação, cultura, assistência social ou saúde;
II - pessoas físicas ou jurídicas, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse nacional.
O artigo 17º, § 2º da Lei nº 8.666/93, dispõe que:
Art. 17 § 2º - A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se:
I - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel.
Por sua vez o artigo 8º, inciso I, alínea "g" da Lei Estadual nº 15.608/2007, disciplina que:
Art. 8º. Será dispensada a licitação, nos seguintes casos:
I - De bens imóveis para:
g) direito real de uso quando destinado a outro órgão ou entidade da Administração Pública.
E o artigo 108, inciso I, alínea "d" e "e":
Art. 108. A formalização do contrato será feita por meio de:
I - instrumento de contrato, que é obrigatório nos casos precedidos de licitação ou contratação direta em que:
d) o objeto seja concessão ou permissão de uso de bens;
e) tenha vigência superior a 12 (doze) meses.
Ainda, o art. 3º da Resolução 89/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:
Art. 3º - O Presidente do Tribunal de Justiça, se entender conveniente, poderá autorizar o uso de espaço a terceiros que desenvolvam atividades que tragam benefícios diretos ao Poder Judiciário, aos jurisdicionados e à comunidade local.
Paragrafo único. A área cedida não prejudicará o desenvolvimento da atividade fim do Poder Judiciário.
Por seu turno, devem ser observados também os artigos 10 e 14 da mesma resolução que dispõe:
Art. 10. Caberá ao cessionário restituir o local nas mesmas condições verificadas no início da cessão, mediante vistoria do Departamento de Engenharia e Arquitetura, sob pena de responsabilização civil.
Art. 14. As cessões de uso terão prazo máximo de 60 (sessenta) meses, fixado de acordo com o interesse da Administração.
Por fim, o artigo 11, inciso VII, da Portaria nº 4072/2020 do Presidente do Tribunal do Estado do Paraná estabelece:
Art. 11. Ficam isentos do recolhimento da Taxa de Ocupação, considerando a área efetivamente ocupada:
VII - os conselhos da comunidade e associações que desenvolvam atividades que trazem benefícios diretos à coletividade que utilizam espaços físicos nos fóruns ou edificações do Poder Judiciário.
IV - Sendo assim, **DEFIRO** o pedido para formalização do Termo de Cessão de Uso entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Conselho da Comunidade da Comarca de Guarapuava, inscrito no CNPJ sob nº 06.207.398/0001-18, com endereço na Av. Manoel Ribas, nº 500, Bairro Santana, Guarapuava, no Estado do Paraná, CEP 85.070-180, fone (42) 3036-0402 / 3623-7237, neste ato representado por seu presidente **RAFAEL MARTINS DE SOUZA**, advogado inscrito na OAB/PR 72.432 e no CPF sob nº 031.364.789-59, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.135.617-5/PR, com endereço na Rua Afonso Botelho, 693, Trianon, Guarapuava-Pr, CEP 85.012-030, email conselho.servicosocial@hotmail.com, de **uma sala de 42,97m² localizada no Fórum da Comarca de Guarapuava**, pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo, com isenção de taxa de ocupação, com fundamento no artigo 17, § 2º, inciso I, da lei 8.666/93, artigo 8º, inciso I, alínea "e" e artigo 108, inciso I, alínea "d", da Lei Estadual nº 15.608/07, Resolução 89/2013 TJPR e artigo 11, inciso VII, da Portaria nº 4072/2020.
V - Por fim, com fulcro no art. 118, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/07, **DESIGNO** como gestor do contrato o Chefe da Divisão de Controle de Contratos e Atas de Registros de Preços, ou servidor por ele designado.
A fiscalização e a supervisão do contrato competirão à Direção do Fórum de Guarapuava e ao Departamento de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal de Justiça, por meio de servidores designados.
VI - Publique-se.
VII - Ao Departamento do Patrimônio para formalização do Termo de Cessão de Uso e demais providências.
VIII - Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura para realizar a vistoria na sala objeto da presente cessão de uso, em atendimento ao art. 10 da Resolução n° 89/2013.
IX - À Direção do Fórum da Comarca de Guarapuava para ciência.

Em 31/07/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 47/2020 - PROTOCOLO Nº 0092814-91.2019.8.16.6000 - KELLY A. D. S. MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS - ME

Na sede do Departamento do Patrimônio, localizado na Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**, CPF 478.856.299-53, resolve, nos termos da Lei 8.666/93, bem como da Lei Estadual 15.608/2007, da Lei 10.520/02 do Decreto Estadual 2.734/2015, do Decreto Federal nº 7.892/2013, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.
1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA: nº 0092814-91.2019.8.16.6000;
2 - LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 15/2020;
3 - OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de consumo de copa, cozinha e utensílios em geral;
4 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
5 - UNIDADE GESTORA: Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio;
6 - UNIDADE FISCAL: Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio;
7 - LOCAL PARA ENTREGA: Rua Flávio Dallegrave, nº 6161, Ahú, Curitiba - Paraná - CEP: 82540-010;
8 - BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (FORNECEDOR) E ITENS:
8.1 - KELLY A. D. S. MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.782.356/0001-02, com sede na Rua Guglielmo Marconi, 120 - Bairro Alto - Curitiba - Paraná - CEP: 82.820-250 - Fone: (41) 3238-0437 / 3367-6135 / 99865-0133 - e-mail: licitatudo2@yahoo.com, neste ato representado pela Sra. Kelly Angélica Delgado Scherer Minioli, RG nº 8.071.471-8 SSP/PR e CPF nº 047.556.019-16.

L	I	QUANT	UNID.	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	
LOTE Nº 9 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP						
9	1	15	Un	-	Jarra de aço inoxidável com tampa. Marca: ARTINOX	68,00

9 - VIGÊNCIA:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário da Justiça Eletrônico, conforme § 1.º do art. 11 do Decreto Estadual 2.734/2015.
10 - CONDIÇÕES:
Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.
E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surtos todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

31/07/2020

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 48/2020 - PROTOCOLO Nº 0092814-91.2019.8.16.6000 - MARCOS AURÉLIO COLLAÇO

Na sede do Departamento do Patrimônio, localizado na Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**, CPF 478.856.299-53, resolve, nos termos da Lei 8.666/93, bem como da Lei Estadual 15.608/2007, da Lei 10.520/02 do Decreto Estadual 2.734/2015, do Decreto Federal nº 7.892/2013, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.
1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA: nº 0092814-91.2019.8.16.6000;
2 - LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 15/2020;
3 - OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de consumo de copa, cozinha e utensílios em geral;
4 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
5 - UNIDADE GESTORA: Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio;
6 - UNIDADE FISCAL: Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio;
7 - LOCAL PARA ENTREGA: Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio - Rua Flávio Dallegrave, nº 6161, Ahú, Curitiba - Paraná - CEP: 82540-010;
8 - BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (FORNECEDOR) E ITENS:
8.1 - MARCOS AURÉLIO COLLAÇO, inscrita no CNPJ sob o nº 81.431.777/0001-02, com sede na Rua Valentin Bosa Filho, nº 170 - Butiatuvinha - Curitiba - Paraná - CEP: 82.400-130 - Fone: (41) 3273-3055 - e-mail: papelariamarcore@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Marcos Aurélio Collaço, RG nº 3.919.888-6 SSP/PR e CPF nº 535.901.479-20.

L	I	QUANT	UNID.	CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	
LOTE Nº 7 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP						
7	1	2000	Un	407002	Garrafa Térmica Capacidade de 1 litro. Marca: Invicta/ Mod Eureka	14,69

9 - VIGÊNCIA:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário da Justiça Eletrônico, conforme § 1.º do art. 11 do Decreto Estadual 2.734/2015.
10 - CONDIÇÕES:
Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.
E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

31/07/2020

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 46/2020 - PROTOCOLO Nº 0092814-91.2019.8.16.6000 - ROYALE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA

Na sede do Departamento do Patrimônio, localizado na Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**, CPF 478.856.299-53, resolve, nos termos da Lei 8.666/93, bem como da Lei Estadual 15.608/2007, da Lei 10.520/02 do Decreto Estadual 2.734/2015, do Decreto Federal nº 7.892/2013, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.
1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA: nº 0092814-91.2019.8.16.6000;
2 - LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 15/2020;
3 - OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de consumo de copa, cozinha e utensílios em geral;
4 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
5 - UNIDADE GESTORA: Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio;
6 - UNIDADE FISCAL: Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio;
7 - LOCAL PARA ENTREGA: Rua Flávio Dallegrave, nº 6161, Ahú, Curitiba - Paraná - CEP: 82540-010;
8 - BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (FORNECEDOR) E ITENS:
8.1 - ROYALE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 31.222.556/0001-56, com sede na Rua Francisco Nunes, nº 1334 - Prado Velho - Curitiba - Paraná - CEP: 80.215-202 - Fone: (41) 3333-8996 / 998080-0296 - e-mail: licita@royaledistribuicao.com.br, dir@royaledistribuicao.com.br, neste ato representado pelo Sr. Sebastião Gonzaga de Moraes Neto, RG nº 3.496.510-2 SSP/PR e CPF nº 550.291.249-34.

L	I	QUANT	UNID.	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	
LOTE Nº 1 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP						
1	1	550	Un	403008	Coador de nylon para café. Marca: Coafacil/ Ref. 7	2,66
LOTE Nº 3 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP						
3	1	2500	Un	403002	Copo de vidro para água de 370ml. Marca: NADIR. Mod. Bar 2603. Fab. Nadir Figueiredo.	4,31
3	2	350	Un	415005	Prato de vidro para sobremesa. Marca: Duralex. Mod. Diamante 5338. Fab. Nadir Figueiredo.	3,06
3	3	500	Un	415004	Prato raso de vidro para refeição. Marca: Duralex. Mod. Diamante 5738. Fab. Nadir Figueiredo.	3,30
LOTE Nº 5 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP						
5	1	650	Un	403003	Colher de Sopa (em Aço Inox). Marca: Di Solle. Mod. Clean 0301.	1,88
5	2	800	Un	403004	Colher de Aço Inox para cafezinho. Marca: Di Solle. Mod. Clean 0307.	0,87
5	3	700	Un	406001	Faca de mesa. Marca: Di Solle. Mod. Clean 0102.	2,31
5	4	900	Un	407001	Garfo para refeição. Marca:	1,74

					Di Solle. Mod. Clean 0201.		
LOTE Nº 6 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP							
6	1	300	Un	405001	Escova para garrafa térmica. Marca: Shangrila/ cod. 000038	4,47	
6	2	200	Un	405002	Escova para lavar bico de bule. Marca: Shangrila/ cod.000050	5,88	
6	3	150	Un	415008	Peneira grande para chá. Marca: Plasvale/ Ref. 643	4,50	
6	4	250	Un	418001	Suporte de parede para copo plástico descartável 180ml. Marca: Bell Plus	23,26	
LOTE Nº 8 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP							
8	1	450	Un	303019	Cesto plástico para sanitários. Marca: Arqplast	2,88	

9 - VIGÊNCIA:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário da Justiça Eletrônico, conforme § 1.º do art. 11 do Decreto Estadual 2.734/2015.
10 - CONDIÇÕES:
Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.
E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surtos todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

31/07/2020

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 49/2020 -
PROTOCOLO Nº 0092814-91.2019.8.16.6000 - LPK LTDA.

Na sede do Departamento do Patrimônio, localizado na Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**, CPF 478.856.299-53, resolve, nos termos da Lei 8.666/93, bem como da Lei Estadual 15.608/2007, da Lei 10.520/02 do Decreto Estadual 2.734/2015, do Decreto Federal nº 7.892/2013, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.
1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA: nº 0092814-91.2019.8.16.6000;
2 - LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 15/2020;
3 - OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de consumo de copa, cozinha e utensílios em geral;
4 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
5 - UNIDADE GESTORA: Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio;
6 - UNIDADE FISCAL: Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio;
7 - LOCAL PARA ENTREGA: Rua Flávio Dallegrave, nº 6161, Ahú, Curitiba - Paraná - CEP: 82540-010;
8 - BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (FORNECEDOR) E ITENS:
8.1 -LPK LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.535.560/0001-40, com sede na Rua Luiz Gualberto, 231 - Estreito - Florianópolis - Santa Catarina - CEP: 88070-360 - Fone: (48) 3244-2360 - e-mail: lpk@grupolpk.com, neste ato representado pela Sra. Vitória Parcianello Kilpp, RG nº 5.228.764 SSP/SC e CPF nº 082.189.689-03

L	I	QUANT	UNID.	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R$
LOTE Nº 2 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP						
2	1	1000	Un	423001	Xícara para cafezinho com pires. Marca: Oxford /5037	7,45
2	2	700	un	423002	Xícara para chá com pires. Marca: Oxford / 5035	10,25

9 - VIGÊNCIA:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário da Justiça Eletrônico, conforme § 1.º do art. 11 do Decreto Estadual 2.734/2015.
10 - CONDIÇÕES:
Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.
E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surtos todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

31/07/2020

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 137/2016

Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Contratada: CLARO S/A
Protocolo nº: 0048383-11.2015.8.16.6000
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 137/2016.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato nº 137/2016 fica prorrogado por até 12 (doze) meses, **contados a partir de 12 de agosto de 2020**, nos termos do art. 103, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/07, com a possibilidade de supressão do objeto e/ou a rescisão antecipada do ajuste.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por conta do elemento 33.90.40.04 - Despesa Corrente - Serviços de Processamento de Dados.
CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais condições e cláusulas vigentes não alteradas pelo presente, contidas no Contrato n° 137/2016.

Curitiba, 31 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

Pauta de Julgamento do dia 17/08/2020 13:30
Sessão ordinária - Órgão Especial
Relação No. 2020.00022 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Órgão Especial a realizar-se em 17/08/2020 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (https://www.youtube.com/channel/UCK-nMIsIrteS6Ol5AZF5RTg/featured)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson Menas Fidelis - 29596N-PR	0005	0023553-60.2020.8.16.0000/1
Andressa Rosa Bampi - 35168N-PR	0002	0051838-10.2013.8.16.0000
Bruno Rodrigo Lichtnow - 57947N-PR	0004	0053908-87.2019.8.16.0000
Caio Torres Pinheiro Cruz - 87947N-PR	0004	0053908-87.2019.8.16.0000
Cláudio Socorro de Oliveira - 41324N-PR	0004	0053908-87.2019.8.16.0000
Edson Gonzaga de Souza - 72081N-PR	0004	0053908-87.2019.8.16.0000
Gabriel Lemos de Eurides Campos - 66941N-PR	0005	0023553-60.2020.8.16.0000/1
Leo Holzmann de Almeida - 42157N-PR	0001	0003975-14.2020.8.16.0000
Luiz Fernando Feltran - 24705N-PR	0001	0003975-14.2020.8.16.0000
Marcio Rodrigo Antunes - 72646N-PR	0005	0023553-60.2020.8.16.0000/1
Márcio Rodrigo Frizzo - 33150N-PR	0003	5000051-75.2018.8.16.0000
Marlon de Lima Canteri - 34866N-PR	0003	5000051-75.2018.8.16.0000
Patrícia Lucinda Gonçalves de Lima - 45751N-PR	0005	0023553-60.2020.8.16.0000/1
Paulinne Ayme Hamada - 62959N-PR	0005	0023553-60.2020.8.16.0000/1
Ramon Ouais Santos - 61948N-PR	0001	0003975-14.2020.8.16.0000
Raquel Costa de Souza Magrin - 34362N-PR	0002	0051838-10.2013.8.16.0000
Richard Wagner Freire dos Santos - 84511N-PR	0005	0023553-60.2020.8.16.0000/1

0001 0003975-14.2020.8.16.0000 - Direta de Inconstitucionalidade
Autor: Homero Figueiredo Lima e Marchese.
Advogado: Leo Holzmann de Almeida - 42157N-PR.
Interessado: Estado do Paraná, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.
Advogado: Luiz Fernando Feltran - 24705N-PR, Ramon Ouais Santos - 61948N-PR.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.

0002 0051838-10.2013.8.16.0000 - Mandado de Segurança Cível
Impetrante: Willian Ricardo Thomassewski.
Advogado: Andressa Rosa Bampi - 35168N-PR, Raquel Costa de Souza Magrin - 34362N-PR.
Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama.
Relator Convocado: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa.

0003 5000051-75.2018.8.16.0000 - Mandado de Segurança Cível
Impetrante: Tres Barras Industria de Lacteos do Brasil Ltda.
Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo - 33150N-PR.
Impetrado: Estado do Paraná, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Paraná, Procurador do Estado do Paraná, Procurador Geral do Estado do Paraná, Secretário da Fazenda do Estado do Paraná.
Advogado: Marlon de Lima Canteri - 34866N-PR.
Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Fernando Antonio Prazeres.

0004 0053908-87.2019.8.16.0000 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas requerente: Adriana Paula Wronski.
Advogado: Bruno Rodrigo Lichtnow - 57947N-PR, Caio Torres Pinheiro Cruz - 87947N-PR.
Interessado: Município de Toledo/pr, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.
Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira - 41324N-PR, Edson Gonzaga de Souza - 72081N-PR.
Relator: Desembargador Clayton Coutinho de Camargo.

0005 0023553-60.2020.8.16.0000/1 - Agravo Interno Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 5ª Vara.
Ação Originária: 0008254-04.2020.8.16.0013 - Ação Civil Pública Cível.
Agravante: Sindicato dos Servidores Municipais de Enfermagem de Curitiba - "sismec".
Advogado: Adilson Menas Fidelis - 29596N-PR, Gabriel Lemos de Eurides Campos - 66941N-PR, Marcio Rodrigo Antunes - 72646N-PR, Patrícia Lucinda Gonçalves de Lima - 45751N-PR, Paulinne Ayme Hamada - 62959N-PR.
Agravado: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Richard Wagner Freire dos Santos - 84511N-PR.
Relator: Desembargador Coimbra de Moura.

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Departamento de Gestão de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº 267/2020 - DA/DGP

PROCESSO Projudi nº 0008419-76.2019.8.16.7000
ASSUNTO: Sequestro de Verbas Públicas
ENTE DEVEDOR: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL/PR
DESPACHO DE MOVIMENTO 80.1 EXARADO NO PROJUDI 0008419-76.2019.8.16.7000: 1 - Trata-se de procedimento de sequestro de verbas públicas em desfavor do **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**, cuja obrigação de pagamento de precatórios segue a sistemática de Plano de Pagamento (mov. 1.2) firmado no âmbito do regime especial, consoante artigo 101 do ADCT. Constatado que o Município deixou de oportunizar as retenções mensais do Fundo de Participação dos Municípios - FPM conforme pactuado no Plano de Pagamento, após o trâmite devido, foi proferida Decisão (mov. 51.1) com determinação de sequestro de valores devidos ao Município de Rio Branco do Sul, repassados pelo Governo Estadual ao Município conforme parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, no importe de R$ 1.094.140,48 (um milhão, noventa e quatro mil, cento e quarenta reais e quarenta e oito centavos) por mês, até que atinja o montante de R$ 4.376.561,89 (quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos). Ato contínuo, os devidos órgãos foram comunicados em atendimento à Decisão, inclusive o Banco do Brasil - Agência Setor Público (movs. 55.1 e 58.4). Não obstante o Ofício encaminhado, a Divisão de Controle de Contas Especiais - DCCE informou que, até o momento, restam cumpridos apenas parcialmente os bloqueios determinados. Do montante total objeto da decisão de bloqueio, R$ 4.376.561,89 (quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos), foram retidos apenas R$ 646.130,31 (seiscentos e quarenta e seis mil, cento e trinta reais e trinta e um centavos) após o transcurso de dois meses, nos quais deveriam ter sido retidos o importe de R$ 1.094.140,48 (um milhão, noventa e quatro mil, cento e quarenta reais e quarenta e oito centavos) em cada. O Banco do Brasil - Setor Público foi oficiado para prestar esclarecimentos, em resposta (mov. 74.2) informou que a ausência de saldo nas contas para efetuar os bloqueios determinados seria devido à movimentação prévia nas contas por parte da prefeitura. Por sua vez, após intimado da Decisão de Sequestro, o Município de Rio Branco do Sul apresentou petições aos autos (mov. 68.1 e 69.1) requerendo a diminuição do montante a ser objeto do sequestro em virtude da situação financeira do Município, dos impactos da pandemia de coronavírus (Covid-19) e da queda da arrecadação. Isto posto, diante da análise técnica da Divisão de Controle de Contas Especiais - DCCE (mov. 74.1), acolhida pela Direção do Departamento de Gestão de Precatórios (mov. 77.1), foi instruído o feito pontuando que remanesce sem retenção, do valor do sequestro determinado à Decisão de mov. 51.1, atualizado para depósito em março/2020, o montante de **R$ 3.730.431,58 (três milhões, setecentos e trinta mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta oito centavos)**. É o breve relatório. Fundamento e decido. **2 -** No que se refere aos petitórios apresentados pelo ente devedor (mov. 68.1 e 69.1), requerendo a diminuição do montante objeto do sequestro em virtude da situação financeira do Município, dos impactos da pandemia de coronavírus (Covid-19) e da queda da arrecadação, não há possibilidade de deferimento. Isso porque o regramento referente ao pagamento de precatórios, rigidamente disciplinado pela Constituição Federal, prevê, de forma clara e peremptória, um dever de compatibilização das políticas públicas com o pagamento das dívidas decorrentes de condenações judiciais, de modo que as justificativas apresentadas não tem o condão de obstar o pagamento de precatórios. De tal modo, não se quer dizer com isso que o TJPR seja insensível à situação do Município, mas é certo que em havendo dificuldades financeiras, a Constituição Federal (ADCT, art. 101, §2º, incisos I, II, III) confere à Fazenda Pública a possibilidade de uso de recursos complementares para pagamento de seus precatórios. Ressalta-se ainda que não se visualiza razoabilidade nas solicitações do Município, em face da absoluta ausência de fundamentação no Plano de Pagamento firmado ou mesmo no ordenamento jurídico pertinente. Se eventualmente fossem acolhidas as propostas, esta Corte estaria atuando em descompasso com os dispositivos da Carta Magna. Ante o exposto, indefiro o requerimento do Munícipio de Rio Branco do Sul apresentado nos movs. 68.1 e 69.1, bem como deixo de acolher as justificativas apresentadas. **3 -** Inicialmente, o sequestro de valores determinado à Decisão de mov. 51.1 deveria se efetuar em face dos montantes repassados pelo Governo Estadual ao Município conforme parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal. Todavia, resta documentado nestes autos (mov. 74) a impossibilidade de realização integral, em maio/2020 e junho/2020, das retenções conforme determinado, inclusive com comunicações do Banco do Brasil - Setor Público no sentido de que não haveria saldo nas contas para efetuar os bloqueios integralmente devido à movimentação prévia por parte da prefeitura. Diante disso, *in casu*, configura-se mais adequado e suficiente que o sequestro do saldo que remanesce sem retenção seja efetivado através do sistema **BACEN-JUD** consoante artigo 68, § 2º, da Resolução 303/2019 do CNJ. **4 -** Pelo exposto, em cumprimento ao disposto no art. 104, I do ADCT e nos termos dos artigos 20, § 4º, e 68, §§ 2º e 4º, da Resolução 303/2019 do CNJ, determino que o sequestro objeto da Decisão de mov. 51.1 seja realizado pelo sistema BACEN-JUD até o importe de **R$ 3.730.431,58 (três milhões, setecentos e trinta mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta oito centavos)**, correspondente ao saldo que remanesce sem retenção, considerando a atualização até março/2020. **4.1** - Os acréscimos legais serão cobrados em parcelas futuras. **5 -** Fica o Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios, desde logo, autorizado a tomar as providências necessárias ao bloqueio de valores via BACENJUD e respectivas comunicações. **6 - Dê-se ciência ao Ministério Público (MPPR), ao Tribunal de Contas (TCE-PR) e à Fomento Paraná**. **7 -** Intime-se o ente devedor. **8** - Junte-se cópia da presente decisão no Expediente da Entidade Devedora (EED) da municipalidade (SEI nª 0017447-03.2015.8.16.6000). **9** - Publique-se. Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA.** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Assinado digitalmente por Adalberto Jorge Xisto Pereira em 30/07/2020.

FEEM

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº 268/2020 - DA/DGP

PRIMEIRA RODADA DE ACORDO DIRETO EM JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - 2019
PROTOCOLO/SEI Nº 0091027-27.2019.8.16.6000
REQUERENTE: NANCI STERSI AMARAL
ADVOGADOS(AS): ADALBERTO FÉLIX BARBOSA JUNIOR
PROCURADORES(AS) PGE-PR: ALISSON LUIZ NICHEL, GUILHERME RAMOS PAES E LIMA, JOSE IVO DE AGUIAR OLIVEIRA
PRECATÓRIO Nº:2003/93648
DECISÃO Nº 5402844 - DGP-DJ:1.Trata-se de pedido de reconsideração apresentado por **Nanci Stersi Amaral** contra a decisão que indeferiu o pedido de acordo direto (4858564), em razão de que a requerente realizou cessão de crédito do precatório.2.A requerente alega que a cessão de crédito realizada em favor de Royalpar Participações Ltda teve por objeto um acréscimo no contrato de honorários advocatícios exigidos pelo patrono da ação, Dr. Davi Deustcher.3.Afirma que a cessão foi realizada em favor de Royalpar Participações Ltda, pois o Dr. Davi Deutscher é o sócio administrador da sociedade.4.Ao final, requereu a reconsideração da decisão proferida no presente expediente para o fim de autorizar sua participação na rodada de conciliação.5.É, em síntese, o relatório.**6.Do Cabimento**7.Nos Decretos n. 2566/2019-PR e 527/2019-TJPR, que regulamentaram o procedimento de acordo direto, não há previsão de recurso contra a decisão que indefere o pedido de acordo direto.8.Não obstante, entendo que o requerente tem o direito de impugnar as decisões no processo de acordo, em razão dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV da CF).9.Além do mais, é preciso recordar que tais decisões são atos de natureza administrativa (Súmula 311 do STJ), e podem ser revistas inclusive de ofício pela autoridade que a praticou, com base no princípio da autotutela.10.Por essa razão, e considerando também que não há lide no processo de acordo, entendo que o pedido de consideração pode suprir a omissão contida nos decretos regulamentadores, o que faço com base no art. 23 do Decreto Judiciário nº 527/2019.**11.Da Tempestividade**12.Para não prolongar a rodada de acordos por tempo indeterminado, e considerando que o indeferimento não impede a participação do requerente numa próxima rodada de conciliação, é razoável exigir que os pedidos de reconsideração sejam apresentados no prazo máximo de 15 dias após a intimação da decisão que indeferiu o seu pedido.13.Importante salientar que cada pedido será examinado isoladamente, considerando as particularidades do caso. Todavia, entende-se que o prazo acima, assim como ocorre com a maioria dos recursos previstos no CPC/15, é suficiente para que a parte possa apresentar o seu pedido de reconsideração.14.No ponto, observa-se que a decisão de indeferimento do acordo foi veiculada no Diário da Justiça do Paraná no dia 12/02/2020 (Certidão n. 4879053), e o pedido de reconsideração foi apresentado em 14/02/2020(Formulário 4887741).15.Logo, o pedido apresentado é tempestivo.**16.Do Mérito.**17.De acordo com o arts. 1º e 3º do Decreto-PR 2566/2019, a presente rodada de conciliações é destinada a credores originários que não tenham cedido o crédito, ainda que parcialmente, e em relação aos quais não exista impugnação nem pendência de recurso ou defesa judicial.18.Analisando os autos do precatório (projudi n. 0000093-89.2003.8.16.7000) e a certidão de mov. 4466384, constata-se que a requerente efetuou cessão parcial do seu crédito em favor de Royalpar Participações Ltda. o que inviabiliza a sua participação na presente rodada de acordo

direto.19.Além do mais, o argumento de que a cessão foi realizada para pagamento de honorários contratuais não a transforma em um negócio jurídico diverso.20.Com efeito, a cessão de precatório consiste em um negócio jurídico bilateral, gratuito ou oneroso, pelo qual o credor transfere o seu crédito a outrem, assim como ocorreu na hipótese em exame.21.Insta salientar, ainda, que a interpretação desse negócio jurídico deve levar em consideração o que dispõe o art. 113, §1º, inciso I, do Código Civil, in verbis:*Art. 113. (...)§ 1º A interpretação do negócio jurídico deve lhe atribuir o sentido que: (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)I - for confirmado pelo comportamento das partes posterior à celebração do negócio; (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)*22.No caso em tela, o comportamento das partes evidencia que a intenção do negócio jurídico era realizar a venda parcial do precatório em favor de Royalpar Participações Ltda, para que esta pudesse cedê-lo a terceiro, qual seja, GGW Consultoria e Assessoria Ltda e, assim, sucessivamente, conforme se deduz da documentação juntada aos autos do precatório.23.Se não bastasse, a cessão parcial do precatório foi realizada em favor de Royalpar Participações Ltda, sociedade com personalidade jurídica própria, que não se confunde com a do seu sócio- administrador (Dr. Davi Deutscher).24.Não há que se falar, portanto, em reconsideração da decisão.**25.Conclusão**26.Ante o exposto, **indefiro** o pedido de reconsideração.27.Intime-se a requerente.28.Junte-se cópia da presente decisão nos autos do precatório.29.Certifique-se sobre a presente decisão no protocolo SEI 0056195-65.2019.8.16.6000, para fins de controle administrativo, sem necessidade de conclusão.30.Após, encerre-se este SEI.Hamilton Rafael Marins Schwartz**Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios**Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Rafael Marins Schwartz**, **Juiz Auxiliar da Presidência**, em 30/07/2020, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

.

PROTOCOLO/SEI Nº 0092346-30.2019.8.16.6000
REQUERENTE: EMERSON WENDHAUSEN DA ROSA e JOÃO CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADOS(AS): JOÃO ANTONIO DA CRUZ
PROCURADORES(AS) PGE-PR: ALISSON LUIZ NICHEL, GUILHERME RAMOS PAES E LIMA, JOSE IVO DE AGUIAR OLIVEIRA
PRECATÓRIO Nº: 1999/52068
DESPACHO Nº 5414589 - P-GP-HRMS:1. Trata-se de requerimento para participação na "Primeira Rodada de Acordo Direto em Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios - 2019", conforme autoriza o art. 102, § 1º do ADCT, regulamentado pelos Decretos 2566/2019-PR e 527/2019-TJPR, apresentado por EMERSON WENDHAUSEN DA ROSA, contendo ainda pedido de pagamento de honorários contratuais não destacados em favor de JOÃO CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS.2.O Parecer Complementar P-GP-DJ-AJ 5234820 opinou pela viabilidade do prosseguimento do acordo, e foi acolhido pelo Chefe da Divisão Jurídica no Despacho DGP-DJ 5357687, que determinou prosseguimento, porém ressaltou o não cumprimento dos requisitos regulamentares em relação ao pedido de recebimento dos honorários contratuais não destacados.3.Resta pendente à consideração deste juízo supervisor, indeferimento da reserva de honorários contratuais, que consta no item 11 do referido Despacho, ainda não analisado.4.Ressaltou-se no Parecer que o credor de honorários contratuais JOÃO CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS não atendeu os requisitos exigidos pelo art. 8º, inciso VI e §1º do Decreto Estadual nº 2566/2019. Ou seja, não houve juntada juntada de autorização de todo o corpo societário para celebração de acordo direto e recebimento dos honorários contratuais, exigência legal para recebimento dos valores na modalidade pretendida.5.Ante ao exposto, em razão do não preenchimento dos requisitos necessários ao prosseguimento do expediente, **indefiro** o pedido reserva de honorários contratuais JOÃO CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS.6.Intimem-se.7.Junte-se cópia do parecer e da presente decisão nos autos do precatório.8.Certifique-se sobre a presente decisão no protocolo SEI 0056195-65.2019.8.16.6000, para fins de controle administrativo, sem necessidade de conclusão9.Dê prosseguimento.**HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ**Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de PrecatóriosDocumento assinado eletronicamente por **Hamilton Rafael Marins Schwartz**, **Juiz Auxiliar da Presidência**, em 30/07/2020, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Lilian

PROTOCOLO: 200000069787 - OF. REQUISITÓRIO: 2000/69787
REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: ACAO DECLARATORIA nº 9388/1991
CREDOR(A): AMILCAR FARIA MACHADO e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO, RICARDO GUILHERME DI PAOLO FERREIRA DO AMARAL, SILVANE BOSCHINI DIAS
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ (PR)
Adv. Devedor Dr(a): CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO, ÍTALO MEDEIROS CISNEIROS
Adv. Cessionários Dr(a): ROLAND HASSON
DECISÃO Nº 5414969 - P-GP-HRMS exarada no SEI 0092120-25.2019.8.16.6000: Requerente: MARCO ANTONIO VELLOZO MACHADO, herdeiro de AMILCAR FARIA MACHADO. 1.Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT. 2.No caso em análise, verificou-se o decorrer do prazo concedido sem manifestação do Requerente. 3.Isto posto, INDEFIRO o pedido. 4.Outrossim, conforme o Decreto Judiciário nº 1347/2015, os atos processuais, especialmente o peticionamento, devem ser realizados exclusivamente no sistema PROJUDI. 5.Isto posto, encerre-se o presente Sei!TJPR e habilitem-se os advogados Octavio Ferreira do Amaral Neto (OAB.PR 2.173) e Silvane Boschini Dias (OAB.PR 61.704), no respectivo Projudi (autos 0000195-19.2000.8.16.7000), para prosseguimento do petitório preferencial, caso queiram. 6.Intimem-se. 7.À Divisão Administrativa para as devidas providências. Curitiba, datado e assinado eletronicamente. **HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ.** Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios. Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Rafael Marins Schwartz**, **Juiz Auxiliar da Presidência**, em 29/07/2020, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Corregedoria da Justiça

Ofício Circular

Curitiba 30 julho 2020
Ofício-Circular 091/2020 - CJ
SEI 0067988-64.2020.8.16.6000
0067190-06.2020.8.16.6000 0063938-92.2020.8.16.6000
0065888-39.2020.8.16.6000 0065158-28.2020.8.16.6000
0063941-47.2020.8.16.6000 0063475-53.2020.8.16.6000
0064031-55.2020.8.16.6000 0062694-31.2020.8.16.6000
0062437-06.2020.8.16.6000 0062585-17.2020.8.16.6000
0058774-49.2020.8.16.6000 0058776-19.2020.8.16.6000
0058777-04.2020.8.16.6000 0072665-40.2020.8.16.6000

Assunto: Falsificação/Inutilização/Extravio de Selos/Carimbos/Documentos Públicos/Papéis de Segurança

Senhores Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial e Agentes Delegados:

Comunico-lhes acerca da Falsificação/Inutilização/Extravio de Selos/Carimbos/ Documentos Públicos/Papéis de Segurança, conforme os documentos em anexo. Portanto, caso recepcionem algum documento contendo referidos selos, abstenhamse de praticar o ato solicitado e comuniquem, de imediato, a autoridade judicial a que estiverem subordinados para as providências devidas.

Atenciosamente,

Des. Luiz Cezar Nicolau, Corregedor da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6309383

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

Crime

Fazenda Pública

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
O presente edital é expedido em cumprimento ao determinado no art. 34 do Decreto Lei 3.365/1941, comprazo de 10 (DEZ) dias para conhecimento dos interessados e eventual impugnação de terceiros.
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Desapropriação
Processo nº: 0004599-08.2007.8.16.0004
Exequente(s): DIRLENE APARECIDA DE ALMEIDA GERALDO ALMEIDA ROSEMIR GERALDO DE ALMEIDA ROSILENE FATIMA DE ALMEIDA
Executado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Objeto: "(...) Desapropriação judicial da área de terras declaradas de utilidade pública no Decreto jámencionado, medindo 82,05m2 de propriedade dos Expropriados e que se destina a implantação da redecoletora de esgotos. (...)", (...) Imóvel constituído pelo lote de terreno nº 1 (hum) , da quadra nº 4 (quatro), doloteamento denominado Planta Vila Carvalho, situado em São Braz, neste Município, medindo 27,00m defrente, por 24,00m de um lado para uma rua, onde faz esquina, por 19,30 metros de outro lado, e fundos emcórrego de forma irregular, com a área total de 584,55 metros quadrados, sem benfeitorias, com os limites, edemais característicos constantes do referido loteamento.- Registro Anterior n°. 7.740 do livro 3-E (...)" do 9o Oficio de Registro de Imóveis de Curitiba. (...)"
Sentença: "(...) Outrossim, expeça-se edital para conhecimento de terceiros, com prazo de 10 (dez) dias. (...)"
Estando em termos, expede-se o presente edital para conhecimento de terceiros para que, no prazo de 10(dez) dias, a fluir após o prazo de 20 dias da publicação, se manifestem. E PARA QUE CHEGUE AOCONHECIMENTO DE TODOS, e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que serápublicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, capital doEstado do Paraná, em 30 de julho de 2020, eu _____ JOMANI GIACOMO NICOLADELLI ,Técnico Judiciário, digitei, conferi e subscrevi.
Curitiba, 30 de julho de 2020.
Marcos Vinicius Christo
JUIZ DE DIREITO

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Exma. Dr.ª Juíza de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, faz ciência aos interessados que, nos autos de falência nº 0001692-12.2012.8.16.0028, venderá os bens da MASSA FALIDA DE W VIANA & CIA LTDA, pelo maior lance, em **público leilão**, a ser realizado no dia **16/09/2020, às 10:00h**, e não havendo licitantes, novamente e nas mesmas condições no dia **21/09/2020, às 10:00h**. Os leilões serão realizados exclusivamente por meio eletrônico através do site **www.topoleiloes.com.br**. Leiloeiro Oficial: Guilherme Toporoski (Jucepar nº 12/049-L), com escritório na Rua Prefeito Ângelo Ferrário Lopes nº 1705, em Curitiba/PR, telefone (41) 3599-0110. A venda deverá ser efetuada por preço com **até 15% (quinze por cento) de desconto do valor da avaliação, à vista**, cujo valor deverá ser depositado, de imediato, no ato da arrematação, em dinheiro e em conta judicial vinculada ao Juízo. Alternativamente, no ato da arrematação deverá ser depositado o sinal correspondente a 20% valor, a ser depositado em conta judicial vinculada ao Juízo, e o restante será satisfeito no prazo de três dias. Caso não seja completado o preço no prazo de três dias, a coisa será levada a novo leilão, ficando o arrematante obrigado a prestar a diferença porventura verificada e a pagar as despesas, além de perder o sinal, dispondo o síndico para a respectiva cobrança da ação executiva, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Caso não compareça nenhum interessado em adquirir o bem à vista, será realizada a venda em parcelas, cuja aceitação fica condicionada, igualmente, ao depósito à vista de um **sinal/entrada de 20% do valor do lance**, em conta judicial vinculada ao Juízo. O **saldo remanescente, será satisfeito em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais**, consecutivas e atualizadas monetariamente a partir da data da realização do leilão (INPC). Os pagamentos deverão ser efetuados em dinheiro, via depósito em conta judicial vinculada ao juízo. Caindo o vencimento da parcela em dia não útil, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará em vencimento antecipado da dívida, podendo o síndico, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal (entrada), ficará obrigado a prestar a diferença porventura verificada e pagará as despesas. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações deverá realizar o seu cadastro no site leiloeiro da mesma forma como se fosse participar do leilão na modalidade à vista. Após ter o seu cadastro homologado no site do leiloeiro, o interessado poderá protocolar a sua proposta parcelada via correio eletrônico para o e-mail contato@topoleiloes.com.br/. Toda e qualquer proposta que não se adeque ao antes delimitado, deverá ser imediatamente rejeitada. COMISSÃO DE LEILÃO: 5% sobre o valor da arrematação, pago à vista pelo arrematante. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação. CONDIÇÕES GERAIS: As medidas e confrontações eventualmente constantes no presente edital deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários e laudo de avaliação anexados aos autos do processo de falência. Para todos os efeitos, considera-se a presente venda como sendo *ad corpus*, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis. Caberá aos interessados verificarem, junto ao Município e demais órgãos competentes, eventuais restrições quanto ao uso dos imóveis. Não serão aceitos créditos desta ou de qualquer outra Massa Falida como pagamento (parcial e/ou total). Os bens arrematados serão entregues, aos respectivos arrematantes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou débitos até a data da expedição da carta de arrematação, cabendo ao arrematante, no entanto, tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a regularização e transferência do imóvel arrematado. Eventual informação acerca de ocupação, invasão e desocupação do(s) imóvel(is), ou local de depósito e entrega do(s) bem(ns) móvel(is), deverá ser previamente levantada pelo interessado, não sendo aceita qualquer reclamação após a realização do leilão. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura da íntegra deste edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. LEILÃO ONLINE: 1) Para ofertar lances on line, o interessado deverá cadastrar-se, antecipadamente, no site www.topoleiloes.com.br, encaminhando os documentos indicados no mesmo site, os quais serão analisados no prazo de até 24h. O cadastramento é gratuito e requisito indispensável para a participação on line no leilão, ficando o usuário/interessado responsável, civil e criminalmente, pelas informações lançadas no preenchimento do cadastro on line. Os lances que vierem a ser ofertados são de inteira responsabilidade do usuário/interessado, sendo o mesmo, também, responsável pelo eventual uso inadequado de seu login e senha de acesso ao sistema. Para garantir o bom uso do site e a integridade da transmissão de dados, o Exmo. Juiz competente poderá determinar o rastreamento do número do IP da máquina utilizada pelo usuário para oferecer seus lances. 2) Apenas após a análise e aprovação da documentação exigida e discriminada no site, será efetivada homologação do cadastro do interessado no site, ficando o mesmo habilitado a ofertar lances pela internet. 3) A confirmação do cadastro do usuário/interessado será enviada ao endereço de e-mail cadastrado pelo mesmo, cabendo ao usuário checar o recebimento dos e-mails. 4) Os lances pela internet poderão ser ofertados a partir da data da publicação do presente edital, até o momento em que for declarado, pelo leiloeiro, o lance vencedor. 5) Somente serão aceitos lances superiores ao último lance ofertado, sendo que o lance ofertado online deverá respeitar, obrigatoriamente, o acréscimo/incremento mínimo no valor informado no site. 6) Na hipótese de ser declarado vencedor o lance ofertado pela internet, o arrematante terá o prazo máximo de 01 (um) dia, contado da data do leilão, para efetuar o pagamento da integralidade do valor do lance (ou da entrada/sinal no valor mínimo previsto em edital, se for o caso), bem como da taxa de comissão do leiloeiro prevista neste edital. 7) Na hipótese de arrematação mediante lance online, o auto de arrematação será assinado pelo Exmo. Juiz apenas após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação (ou da entrada/sinal, ser for o caso) e da taxa de comissão do leiloeiro, ficando dispensada, nesta hipótese, a assinatura do arrematante no

referido auto. 8) Caso a arrematação seja efetuada mediante o pagamento parcelado, ficando o bem como garantia de pagamento, o arrematante fica obrigado a realizar todo e qualquer ato, bem como a arcar com os custos, que se fizerem necessários (principalmente assinar eventuais documentos) para a anotação/registro da garantia. 9) Na hipótese do arrematante não honrar o pagamento, serão sucessivamente chamados os demais arrematantes, pela ordem dos lances ofertados (do maior para o menor), os quais terão o mesmo prazo e condições acima para honrar o valor do lance ofertado, sendo descartados todos os lances em valor inferior ao mínimo previsto neste edital. 10) Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. INTIMAÇÕES: Ficam intimadas as partes e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei.
LOTE ÚNICO:Lote de terreno nº 3, da quadra nº 14, da Planta Santa Tereza, sita na localidade de Arruda, no Município de Colombo/PR, com as seguintes medidas e confrontações: frente medindo 17,87m para a Rua da Garça; 21,00m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel, com o lote nº 4; lado esquerdo no mesmo sentido confronta com o lote nº 2; fundo medindo 17,87m faz divisa com parte do lote nº 5, com a área total de 375,27m², cadastrado na Prefeitura de Colombo sob o nº 02.03.017.0141.001, registrado na Matrícula nº 39.670, do Registro de Imóveis de Colombo/PR. **Lote de terreno nº 4**, da quadra nº 14, da Planta Santa Tereza, sita na localidade de Arruda, no Município de Colombo/PR, com as seguintes medidas e confrontações: frente medindo 17,87m para a Rua da Garça; 21,00m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando a esquerda de quem da referida rua olha o imóvel com o lote 3, a direita no mesmo sentido faz esquina com a Rua do Bem Te Vi; fundo medindo 17,87m faz divisa com o lote nº 5, com a área total de 375,27m², cadastrado na Prefeitura de Colombo sob o nº 02.03.017.0123.001, registrado na Matrícula nº 39.671, do Registro de Imóveis de Colombo/PR. **Benfeitoria(s):** barracão em alvenaria com área de 386,00m², contendo área de supermercado, escritório, área de produção, banheiro, sala de reunião, e arquivo, em bom estado de uso e conservação. **Avaliação: R$838.010,00**.
DADO E PASSADO, em Curitiba/PR, aos 01 de agosto de 2020, por ordem da MM. Juíza de Direito abaixo assinado.
Mariana Gluszcynski Fowler Gusso
Juíza de Direito

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL INTIMAÇÃO DO CREDOR LUCIANA DE ANDRADE STEPAN CPF 874.587.569-34 da Massa Falida deCWB TUR OPERADORA TURISTICA LTDA
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
Processo: 0010944-10.1999.8.16.0185
REQUERENTE: LUCIANA DE ANDRADE STEPAN CPF 874.587.569-34
REQUERIDA: Massa Falida de CWB TUR OPERADORA TURISTICA LTDA
FAZ SABER ao credor LUCIANA DE ANDRADE STEPAN CPF 874.587.569-34 da Massa Falida de CWB TUR OPERADORA TURISTICA LTDA, sob o n. 0001465-61.1997.8.16.0185 que parte dos valores devidos aos credores a Massa Falida foram depositados em contas judiciais individuais abertas especificamente para tal fim junto à Caixa Econômica Federal.
O credor**,** fica intimado para, mediante requerimento nos autos 0010944-10.1999.8.16.0185 solicitar o levantamento dos valores depositados através de alvará judicial. Para tanto, querendo que o alvará seja expedido em nome de seu advogado, deverá juntar nos autos procuração atualizada.
Os valores não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente edital serão devolvidos à Massa Falida, na forma do artigo 149, § 2º da Lei n.º 11.101/2005, para realização de novo rateio entre os credores remanescentes.
Para que os credores e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 29 de julho de 2020

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL INTIMAÇÃO DO CREDOR ROBERTO CARLOS CRISSI DOS SANTOS CPF da Massa Falida deESTAR TRANSPORTES LTDA
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
Processo: 0006076-28.1995.8.16.0185
REQUERENTE: ROBERTO CARLOS CRISSI DOS SANTOS
REQUERIDA: Massa Falida de ESTAR TRANSPORTES LTDA
FAZ SABER ao credor ROBERTO CARLOS CRISSI DOS SANTOS da Massa Falida de ESTAR TRANSPORTES LTDA, sob o n. 0000006-68.1990.8.16.0185 que parte dos valores devidos aos credores a Massa Falida foram depositados em contas judiciais individuais abertas especificamente para tal fim junto à Caixa Econômica Federal.
O credor**,** fica intimado para, mediante requerimento nos autos 0006076-28.1995.8.16.0185 solicitar o levantamento dos valores depositados através de alvará judicial. Para tanto, querendo que o alvará seja expedido em nome de seu advogado, deverá juntar nos autos procuração atualizada.
Os valores não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente edital serão devolvidos à Massa Falida, na forma do artigo 149, § 2º da Lei n.º 11.101/2005, para realização de novo rateio entre os credores remanescentes.
Para que os credores e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 29 de julho de 2020

ESTADO DO PARANÁ - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL - 2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL DO ART. 52º,§1º DA LEI DE FALÊNCIAS - DEFERIMENTO DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DO ART 7ª, §º1º DA LEI DE FALÊNCIAS - PRAZO DE 15 DIAS PARA CREDORES APRESENTAREM SEUS CRÉDITOS E DIVERGÊNCIAS AO ADMINISTRADOR JUDICIAL.
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS: AKM PARTICIPACAO SOCIETARIA - EIRELI, CNPJ 21.300.506/0001-96 , C&M ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., CNPJ 79.059.440/0001-74, SCHRANK-PAINEIS E SISTEMAS LTDA., CNPJ 03.607.923/0001-02 e SZK PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA CNPJ 09.204.792/0001-90 , com sede em Curitiba Avenida Comendador Franco, 640 Bairro: Jardim Botânico
Processo: 0004749-71.2020.8.16.0185
ADVERTÊNCIA ART. 52, §º1º, III: a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º , da Lei 11.101/2005. "Seq.9 (...) Expeça-se Edital na forma do § 1º, do art. 52 da LF, com prazo de 15 dias para habilitações e divergências que deverão ser apresentadas ao Administrador Judicial, por meio de endereço eletrônico" (rjakm@aspsa.com.br) (...)"
ADMINISTRADOR JUDICAL: Atila Sauner Posse Sociedade de Advogados, CNPJ n. 18.401.413/0001-43, representada por Atila Sauner Posse, Avenida Presidente Washington Luiz, 372, Jardim Social, Curitiba, endereço eletrônico: rjakm@aspsa.com.br, telefone (41)3362-2960.
A Dra. Luciane Pereira Ramos, MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, do Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER que por parte das empresas supra mencionadas, requereu-se os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeiro que se encontram, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). **Foi proferida a seguinte decisão aos 27 de julho de 2020, adiante resumida.** "(...) as devedoras demonstram que preenchem os requisitos legais para requerimento da Recuperação Judicial, em consonância com o artigo 48 da mesma Lei e, a priori, possibilidade de superação da crise econômico-financeira do grupo. Destarte, nos termos do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial de C&M Engenharia e Montagens Industriais Ltda; Schrank Engenharia e Montagens Industriais Ltda - EPP; AKM Participação Societária - Eireli e SZK Participações Empresarias Ltda. Ante a consolidação dos ativos e passivos das empresas, conforme acima reconhecido, o processamento da presente recuperação judicial dar-se-á em consolidação substancial, devendo as devedoras apresentar plano único para ser votado pela integralidade dos credores do Grupo C&M em Assembleia Geral de Credores conjunta". No mais, "(...) nomeio como Administrador Judicial o escritório Atila Sauner Posse Sociedade de Advogados, que, em 48 horas, juntará nestes autos digitais o termo de compromisso, sob pena de substituição (artigos 33 e 34), nos termos do artigo 21"; (...) "8) Expeça-se o Edital na forma do § 1º, do art. 52 da LF, com prazo de 15 dias para habilitações e divergências que deverão ser apresentadas ao Administrador Judicial, por meio de endereço eletrônico" (rjakm@aspsa.com.br); **INFORMA-SE a relação de credores**: TRABALHISTAS: Diego Leite Bezerra R$ 3.866,19; Diego Luiz de Oliveira Santos R$ 15.726,74; Djalma da Costa Ribeiro Filho R$ 8.504,05; Donizette Somensi R$ 15.046,32; Edenilson Dias NocerammR $ 24.556,72; Eder Heilmann R$ 479,81; Edilson Messias de Andrade R$ 1.084,33; Ednaldo Sanches Borborema R$ 16.347,48; Ednilson Berezoski R$ 30.838,23; Edson Raimundo dos Santos R$ 7.730,31; Eduardo Barão Batista R$ 12.818,50; Edvaldo Teixeira da Silva R$ 1.855,32; Eliezer Siqueira Batista R$ 11.033,45; Elvis Lucas dos Santos Batista Franco R$ 236,52; Emerson Carlos Mendes R$ 14.584,92; Everson Henrique Mengue R$ 7.004,03; Everson Vinicius de Brito R$ 3.436,57; Everton Nicolino Dias R$ 2.912,65; Fabrício Santos de Paula R$ 2.000,00; Felipe Souza Pinto R$ 107,77; Feliphe Vieira de Araujo dos Santos R$ 8.520,80; Fernando

Rafael Soares R$ 2.659,54; Filomena Trzaskos R$ 4.617,04; Francilene Cruz Alves R$ 9.637,97; Francisco de Jesus de Oliveira R$ 36.181,42; Frank Wilson da Silva e Silva R$ 15.000,00; Gabriel Ferreira Cardoso R$ 16,39; Gilberto Almir Fermiano R$ 8.981,54; Gilmar Aparecido Ferreira R$ 64.147,84; Gilmar Boeira da Silva R$ 8.429,68; Giovani Ribeiro da Costa R$ 108,79; Guilherme Cavalheiro de Lima R$ 10.743,94; Helio da Silva Alves R$ 1.101,10; Ilton Ferreira de Lima R$ 1.401,99; Israel Duarte R$ 973,70; Jackson Luiz Miranda Magalhaes R$ 3.993,41; Jean Angelo Tognion R$ 3.567,90; Jean Rodrigo Alves de Souza R$ 500,20; Jefferson Yukio Tamashiro R$ 3.586,19; Jesiel Noe Talamini Suzena R$ 395,24; Jhonatan Samuel Santana da Cruz R$ 11.239,97; Jhonathan Souza Prestes R$ 17.903,07; Jhone da Silva Cardoso R$ 3.325,00; Joao Sidnei Pellanda R$ 12.119,73; Joãozinho Nunes R $ 16.025,71; Jorge Nobuo Kasaoka R$ 36.267,39; José Antonio Geraldo Olivatti R$ 11.479,03; Jose de Sousa Neto R$ 480,68; Jose dos Santos Coutinho R$ 10.559,21; Jose Erico Freitas R$ 12.899,58; Jose Ferreira da Silva Neto R$ 14.054,50; José Major da Luz R$ 18.930,41; Jose Maria Soares Alicrim R$ 567,62; Jose Nilton da Silva R$ 13.700,28; José Ricardo da Silva R$ 1.386,32; Jose Rui Rosa dos Santos R$ 14.801,04; Jose Wilson de Freitas R$ 927,26; Josimar Soares de Ramos R $ 2.098,12; Joubert Terra Ribeiro R$ 2.933,04; Julio Cesar Alves dos Santos R $ 7.715,42; Junior Pereira da Silva R$ 9.062,68; Juscelino Silva dos Santos R$ 10.149,55; Kaue Cesar Lourenço R$ 1.546,83; Laercio Coelho Goncalves Junior R$ 12.408,34; Leandro Alves de Lima R$ 4.710,39; Leandro Antero do Carmo R $ 1.412,05; Leandro Paraiso Pinheiro R$ 10.072,77; Lucas Cordeiro da Costa R$ 3.701,64; Lucas Fraguas R$ 233,15; Lucas Potier Rivolli R$ 3.576,98; Lucas Tadeu Sampaio Silva R$ 199,88; Luciano de Oliveira R$ 666,76; Luis Alberto Martins de Oliveira R$ 1.273,01; Luis Carlos Valente R$ 96,14; Luis de Abreu R$ 42.791,04; Luiz Carlos Ferraz R$ 9.283,76; Luiz Fernandes Rodrigues Junior R$ 8.385,13; Manasses Calixto e Silva R$ 233,45; Marcel Francisco dos Santos R$ 15.641,82; Marcelo Jose da Silva R$ 62,30; Marcelo Pinto R$ 55.641,93; Marciana do Nascimento Arruda R$ 3.203,83; Marciano Silveira R$ 245,64; Marco Aurelio de Oliveira Silva R$ 481,39; Mariana Toma Ponte R$ 15.743,75; Mario Luis Soares R$ 5.087,80;Marlon Jhonath Rodrigues da Silva R$ 858,42; Mauro Barbosa da Silva R$ 1.585,28; Maykon Eder Messias Bueno R$ 3.579,40; Milena de Oliveira Camara R$ 1.219,05; Milton Eduardo Malikovski R$ 1.097,67; Moises Santos Bandeira da Silva R$ 3.396,85; Monica Teixeira da Silva Pontes R$ 7.256,39; Natalicio Pinheiro Santos R$ 1.781,57; Nathan Major da Luz R$ 4.762,85; Nelson Mario Braciaki R$ 1.726,50; Omecson Rodrigues Santos R$ 2.220,95; Oscar Szuk R$ 1.258,53; Osmar Carlesson dos Santos R$ 10.570,32; Otoniel Martins Soares R$ 48.281,34; Patricio Francisco Lima Neto R$ 1.660,34; Paulo Cesar de Oliveira R$ 4.786,55; Pedro Abel Medeiros R $ 11.057,45; Raul de Moura de Morais R$ 91,12; Rayssa Rodrigues Marinho R$ 1.773,02; Reinaldo Aparecido Sassi R$ 20.259,58; Ricardo de Souza Carneiro R $ 13.850,27; Robson de Lima R$ 82.172,72; Rodrigo Davi da Silva R$ 6.535,13; Rodrigo Goncalves R$ 7.746,72; Rogerio Geronimo Pereira R$ 8.859,37; Romagno de Avila Morgado R$ 8.742,40; Ronaldo Nascimento da Silva R$ 6.117,22; Sandro Oliveira Marques R$ 3.384,70; Sedinei Veber do Nascimento R$ 13.025,54; Silvio Levi Alves dos Santos R$ 2.582,07; Thiago Leite Soares R$ 668,01; Thiago Santos R$ 1.207,29; Valdecir de Oliveira R$ 2.895,47; Valdenir Soares Costa R$ 9.339,11; Valmir Alves Borges R$ 5.945,14; Vanderlei Pereira Caetano R$ 3.738,85; Vilmar Ribeiro Nunes R$ 26.587,93; Vitor Hugo Lima de Queiros R$ 1.773,00; Wallace Custodio Rosa R$ 7.814,45; Washington Charles Santos Reis R$ 6.818,37. CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS: Aços Continente Industria e Comercio Ltda R$ 5.897,56; Acso Central de Servico do Aco Ltda. R$ 5.927,34; Actos Com. Imp. Exp.Ltda R$ 1.265,00; Agisa Containners Ltda. R$ 1.207,16; Banco do Brasil S.A R$ 97.385,00; Banco Itau Unibanco S.A. R$ 4.270.967,00; Banco Santander (Brasil) S.A. R$ 212.265,03; Cabopec Cabos de Aco E Pecas Ltda. R$ 1.084,52; Cegil Supermercado de Materiais de Construção Ltda R$ 1.232,08; Chicago Pneumatic Brasil Ltda R $ 31.158,50; Contabilista Papelaria e Informatica Ltda R$ 1.506,79; Dimensional Centelha Soluções Ltda R$ 1.223,70; Dimensional Equipamentos Eletricos Ltda. R$ 11.709,80; Eletrica Comercial Andra Ltda. R$ 43.964,23; Eletro Comercial Reymaster Ltda. R$ 37.910,54; Engetank Indústria Mecânica Eireli R$ 9.394,78; Ferramentas Gerais Com E Importacao Sa R$ 2.483,97; Ferramentas Gerais Comercio Imp de Ferram. e Maquinas Ltda R$ 3.098,13; Ferramentas Gerais Comercio Imp de Ferram. e Maquina ltda R$ 947,95; Fixopar Comércio de Parafusos e Ferramentas Ltda R $ 2.421,84; Hannover Plasticos S.A R$ 1.201,77; Helderson Carlos Rodrigues R$ 9.600,00; Hygie Systems Comercial e Distribuidora Ltda. R$ 2.349,55; Induscabos Cond. Eletricos Ltda R$ 44.722,84; Itau Unibanco S.A. R$ 162.248,78; Keyence Brasil Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda R$ 1.398,62; Kron Instrumentos Eletricos Ltda R$ 5.784,24; Linkseg Instrumentação Eletronica e Serviços Ltda. R$ 29.493,63; Loca Guindastes e Transportes Intermodais Ltda. R$ 7.000,00; Localiza Rent a Car S/A R$ 1.212,36; Localiza Rent a Car S/A. R$ 10.215,14; MED VIP Centro de Saude Ocupacional Ltda R$ 390,00; Mills Estruturas e Serviçoes de Engenharia S/A R$ 32.014,29; Murrelektronik do Brasil Ind e Com. Ltda R$ 3.974,17; Nelmetais Tecnologia e Comércio de Metais Ltda. R$ 5.693,05; Nossa Saude Oper de Planos Privados de Assis A Saude Ltda. R$ 7.768,86; Prata Sul Comercio e Serviços Ltda R$ 1.000,00; Redebras Ind. e Com. de Plast. Ltda. R$ 520,67; Ribeiro Indústria e Com. de Prod. Elétricos Ltda R$ 3.927,76; Ribeiro Industria E Comercio de Produtos Eletricos Ltda. R$ 6.667,37; Schneider Eletric Brasil Ltda. R$ 9.307,83; Selmec Equipamentos para Processo Ltda R$ 6.665,36; Sherwin Williams do Brasil Industria e Comercio Ltda. R$ 973,95; Siemens Ltda. R$ 62.221,88; SMC Automação do Brasil Ltda R$ 5.873,59; Sodexo Pass do Brasil Servicos e Comercio S.A R$ 74.192,88; Softplan Planejamento e Sistemas Ltda. R$ 15.804,23; Tasco Ltda. R$ 591,56; Telefonica Brasil S.A R$ 548,20; Wika do Brasil Indústria e Comércio Ltda. R$ 548,00; Zaipo Super-pro Equipamentos e Ferramentas Ltda. R $ 10.733,43. CLASSE IV QUIROGRAFÁRIOS: 3 R Manutencao E Instalacao Ltda. Me R$ 16.462,25; Acao Comercio de Produtos de higiene e Limpeza LTDA R$ 704,99; Ajs Comercio de Materiais Eletricos Eireli R$ 5.805,56; Andrade Com. E Representação Comercial Eirelli ME R$ 23.831,39; Antoniville Comercio de Tintas R$ 743,40; Apto Brasil Gestao em Saude E Engenharia do Trabalho Ltda. Me R$ 3.334,73; ASEG Assessoria em Segurança e Medicina do trabalho Ltda R$ 2.000,02; Atlas Painéis Eireli R$ 7.202,26; Audrey Almeida Avon - Transportes - ME R$ 980,90; Avic Distribuidora de Acumuladores Ltda R$ 7.740,00; Calmon Locações de Equipamento Ltda. R$ 1.364,12; Cargo Load Lifting Locações de Equipamentos Ltda R$ 1.140,00; Ciabor Borrachas E Plasticos Ltda. R$ 2.112,00; Claudeci D Da Silva Salvi Me R$ 6.851,39; Comercial Eletrica Senior Ltda. R$ 41.826,06; Comércio de Materiais Elétricos Blindados Ltda ME R$ 4.766,47; Cont-Rio Aluguel de Módulos Operacionais Ltda R$ 2.650,00; Cornehl & Cia Ltda R$ 720,00; Eletroal Instalacoes Eletricas Ltda. Me R$ 2.250,00; Engefuse Industria e Comercio Ltda. R$ 441,60; Espirotrans Transporte e Indústria Ltda ME R$ 4.110,00; Flowmetrics Instrumentos e Sistemas do Brasil Ltda - EPP R$ 1.160,00; Grupo CCM Serviços em Segurança Ltda. R$ 26.240,00; Hanna Haddad Cia Ltda. R$ 1.544,40; Henrique Neumann Martins Me R$ 5.000,00; Jeasul Eletroferragens Eireli - Epp R$ 47.641,02; Lampeled Sistemas de Iluminação R$ 10.720,00; Lc Soldas e Servicos Ltda. R$ 5.731,50; Leal Engenharia e Assessoria de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente Ltda. R $ 1.280,00; M. C. Ferreira de Souza Transportes e Locação R$ 650,00; M. H . A. dos Anjos R$ 7.762,50; M.L. Ferreira Parafusos e Ferramentas R$ 830,85; Macedo & Silva Comercio e Manutenção de Ferramentas Ltda R$ 3.517,25; Madoq Comercio de Tubos Conexoes e Valvulas Ltda. R$ 1.483,50; Maxifuso Comercio de Parafusos E Ferragens Ltda. R$ 4.493,20; MG Comercio e Representação de Ferro e Aço Ltda R$ 16.546,30; Mrpr Automação Ltda R$ 6.762,56; Mundifer Distr. de Fer. e Par. Ltda. R$ 5.513,64; MVA Eletronica Industrial Ltda. R$ 834,40; Nadcor Comércio Ltda R $ 665,55; Optimize Automação Industrial, Processos e Sistemas Ltda R$ 4.075,00; Prosuport Construcoes Metalicas Ltda. R$ 1.949,00; Qualycomp Componentes Industriais Ltda R$ 483,36; R. Ferreira Pedroso - Service Automação R$ 7.201,22; Regente Industria e Comercio de Ferragens Ltda R$ 4.943,41; Tecnovapor Comercio e Servicos Ltda. R$ 34.061,25; Telas e Arames Center Sul Ltda R$ 5.057,98; Topflow Tubos e Conexoes Ltda R$ 17.650,00; Valtec Comércio e Indústria de Acessórios Industriais Ltda R$ 1.411,20; Vargas Materiais de Construção Ltda R$ 850,99; Vitoria Heiden macedo - Manutenção de Ferramentas R$ 5.505,37.. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Curitiba, 05 de agosto de 2020.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

.

EDITAL DO ARTIGO 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661 - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA

Prazo de 15 (quinze) dias úteis.

ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE J C CONSTR E EMPREEND LTDA, com sede em Curitiba na Rua São Sebastião, 165, Ahú, devidamente inscrita no CNPJ n. 75.732.644/0001-73

Processo 0000126-28.2001.8.16.0185

PARA CONHECIMENTO de credores e terceiros interessados que através do presente edital, em conformidade com o 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661, que através da sentença foi ENCERRADA a Falência de J **C CONSTR E EMPREEND LTDA**.

Assim pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença, a saber:

Vistos e examinados estes autos de Falência,autuado sob n.º 0000126-28.2001.8.16.0185, em quefigura como requerente Gerdau S/A e requerida JCConstruções e Empreendimentos Ltda.SENTENÇAI - RELATÓRIO:O Requerente, devidamente qualificado na inicial, ingressou com pedido de falência emface de JC Construções e Empreendimentos Ltda., com fulcro no artigo 1° e seguintes doDecreto Lei n. 7.661/45. Juntou documentos (mov.1.2 - fls.05/69).Em data de 12 de março de 2002 foi decretada a falência de JC Construções eEmpreendimentos Ltda. (mov.1.10).Verifica-se, ainda, que diligências foram realizadas na tentativa de localizar benssuficientes para liquidar o passivo da empresa, contudo infrutíferas, chegando-se apenas aoativo de R $675.862,02(seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais edois centavos) o qual serviu para o pagamento de custas processuais, honorários do Síndico,honorários do Perito Contábil, IPTU, credores trabalhistas e parte dos créditosprevidenciário/tributário (mov.1.213).O Síndico apresentou o relatório final, pleiteando pelo encerramento do feito (mov.117).Publicado o edital previsto no artigo 75 do Decreto Lei 7661/45 (mov.153) houve odecurso do prazo, sem impugnações (mov.155).O Ministério Público apresentou parecer favorável ao encerramento da falência(mov.173)É o breve relatório.Decido.II - FUNDAMENTAÇÃO:Trata-se de pedido de decretação de falência, ajuizada por Gerdau S/A em face de JCConstruções e Empreendimentos Ltda. Denota-se que o feito falimentar teve o seu regular processamento, sendo realizadasdiligências diversas no sentido de localizar bens suficientes para liquidar o passivo da empresa,contudo o valor obtido com a venda dos bens foi apenas suficiente para pagamento das custasprocessuais, honorários do Síndico, honorários do Perito Contábil, IPTU, credores trabalhistase parte dos créditos previdenciário/tributário.Infere-se, ainda, dos autos, que houve a publicação do edital previsto no artigo 75 daLF/45 (mov.153), sem que tenha havido a manifestação de eventuais credores (mov. 155).Soma-se a isto o fato de que não restou vislumbrada a existência de crime falimentar,inexistindo, desta

forma, qualquer elemento capaz de justificar o não acolhimento do pedidodeduzido pelo Síndico com anuência do Ministério Público.Por fim, no que se refere à prestação de contas pelo Síndico, constata-se que asmesmas já foram prestadas e aprovadas nestes autos (mov.99).III - DISPOSITIVO:Ante ao exposto, nos termos dos artigos 75, §3º c/c o artigo 132, ambos do Decreto-Leinº 7661/45, DECLARO encerrada a falência da empresa JC Construções e, a qual continuará responsável pelo passivo.Empreendimentos Ltda.Cumpra-se o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 132 do Decreto Lei nº 7.661/45.Expeçam-se os editais.Ciência ao Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, o que deverá ser certificado, para posteriorarquivamento.Curitiba, 23 de julho de 2020Luciane Pereira RamosJuíza de Direito

---

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES CICLOSOL RECICLAGEM DE SOLVENTES LTDA. - CNPJ85.378.123/0001-13 DA MASSA FALIDA DE AUTOMATON EMBALAGENS PLÁSTICOS LTDA.
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
Processo: 0008024-34.1997.8.16.0185
REQUERENTE: CICLOSOL RECICLAGEM DE SOLVENTES LTDA. - CNPJ 85.378.123/0001-13.
REQUERIDA: MASSA FALIDA DE AUTOMATON EMBALAGENS PLÁSTICOS LTDA
FAZ SABER ao credor CICLOSOL RECICLAGEM DE SOLVENTES LTDA. - CNPJ 85.378.123/0001-13.. da Massa Falida de AUTOMATON EMBALAGENS PLÁSTICOS LTDA., cuja falência foi decretada nos autos n. º 0000194-95.1989.8.16.0185, que parte dos valores devidos aos credores da Massa Falida foram depositados em contas judiciais individuais abertas especificamente para tal fim junto à Caixa Econômica Federal.
O credor fica intimado para, mediante requerimento nos autos 0008024-34.1997.8.16.0185, solicitar o levantamento dos valores depositados através de alvará judicial.
Os valores não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente edital serão devolvidos à Massa Falida, na forma do artigo 149, § 2º da Lei n.º 11.101/2005, para realização de novo rateio entre os credores remanescentes.
Para que os credores e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, quarta-feira, 29 de julho de 2020

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL INTIMAÇÃO DO CREDOR NIPPON INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA. CNPJ 62.720.677/0001-51 DA MASSA FALIDA ADUSOLO FERTILIZANTES S/A
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
Processo: 0005059-20.1996.8.16.0185
REQUERENTE: NIPPON INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA. CNPJ 62.720.677/0001-51
REQUERIDA: **MASSA FALIDA ADUSOLO FERTILIZANTES S/A**
FAZ SABER ao credor da **NIPPON INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA. CNPJ 62.720.677/0001-51**, que parte dos valores devidos aos credores Da MASSA FALIDA ADUSOLO FERTILIZANTES S/A autos de falência 0000833-69.1996.8.16.0185 foram depositados em contas judiciais individuais abertas especificamente para tal fim junto à Caixa Econômica Federal.
O credor**,** fica intimado para, mediante requerimento nos autos 0005059-20.1996.8.16.0185 solicitar o levantamento dos valores depositados através de alvará judicial. Para tanto, querendo que o alvará seja expedido em nome de seu advogado, deverá juntar nos autos procuração atualizada.
Os valores não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente edital serão devolvidos à Massa Falida, na forma do artigo 149, § 2º da Lei n.º 11.101/2005, para realização de novo rateio entre os credores remanescentes.
Para que os credores e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 29 de julho de 2020

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL INTIMAÇÃO DOS CREDORES MACILIO DA SILVA BEZERRA, CPF 775.060.579-72 DA MASSA FALIDA DE EMÍLIO ROMANI
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
Processo: 0008037-33.1997.8.16.0185
REQUERENTE: MACILIO DA SILVA BEZERRA, CPF 775.060.579-72
REQUERIDA: MASSA FALIDA DE EMÍLIO ROMANI
FAZ SABER ao credor MACILIO DA SILVA BEZERRA, CPF 775.060.579-72 da Massa Falida de EMÍLIO ROMANI, cuja falência foi decretada nos autos n. º 0010927-08.1998.8.16.0185, que parte dos valores devidos aos credores a Massa Falida foram depositados em contas judiciais individuais abertas especificamente para tal fim junto à Caixa Econômica Federal.
Os credores ficam intimados para, mediante requerimento nos autos 0010927-08.1998.8.16.0185, solicitar o levantamento dos valores depositados através de alvará judicial.
Os valores não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente edital serão devolvidos à Massa Falida, na forma do artigo 149, § 2º da Lei n.º 11.101/2005, para realização de novo rateio entre os credores remanescentes.
Para que os credores e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 29 de julho de 2020.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL INTIMAÇÃO DO CREDOR JOÃO BATISTA FOGAÇA CPF 016.191.719-45 da Massa Falida deMOINHO GRACIOSA LTDA.
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
Processo: 0000607-88.2001.8.16.0185
REQUERENTE: JOÃO BATISTA FOGAÇA CPF 016.191.719-45
REQUERIDA: Massa Falida de MOINHO GRACIOSA LTDA.
FAZ SABER ao credor JOÃO BATISTA FOGAÇA CPF 016.191.719-45 da Massa Falida de MOINHO GRACIOSA LTDA, que parte dos valores devidos aos credores a Massa Falida foram depositados em contas judiciais individuais abertas especificamente para tal fim junto à Caixa Econômica Federal.
O credor**,** fica intimado para, mediante requerimento nos autos 0000607-88.2001.8.16.0185 solicitar o levantamento dos valores depositados através de alvará judicial. Para tanto, querendo que o alvará seja expedido em nome de seu advogado, deverá juntar nos autos procuração atualizada.
Os valores não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente edital serão devolvidos à Massa Falida, na forma do artigo 149, § 2º da Lei n.º 11.101/2005, para realização de novo rateio entre os credores remanescentes.
Para que os credores e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 29 de julho de 2020

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL INTIMAÇÃO DO CREDOR VANDERLEI MACHADO CPF 022.692.229-46 da Massa Falida deMOINHO GRACIOSA LTDA.
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
Processo: 0000413-25.2000.8.16.0185
REQUERENTE: VANDERLEI MACHADO CPF 022.692.229-46
REQUERIDA: Massa Falida de MOINHO GRACIOSA LTDA.
FAZ SABER ao credor VANDERLEI MACHADO CPF 022.692.229-46 da Massa Falida de MOINHO GRACIOSA LTDA, que parte dos valores devidos aos credores a Massa Falida foram depositados em contas judiciais individuais abertas especificamente para tal fim junto à Caixa Econômica Federal.
O credor**,** fica intimado para, mediante requerimento nos autos 0000413-25.2000.8.16.0185 solicitar o levantamento dos valores depositados através de alvará judicial. Para tanto, querendo que o alvará seja expedido em nome de seu advogado, deverá juntar nos autos procuração atualizada.
Os valores não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente edital serão devolvidos à Massa Falida, na forma do

artigo 149, § 2º da Lei n.º 11.101/2005, para realização de novo rateio entre os credores remanescentes.
Para que os credores e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 29 de julho de 2020

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL INTIMAÇÃO DO CREDOR TRAJANO MENDES da Massa Falida deARMAQ SUL SERVICOS TECNICOS DE AR COMPRIMIDO LTDA
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
Processo: 0001762-58.1999.8.16.0004
REQUERENTE: TRAJANO MENDES
REQUERIDA: Massa Falida de ARMAQ SUL SERVICOS TECNICOS DE AR COMPRIMIDO LTDA
FAZ SABER ao credor TRAJANO MENDES da Massa Falida de ARMAQ SUL SERVICOS TECNICOS DE AR COMPRIMIDO LTDA, autos 0000357-94.1997.8.16.0185, que parte dos valores devidos aos credores a Massa Falida foram depositados em contas judiciais individuais abertas especificamente para tal fim junto à Caixa Econômica Federal.
O credor**,** fica intimado para, mediante requerimento nos autos 0001762-58.1999.8.16.0004 solicitar o levantamento dos valores depositados através de alvará judicial. Para tanto, querendo que o alvará seja expedido em nome de seu advogado, deverá juntar nos autos procuração atualizada.
Os valores não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente edital serão devolvidos à Massa Falida, na forma do artigo 149, § 2º da Lei n.º 11.101/2005, para realização de novo rateio entre os credores remanescentes.
Para que os credores e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 29 de julho de 2020

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL INTIMAÇÃO DO CREDOR ADRIANI JOSE BALARDINI CPF 003.556.259-54 da Massa Falida deCWB TUR OPERADORA TURISTICA LTDA
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
Processo: 0008857-47.2000.8.16.0185
REQUERENTE: ADRIANI JOSE BALARDINI CPF 003.556.259-54
REQUERIDA: Massa Falida de CWB TUR OPERADORA TURISTICA LTDA
FAZ SABER ao credor ADRIANI JOSE BALARDINI CPF 003.556.259-54 da Massa Falida de CWB TUR OPERADORA TURISTICA LTDA, sob o n. 0001465-61.1997.8.16.0185 que parte dos valores devidos aos credores a Massa Falida foram depositados em contas judiciais individuais abertas especificamente para tal fim junto à Caixa Econômica Federal.
O credor**,** fica intimado para, mediante requerimento nos autos 0008857-47.2000.8.16.0185 solicitar o levantamento dos valores depositados através de alvará judicial. Para tanto, querendo que o alvará seja expedido em nome de seu advogado, deverá juntar nos autos procuração atualizada.
Os valores não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente edital serão devolvidos à Massa Falida, na forma do artigo 149, § 2º da Lei n.º 11.101/2005, para realização de novo rateio entre os credores remanescentes.
Para que os credores e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 29 de julho de 2020

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
EDITAL DO ARTIGO 156, da Lei 1101/2005 - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA
Prazo de 15 (quinze) dias úteis.
ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE POSTO 200 MILHAS LTDA com sede em Curitiba na Rua Curupaitis, 1379 Bairro: Santa Quitéria, devidamente inscrita no CNPJ n. 76.730.829/0001-01
Processo 0001764-57.2005.8.16.0185
PARA CONHECIMENTO de credores e terceiros interessados que através do presente edital, em conformidade com o artigo 156, da Lei 1101/2005, que através da sentença foi ENCERRADA a Falência de POSTO 200 MILHAS LTDA,
Assim pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo 156, da Lei 1101/2005, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença, a saber:
Vistos e examinados estes autos de Falência,autuado sob n.º 0001764-57.2005.8.16.0185, em quefigura como requerente Pontual Brasil Petroleo Ltda.e requerida Posto 200 Milhas Ltda.SENTENÇAI - RELATÓRIO:O Requerente, devidamente qualificado na inicial, ingressou com pedido de falência emface de Posto 200 Milhas Ltda., com fulcro no artigo 94, I da Lei 11.101/05. Juntou documentos(mov.1.1 - fls.11/43).Em data de 27 de novembro de 2009 foi decretada a falência de Posto 200 Milhas Ltda.(mov.1.26).Verifica-se, ainda, que diligências foram realizadas na tentativa de localizar benssuficientes para liquidar o passivo da empresa, contudo infrutíferas, chegando-se apenas aoativo de R$2.866,65 o qual serviu para o pagamento de custas processuais e parcialmente aocrédito do único credor.O Administrador apresentou o relatório final, pleiteando pelo encerramento do feito(mov.131).Publicado o edital previsto no artigo 75 do Decreto Lei 7661/45 (mov.1.160/136) houve odecurso do prazo, sem impugnações (mov.1.164/138).O Ministério Público apresentou parecer favorável ao encerramento da falência(mov.148)É o breve relatório.Decido.II - FUNDAMENTAÇÃO:Trata-se de pedido de decretação de falência, ajuizada por Pontual Brasil Petroleo Ltda.em face de Posto 200 Milhas Ltda. Denota-se que o feito falimentar teve o seu regular processamento, sendo realizadas diligências diversas no sentido de localizar bens suficientes para liquidar o passivo da empresa,contudo o valor obtido com a venda dos bens foi apenas suficiente para pagamento das custasprocessuais e parcialmente o crédito do único credor.Infere-se, ainda, dos autos, que houve a publicação do edital previsto no artigo 75 daLF/45 (mov.1.160/136), sem que tenha havido a manifestação de eventuais credores(mov.1.164/138).Soma-se a isto o fato de que não restou vislumbrada a existência de crime falimentar,inexistindo, desta forma, qualquer elemento capaz de justificar o não acolhimento do pedidodeduzido pelo Administrador com anuência do Ministério Público.No que se refere à prestação de contas pelo Administrador, constata-se que fora ínfimamovimentação financeira, razão pela qual, dispenso o Administrador da Prestação de contas naforma do art. 154 da LF/05.III - DISPOSITIVO:Ante ao exposto, declaro encerrada a presente falência de , Posto 200 Milhas Ltda. nos termos do artigo 156, da Lei 11.101/2005, continuando a falida com a responsabilidade pelopassivo, de acordo com o artigo 158 do referido diploma legal.Cumpra o cartório o contido no parágrafo único do artigo 156, da Lei Falimentar,expedindo-se edital de encerramento.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Ciência ao Ministério Público. Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, o que deverá ser certificado, para posteriorarquivamento.Curitiba, 23 de julho de 2020Luciane Pereira RamosJuíza de Direito

---

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL INTIMAÇÃO DO CREDOR GIOVANI FERMINO da MASSA FALIDA DE ETSUL TRANSPORTES LTDA
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
Processo: 0002010-14.2009.8.16.0185
REQUERENTE: GIOVANI FERMINO
REQUERIDA: MASSA FALIDA DE ETSUL TRANSPORTES LTDA
FAZ SABER ao credor GIOVANI FERMINO da MASSA FALIDA DE ETSUL TRANSPORTES LTDA, que parte dos valores devidos aos credores a Massa Falida foram depositados em contas judiciais individuais abertas especificamente para tal fim junto à Caixa Econômica Federal.
O credor fica intimado para, mediante requerimento nos autos 0002010-14.2009.8.16.0185 solicitar o levantamento dos valores depositados através de alvará judicial.
Os valores não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente edital serão devolvidos à Massa Falida, na forma do artigo 149, § 2º da Lei n.º 11.101/2005, para realização de novo rateio entre os credores remanescentes.
Para que os credores e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 28 de julho de 2020

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL INTIMAÇÃO DO CREDOR VAILTON JOAO DA SILVA - CPF 185.951.979-20 da MASSA FALIDA DE ETSUL TRANSPORTES LTDA
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
Processo: 0008666-31.2002.8.16.0185
REQUERENTE: VAILTON JOAO DA SILVA - CPF 185.951.979-20
REQUERIDA: MASSA FALIDA DE ETSUL TRANSPORTES LTDA
FAZ SABER ao credor VAILTON JOAO DA SILVA - CPF 185.951.979-20 da MASSA FALIDA DE ETSUL TRANSPORTES LTDA, que parte dos valores devidos aos credores a Massa Falida foram depositados em contas judiciais individuais abertas especificamente para tal fim junto à Caixa Econômica Federal.
O credor fica intimado para, mediante requerimento nos autos 0008666-31.2002.8.16.0185 solicitar o levantamento dos valores depositados através de alvará judicial.
Os valores não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente edital serão devolvidos à Massa Falida, na forma do artigo 149, § 2º da Lei n.º 11.101/2005, para realização de novo rateio entre os credores remanescentes.
Para que os credores e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 28 de julho de 2020

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO CREDOR EDSON LUIZ DOS PASSOS 560.564.359-20, IVOLNEI DE SOUZA 750.134.879-00, LUIZ QUARESMA DANTAS 082.744.014-68, RAQUEL DA SILVEIRA 505.764.029-15 DA MASSA FALIDA DE EXPRESSO SUL BRASIL LTDA
PRAZO: 60 (sessenta) DIAS.
Processo: 0001091-79.1996.8.16.0185
REQUERENTE: EDSON LUIZ DOS PASSOS 560.564.359-20, IVOLNEI DE SOUZA 750.134.879-00, LUIZ QUARESMA DANTAS 082.744.014-68, RAQUEL DA SILVEIRA 505.764.029-15
REQUERIDA: MASSA FALIDA DE EXPRESSO SUL BRASIL LTDA
FAZ SABER ao credor **EDSON LUIZ DOS PASSOS 560.564.359-20, IVOLNEI DE SOUZA 750.134.879-00, LUIZ QUARESMA DANTAS 082.744.014-68, RAQUEL DA SILVEIRA 505.764.029-15**da Massa Falida de EXPRESSO SUL BRASIL LTDA, cuja falência foi decretada nos autos n. º 0000154-74.1993.8.16.0185, que parte dos valores devidos aos foram depositados em contas judiciais individuais abertas especificamente para tal fim junto à Caixa Econômica Federal.
O credor fica intimado para, mediante requerimento nos autos 0001091-79.1996.8.16.0185, solicitar o levantamento dos valores depositados através de alvará judicial. Para tanto, querendo que o alvará seja expedido em nome de seu advogado, deverá juntar nos autos procuração atualizada.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL INTIMAÇÃO DOS CREDORES EUCLIDES MARTINS, CPF 700.724.509-91 DA MASSA FALIDA DE EMÍLIO ROMANI
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
Processo: 0002416-45.2003.8.16.0185
REQUERENTE: EUCLIDES MARTINS, CPF 700.724.509-91
B NNNNNN**REQUERIDA**: MASSA FALIDA DE EMÍLIO ROMANI
FAZ SABER ao credor EUCLIDES MARTINS, CPF 700.724.509-91 da Massa Falida de EMÍLIO ROMANI, cuja falência foi decretada nos autos n. º 0010927-08.1998.8.16.0185, que parte dos valores devidos aos credores a Massa Falida foram depositados em contas judiciais individuais abertas especificamente para tal fim junto à Caixa Econômica Federal.
Os credores ficam intimados para, mediante requerimento nos autos 0002416-45.2003.8.16.0185 solicitar o levantamento dos valores depositados através de alvará judicial.
Os valores não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente edital serão devolvidos à Massa Falida, na forma do artigo 149, § 2º da Lei n.º 11.101/2005, para realização de novo rateio entre os credores remanescentes.
Para que os credores e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 29 de julho de 2020.

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis

Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

CHOPINZINHO

Período:	01/08/2020 a 02/08/2020
Juiz:	Carlos Gregorio Bezerra Guerra
Responsável:	PATO BRANCO: Ana Paula Pereira Bitencourt PALMAS: Dayse Nogueira Picolo ? (46) 99912-5766 CLEVELANDIA: Helen C. Bolzan - (46) 99129-9265 CORONEL VIVIDA: Kelly Colussi Vicari ? (46) 999125303 MANGUEIRINHA: Silvane Dorini Fávero ? (46) 984008677 CHOPINZINHO: Sergio Rodrigo de Jesus ? (46) 99971-8862
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	UNIDADE REGIONALIZADA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO DE PATO BRANCO
Telefone:	46999160179
Fax:	463272521

CLEVELÂNDIA

Período:	01/08/2020 a 02/08/2020
Juiz:	Carlos Gregorio Bezerra Guerra
Responsável:	PATO BRANCO: Ana Paula Pereira Bitencourt PALMAS: Dayse Nogueira Picolo ? (46) 99912-5766 CLEVELANDIA: Helen C. Bolzan - (46) 99129-9265 CORONEL VIVIDA: Kelly Colussi Vicari ? (46) 999125303 MANGUEIRINHA: Silvane Dorini Fávero ? (46) 984008677 CHOPINZINHO: Sergio Rodrigo de Jesus ? (46) 99971-8862
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	UNIDADE REGIONALIZADA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO DE PATO BRANCO
Telefone:	46999160179
Fax:	463272521

CORONEL VIVIDA

Período:	01/08/2020 a 02/08/2020
Juiz:	Carlos Gregorio Bezerra Guerra
Responsável:	PATO BRANCO: Ana Paula Pereira Bitencourt PALMAS: Dayse Nogueira Picolo ? (46) 99912-5766 CLEVELANDIA: Helen C. Bolzan - (46) 99129-9265 CORONEL VIVIDA: Kelly Colussi Vicari ? (46) 999125303 MANGUEIRINHA: Silvane Dorini Fávero ? (46) 984008677 CHOPINZINHO: Sergio Rodrigo de Jesus ? (46) 99971-8862
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	UNIDADE REGIONALIZADA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO DE PATO BRANCO
Telefone:	46999160179
Fax:	463272521

MANGUEIRINHA

Período:	01/08/2020 a 02/08/2020
Juiz:	Carlos Gregorio Bezerra Guerra
Responsável:	PATO BRANCO: Ana Paula Pereira Bitencourt PALMAS: Dayse Nogueira Picolo ? (46) 99912-5766 CLEVELANDIA: Helen C. Bolzan - (46) 99129-9265

	CORONEL VIVIDA: Kelly Colussi Vicari ? (46) 999125303 MANGUEIRINHA: Silvane Dorini Fávero ? (46) 984008677 CHOPINZINHO: Sergio Rodrigo de Jesus ? (46) 99971-8862
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	UNIDADE REGIONALIZADA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO DE PATO BRANCO
Telefone:	46999160179
Fax:	463272521

PALMAS

Período:	01/08/2020 a 02/08/2020
Juiz:	Carlos Gregorio Bezerra Guerra
Responsável:	PATO BRANCO: Ana Paula Pereira Bitencourt PALMAS: Dayse Nogueira Picolo ? (46) 99912-5766 CLEVELANDIA: Helen C. Bolzan - (46) 99129-9265 CORONEL VIVIDA: Kelly Colussi Vicari ? (46) 999125303 MANGUEIRINHA: Silvane Dorini Fávero ? (46) 984008677 CHOPINZINHO: Sergio Rodrigo de Jesus ? (46) 99971-8862
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	UNIDADE REGIONALIZADA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO DE PATO BRANCO
Telefone:	46999160179
Fax:	463272521

PATO BRANCO

Período:	01/08/2020 a 02/08/2020
Juiz:	Carlos Gregorio Bezerra Guerra
Responsável:	PATO BRANCO: Ana Paula Pereira Bitencourt PALMAS: Dayse Nogueira Picolo ? (46) 99912-5766 CLEVELANDIA: Helen C. Bolzan - (46) 99129-9265 CORONEL VIVIDA: Kelly Colussi Vicari ? (46) 999125303 MANGUEIRINHA: Silvane Dorini Fávero ? (46) 984008677 CHOPINZINHO: Sergio Rodrigo de Jesus ? (46) 99971-8862
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	UNIDADE REGIONALIZADA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO DE PATO BRANCO
Telefone:	46999160179
Fax:	463272521

Período:	03/08/2020 a 10/08/2020
Juiz:	Lucio Rocha Denardin
Responsável:	PATO BRANCO: Aline Ferrarezi Mantovan Santos PALMAS: Dayse Nogueira Picolo ? (46) 99912-5766 CLEVELANDIA: Helen C. Bolzan - (46) 99129-9265 CORONEL VIVIDA: Jacqueline V. De Ávila de Souza ? (46) 99120-2674 MANGUEIRINHA: Silvane Dorini Fávero ? (46) 984008677 CHOPINZINHO: Robertson Luis Comin ? (46) 999081177
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	UNIDADE REGIONALIZADA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO DE PATO BRANCO
Telefone:	46999160179
Fax:	463272521

Período:	10/08/2020 a 17/08/2020
Juiz:	Rafael de Carvalho Paes Leme
Responsável:	PATO BRANCO Juliane Soares PALMAS: João Ricardo S. Siqueira Pertice ? (46) 99915-4936 CLEVELANDIA: Helen C. Bolzan - (46) 99129-9265 CORONEL VIVIDA: Tomaz Edson S. Leiria de Witt ? 46) 99111-9912 MANGUEIRINHA: Laertes Vinicius B. Jocoski ? (46) 99940-0710 CHOPINZINHO: Julio Cesar Picolli Moreira da Slilva ? (46): 99914-8213
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	UNIDADE REGIONALIZADA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO DE PATO BRANCO
Telefone:	46999160179
Fax:	463272521

Período:	17/08/2020 a 24/08/2020
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	PATO BRANCO: Claudia Juliana Alberton PALMAS: Marcio Godoi de Moraes ? (46) 98801-8603 (46)99912-5766 CLEVELANDIA: Marta V. Bresolin ? (46) 99911-7828 CORONEL VIVIDA: : Ana Paola dos Santos ? (46) 999037203 MANGUEIRINHA: Suelen Farina ? (46) 99940-0710 CHOPINZINHO: Tania Maria A. de Castro Amorim ? 946) 99919-0288
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	UNIDADE REGIONALIZADA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO DE PATO BRANCO
Telefone:	46999160179
Fax:	463272521

Cível

Crime

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU LEANDRO COSTA CHARNESKI PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS

A Dra Eveline Zanoni de Andrade, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente LEANDRO COSTA CHARNESKI brasileiro, divorciado, desempregado, nascido aos 22/08/1982 (com 34 anos de idade à época dos fatos), RG nº 7.781.067-6/PR, natural de Telêmaco Borba/PR, filha de Lourdes Firmino Costa Charneski e Luís Carlos Charneski atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica intimada da sentença datada de 01.07.2020 condenado como incurso no artigo 217 A caput c/c o artigo 13 § 2° alínea "a" ambos do Código Penal a pena de 08 (oito) anos de reclusão a ser cumprida em regime fechado, nos autos de Processo Crime nº 0007609.42.2019.8.16.0165 e ciente, de que decorridos 05 (cinco) dias após o término do prazo do presente edital a decisão transitará em julgado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um (31) dias do mês de agosto do ano de 2020. Eu, ..., Rosane M. Ribas, Técnica de Secretaria que o digitei e o subscrevi.
ROSANE M. RIBAS
Técnica de Secretaria

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA EDINA BRONHOLO - ME

(prazo de 30 dias)

A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MMª. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0032792-56.2018.8.16.0001 de **AÇÃO MONITÓRIA** em que é autor COMERCIAL EXPORTADORA IMPORTADORA DISTRIBUIDORA MARC 4 LTDA, dos quais se extrai o presente edital para o fim de **CITAR** a requerida ***EDINA BRONHOLO-ME***, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.147.650/0001-43, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da petição inicial, em que o autor alega, em síntese que: "lhe ajuizou Ação Monitória, para cobrança de R$ R$17.034,24 (13/12/2018). Estando a Ré em local ignorado, foi deferida sua citação e intimação por edital, para que em 15dias, paguem o "quantum" reclamado, acrescido do valor de 5% do valor da causa a título de honorários advocatícios**.**" e bem assim de que dispõe do prazo de **QUINZE DIAS** para que efetue o pagamento da importância reclamada no pedido vestibular, ficando assim, isento de custas processuais e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo, ofereça **EMBARGOS**, que suspenderão o prosseguimento do feito.

ADVERTÊNCIA: Se a requerida, após decorrido o prazo, não promover o pagamento da quantia reclamada ou ofertar embargos, será decretada a revelia e nomeado Curador Especial.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 29 dias do mês de julho do ano de 2020. Eu,_,(Rodrigo Fontoura Drescher*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

DANIELLE MARIA BUSATO SACHET

Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS LUIZ ERNESTO GREINERT e REJANE LEITE DA SILVA

(prazo de 30 dias)

A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MMª. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os de AÇÃO DE COBRANÇA nº 0021999-24.2019.8.16.0001, em que é autor BANCO BRADESCO S/A, dos quais se extrai o presente edital para o fim de **CITAR** os requeridos LUIZ ERNESTO GREINERT inscrito no CPF/MF sob nº 359.217.909-82 e REJANE LEITE DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob nº 552.686.099-04, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da petição inicial, em que o autor alega em síntese que: *"*O Autor é credor da importância atual de R$-58.465,64 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), decorrente do saldo devedor de 02 dois Contratos oriundos do HSBC, celebrados em 18/06/2018, pelo que foi disponibilizado em conta o valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com resgate previsto em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais de R$1.118,65 (hum mil, cento e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), tendo como origem a Contabilização de nº 346/7857699 e disponibilizado em conta o valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), com resgate previsto em 40 (quarenta) parcelas mensais de R $997,26 (novecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), tendo como origem a contabilização de nº 346/2931541.As obrigações foram contraídas por meio eletrônico, não se dispondo de contrato por meio físico por apresentação neste momento. Consoante se verifica nos demonstrativos de débitos, a parte requerida incorreu em atraso no pagamento.*"*, e para que, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias** apresente contestação ao feito, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente.

ADVERTÊNCIA: Se os requeridos, após decorrido o prazo não contestarem a ação, será decretada a revelia, e será nomeado Curador Especial.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 29 dias do mês de julho do ano de 2020. Eu,_,(Rodrigo Fontoura Drescher*[Assinado Digitalmente]*), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.

DANIELLE MARIA BUSATO SACHET

Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA CAMILA CRISTINA ROSA

(prazo de 30 dias)

A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MM. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0009648-24.2016.8.16.0001 de **BUSCA E APREENSÃO** em que é autor BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, dos quais se extraí o presente edital para o fim de **CITAR** a requerida ***CAMILA CRISTINA ROSA***, *brasileira, inscrito no CPF/MF n.º* 084.395.149-48, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da petição inicial, em que o autor alega em síntese que: *"*Na data de 01/06/2015, a Requerida firmou com o ora Requerente um contrato denominado Cédula de Crédito Bancário sob o nº 2944698240, no valor original de R$ 15.759,39(quinze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), para ser restituído por meio de 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 523,76 (quinhentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos), com vencimento da primeira prestação em01/07/2015 e final em 01/06/2019. Em garantia das obrigações assumidas, a Requerida transferiu em Alienação Fiduciária, o bem descrito no contrato firmado entre as partes, qual seja: AUTOMÓVEL - FIAT/ UNO MILLE ECONOMY, ano/modelo 2012, cor Branca, Placa EUY 3101, Chassi 9BD15802AC6690898, Renavam 456494103. Ocorre, porém, que a Requerida se tornou inadimplente, deixando de efetuar o pagamento das prestações a partir de 01/10/2015, incorrendo em mora desde então, nos termos do artigo 2ºe § 2º, do Decreto-Lei 911/69, com as alterações da Lei 13.043/2014 Assim, o débito vencido da Requerida, devidamente atualizado até 12/04/2016 pelos encargos contratados importa em R$ 4.127,19 (quatro mil, cento e vinte e sete reais e dezenove centavos), sendo que o valor total para fins de purgação da mora em R$ 17.934,59 (dezessete mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).*"*, e para querendo no prazo de **15 (quinze) dias** apresente contestação ao feito, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente, podendo ainda, nos termos do parágrafo 2.º do Decreto-Lei 911/69, dentro do prazo de **05(cinco) dias**, promover o pagamento integral da divida pendente.

ADVERTÊNCIA: Se a requerida, após decorrido o prazo não contestar a ação, será decretada a revelia.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 29 dias do mês de julho do ano de 2020. Eu,_,(Rodrigo Fontoura Drescher*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA FLAVIANE BACILI DO PRADO
(prazo de 20 dias)
A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MM. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos 0002539-47.2002.8.16.0001 de **BUSCA E APREENSÃO** em que é autor MASSA FALIDA DE OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C.LTDA, dos quais se extraí o presente edital para o fim de **CITAR** a requerida ***FLAVIANE BACILI DO PRADO****, brasileira, inscrita no CPF/MF n.º* 090.413.459-81, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da petição inicial, em que o autor alega em síntese que: *"*requer a busca e apreensão do bem (Veiculo tipo motocicleta, marca Honda, modelo CG 125 Titan, cor vermelha, ano 1998/1999, placa AIM-7258, chassi nº 9C2JC250XWR100557),tendo como valor da causa $2.439,17 (dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezessete centavos)*"*, e para querendo no prazo de **15 (quinze) dias** apresente contestação ao feito, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente, podendo ainda, nos termos do parágrafo 2.º do Decreto-Lei 911/69, dentro do prazo de **05(cinco) dias**, promover o pagamento integral da divida pendente.
ADVERTÊNCIA: Se a requerida, após decorrido o prazo não contestar a ação, será decretada a revelia.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 29 dias do mês de julho do ano de 2020. Eu,_,(Rodrigo Fontoura Drescher*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA JEANE JUNGLES AMORIN
(prazo de 20 dias)
A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MM. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0001457-48.2020.8.16.0001 de **BUSCA E APREENSÃO** em que é autor BANCO J. SAFRA S.A, dos quais se extraí o presente edital para o fim de **CITAR** a requerida ***JEANE JUNGLES AMORIN****, brasileira, inscrita no CPF/MF n.º* 007.816.419-26, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da petição inicial, que tem por objeto: *"*MARCA DODGE, TIPO LEVE, MODELO: JOURNEY SXT 2.7 V6 SP, CHASSI: 3D4PG5FD2AT255953, COR: PRETA, ANO: 2010/2010, PLACA: ETV9215, RENAVAM: 00280828250, apreendido em 20/02/2020*"*, e para querendo no prazo de **15 (quinze) dias** apresente contestação ao feito, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente, podendo ainda, nos termos do parágrafo 2.º do Decreto-Lei 911/69, dentro do prazo de **05(cinco) dias**, promover o pagamento integral da divida pendente.
ADVERTÊNCIA: Se a requerida, após decorrido o prazo não contestar a ação, será decretada a revelia.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 29 dias do mês de julho do ano de 2020. Eu,_,(Rodrigo Fontoura Drescher*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS LEANDRO SCHULZ e ESPÓLIO DE LUIZ ALBERTO ALVES DE MENDONÇA representado por Cristine de Fátima Tessari
*(prazo de 20 dias)*LEANDRO SCHULZ
A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MMª. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0023100-48.2009.8.16.0001 de AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, em fase de cumprimento de sentença em que são exequentes MICHELE CRISTINA BANAS BORGES e SANDROMAR RIBEIRO BORGES, dos quais se extrai o presente edital para o fim de INTIMAR os executados *LEANDRO SCHULZ*, inscrito no CPF/MF n.º 007.523.769-50 e *ESPÓLIO DE LUIZ ALBERTO ALVES DE MENDONÇA representado por Cristine de Fátima Tessari, inscrita no CPF/MF sob nº* 032.216.579-27, atualmente em lugar ignorado, para que cumpra espontaneamente a sentença, no prazo de QUINZE DIAS, promovendo o pagamento da condenação no valor de R$ 123.320,05 (cento e vinte e três mil, trezentos e vinte reais, cinco centavos), sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor apresentado, nos termos do disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, bem como, CIENTIFICA-LOS de que, decorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de QUINZE DIAS para impugnação, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do NCPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei.
ADVERTÊNCIA: Se os executados, após decorrido o prazo não contestarem a ação, será decretada a revelia, e será nomeado Curador Especial.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 29 dias do mês de julho do ano de 2020. Eu,_,(Rodrigo Fontoura Drescher*[Assinado Digitalmente]*), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA SOLANGE PEREIRA DA SILVA
(prazo de 20 dias)
A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MMª. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0017556-64.2018.8.16.0001 de AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE, em fase de cumprimento de sentença em que é exequente JOSILENE APARECIDA DOS SANTOS, dos quais se extrai o presente edital para o fim de INTIMAR a executada SOLANGE PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF/MF n.º 181.540.338-10, atualmente em lugar ignorado, para que cumpra espontaneamente a sentença, no prazo de QUINZE DIAS, promovendo o pagamento da condenação no valor de R$729,84 (setecentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor apresentado, nos termos do disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, bem como, CIENTIFICA-LA de que, decorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de QUINZE DIAS para impugnação, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do NCPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei.
ADVERTÊNCIA: Se a executada, após decorrido o prazo não contestar a ação, será decretada a revelia, e será nomeado Curador Especial.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 29 dias do mês de julho do ano de 2020. Eu,_,(Rodrigo Fontoura Drescher*[Assinado Digitalmente]*), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

Edital Geral

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE CARLOS ALBERTO BISLER NETO
(Prazo 20 dias)
A doutora **LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0008801-17.2019.8.16.0001 de **INTERDIÇÃO** requerido perante este juízo por

LETÍCIA DA SILVA PINTO BISLER e CARLOS ALBERTO BISLER JUNIOR, em face de **CARLOS ALBERTO BISLER NETO,** através dos quais, foi declarada por sentença, datada de 13/05/2020, a INTERDIÇÃO de **CARLOS ALBERTO BISLER NETO**, brasileiro, solteiro portador da CI/RG n.º 10546832-6, inscrito no CPF/MF sob n.º 49.572.749-08, nascido em 09/04/2001, natural de CURITIBA/PR, por ser ele, portador de encefalite secundária à infecção congênita por citomegalovírus em grau severo (CID G93.4),epilepsia secundária a retardo mental grave (CID G40 e F72), disfagia (CID R13),infecção do trato respiratório aspirativa de repetição (CIDJ69.0), sendo absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe *CURADORES* a *Sra. Letícia da Silva Pinto Bisler e Carlos Alberto Bisler Junior*, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 24 dias do mês de julho do ano de 2020. Eu,_____, (Rodrigo Fontoura Drescher), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.
LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE DECISÃO DECLARATÓRIA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DE ROSANGELA MARIA DOS SANTOS MARTINS
A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MM. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0000426-97.2000.8.16.0193 de **INTERDIÇÃO** requerido perante este juízo por Renaldo Amauri Lopes, em face de **ROSANGELA MARIA DOS SANTOS MARTINS,** através dos quais, foi declarada por sentença, datada de 02/06/2020 a SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DA INTERDITADA ROSANGELA MARIA DOS SANTOS MARTINS, passando a exercer o referido encargo o Pe. Renaldo Amauri Lopes, em subbstituição a aquela anteriormente nomeada, qual seja, Sra. LUZIA PEDRO DOS SANTOS, em razão do óbito desta, em cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditada em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 29 dias do mês de julho do ano de 2020. Eu,_,(Rodrigo Fontoura Drescher*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital Geral

AUTOS Nº 0014859-57.2019.8.16.0188, REFERENTE AS PARTES L.C.M. e E.C.M: Para que promova seu cadastro junto ao sistema Projudi, em 15 (quinze) dias, sob pena de não ser intimada dos atos processuais. (a) ROQUELINE DOS SANTOS DAS NEVES, 0AB 49.240 SEÇÃO BAHIA.
Curitiba, 31/07/2020.

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO MANOEL DE JESUS BARBOSA DE SOUZA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº. 0001545-61.2017.8.16.0011
A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente **MANOEL DE JESUS BARBOSA DE SOUZA, RG 145555019 SSP/PR, Nome do Pai: ANTONIO LUIZ BARBOSA DOS REIS, Nome da Mãe: MAURINA ARAUJO DE SOUZA, nascido em 07/10/1984, natural de PIUM/TO,** denunciado nos autos de ***Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº. 0001545-61.2017.8.16.0011***, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) O afastamento de MANOEL DE JESUS BARBOSA DE SOUZA do domicílio ou local convivência com a ofendida, caso ainda se encontre no local; b) a proibição de aproximação da ofendida,fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; c) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; d) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima,bem como seu local de trabalho; e) a recondução da ofendida e de seus dependentes ao respectivo domicílio, após efetivado o afastamento do agressor, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva. Curitiba, 31 de julho de 2020 às 13:58:17. Eu, Técnica Judiciária que digitei.
MARCIA MARGARETE DO ROCIO BORGESJuíza de Direito

3ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

O Doutor **FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO**, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o requerido OLDINEI DANIEL KNOB (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo tramitam os autos acima nominados**.** E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica o réu acima nominado, devidamente **INTIMADO** dos termos da presente e para, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar do vigésimo primeiro dia da publicação deste, contestar a presente ação, ficando ciente de que se não for contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme dispõe os artigos 335 e 344 do CPC. Fica ainda advertido de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 01:24:34. Eu, (assinado digitalmente), Carla Horst Vaine, Servidora desta Serventia, o digitei e subscrevi.
FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Juiz de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: **WILLIAM SOUZA DE MORAIS**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0000002-76.2020.8.16.0024**
PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias
PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital

O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) réu(ré) WILLIAM SOUZA DE MORAIS , nascido(a) em 28/01/1992, natural de JACAREZINHO/PR, portador(a) do RG 109407054 SSP/PR, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica CITADO(A) para que responda à acusação referente aos autos de Processo Crime de n.º 0000002-76.2020.8.16.0024, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, no qual está sendo denunciado(a) pela prática do crime previsto no art. 157 e art. 307 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 30 de julho de 2020 às 16:43:28.
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU: **MICHAEL DOUGLAS DOMINGUES JACINTHO**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0001078-41.2019.8.16.0196**
PRAZO DO EDITAL: 90 (noventa) dias
PRAZO PARA RECURSO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital
O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) acusado(a) MICHAEL DOUGLAS DOMINGUES JACINTHO , nascido(a) em 26/03/2001, natural de CURITIBA/PR, portador(a) do RG 140057835 SSP/PR, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica INTIMADO(A) de que por sentença proferida nos autos de Processo Crime n.º **0001078-41.2019.8.16.0196**, foi o réu CONDENADO à pena restritiva de liberdade de três anos e nove meses de reclusão, com quinhentos e oitenta e três dias-multa, pela prática no crime previsto no **art. 33 da Lei 11.343/06.** E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente Edital de Intimação de sentença, pelo qual fica o(a) apenado(a) intimado(a) de que findo o prazo do edital, terá 05 dias para recorrer à Superior Instância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, data da veiculação deste edital.
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE **EPS - EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-ME**, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL DESCONHECIDO.
O Doutor **Fábio Luís Decoussau Machado**, MM Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO MONITÓRIA**, processada eletronicamente via Sistema Projudi, autuada sob o nº **0014313-54.2014.8.16.0001**, em que é requerente **HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.701.201/0001-89 e requerido **EPS - EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.111.724/0001-09, e por este **CITAR** - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste -**EPS - EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.**- dos termos da presente ação, podendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada, será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, a saber: "Trata-se de ação monitoria distribuída 29/04/2014 em que o Banco HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (CPF/CNPJ: 05.711.919/0001-07) interpôs ação em face de EPS EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.111.724/0001-09, consoante os motivos fáticos e jurídicos que passa a aduzir: DAS RELAÇÕES CONTRATUAIS FIRMADAS PELAS PARTES:A requerida é correntista da instituição bancária ora requerente, sendo titular da CONTA CORRENTE nº 0644-00329-02 (Doc.07). Na movimentação da citada conta corrente, demonstrada pelo extrato anexo (Doc 08), verifica-se que o Banco ora requerente disponibilizou à empresa requerida valores diversos, que por esta última foram utilizados, tomados por meio dos contratos adiante minudenciados. I.a. Operação "Capital de Giro Fácil Premium" nº 6440872575: As partes firmaram a inclusa "Proposta e Termo de Adesão Giro Fácil/Conta Empresarial", pela qual a empresa e a coobrigada responsabilizaram-se por citadas operações, vinculadas à conta corrente supra mencionada. Em data de 25/02/2013 o autor disponibilizou à requerida, diretamente em sua conta corrente, a quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme se verifica pelo extrato anexado. Tal valor haveria que ser pago pela empresa ré em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, a primeira vencida em 22/03/2013 e a ultima a vencer-se em 22/02/2015.Ocorre que a requerida efetuou o pagamento tão somente de 06 (seis) das 24 (vinte e quatro) parcelas, assim, consideradas vencidas antecipadamente todas as demais, o que gerou um saldo devedor, conforme memória de cálculo anexa (Doc.09), aplicadas as taxas contratadas, no importe de R$ 15.496,38 (quinze mil quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos), atualizado até 21/12/2013Face o exposto, requer digne-se Vossa Excelência: a. receber a presente, juntamente com os documentos que a instruem, determinando a citação da empresa requerida, para que, no prazo de 15 dias proceda ao pagamento do débito em questão, a finalidade de CITAR Vossa Senhoria, na qualidade de REQUERIDO (A), nos autos acima, para que no prazo de 15 dias, acrescido do valor de 5% do valor da causa a título de honorários advocatícios, para que pague a dívida R$ 57.412,28 (em JULHO /2020), ou nesse mesmo prazo ofereça embargos (artigo 702 do CPC). Tudo de conformidade com o artigo 701 do CPC. O cumprimento do mandado no prazo isenta a parte requerida do pagamento das custas processuais. b. não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, convertido o mandado inicial em executivo, deferir o processamento do feito na forma do art. 475-I e seguintes do CPC, condenando a requerida nas verbas sucumbenciais de praxe; c. nesse caso, em não sendo ofertados de bens por parte das requeridas, se digne autorizar ao Sr. Oficial de Justiça que proceda à respectiva constrição, concedendo-lhe os benefícios procedimentais previstos no art. 172 e parágrafos do Código de Processo Civil. d. Neste desiderato, requer se digne V. Exa. deferir que a penhora se dê em ativos (dinheiro ou aplicações financeiras) de titularidade das requeridas, por meio do sistema BacenJud, a fim de que se assegure a observância do rol do art. 655 do CPC, com consequente bloqueio dos valores porventura encontrados até o limite do crédito exequendo, com posterior transferência a conta à disposição do Juízo. e. com fulcro nos arts. 867 e 798 do CPC, determinar expedição de ofícios às Serventias de Registros de Imóveis desta Comarca, para que façam constar à margem da matriculas dos imóveis de titularidade das partes rés, o protesto contra alienação de bens em razão da existência da presente demanda." **Sob minuta apresentada**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. **Dado e Passado** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 30 dias de julho de 2020. Eu, _____, (***UBIRAJARA BINHARA***), Escrivão, que o subscrevi e assino por ordem da MMª. Juíza de Direito - Portaria nº. 002/19.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **ROSÂNGELA DE AGUIAR E TERCIO DE AGUIAR,** COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
O Doutor **Fábio Luís Decoussau Machado**, Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo da Quinta Vara Cível, se processam a **AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA** - *EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA*, processada eletronicamente através do Sistema Projudi, autuada sob o nº **0044098-66.2011.8.16.0001**, em que é exequente **ROBERTO CARLOS MORO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.433.259-91 e executados **ROSÂNGELA DE AGUIAR**, inscrita no CPF/MF sob o nº 307.735.479-91 e **TERCIO DE AGUIAR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 317.936.739-34, ficando devidamente **INTIMADOS** - **ROSÂNGELA DE AGUIAR** e **TERCIO DE AGUIAR -** para no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento voluntário da sentença. Fica consignado que o não cumprimento espontâneo da obrigação - no valor de R$ 4.703,90 (nov/2019) - no prazo de 15 dias implicará na incidência de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §1º e §2º do NCPC. A parte poderá oferecer impugnação no prazo de 15 dias, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do NCPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. **Dado e Passado** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 30 de julho de 2020. Eu, _____, (***UBIRAJARA BINHARA***), Escrivão, que o subscrevi e assino por ordem da MMª. Juíza de Direito - Portaria nº. 002/19.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **ERVANDRO MARSON,** COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
A Doutora **Nilce Regina Lima**, Juíza de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo da Quinta Vara Cível, se processam a **AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** - *em fase de cumprimento de sentença*, processado eletronicamente via Sistema Projudi, autuada sob o nº **0054698-78.2013.8.16.0001**, em que é exequente **JOÃO ALBERTO KUCHNIER**, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.058.809-60 e executado **ERVANDO MARSON**, inscrito no CPF/MF sob o nº 767.508.928-68, ficando devidamente **INTIMADO** -

ERVANDO MARSON - para no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento voluntário da sentença. Fica consignado que o não cumprimento espontâneo da obrigação - no valor de R$ 21.670,27 (jul/2020) - no prazo de 15 dias implicará na incidência de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §1º e §2º do NCPC. A parte poderá oferecer impugnação no prazo de 15 dias, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do NCPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. **Dado e Passado** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 31 de julho de 2020. Eu, _____, (***UBIRAJARA BINHARA***), Escrivão, que o subscrevi e assino por ordem da MMª. Juíza de Direito - Portaria nº. 002/19.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **SUNCORP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.,** COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A Doutora **Nilce Regina Lima**, Juíza de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo da Quinta Vara Cível, se processam a **AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO**, autuado sob o nº **0007807-14.2004.8.16.0001**, em que é requerente **NEIVA APARECIDA GOUVEIA PEDROSO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 614.880.039-04 e requerido **SUNCORP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.765.641/0001-08, ficando devidamente **INTIMADO** - **SUNCORP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.-** para no prazo de 15 (quinze) dias, promova o levantamento dos valores em juízo, com a advertência de que, em caso negativo, serão remetidos ao FUNJUS. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. **Dado e Passado** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 30 de julho de 2020. Eu, _____, (***UBIRAJARA BINHARA***), Escrivão, que o subscrevi e assino por ordem da MMª. Juíza de Direito - Portaria nº. 002/19.

Edital Geral

A Dra. VANESSA JAMUS MARCHI, MMS. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº14693, em que é requerente APARECIDO PINTO, sendo declarada por sentença a Curatela de RUTH RIBEIRO, brasileira, casada, nascida em 01/07/1935, natural de Curitiba/PR, filho de JOSÉ RIBEIRO E HERCILIA RIBEIRO, residente e domiciliada no Município e Comarca de Curitiba, portador de Demência não Especificada CID 10 nº FO3, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. APARECIDO PINTO, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, 1 c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e do curador. JUSTIÇA GRATUITA.

10ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA O Doutor PEDRO IVO LINS MOREIRA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Secretaria da 10ª (décima) Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos da AÇÃO DE CURATELA, autuada sob o nº 0001355-94.2018.8.16.0001 (PROJUDI), em que é requerente NEIDE DE LURDES BARREIRA, brasileira, casada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade número 7.484.270 SESP/SC e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas/MF sob número 026.527.517-27 e é requerido CEZAR MACIEL BARREIRA, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade número 7.484.256 SESP/SC e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/MF 010.735.837-91, foi prolatada a sentença de seq. 106.1 a seguir transcrita: "[...] I - Relatório 1. NEIDE DE LURDES BARREIRA ajuizou a presente ação de interdição em face de CEZAR MACIEL BARREIRA, alegando, em síntese, que o requerido requerido é portador da Doença de Parkinson (CID10 G20) e desde fevereiro de 2006 realiza tratamento na Associação Paranaense dos Portadores de Parkinsonismo, sendo que seu tratamento conta com terapias, acompanhamento médico neurológico, além do uso de diversos medicamentos, necessitando de auxílio para se comunicar, se deslocar, se alimentar, fazer sua higiene pessoal, tomar medicamentos, lidar com emoções e estresse e tomar decisões, motivo pelo qual requereu a interdição de seu marido para que possa representa-lo na condição de curadora. Com a inicial vieram procuração e documentos à seq. 1.2/1.14. Foi deferida tutela antecipada à seq. 12.1. Manifestação do Ministério Público à seq. 18.1. Foi realizada entrevista à seq. 42.1. Laudo pericial à seq. 79.2. Em parecer final, o Ministério Público opinou pela procedência do pedido (seq. 99.1). É a síntese do necessário. Decido. II - Fundamentação 2. Segundo o artigo 4º, do Código Civil, "São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer (..) III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade". O artigo 1.767, do Código Civil, com a nova redação fornecida pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabelece a hipótese em que os incapazes estão sujeitos à curatela, ou seja, que o requerido não possa exprimir sua vontade. No caso dos autos, o curatelado se amolda na hipótese elencada no inciso I, do artigo supra citado, esclarecendo que vive sob os cuidados da requerente, sua esposa, sendo, pois, a pessoa mais indicada para lhe auxiliar, levando-se em conta ser perceptível que a curatelada é pessoa totalmente dependente sem qualquer condição de externar ou exercer qualquer ato da vida civil sem ser representada. O laudo pericial de seq. 99.1 demonstra que o requerido é portador de doença de Parkinson, condição de caráter permanente e irreversível, e que lhe retira a capacidade para desempenhar as atividades da vida civil, bem como lhe acarreta severas limitações quanto as atividades básicas do cotidiano. Portanto, o requerido é uma pessoa totalmente incapaz de reger sua vida, de administrar a seus bens, de exercer todos os atos da vida civil. Tratando-se de medida de caráter protetiva, e ante as provas colacionadas, considero o curatelado CEZAR MACIEL BARREIRA pessoa com deficiência que o impede a longo prazo interagir de forma plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, tornando-o dependente da participação de uma outra pessoa em seus atos da vida civil, aqui denominada responsável legal ou curador. Tenho a requerente como pessoa idônea, para exercer tal mister e, ante a excepcionalidade do que dispõe o artigo 85, e parágrafo 2º da Lei 13.146/15, fica a curadora com a incumbência de: realizar atos que portem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens. III - Dispositivo 3. Posto isto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de decretar curatela de CEZAR MACIEL BARREIRA, na forma no art. 4º, III e, com fundamento no art. 1767, inciso I, do Código Civil. Nomeio como curadora NEIDE DE LURDES BARREIRA, a qual deverá prestar compromisso legal. Certificado o trânsito em julgado da presente decisão, deverá a Serventia: a) publicar o respectivo edital por 03 (três) vezes no Diário de Justiça do Estado do Paraná com interstício de 10 (dez) dias entre as publicações; b) enviar por mensageiro ou ofício o mandado de inscrição no Livro E, junto ao 1º Ofício do Registro Civil e o ofício ao respectivo Registro Civil, para averbação da sentença junto à certidão de nascimento do incapaz, c) expedir ofício a SPC/SERASA , conforme requerido no parecer ministerial. Cumpridas todas as diligências, abra-se vista ao Ministério Público para ciência, arquivando-se oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 09 de dezembro de 2019. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito [...]" E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente Edital que será publicado e afixado no local de costume (art. 755, § 3º do CPC). NADA MAIS. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, Curitiba, 09 de julho de 2020. Eu, Regina Lúcia Corrêa Cesar, Técnico Judiciário, digitei e conferi. PEDRO IVO LINS MOREIRA Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA A Doutora GENEVIEVE PAIM PAGANELLA, Meritíssima Juíza de Direito da Secretaria da 10ª (décima) Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos da AÇÃO DE CURATELA, autuada sob o nº 0002036-64.2018.8.16.0195 (PROJUDI), em que é requerente ELLEN CRISTINE GELENSKI brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº 7934707-8, inscrita no CPF nº 037.668.939-04 e é requerida Lori Pepe Gelenski brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 36742348/PR, inscrita no CPF nº 851.800.339-34, foi prolatada a sentença de seq. 60.1 a seguir transcrita: "[...] Vistos e examinados estes autos de Ação de Interdição n. 0002036- 64.2018.8.16.0195 em que é autora ELLEN CRISTINE GELENSKI e requerida LORI PEPE GELENSKI. ELLEN CRISTINE GELENSKI ajuizou AÇÃO DE INTERDIÇÃO em favor de sua mãe, LORI PEPE GELENSKI. Narrou a autora que a interditanda é portadora de Doença de Alzheimer (CID 10: G301). Afirmou que em razão da patologia, ela está impossibilitada de gerir, por si só, os atos de vida civil, não possuindo, também, discernimento para a prática das atividades básicas do cotidiano. Esclareceu que a requerida é viúva e mãe de Alyson Eneas Gelenski, irmão da autora, bem como que é

proprietária de um bem imóvel e recebe pensão por morte. Pugnou pelo deferimento da gratuidade da justiça. Liminarmente requereu o deferimento da curatela provisória e, ao final da demanda, a procedência do pedido com a confirmação da liminar e a decretação de interdição do requerido. Juntou documentos (seq. 1.2 a 1.28). O benefício da gratuidade da justiça foi deferido (seq. 20.1). Certidão Oráculo em nome da autora foi juntada à seq. 59.1. Ainda, certidões dos registros de imóveis foram juntadas à seq. 41. A interditanda foi ouvida em audiência designada para esse fim (seq. 44.1). Na mesma ocasião, ante a concordância do Ministério Público, foi deferida a curatela provisória. O órgão também se manifestou pela dispensa da realização de perícia, o que também foi acolhido pelo juízo. A Defensoria Pública do Estado do Paraná, exercendo a função de curador especial, ofereceu contestação por negativa geral (seq. 49.1). Parecer do Ministério Público de seq. 54.1 opinou pela procedência do pedido. É o relatório. Passo a decidir. Trata-se de Interdição na qual a autora pretende ser nomeada curadora de sua mãe, ora requerida, sendo que a legitimidade restou comprovada à seq. 1.3, na forma do artigo 747, inciso I, do Código de Processo Civil/2015, e 1.775, § 1º, do Código Civil1. Com efeito, a pretensão da parte autora deve ser acolhida, porquanto evidenciada a incapacidade relativa da interditanda. No mais, verifica-se que a Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) provocou significativas alterações nos processos de curatela, restringindo as hipóteses de incapacidade civil absoluta aos menores de 16 anos (artigo 3º do Código Civil). Sobre o tema, dispõe o artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, que estão sujeitos a curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Neste passo, de acordo com as declarações médicas de seq. 1.19 e 1.20, a interditanda apresenta Doença de Alzheimer (CID 10: G301), circunstância que a torna incapaz parcialmente para os atos da vida civil, como expressamente assinalado pelos médicos. Nesse contexto, mostra-se dispensável a realização de perícia, pois a incapacidade já está suficientemente demonstrada, sobretudo considerando as declarações médicas e as circunstâncias verificadas em audiência, quando a curatelada não conseguiu responder a maioria das perguntas formuladas. Conclui-se, pois, que Lori Pepe Gelenski Siqueira precisa ser qualificada pela curatela, pois evidenciada a incapacidade relativa para gerir, por si só, os atos da vida civil e, também, de se auto determinar. Sobre a pessoa que deve exercer o múnus de curadora, tudo indica que ela deva ser nomeada para tal função, até porque, além de ser parte legítima, não há qualquer informação que a desabone para o exercício do encargo. Além disso, Alyson Eneas Gelenski, irmão da autora, compareceu à audiência realizada em 07/02/2019 e, quando indagado, respondeu que concordava com a nomeação de sua irmã como curadora. Ademais, embora devam ser asseguradas às pessoas com deficiência medidas adequadas para o exercício da capacidade legal, trata-se de hipótese na qual a capacidade civil da pessoa deve ser limitada, ante as constatações feitas ao longo do trâmite processual. Por fim, entendo desnecessária, ainda, a prestação de contas anuais e a apresentação de balanço (art. 84, § 4º, Lei n. 13.146/2015), uma vez que o benefício previdenciário (seq. 1.14) auferido pela curatelada é utilizado para custear sua estadia em instituição de longa permanência para idosos e outros itens pessoais, como informado em audiência. Ante ao exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ELLEN CRISTINE GELENSKI para o fim de declarar a incapacidade civil relativa de LORI PEPE GELENSKI e, por conseguinte, nomear a autora como sua curadora. Nos termos do artigo 85 da Lei n. 13.146/2015, esclareço que a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, abrangendo os atos conexos à administração de bens, dentre os quais se incluem o de receber e administrar os valores percebidos a título de benefício previdenciário. A sentença deve ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente (artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil/2015). As custas processuais remanescentes, se houver, ficarão a cargo da parte autora. Confirmo em favor dela, porém, o benefício da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Lavre-se o termo de curatela. Oportunamente, arquivem-se. Cópia desta sentença servirá como carta/mandado de intimação e/ou ofício. Curitiba/PR, 08 de agosto de 2019. GENEVIEVE PAIM PAGANELLA Juíza de Direito. [...]" E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente Edital que será publicado e afixado no local de costume (art. 755, § 3º do CPC). NADA MAIS. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, Curitiba, dez de março de 2020. Eu, Regina Lúcia Corrêa Cesar, Técnica Judiciária, digitei e conferi. GENEVIEVE PAIM PAGANELLA Juíza de Direito

---

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA O Doutor PEDRO IVO LINS MOREIRA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Secretaria da 10ª (décima) Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos da AÇÃO DE CURATELA, autuada sob o nº 0016748-80.2018.8.16.0188 (PROJUDI), em que é requerente AIRTON GONCALVES LOPES, brasileiro, casado, impressor, inscrito no CPF/MF sob nº 753.479.979-15, portador do R.G nº 5.016.334-2 e é requerida NATALIA MARIA DOS SANTOS LOPES, brasileira, viúva, dona de casa, inscrita no CPF/MF sob nº 942.839.829-20, portador do R.G nº 9.798.165-5, foi prolatada a sentença de seq. 84.1, a seguir transcrita: "[...] I - Relatório 1. AIRTON GONCALVES LOPES ajuizou a presente ação de interdição em face de NATALIA MARIA DOS SANTOS LOPES, alegando, em síntese, que a requerida possui 85 anos de idade e encontra-se acometida pela doença de Alzheimer, originada por uma demência vascular grave (CID F 01), condição que, resultou em sua incapacidade para os atos do cotidiano, especialmente para a administração de sua vida civil, motivo pelo qual requereu a interdição para que possa representá-la na condição de curador. Com a inicial vieram procuração e documentos à seq. 1.2/1.9. Manifestação do Ministério Público à seq. 55.1. Foi deferida tutela antecipada à seq.28.1. Foi realizada entrevista à seq. 62.1/62.2. Contestação por negativa geral à seq. 65.1. Em parecer final, o Ministério Público opinou pela procedência do pedido (seq. 77.1). É a síntese do necessário. Decido. II - Fundamentação 2. Segundo o artigo 4º, do Código Civil, "São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer (..) III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade". O artigo 1.767, do Código Civil, com a nova redação fornecida pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabelece a hipótese em que os incapazes estão sujeitos à curatela, ou seja, que o requerido não possa exprimir sua vontade. No caso dos autos, o curatelado se amolda na hipótese elencada no inciso I, do artigo supra citado, esclarecendo que vive sob os cuidados da requerente, sendo, pois, a pessoa mais indicada para lhe auxiliar, levando-se em conta ser perceptível que a curatelada é pessoa totalmente dependente sem qualquer condição de externar ou exercer qualquer ato da vida civil sem ser representada. Os documentos colacionados aos autos demonstram que a requerida é portadora de Alzheimer, originada por uma demência vascular grave (CID F 01), condição que lhe retira de forma permanente a capacidade para desempenhar as atividades da vida civil, bem como lhe acarreta severas limitações quanto as atividades básicas do cotidiano. Portanto, a requerida é uma pessoa totalmente incapaz de reger sua vida, de administrar a seus bens, de exercer todos os atos da vida civil. Tratando-se de medida de caráter protetiva, e ante as provas colacionadas, considero a curatelada NATALIA MARIA DOS SANTOS LOPES pessoa com deficiência que a impede a longo prazo interagir de forma plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, tornando-a dependente da participação de uma outra pessoa em seus atos da vida civil, aqui denominada responsável legal ou curador. Tenho o requerente como pessoa idônea, para exercer tal mister e, ante a excepcionalidade do que dispõe o artigo 85, e parágrafo 2º da Lei 13.146/15, fica a curadora com a incumbência de: realizar atos que portem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens. III - Dispositivo 3. Posto isto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de decretar curatela de NATALIA MARIA DOS SANTOS LOPES, na forma no art. 4º, III e, com fundamento no art. 1767, inciso I, do Código Civil. Nomeio como curador AIRTON GONCALVES LOPES, o qual deverá prestar compromisso legal. Certificado o trânsito em julgado da presente decisão, deverá a Serventia: a) publicar o respectivo edital por 03 (três) vezes no Diário de Justiça do Estado do Paraná com interstício de 10 (dez) dias entre as publicações; b) enviar por mensageiro ou ofício o mandado de inscrição no Livro E, junto ao 1º Ofício do Registro Civil e o ofício ao respectivo Registro Civil, para averbação da sentença junto à certidão de nascimento do incapaz, c) expedir ofício a SPC/SERASA , conforme requerido no parecer ministerial. Cumpridas todas as diligências, abra-se vista ao Ministério Público para ciência, arquivando-se oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 05 de fevereiro de 2020. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito [...]" e seq. 93.1, a seguir transcrita: "[...] Acolho os embargos de declaração de mov. 91.1, de modo a nomear a Sra. Madalena Gonçalves de Souza como curadora de Natalia Maria dos Santos Lopes, mantendo o restante da sentença tal como lançada. Intimações e diligências necessárias. [...]". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente Edital que será publicado e afixado no local de costume (art. 755, § 3º do CPC). NADA MAIS. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, Curitiba, 09 de julho de 2020. Eu, Regina Lúcia Corrêa Cesar, Técnico Judiciário, digitei e conferi. PEDRO IVO LINS MOREIRA Juiz de Direito Substituto

---

10ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: MARLLON MARTINS DE OLIVEIRA
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a **MARLLON MARTINS DE OLIVEIRA**, filho(a) de JOCIMARA MARTINS DOS SANTOS e PAULINHO NUNES DE OLIVEIRA, natural de Curitiba/PR, nascido(a)

em 10/09/1998, portador(a) do RG nº 12.936.000-3 SSP/PR e CPF 100.773.199-07, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A), a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, situado na Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral - Curitiba/PR, para que APRESENTE A RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS, conforme o artigo 396-A do Código de Processo Penal, ao processo-crime nº 0000949-02.2020.8.16.0196, a que responde como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006. Não apresentada a resposta no prazo, ou se o acusado não constituir procurador, nomeio, desde já, a Defensoria Pública do Estado do Paraná, a quem se concederá vista dos autos pelo prazo legal. O réu deverá ainda, em sua resposta à acusação, apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Caso sejam arroladas testemunhas na resposta à acusação, deverá o Defensor manifestar, desde logo, quais são conhecedoras do fato e quais são meramente abonatórias de conduta. Na hipótese de testemunhas abonatórias, suas inquirições poderão ser substituídas por declarações escritas, até a audiência de instrução e julgamento. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 31 de julho de 2020. Eu, Fernando Tadashi Shimakawa, Técnico judiciário, o subscrevi.

MARCELO WALLBACH SILVA
JUIZ DE DIREITO

11ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 90 (noventa) diasRéu: LUCIANO PEIXOTOProcesso nº 0000973-94.2020.8.16.0013O MM. Juiz de Direitoda Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba,Estado do Paraná;FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado LUCIANO PEIXOTO , portador da cédula de identidade 135811980 , nascido aos 04/05/1995 em TELEMACO BORBA/PR, filho de APARECIDA ALVES DA SILVA PEIXOTO, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença proferida nos autosdo processo nº 0000973-94.2020.8.16.0013, com o seguinte teor da parte dispositiva:"Ante ao exposto, julgo procedente em parte a denúncia para o fim decondenar o réuLuciano Peixoto nas sanções previstas no artigo 157, § 2º, inciso IIe §2º-A, inciso I, doCódigo Penal e artigo 157, §2º, inciso II, do Código Penal,Paulo Henrique dos Santos KonigBarreiros nas sanções previstas no artigo 157, §2º, inciso II e §2º-A, inciso I, do CódigoPenal e Rafael Adriano de Souza Leal nassanções previstas no artigo 157, § 2º, inciso II, doCódigo Penal."Expede-se o presente edital, nos termos do art. 392, VI e §§1º e 2º do CPP, ficando o sentenciado intimado para, querendo,interpor recurso no prazo legal, tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido e para que chegue ao conhecimentode todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicado na imprensa Oficial,nos termos da lei.Curitiba, 30 de julho de 2020Antonio Carlos Schiebel FilhoJuiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-180 - Fone: (41)3309-9111 - E-mail: ctba-61vj-s@tjpr.jus.br
Autos nº. 0002261-47.2019.8.16.0196
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA PECUNIÁRIA E CUSTAS PROCESSUAIS
Prazo: 10 (dez) dias
Réu: **FELIPE ALVES CORDEIRO**
Processo nº 0002261-47.2019.8.16.0196
O MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado **FELIPE ALVES CORDEIRO** , portador da cédula de identidade 15376522 , nascido aos 02/04/1997, em CURITIBA/PR, filho de SANDRA MARA DA SILVA CORDEIRO, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO a pagar a pena de multa e as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias (art. 50, *caput*, do Código Penal), tendo em vista o trânsito em julgado no processo nº 0002261-47.2019.8.16.0196.
Expede-se o presente edital tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.
Curitiba, 30 de julho de 2020
Antonio Carlos Schiebel Filho
Juiz de Direito

14ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
O DOUTOR ERICK ANTONIO GOMES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, etc...
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que após realizadas tentativas de citação sem êxito e estando a parte requerida em lugar incerto impossibilitando a citação pessoal, **CITA**, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias, a devedora **GUILHERME GABRIEL FERREIRA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.627.233/0001-47 na pessoa de seu representante legal GUILHERME GABRIEL FERREIRA, para efetuar o pagamento do débito indicado na mov. 127.2 no valor de R$3.533,55 (três mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que cumprindo o disposto dentro do prazo ficará isento ao pagamento das custas processuais. Dentro do referido prazo o requerido poderá ainda oferecer embargos, que independem de prévia segurança do juízo, os quais serão processados nos próprios autos, pelo procedimento ordinário, suspendendo a eficácia do mandado inicial. **ADVERTÊNCIA:** se os embargos não forem opostos constituir-se-á, de pleno direito o título executivo judicial convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se nos termos dos arts. 701§ 2º e 702, do CPC. Ainda, havendo revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV do CPC). **MINUTA apresentada pela parte requerente (mov. 123.1)**: *"FAZ SABER, o requerido Guilherme Gabriel Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo da 14ª Vara Cível de Curitiba, processam-se os autos de AÇÃO MONITÓRIA sob o nº 0005093- 64.2016.8.16.0194, em que são: TATIANE LACERDA SATO requerente(s) -e- GUILHERME GABRIEL FERREIRA requerido(s). É o presente Edital expedido para CITAÇÃO do requerido GUILHERME GABRIEL FERREIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.627.233/0001-47, atualmente em lugar ignorado, para, dos termos da presente ação, para CITADA no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia reclamada de R$ 3.316,93 (três mil trezentos e dezesseis reais e noventa e três centavos) , incluindo 05 (cinco por cento) sobre o valor do débito, a título de honorários advocatícios, ou, querendo, oferecer embargos monitórios no mesmo prazo (arts. 701 e 702, ambos do NCPC), ciente ainda, que se não o fizer, constituir-se de pleno direito, o título executivo judicial prosseguindo na execução. Se no prazo de 15 dias houver pagamento do valor cobrado, ficará isento do pagamento das despesas do processo. Tudo em conformidade com as cópias que seguem em anexos, que ficam fazendo parte integrante da presente.: TATIANE LACERDA SATO MACHADO, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Doutor Benedicto Siqueira Branco, nº 226, casa 3, Alto Boqueirão, na cidade de Curitiba Estado do Paraná, inscrita no CPF/MF sob n.º 039.352.959-28, portadora da cédula de identidade RG sob nº 6.533.204-3, através de seu advogado, FÁBIO RICARDO DOS SANTOS MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 71.908, com os devidos poderes outorgados, conforme mandato em anexo, com escritório profissional situado á Rua Francisco Claudino dos Santos, n° 216, na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, CEP - 83.833-056, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 700 e 701 do NCPC, propor: AÇÃO MONITÓRIA Em face de GUILHERME GABRIEL FERREIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.627.233/0001- 47, com sede localizada à Rua Anna de Macedo Portugal, nº 51, Campo de Santana, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.490-586, pelas razões que passa a expor:1DA JUSTIÇA GRATUITA De início, requer sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei n° 1.060/50 e da Lei n° 7.115/83, por não possuir meios capazes de suportar as despesas de um processo judicial, sem prejuízo próprio ou da família, para que assim não veja vencida a satisfação de seus Direitos, para tanto, apresenta declaração de pobreza que vai anexo juntamente com o instrumento procuratório. 2 DOS FATOS O Promovente é credor do Promovido na importância de R$ 1.000,00 (um mil reais), importância representada por 02 (dois) cheques em anexo, conforme relação abaixo: VALOR VENCIMENTO Nº CHEQUE R$ 500,00 (quinhentos reais) 30/07/2015 000039 R$ 500,00 (quinhentos reais) 30/08/2015"*. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será **o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente**. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de julho do ano 2020. Eu,___ (Diogo Wellington Ramos Chandoha) Escrivão Substituto da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.

ERICK ANTONIO GOMES
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(JUSTIÇA GRATUITA)
O DOUTOR FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, etc...
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que após realizadas tentativas de citação sem êxito e estando a parte requerida em lugar incerto impossibilitando a citação pessoal, **CITA** a requerida **PALMARE COMÉRCIO DE ALIMENTOS ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.619.337/0001-60, através de seu representante legal Sr. THIAGO GEHRKE SEGER, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.952.966-8/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 049.511.879-65, para os termos da ação supra identificada, a fim de querendo, apresentar CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias sob a **ADVERTÊNCIA** de que não havendo oferecimento de resposta importará na presunção de que admitiu como verdadeiros e aceitos os fatos articulados pela parte autora na inicial. Ainda, havendo revelia será nomeado curador especial nos termos do art. 257, IV do Código de Processo Civil. **MINUTA apresentada pela parte requerente (mov. 186.1)**: *"Trata-se de ação de indenização por danos morais, proposta por Roger Forosteski Araujo, CPF: 072.173.339-54, em face de Palmare Comércio de Alimentos - ME, CNPJ 12.619.337/0001-60, ante acidente que causou a amputação do membro inferior do autor enquanto era empregado da ré. A ré, por sua vez, tinha contratado o seguro de vida da Seguradora Santander. Para receber a indenização, o autor necessita que o réu lhe apresente documentação referente à Previdência Social e Guia de Recolhimento do FGTS o que não lhe é fornecido mesmo com a interposição de ação cautelar de exibição de documentos de n° 0009477-07.2015.8.16.0194. Diante disso, pleiteia indenização por danos morais. Foi dada à causa a importância de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), para fins de alçada."*. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será **o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente**. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de julho do ano 2020. Eu,__ (Diogo Wellington Ramos Chandoha) Escrivão Substituto da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.
FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS
Juiz de Direito Substituto
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
O DOUTOR ERICK ANTONIO GOMES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, etc...
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que após realizadas tentativas de citação sem êxito e estando a parte executada em lugar incerto impossibilitando a citação pessoal, **CITA**, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias, os executados **INIVALDO LUIZ DA SILVA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 480.542.249-15, por si e representando a executada **PSYSTEM CRIAÇÃO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA-ME (nome fantasia PRIME SYSTEM)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 07.696.583/0001-86, para efetuar o pagamento do débito indicado na mov. 225.1 no valor de R$612.350,88 (seiscentos e doze mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos) no prazo de 03 (três) dias, sendo que cumprindo o disposto dentro do prazo, os honorários do advogado da parte credora (fixados em 10% sobre o valor atualizado do débito) ficará reduzido pela metade. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias poderá ainda opor embargos independente de penhora, depósito ou caução. **ADVERTÊNCIA:** alternativamente poderá reconhecer o crédito da parte exeqüente comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, podendo requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês e que, optando por esta situação, o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos com imposição da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, vedada a oposição de embargos. Ainda, havendo revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV do CPC). **MINUTA apresentada pela parte exequente (mov. 225.2)**: "*EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS "PSYSTEM CRIAÇÃO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA - ME E INIVALDO LUIZ DA SILVA", COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR ERICK ANTÔNIO GOMES - JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. FAZ SABER, que por este edital com prazo de 60 (sessenta) dias, ficam CITADOS os Executados PSYSTEM CRIAÇÃO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA - ME - CNPJ 07.696.583/0001-86 E INIVALDO LUIZ DA SILVACPF 480.542.249-15, para os termos da presente EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, sob n.º 0009965-25.2016.8.16.0194, em que BANCO BRADESCO S/A propôs em face do mesmo, pelos fatos a seguir transcritos: "Conforme Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro sob nº 009.166.265 (numeração contábil interna 351/9166265), emitida pela empresa executada e avalizada pelo segundo executado em favor do ora Exequente em 13 de maio de 2015, no importe de R$356.147,47 (trezentos e cinquenta e seis mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos). Oportunidade em que o credor, ora Exequente promoveu um empréstimo na modalidade "Capital de Giro" e que deveria ser pago pelos Executados em 36(trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 13 de julho de 2015 e a última em 13 de maio de 2018. Ocorreu, todavia, que os Executados deixaram de efetuar os pagamentos devidos nas datas estabelecidas, advindo a inadimplência a partir da 11ª (décima primeira) parcela vencida em 13 de abril de 2016, ensejando o vencimento antecipado da cédula, com espeque no disposto no item 7 da Cédula sob o título "vencimento antecipado" e especificamente em seu subitem 7.1, letra 'a', permitindo concomitantemente a exigibilidade imediata e integral do crédito do ora Exequente. Apesar das diversas tentativas de composição amigável, sempre por iniciativa do Exequente, os Executados permaneceram e permanecem absolutamente omissos e inertes quanto ao pagamento de seu débito, caracterizando sua indiscutível mora vinculada a Cédula em destaque (item 4, subitem 4.1), restando apenas ao credor a propositura da presente Execução de Titulo Extrajudicial, como meio para ressarcimento da integralidade de seu crédito. "DESPACHO, mov.10.1: 1- Cite(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor(em)-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução, devidamente instruídos com cópias das peças processuais relevantes. Ainda, advirta(m)- se o(s) executado(s) que, alternativamente aos embargos e mediante o depósito de 30% do valor total do débito, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção e de juros de 1% ao mês, em conformidade com as disposições do artigo 916 do CPC. 2. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro nos moldes dos artigos 246, §1º e 1.051, ambos do Código de Processo Civil, a citação deverá ser realizada, preferencialmente, de maneira eletrônica. 3. Não efetuando o pagamento, deverá o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado de citação, proceder de imediato à penhora de bens do(s) executado(s) e a(s) sua(s) avaliação(ões), lavrando o(s) respectivo(s) auto(s), dele(s) intimando-se, na mesma oportunidade, o(s) executado(s) (artigo 829, §1º do CPC). 4. Independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das custas/taxas devidas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 828 do CPC, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeito a penhora, arresto ou indisponibilidade. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, devendo noticiar a este juízo, no prazo de 10 dias, acerca da concretização das averbações efetivadas, sob pena de nulidade e eventual responsabilização. De igual modo, poderá requerer inclusão do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, nos termos do artigo 782, §3º do CPC. 5. Fixo honorários advocatícios de 10% do valor da execução, a serem pagos pelo executado, por força do artigo 827 do Código de Processo Civil, devendo ficar ciente(s) o(s) executado(s) que, em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 827, §1º do CPC). 6. O oficial de justiça, não encontrando o(s) executado(s) para citá-lo(s), arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar o(s) mesmo(s) duas vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizar a citação com hora certa, de tudo certificando no mandado (artigo 830 do CPC). 7. Conforme disposto no artigo 212 do Código de Processo Civil, os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 às 20 horas, podendo as citações, intimações e penhoras serem realizadas no período de férias forenses, feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido no mencionado dispositivo legal, independentemente de autorização judicial, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI da Constituição Federal. 8. Comunicações e diligências necessárias. Curitiba, 20 de setembro de 2016. Dr. ERICK ANTONIO GOMES - Juíz de Direito da 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possa de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei."*. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será **o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente**. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de julho do ano 2020. Eu,__(Diego Wellington Ramos Chandoha) Escrivão Substituto da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.
ERICK ANTONIO GOMES
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
O Doutor FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS, MM. Juiz de Direito Substituto da 14ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/Pr faz saber a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que após realizadas tentativas de citação sem êxito e estando a parte requerida em lugar incerto impossibilitando a citação pessoal, **CITA**, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias, a pessoa de **FLAVIA DE LARA,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 080.647.889-60 para os termos do pedido inicial formulado nos **autos nº 0022880-11.2013.8.16.0001** de ação de **BUSCA E APREENSÃO** proposta por **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A** e, para querendo, apresentar resposta/contestação no prazo de 15 (quinze) dias. **ADVERTÊNCIA:** não sendo contestada a ação no prazo estabelecido, presumir-

se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte requerente na peça vestibular. Ainda, havendo revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV do CPC). **MINUTA apresentada pela parte requerente (mov. 228.1)**: "*FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que pelo presente INTIMA A REQUERIDA FLAVIA DE LARA, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 080.647.889-60, atualmente em lugar incerto, nos autos de BUSCA E APREENÇÃO, sob n. 0022880-11.2013.8.16.0001, em trâmite perante a 14ª Vara Cível, movida por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar a integridade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Deverá ainda, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. Não havendo resposta no prazo especificado será decretada a revelia com nomeação de Curador Especial. Este edital tem também, por finalidade, INTIMAR A PARTE REQUERIDA da ação em tramite de busca e apreensão em de UM VEÍCULO, Marca: FIAT, Modelo: UNO MILLE FIRE FLEX, Ano Fabricação: 2005, Cor: AZUL, Chassi: 9BD15802764720239, Placa: AMX7366. RESUMO DA INICIAL: A Requerida, FLAVIA DE LARA, emitiu em favor de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, Cédula de Crédito Bancário com Alienação Fiduciária em Garantia no valor total de R$17.274,36 (dezessete mil duzentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), para ser restituído por meio de 60 prestações mensais, no valor de R$532,94 (quinhentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), com vencimento final em 26/05/2016 ocorre, porém, que a ré tornou-se inadimplente, deixando de efetuar o pagamento das prestações a partir de 26/12/2011. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.".* E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será **o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente**. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de julho do ano 2020. Eu, ___ (Diego Wellington Ramos Chandoha) Escrivão Substituto da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.

FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS
Juiz de Direito Substituto

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

15ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
A DOUTORA THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo da 15ª Vara Cível tramitam os autos de Monitória sob nº **0004992-90.2017.8.16.0194** (PROJUDI), em que é(são) requerente(s) Marcos Antônio da Costa, e requerido(s) ALBERTO TAVAES DE BRITO - CPF 039.408.287-77 e ALBERTO TAVARES DE BRITO (Pessoa Jurídica), e que por este **CITA** ALBERTO TAVAES DE BRITO (Pessoa Física) e ALBERTO TAVARES DE BRITO (Pessoa Jurídica) para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito apontado pelo autor. Se efetuar o pagamento tempestivamente, ficará isento do pagamento das custas processuais (art. 701, §1°, do CPC), ficando arbitrados os honorários advocatícios em 5% do valor da causa (art. 701, caput CPC). Ainda, poderá oferecer embargos por meio de advogado, no mesmo prazo (art. 702, CPC). Não adimplindo, nem oferecendo os embargos, converter-se-á o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo o feito como execução por quantia certa.

Síntese da Inicial: "O Autor é credor dos Réus da importância líquida, certa e exigível, atualizada até 08/05/2017, de R$ 2.145,92 (dois mil cento e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), representada pelos cheques nº 000075 de R $ 485,00 emitido em 16.05.2012 e nº 000076 de R$ 485,00 emitido em 16.06.2012, ambos da conta corrente nº 13/01285-6 da parte requerida, existente no Banco Santander S.A., agência 1270 - Monsenhor Celso, Curitiba/PR, pela parte requerida que, ao serem depositados em agência bancária, foram devolvidos por insuficiência de fundos. Em que pese todos os esforços no sentido de receber o crédito, o Autor não obteve êxito, sendo compelido a promover a presente ação".

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 (despiciendas as diligências do parágrafo único do referido artigo) do CPC, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Curitiba, 30 de julho de 2020. Eu, Sidinei Alencar de Souza, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

Sidinei Alencar de Souza
Técnico Judiciário
Autorizado pela PORTARIA N.º 02/2020

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
A DOUTORA THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo da 15ª Vara Cível tramitam os autos de Procedimento Comum Cível sob nº **0005799-93.2006.8.16.0001** (PROJUDI), em fase de **Cumprimento de Sentença**, em que é (são) requerente(s) CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR FRIGURGO, e requerido(s) ANA PAULA BORLICOSKI e JOSE ROBERTO BORLICOSKI, e que por este **INTIMA** ANA PAULA BORLICOSKI para que efetue o pagamento do débito apontado na planilha apresentada pelo exequente, acrescido de eventuais custas, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§1ºe 2º do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente sua impugnação por meio de advogado, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC, que será publicado. O prazo para cumprimento será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital. Curitiba, 30 de julho de 2020. Eu, Sidinei Alencar de Souza, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

Sidinei Alencar de Souza
Técnico Judiciário
Autorizado pela PORTARIA N.º 02/2020

18ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Doutor **FABIANO JABUR CECY**, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de publicação de sentença de interdição ou dele conhecimento tiverem que, nos autos nº 0025341-77.2018.8.16.0001 de **TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO**, nos quais figuram como requerentes **PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ DOM ORIONE ORIONÓPOLIS PARANAENSE, CNPJ nº 76.610.6690-0001-62**e como requerido **VAGNER NUNER, CPF nº 021.580.559-45,** por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 18ª Vara Cível de Curitiba, Dr. FABIANO JABUR CECY, em data de 22/07/2020, mov. 67.1 do Projudi, foi decretada a interdição de **VAGNER NUNER,** portador do RG nº 6.442.139-5, inscrito no CPF nº 021.580.559-45, sem endereço de e-mail, residente e domiciliado na rua Gonçalves Júnior, nº 140, Campo Comprido, em Curitiba-Pr, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e, por conseguinte, **DECRETAR sua INTERDIÇÃO**. Síntese: "(...) ***Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para o fim de nomear como curador do interditandoVAGNER NUNER, o PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE ORIONÓPOLIS PARANAENSE.(...)".*** O presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Eu, Marco Aurélio de Oliveira Paiva, Técnico Judiciário, o redigi com base na sentença. Vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

Fabiano Jabur Cecy
Juiz de Direito Substituto

19ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS.Processo:0001571-21.2019.8.16.0001Classe Processual:Procedimento Comum CívelAssunto Principal:Tutela e CuratelaValor da Causa:R $100,00Autor(s):JULIO DE LIMA (CPF/CNPJ: 027.688.529-53)Rua Sergipe, 306 - Guaíra - CURITIBA/PR - CEP: 80.630-080Réu(s):JAIR DO CARMO LIMA (CPF/CNPJ: 646.434.259-20)Rua Sergipe, 306 - Guaíra - CURITIBA/PR - CEP: 80.630-080FAZ SABERa todos quantos o presente edital virem ou deleconhecimento tiverem, que por este Juízo da 19ª Vara Cível de Curitiba/PR, sito à Rua Mateus Leme, nº1.142, 8º andar, Centro Cívico, CEP: 80.530-010, tramitam os autos supracitados. Tem o presente edital, afinalidade de tornar pública a r. sentença é proferida no mov.108.1, a qual segue transcrita em resumo, aseguir: "(...)Dispositivo: Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente opedido para decretar a interdição parcial de JAIR DO CARMO LIMA, brasileiro, aposentado,nascidoem 21 de julho de 1962, inscrito no RG nº 4.973.403-4 e inscrito no CPF/MF sob nº646.434.259-20,declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vidacivil (CC, art. 4º, III).Deacordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, fica Julio de Lima genitor dointerditado, nomeadocurador definitivo, a qual ficará dispensada de prestar garantia, haja vistao grau de parentesco econfiança entre as partes, além da ausência de bens.Observando-se o disposto no § 3º, do artigo 775,do Código de Processo Civil ,inscreva-se a presente sentença no Registro Civil competente epublique-se na imprensa local eno órgão conforme determinado no referido dispositivo legal.Inscritaa sentença, lavre-se termo de compromisso e intime-se a Curadora paraassiná-lo no prazo de cincodias.Ainda, intime-se o curador para dar cumprimento ao item IV, a do parece rministerial de mov.84.1.Desnecessária a expedição de ofício ao TRE, tendo em vista que a pessoarelativamente incapaznão é afetada no seu direito ao voto:"A definição da curatela o nãoalcança o direito ao próprio corpo,à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à(lei nº 13.146/2015, art. 85, § 1º)saúde, ao. trabalho e ao voto"Na sequência, dê-se vista ao Ministério Público, conforme requerido no item VIII.Publique-se. Registre-se. Intime-se.(...)".O Este processo tramita através do sistemaBSERVAÇÃO:computacional PROJUDI, cujo endereço na web é . O acesso aohttps://portal.tjpr.jus.br/projudi/ sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer àSede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que chegue aoconhecimento dos executados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital queserá publicado e afixado na forma da lei.

20ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE INTERDIÇÃO DE LETICIA MIDZUNO MISHIMA A DOUTORA FRANCIELE CIT, MMa. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, se processam os termos da ação de substituição de curatela c/c pedido de tutela antecipada, sob nº. **0002968-55.2018.8.16.0194** requerida por SUE MIDZUNO em face de LETICIA MIDZUNO MISHIMA E OUTRA que tramita por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/, na qual foi decretada a **INTERDIÇÃO de LETICIA MIDZUNO MISHIMA**, brasileira, solteira, portadora da certidão de nascimento nº. 21 de fls. 51 do livro 92 do Cartório do Cajuru em Curitiba/PR, nascida em Curitiba/PR em 18/12/1975 filha de Oscar Haruo Mishima e Sue Midzuno Mishima, residente e domiciliada a Rua Antonio Morona nº. 56 MD2 - Capão da Imbuia Curitiba/PR CEP 82.810-610, sendo nomeada sua **curadora definitiva a Sra. SUE MIDZUNO** brasileira, empresária, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.724.489 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 462.378.109-78, residente e domiciliada na Rua Antonio Morona nº. 56 MD2 - Capão da Imbuia Curitiba/PR CEP 82.810-610, em substituição a antiga curadora anteriormente nomeada Sra. ANDRÉA SUMIKO MISHIMA brasileira, solteira, portadora do RG nº. 13.35872 SSP/MS, inscrita no CPF/MF nº031.743.451-97, residente e domiciliada em Lisboa Portugal, conforme se vê da parte final da sentença a seguir transcrita: [...] Pelo exposto, resolvo o mérito com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida em seq. 1.1 para efeito de nomear Sue Midzuno para, em substituição, exercer a curatela de sua filha Letícia Midzuno Mishima para a prática de todos os atos da vida civil, inclusive de atividades financeiras de considerável monta e de atos de mera administração. Considerando que a curadora é a mãe da interditanda, além de não existir indícios que abalem sua idoneidade moral, bem como em razão da interditanda não possuir bens e receber benefício assistência de pequena monta, dispenso a prestação de contas de maneira periódica, por ora. Lavre-se o termo de curatela, no qual deverá constar a restrição supra. Por força do disposto no art. 759 do Código de Processo Civil, intime-se a curadora para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar o compromisso legal, sob pena de responsabilização criminal por eventual omissão. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III do Código Civil, registre-se esta sentença no Registro Civil, bem como publique-se no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, devendo constar do edital o nome do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites desta. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 03 de março de 2020. Franciele Cit Juíza de Direito Substituta. Decisão de mov. 120.1 "Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração sob análise e, no mérito, DEFIRO a pretensão neles veiculada para, sanando a obscuridade, RETIFICAR a decisão para que passe a constar: "[...] Considerando o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que deu nova redação ao art. 1.772 do Código Civil, fixo os limites do exercício da curatela provisória, circunscrevendo-os à prática de atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, praticar atos de administração em geral, bem como receber e administrar valores de benefício assistência ou previdenciário, o que deve ficar a cargo do Curador, atuando sempre em prol do Interditando, o que deverá constar expressamente do termo de curatela. [...]" No mais, mantenho integralmente os termos da decisão. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 18 de março de 2020. Franciele Cit Juíza de Direito Substituta e decosão de mov. 128.1 "Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração sob análise e, no mérito, DEFIRO a pretensão neles veiculada para, sanando a obscuridade, RETIFICAR a decisão para que passe a constar: "[...] O curatelando relativamente incapaz não poderá exercer pessoalmente os atos da vida civil elencados no artigo 1.782 do Código Civil e os atos de administração em geral. Já o curador definitivo nomeado poderá praticar todos os atos necessários em prol do incapaz, mas com poderes limitados pelos artigos 1.748, 1.749 e 1.750 c/c 1.781 do Código Civil. [...]" No mais, mantenho integralmente os termos da decisão Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 23 de abril de 2020. Franciele Cit Juíza de Direito Substituta. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 10 de julho de 2020. Eu, empregado juramentado que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). Damião Zatoni Empregado Juramentado

21ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA ROSANA DE FÁTIMA EOLARIA DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DOUTORA KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. F A Z S A B E R, que por este edital com o prazo de 30 (trinta) dias, fica INTIMADA a executada ROSANA DE FÁTIMA EOLARIA DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob nº 022.600.619-07, para no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, proceda ao pagamento voluntário do débito no valor de R$ 14.577,13 (quatorze mil, quinhentos setenta e sete reais e treze centavos), atualizado até 01/06/2020, pena de incidência de multa e de honorários de sucumbência, ambos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, bem como adverti-la de que é vedado o parcelamento do débito na forma do art. 916 do NCPC, em razão do previsto no §7º do mesmo dispositivo, assim como fica INTIMADA de que o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA se inicia de modo automático, tão logo decorra o prazo para pagamento voluntário do débito, independente de penhora ou nova intimação (art. 525, NCPC), ficando advertida que para permitir o recebimento da impugnação ao cumprimento de sentença, caso não seja beneficiária da gratuidade da justiça, deverá comprovar o preparo das custas respectivas, nestes autos de AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM - em CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob nº 0011229-77.2016.8.16.0194, proposta por CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SPAZIO COSMOPOLITAM contra ROSANA DE FÁTIMA EOLARIA DOS SANTOS, face o transito em julgado da sentença proferido em data de 09/07/2019, a qual julgou procedentes os pedidos iniciais, para o fim de condenar a parte requerida ao pagamento de R$ 6.794,07, atualizado monetariamente pela média do INPC e IGP-DI e juros de 1% a.m. a partir da distribuição (última atualização do débito), bem como as parcelas vicendas até o transito em julgado dessa demanda, atualizado monetariamente pela média do INPC e IGP-DI e juros de mora de 1% a.m. a partir do vencimento de cada parcela, bem como nas custas e honorários. DESPACHO: " Retifique-se para "cumprimento de sentença". Promova-se a comunicação junto ao Cartório Distribuidor, e tendo havido a inversão de polos, promova-se as retificações junto ao registro e autuação. Intime-se a parte devedora, via edital, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que não efetuado o pagamento no prazo que lhe foi concedido, o valor da condenação será acrescido de multa de 10% (CPC, art. 523, §1º), advertindo que é vedado o

parcelamento do débito na forma do artigo 916 do CPC, em razão do previsto no §7º do mesmo dispositivo. Fixo em 10% os honorários do advogado. (art. 85, §1º do CPC c.c. Súmula 517/STJ). Igualmente, intimem-se os devedores no sentido de que o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA se inicia de modo automático, tão logo decorra o prazo para cumprimento voluntário da obrigação, independentemente de nova intimação (artigos 525 e 536, §4º, do CPC). Advirto o executado que para permitir o recebimento da impugnação ao cumprimento de sentença, caso não seja beneficiário da gratuidade da justiça, deve comprovar o preparo das custas respectivas conforme art. 2º da IN 03/2020; não sendo comprovado o preparo, retornem conclusos. Decorridos os prazos concedidos nos itens supra e comprovado o preparo das custas de impugnação, manifeste-se a exequente em 15 (quinze) dias úteis. Interessada a credora quanto as diligências previstas no art. 517 e art. 782, §3º do CPC, as suas expensas, defiro-as - desde logo. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 02 de junho de 2020. (a) Karine Pereti de Lima Antunes - Juíza de Direito Substituta. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. Karine Pereti de Lima Antunes Juíza de Direito Substituta

25ª VARA CÍVEL

Edital Geral

0009002-46.2018.8.16.0194
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
25ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 13° Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE REMOÇÃO DE CURADOR
JUSTIÇA GRATUITA
(3ª Publicação)
O Doutor Marcelo Mazzali, Juiz de Direito da 25ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, neste Juízo, processaram-se os autos de Ação de Remoção de Curador nº 0009002-46.2018.8.16.0194, sendo declarada por sentença a **REMOÇÃO** de **ANTONIO JOSÉ DE LIMA (RG: 2016053988-3 SSP/CE e CPF/CNPJ: 297.157.253-68) do encargo de curador de PEDRO JOSÉ DE LIMA (RG: 2005029015520 SSP/CE e CPF:680.727.403-34)**, anteriormente nomeado no processo n° 0000.034.00425-4 (Numeração única CNJ 0002739-81.2000.8.06.0040) da Comarca de Assaré, Estado do Ceará.
E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Etienne Camargo Nogari, chefe de secretaria, o mandei digitar.
Curitiba, data da assinatura digital.
Marcelo Mazzali
Juiz de Direito

0004297-68.2019.8.16.0194
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
25ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 13° Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA
(3ª Publicação)
O Doutor Marcelo Mazzali, Juiz de Direito da 25ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, neste Juízo, processaram-se os autos de Interdição nº 0004297-68.2019.8.16.0194, no qual foi declarada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **ALFREDO DRECHSLER (RG: 397.354-9 SESP/PR e CPF/CNPJ: 147.112.069-49)**, portador de doença incapacitante diagnosticada, sendo-lhe nomeado **CURADORA** a senhora **NATALIA BASSO DRECHSLER (RG 417.381-3 SESP/PR e CPF/CNPJ: 000.423.609-27)**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, nos termos do artigo 1.782 do Código Civil, por tempo indeterminado.
E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Etienne Camargo Nogari, chefe de secretaria, o mandei digitar.
Curitiba, data da assinatura digital.
Marcelo Mazzali
Juiz de Direito

VARA DE INFRAÇÕES PENAIS CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

Autos nº. 0002241-75.2018.8.16.0007 EDITAL DE INTIMAÇÃO PRORROGAÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO: IRENE DOS SANTOS CELESTINO O Dr. OSVALDO CANELA JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente IRENE DOS SANTOS CELESTINO, RG 61373330 SSP/PR, CPF 783.912.379-15, Nome do Pai: BENICIO ROGERIO CELESTINO, Nome da Mãe: MARIA JOSE DOS SANTOS CELESTINO, nascido em 11/09/1973, natural de ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, localizável no(a) Rua Sezinando Teixeira de Oliveira, 122 - Novo Horizonte - Sítio Cercado - CURITIBA/PR - CEP: 81.935-316, atualmente em lugar incerto e não sabido, o(a) qual foi noticiado(a) nos autos de Medida Protetiva nº 0002241-75.2018.8.16.0007, vem intimar o(a) noticiado(a) acerca da prorrogação de medida de proteção anteriormente concedida em seu desfavor, pelo prazo de mais 12 meses A decisão foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 28/07/2020, e para que chegue ao conhecimento do(a) referido(a) noticiado(a), mandou expedir o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 17:21:05. Eu, Michele Cristina de Andrade Gemin, Técnica de Secretaria, o digitei e conferi. OSVALDO CANELA JUNIOR JUIZ DE DIREITO

VARA DESCENTRALIZADA DE SANTA FELICIDADE

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE
VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE
Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470
Edital 003/2020
EDITAL PARA PUBLICIDADE DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS DE CASAMENTO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos nº **0013580-36.2019.8.16.0188** de **ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS ENTRE OS CÔNJUGES, em que são partes** DEMERSON BRUNO COSTA (CPF 082.457.766-37) **e** Morgana Mayra Polidoro Santos (CPF 075.022.399-52) e que, por intermédio do presente, publicam a sua intenção de alterar o atual regime de bens de Comunhão Parcial de Bens para comunhão Universal de Bens .
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 20 de março de 2020.
LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS
Juíza de Direito
Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Classe Processual: Interdição
Assunto Principal: Tutela e Curatela
Processo nº: 0001932-71.2016.8.16.0024
Requerente(s): MARLOS MOREIRA STATI
Requerido(s): WAGNER AURELIO MONTEIRO STATI
Edital de INTERDIÇÃO nº. 0001932-71.2016.8.16.0024.0010 - Prazo 10 (dez) dias por 03 (três) vezes Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (Art.256, I, II e III do CPC) com a finalidade de tornar pública a sentença proferida nos presentes autos, com o seguinte teor:

> *" Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, inciso I, e 754, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de declarar a incapacidade Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https:// projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSFT X75BU PVSNC SFZU3 PROJUDI - Processo: 0001932-71.2016.8.16.0024 - Ref. mov. 157.1 - Assinado digitalmente por Elisa Matiotti Polli:10375 22/06/2020: JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO. Arq: Sentença relativa de Wagner Aurelio Monteiro Stati, nomeando Marlon Moreira Stati como seu curador definitivo, submetendo-o ao regime de curatela restrita aos seus atos patrimoniais e negociais, sob o regime de representação. Fica o Curador nomeado cientificado de que deverá prestar contas anualmente da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio (§4º do artigo 84 da Lei n. 13.146/2015). Tome-se o compromisso legal do Curador nomeado por termo, nos termos do artigo 759, §1º, do Código de Processo Civil. Confirmo a liminar anteriormente concedida (evento 19). Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, sendo suspensa a exigibilidade em virtude da concessão da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios, ante a natureza do processo. Após o trânsito em julgado, cumpram-se as determinações do artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil, com a expedição de mandado para inscrição da presente sentença ao Cartório de Registro Civil competente (artigo 92 da Lei n. 6.015/73), bem como as publicações dos editais na forma estabelecida (plataforma de editais do CNJ permanecendo por 6 meses, na imprensa local por uma vez, e no órgão oficial por três vezes com intervalo de10 dias). Expeça-se alvará de levantamento em favor do requerente, acerca do depósito do evento 95.1. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpram-se as normas contidas no Código de Normas da doutra Corregedoria-Geral da Justiça, no que for aplicável. . "*

CURADOR(A) NOMEADO(A):MARLOS MOREIRA STATI (RG: 64152602 SSP/PR e CPF/CNPJ: 019.515.829-69)
INTERDITADO(A): WAGNER AURELIO MONTEIRO STATI (CPF/CNPJ: 052.656.899-23)
DATA DA SENTENÇA: 22/06/2020CAUSA DA INTERDIÇÃO:CID f 20.9LIMITES DA INTERDIÇÃO: TotalJUIZ PROLATOR DA SENTENÇA: Elisa Matiotti Polli ???????Dado e passado neste Foro Regional de Almirante Tamandaré, 01 de agosto de 2020. Eu, Fátima Hassan El Amin, Servidor(a), autorizado pelo Art. 8º da Portaria nº 01/2016 deste Juízo, o digitei e subscrevi.

Classe Processual: Interdição
Assunto Principal: Tutela e Curatela
Processo nº: 0003638-21.2018.8.16.0024
Requerente(s): MARIA APARECIDA STOCKO
Requerido(s): CARLOS CEZAR DOS SANTOS
Edital de INTERDIÇÃO nº. 0003638-21.2018.8.16.0024.0011 - Prazo 10 (dez) dias por 03 (três) vezes Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (Art.256, I, II e III do CPC) com a finalidade de tornar pública a sentença proferida nos presentes autos, com o seguinte teor:

> *" Dessa forma, em virtude das razões anteriormente expostas, DECRETO, com base no artigo 1.767, inciso I do Código Civil, a INTERDIÇÃO de CARLOS CEZAR DOS SANTOS, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1°, do Código Civil, nomeio curadora definitiva a Sra. MARIA APARECIDA STOCKO. Lavre-se termo de compromisso, como dispõe o artigo 759 do Código de Processo Civil. Observando-se o disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente sentença no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5F6 B2SWD 97N92 F5RKA PROJUDI - Processo: 0003638-21.2018.8.16.0024 - Ref. mov. 74.1 - Assinado digitalmente por Elisa Matiotti Polli:10375 19/06/2020: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar Expeçam-se os competentes mandados e edital. Intimem-se a curadora para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições referentes à proibição de alienação ou oneração de quaisquer bens do interditado, sem autorização judicial. Cumpram-se as normas contidas no Código de Normas da doutra Corregedoria-Geral da Justiça, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intime-se "*

CURADOR(A) NOMEADO(A): MARIA APARECIDA STOCKO (RG: 107676244 SSP/PR e CPF/CNPJ: 072.553.929-11)
INTERDITADO(A): CARLOS CEZAR DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 971.450.849-53)
DATA DA SENTENÇA: 19/06/2020 ???????CAUSA DA INTERDIÇÃO:CID F 20LIMITES DA INTERDIÇÃO: TotalJUIZ PROLATOR DA SENTENÇA: Liana de Oliveira Lueders Dado e passado neste Foro Regional de Almirante Tamandaré, 01 de agosto de 2020. Eu, Fátima Hassan El Amin, Servidor(a), autorizado pelo Art. 8º da Portaria nº 01/2016 deste Juízo, o digitei e subscrevi.

Classe Processual: Tutela e Curatela - Nomeação
Assunto Principal: Tutela e Curatela
Processo nº: 0001396-31.2014.8.16.0024
Requerente(s): JOANA D'ARC MOREIRA
Interessado(s): ISMAEL ANTONIO MOREIRA DA SILVA
Edital de INTERDIÇÃO nº. 0001396-31.2014.8.16.0024.0008 - Prazo 10 (dez) dias por 03 (três) vezes Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (Art.256, I, II e III do CPC) com a finalidade de tornar pública a sentença proferida nos presentes autos, com o seguinte teor:

> *" Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar Ismael Antonio Moreira da Silva absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e, por conseguinte, decretar sua interdição. Nomeio curadora do interdito a Sra. Joana D'Arc Moreira, que é genitora do requerido, preenchendo assim o requisito do art. 747, II do CPC. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 553, do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Prestação de contas a cada dois anos (art.1757, Código Civil) Cumpra-se o disposto no artigo 755, §3° do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. "*

CURADOR(A) NOMEADO(A):JOANA D'ARC MOREIRA (CPF/CNPJ: 322.934.299-20)
INTERDITADO(A): ISMAEL ANTONIO MOREIRA DA SILVA (CPF/CNPJ: 097.499.659-90)

DATA DA SENTENÇA: 07/12/2017CAUSA DA INTERDIÇÃO:CID F20.6LIMITES DA INTERDIÇÃO: TotalJUIZ PROLATOR DA SENTENÇA: Liana de Oliveira Lueders Dado e passado neste Foro Regional de Almirante Tamandaré, 03 de agosto de 2020. Eu, Fátima Hassan El Amin, Servidor(a), autorizado pelo Art. 8º da Portaria nº 01/2016 deste Juízo, o digitei e subscrevi.

Classe Processual: Tutela e Curatela - Nomeação
Assunto Principal: Tutela e Curatela
Processo nº: 0001811-09.2017.8.16.0024
Requerente(s): EMAILDA MARIA NUNES MENDES
Interessado(s): VERIDIANE PATRÍCIA NUNES MENDES
Edital de INTERDIÇÃO nº. 0001811-09.2017.8.16.0024.0008 - Prazo 10 (dez) dias por 03 (três) vezes Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (Art.256, I, II e III do CPC) com a finalidade de tornar pública a sentença proferida nos presentes autos, com o seguinte teor:

> *" Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de decretar a interdição de Veridiane Patrícia Nunes Mendes, declarando-a incapaz de exercer por si só os atos NEGOCIAIS e PATRIMONIAIS da vida civil, nos termos do art. 1.767, inciso I, do Código Civil, c/c art. 85, da Lei n° 13.146/2015, nomeando Emailda Maria Nunes Mendes como sua curadora. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ853 ASR7Z 9E4W6 79VTD PROJUDI - Processo: 0001811-09.2017.8.16.0024 - Ref. mov. 114.1 - Assinado digitalmente por Liana de Oliveira Lueders:14570 20/02/2020: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença Lavre-se o Termo de Compromisso. Expeça-se ofício ao INSS, comunicando-o acerca desta sentença. Considerando que a sentença produz efeitos desde logo, embora sujeita à apelação, oficie-se ao Registro Civil de Pessoas Naturais para as anotações necessárias à margem do assento de nascimento da parte interditada, em obediência ao disposto no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Publique-se o edital de interdição por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias entre cada uma. Fixo no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) os honorários do defensor dativo nomeado (movimento 46.2), Thiago M. Lima El Kadri - OAB/PR 53.381, pela defesa apresentada no presente feito (50). Ciência ao Ministério Público. Custas pela parte requerente, observados os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições contidas no Código de Normas da eg. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, no que aplicável e, oportunamente, arquivem-se. "*

CURADOR(A) NOMEADO(A): EMAILDA MARIA NUNES MENDES (RG: 51024915 SSP/PR e CPF/CNPJ: 378.482.409-91)
INTERDITADO(A): VERIDIANE PATRÍCIA NUNES MENDES (RG: 130086055 SSP/PR e CPF/CNPJ: 102.334.889-60)
DATA DA SENTENÇA: 20/02/2020CAUSA DA INTERDIÇÃO:CID 10 F 70.1LIMITES DA INTERDIÇÃO: TotalJUIZ PROLATOR DA SENTENÇA: Liana de Oliveira Lueders Dado e passado neste Foro Regional de Almirante Tamandaré, 03 de agosto de 2020. Eu, Fátima Hassan El Amin, Servidor(a), autorizado pelo Art. 8º da Portaria nº 01/2016 deste Juízo, o digitei e subscrevi.

ANDIRÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA - CPF. Nº 014.139.089-18, SUA ESPOSA, SE CASADO FOR, DOS CONFINANTES E OS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Pelo presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, ficam os requeridos **SEBASTIÃO GOMES DA SILVA - CPF. nº 014.139.089-18, SUA ESPOSA, SE CASADO FOR, OS CONFINANTES E TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES**, em lugar incerto, **CITADOS** para contestarem a ação de **USUCAPIÃO sob nº 0000845-93.2020.8.16.0039**, que tramita perante este Juízo, sito à Rua Ivaí, 515, requerida por **Rodolpho Cesar dos Reis e Talia Aparecida Silva Ramos** em face de **Sebastião Gomes da Silva**, referente ao imóvel assim caracterizado: Do imóvel denominado lote de terras nº 15, da Quadra A, do Jardim Canadá, nesta cidade e comarca de Andirá, PR., com a seguinte metragem e confrontações: que tem seu ponto INICIAL (AA), cravado a 286,62m da Rua Bandeirantes, e divisa com o lote o lote nº 14 (quatorze), e já pelo cadastro do setor de tributação, é o lote nº 16 (dezesseis). Daí segue confrontando com a rua José Braga em uma distância de 12,00m, até atingir o ponto (BB), sendo a parte frontal do terreno. Daí sofre uma deflexão a esquerda de 90º (noventa graus), com o lote nº 18 (dezoito), em uma distância de 14,00m, até atingir o ponto (CC). Daí sofre uma deflexão a esquerda de 90º (noventa graus), confronto pelos fundos com os lotes de nºs. 29 e 28, do loteamento JARDIM CANADÁ, QUADRA A, em uma distância de 12,00m, até atingir o ponto de (DD). Daí sofre uma deflexão a esquerda de 90º (noventa Graus), confrontando com o lote nº 14 (quatorze), com o lote 16 (dezesseis), em uma distância de 14,00m. até atingir o ponto inicial (AA), perfazendo uma área de 168,00 metros quadrados, objeto da transcrição nº 7.150, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca . O prazo de 15 (quinze) dias úteis para contestação, fluirá a partir da expiração do prazo supra. **ADVERTÊNCIA:-** Presume-se verdadeiros os fatos articulados pelos autores se não contestados (arts. 334 e 344, do CPC.).- Andirá, 10 de julho de 2020. Eu, _____ (Décio Zanoni), Escrivão.
Oto Luiz Sponholz Junior
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JOSÉ DOS SANTOS - CPF nº 329.788.399-93 E SUA ESPOSA MARIA DAS GRAÇAS SILVA SANTOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Através do presente i**ntima-se** o executado **JOSÉ DOS SANTOS** (CPF nº 329.788.399-93) e sua esposa **MARIA DAS GRAÇAS SILVA SANTOS**, em lugar incerto, da penhora efetuada sobre o lote de terras sob o nº 33 (TRINTA E TRÊS) da quadra nº 02, do loteamento denominado Vila Santa Inês, nesta cidade e comarca de Andirá. Pr., formado de parte do lote nº 33 da planta original, com a área de 63,00 metros quadrados, sendo 5,25 metros de frente por 12,00 metros ditos da frente aos fundos, confrontando-se pela frente com a rua Jaçanã, pelo lado direito do terreno com parte do lote nº 33, pelo lado esquerdo ainda com parte do mesmo lote nº 33, e aos fundos com o lote nº 32, estando localizado a 13,50 metros da esquina com a Rua Cambuci, contendo uma pequena casa de tijolos, coberta com telhas, própria para residência. Objeto da matrícula nº 6.051, do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá, Pr., avaliado em R$ 30.000,00 (oitenta mil reais), nos autos nº 0001925-68.2015.8.16.0039, de Execução Fiscal, que o Município de Andirá move em face de José dos Santos e, embarguem, querendo, no prazo de trinta (30) dias, contados da expiração do prazo supra, ficando advertidos de que não sendo embargada a execução, se presumirão aceitos por eles como verdadeiros os fatos articulados pela exeqüente (arts. 334 e 344, do CPC). NADA MAIS. Andirá, 28 de julho de 2020. Eu, _____ (Décio Zanoni), Escrivão, o subscrevi.
Oto Luiz Sponholz Junior
Juiz de Direito

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO:- Artigo 755, § 3º, do CPC.
PROCESSO:- nº 0002248-68.2018.8.16.0039.
REQUERENTE:- DALVA DA SILVA KITADA
REQUERIDO:- JOSÉ CARLOS KITADA
DATA DA SENTENÇA:- 27 de março de 2020.
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:- 17 de junho de 2020
CAUSA:- EPISÓDIO DEPRESSIVO GRAVE COM SINTOMAS PSICÓTICOS (F.323)
CURADORA NOMEADA: DALVA DA SILVA KITADA
LIMITES DA CURATELA:- Sem tempo determinado.
ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Andirá, 24 de junho de 2020. Eu, _____ (Décio Zanoni), Escrivão, o digitei e subscrevi.

_____
Oto Luiz Sponholz Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO:- Artigo 755, § 3º, do CPC.

PROCESSO:- nº 0001301-14.2018.8.16.0039.
REQUERENTE:- LEONOR DOS SANTOS CARVALHO
REQUERIDA:- ALICE SILVA DOS SANTOS
DATA DA SENTENÇA:- 07 de maio de 2020.
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:- 03 de julho de 2020
CAUSA:- SENILIDADE, DIFICULDADE DE ANDAR, DEMÊNCIA NÃO ESPECIFICADA NA DOENÇA DE ALZHEIMER (CID 10 - R54; R26.2 E F-03.
CURADORA NOMEADA:- LEONOR DOS SANTOS CARVALHO.
LIMITES DA CURATELA:- Sem tempo determinado.
ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Andirá, 07 de julho de 2020. Eu, _____ (Décio Zanoni), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Oto Luiz Sponhoz Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO:- Artigo 755, § 3º, do CPC.
PROCESSO:- nº 0004581-90.2018.8.16.0039.
REQUERENTE:- DARLI PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA
REQUERIDO:- INOCÊNCIO PEREIRA DE OLIVEIRA
DATA DA SENTENÇA:- 14 de maio de 2020.
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:- 09 de julho de 2020
CAUSA:- DOENÇA DE ALZHEIMER (CID G30.9) COM DEMÊNCIA AVANÇADA (CID F00.9).
CURADORA NOMEADA:- DARLI PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA
LIMITES DA CURATELA:- Sem tempo determinado.
ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Andirá, 12 de julho de 2020. Eu, _____ (Décio Zanoni), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Oto Luiz Sponholz Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO:- Artigo 755, § 3º, do CPC.
PROCESSO:- nº 0004581-90.2018.8.16.0039.
REQUERENTE:- DARLI PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA
REQUERIDO:- INOCÊNCIO PEREIRA DE OLIVEIRA
DATA DA SENTENÇA:- 14 de maio de 2020.
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:- 09 de julho de 2020
CAUSA:- DOENÇA DE ALZHEIMER (CID G30.9) COM DEMÊNCIA AVANÇADA (CID F00.9).
CURADORA NOMEADA:- DARLI PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA
LIMITES DA CURATELA:- Sem tempo determinado.
ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Andirá, 12 de julho de 2020. Eu, _____ (Décio Zanoni), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Oto Luiz Sponholz Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO:- Artigo 755, § 3º, do CPC.
PROCESSO:- nº 0005143-02.2018.8.16.0039.
REQUERENTE:- ALCIONE SILVA DUARTE PIRES
REQUERIDO:- WELLINGTON DIEGO DUARTE DA SILVEIRA
DATA DA SENTENÇA:- 13 de maio de 2020.
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:- 09 de julho de 2020
CAUSA:- ENCEFALOPATIA CRÔNICA NÃO EVOLUTIVA, COM RETARDO MENTAL E MOTOR
CURADORA NOMEADA:- ALCIONE SILVA DUARTE PIRES
LIMITES DA CURATELA:- Sem tempo determinado.
ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Andirá, 16 de julho de 2020. Eu, _____ (Décio Zanoni), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Oto Luiz Sponholz Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO:- Artigo 755, § 3º, do CPC.
PROCESSO:- nº 0003010-84.2018.8.16.0039.
REQUERENTE:- ELIACIN PRONI DOMINGUES RODRIGUES
REQUERIDO:- MÁRCIO ROBERTO DE JESUS
DATA DA SENTENÇA:- 20 de março de 2020.
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:- 17 de junho de 2020
CAUSA:- RETARDO MENTAL GRAVE (F.71 a F71.9)
CURADORA NOMEADA: ELIACIN PRONI DOMINGUES RODRIGUES
LIMITES DA CURATELA:- Sem tempo determinado.
ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Andirá, 21 de junho de 2020. Eu, _____ (Décio Zanoni), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Oto Luiz Sponholz Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO:- Artigo 755, § 3º, do CPC.
PROCESSO:- nº 0002019-11.2018.8.16.0039.
REQUERENTE:- IVO ANTONIO NEGRINI
REQUERIDA:- JUAREZ ALVES
DATA DA SENTENÇA:- 24 de março de 2020.
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:- 17 de junho de 2020
CAUSA:- TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTO DEVIDO AO USO DE ÁLCOOL - USO NOCIVO A SAÚDE (CID. F10.1).
CURADOR NOMEADO: IVO ANTONIO NEGRINI
LIMITES DA CURATELA:- Sem tempo determinado.
ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Andirá, 20 de junho de 2020. Eu, _____ (Décio Zanoni), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Oto Luiz Sponholz Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO:- Artigo 755, § 3º, do CPC.
PROCESSO:- nº 0003051-22.2016.8.16.0039.
REQUERENTE:- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
REQUERIDA:- FLORINDA MOREIRA ALVAREZ LOMBA
DATA DA SENTENÇA:- 24 de março de 2020.
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:- 17 de junho de 2020
CAUSA:- DOENÇA DE ALZHEIMER (CID G30.9) COM DEMÊNCIA AVANÇADA (CID F00.9)
CURADORA NOMEADA: VERA LÚCIA MOREIRA ALVAREZ
LIMITES DA CURATELA:- Sem tempo determinado.
ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Andirá, 20 de junho de 2020. Eu, _____ (Décio Zanoni), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Oto Luiz Sponholz Junior
Juiz de Direito

APUCARANA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO de COCO - PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0018419-56.2016.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado COCO - PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado COCO - PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME, inscrito no CPF/CNPJ: 04.223.084/0001-83, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, , mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais

encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 28 de Julho de 2020. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

EDITAL DE CITAÇÃO de BIGUACU - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES E BRINDES LTDA. - ME , com o prazo de 30 (trinta) dias.A Dra. RENATA BOLZAN JAURIS, Juíza de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0001991-67.2014.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado BIGUACU - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES E BRINDES LTDA. - ME e MARIA HELENA DE JESUS BORGES, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado BIGUACU - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES E BRINDES LTDA. - ME, inscrito no CPF/CNPJ: 04.415.294/0001-73, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 7.879,06, atualizado em 26/02/2014, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de Junho de 2020. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. RENATA BOLZAN JAURIS JUÍZA DE DIREITO Assinado Digitalmente

ARAPONGAS

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias) Processo: 0012657-66.2010.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Taxa de Licenciamento de Estabelecimento Valor da Causa: R$1.378,81 Exequente(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) RUA DAS GARÇAS, 750 - ARAPONGAS/PR Executado(s): CASAFEL COMERCIO DE FECHADURAS LTDA. (CPF/CNPJ: 02.148.456/0001-29) Rua Condor, 758 - Centro - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.701-210 PAULO CLEMENTINO DE SOUZA (RG: 69995691 SSP/PR e CPF/CNPJ: 020.207.339-43) Rua Ouro Preto, 266 - Jardim Adriane - APUCARANA/PR - CEP: 86.807-060 O Doutor Luciano Souza Gomes, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido no processo acima descrito, que, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado no Diário da Justiça Eletrônico (E-DJ), fica a parte executada acima nominada e qualificada, por si e como representante legal da empresa também executada acima qualificada, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citada para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir a partir do dia seguinte do término do prazo fixado neste edital, para pagar o valor do débito acima indicado como valor da causa, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa n(s). 2399/2010, relativa a ( ) ISS (x) Taxa de Licença ( ) IPTU, em execução através da mencionada execução fiscal, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Fica desde logo consignado que, caso seja configurada a revelia da parte executada citada por edital, será nomeado curador especial em seu favor no momento oportuno, isto é, após a eventual realização de penhora. No processo figura como Procuradores da parte exequente: Dr. Rafael Felipe Cita, Dr. Cesar Guedes de Miranda, Dr. Ivan Fonçatti, Dr. Francisco Carlos Carvalho Sanches. Obs: o referido processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/, sendo que o acesso ao sistema pelos advogados e partes depende de prévio cadastramento obrigatório, devendo comparecer à sede da unidade jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 23 de julho de 2020. Eu, Cristiano A. Souza Zanin, Analista Judiciário da 1a. Vara Cível, digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO Arapongas, 02 de julho de 2020. - Prazo do Edital: 30 dias Processo: 0007469-48.2017.8.16.0045 Classe Processual: Monitória Assunto Principal: Inadimplemento Valor da Causa: R$68.968,59 Autor(s): EMILIO EDSON SEMCHECHEM (RG: 47724015 SSP/PR e CPF/CNPJ: 677.014.349-68) Rua Tucaninho-verde, 86 - Jardim Brasil - ARAPONGAS/PR Réu(s): JOAO DA SILVA (RG: 31265258 SSP/PR e CPF/CNPJ: 449.386.089-87) O Doutor Luciano Souza Gomes, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa, expedido do processo digital acima descrito, em tramitação eletrônica perante este Juízo e Escrivania respectiva, que, pelo presente edital, fica a requerida acima nominada e qualificada, devidamente citada do resumo da petição inicial em seguida transcrito, para dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado em seguida ao término do prazo fixado neste edital (30 dias), querendo, realizar o pagamento do débito principal no valor acima indicado, a ser atualizado no ato do pagamento, mais honorários de 5% do valor atribuído à causa (art.701,CPC/2015), ou ofereça, no mesmo prazo, embargos à aludida ação (art. 702,CPC), sob as penas do artigo 701, §2o, do Código de Processo Civil - 2015; caso efetue o pagamento no prazo assinalado, ficará isento das custas processuais (art. 701, §1o., CPC/2015).Resumo da petição inicial: "Os Requerente juntamente com o Requerido, na data de 10 de março de 2015, celebraram o incluso instrumento particular de confissão de dívida. Na cláusula 1º do instrumento particular o Réu confessa ser devedor da quantia de R$ 44.580,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais) para o credor ora Requerente, reconhecendo a liquidez e a certeza da mesma, pondo fim ao negócio subjacente que deu origem a dívida nos termos do artigo 840 do Código Civil de 2002, conforme se vislumbra da cláusula 2º do incluso instrumento. O valor confessado, seria pago de forma parcelada, sendo o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) para a data de 10/06/2015, mais 25 (vinte cinco) parcelas de R$ 1.503, 20 (um mil, quinhentos e três reais e vinte centavos), com início na data de 10/07/2015, as demais sucessivamente, conforme cláusula 3ª, no qual todas deveriam ser pagas em forma de depósito bancário na conta corrente n.º 01055276-2, junto a agência 3030 do Banco Santander de titularidade do Requerente - Emílio Edson Semchechem -, conforme ficou estipulado no paragrafo único do artigo 3º do instrumento particular. No entanto o Réu jamais efetuou sequer o pagamento de uma única parcela como pode-se observar dos extratos em anexo!!!. Nessa toada, o devedor ora Réu encontra-se inadimplente de forma total com o que foi acordado no instrumento particular. Aliás, a Cláusula 4ª do instrumento prevê que caso ocorresse o inadimplemento, como ocorreu, o credor estaria autorizado imediatamente a cobrar judicialmente o valor, visto que acarretou o vencimento antecipado de todo o saldo devedor, in casu o valor total do contrato, pois como exposto não fora pago nenhuma das parcelas pactuadas. Ademais, na mesma cláusula ficou estabelecido que, sobre o valor do contrato será acrescido de multa de 10%, e correção monetária desde a data da celebração, mais juros moratórios, que com interpretação restritiva das cláusulas deve ser de 1% ao mês e somados aos honorários advocatícios. A cláusula 2ª e 6ª com efeito de novação de dívida, ficou estabelecido que os negócios anteriores (causa debenti) ao instrumento de confissão, restaram ser enunciados e indiscutíveis, ou seja, o instrumento pôs termo aos negócios anteriores que o deram origem, dando origem a um novo negócio, portanto,tão somente o presente instrumento, ainda que não dotado de executividade pela ausência da assinatura de duas testemunhas, tem força para ser reconhecido como prova escrita da dívida, bem como para afastar a discussão da causa debendi que a originou. Alias a autonomia da vontade dos contratantes de desta forma contratarem está devidamente comprovada mediante assinatura de ambos ao fim do instrumento particular. Portanto, a prova escrita sem eficácia executiva da dívida está ambos ao fim do instrumento particular. Portanto, a prova escrita sem eficácia executiva da dívida está devidamente compondo este feito, por meio do instrumento particular em anexo assinado pelo Réu e pelos extratos da conta corrente n.º01055276-2, agência 3030 (Banco Santander) de titularidade do Requerente que deveriam ser depositados o pagamento do que foi combinado, nos termos do paragrafo único da clausula 3ª, extratos estes extraídos desde o mês de junho de 2015, mês do pagamento da primeira parcela até fevereiro de 2017, e que não consta qualquer tipo de pagamento feito pelo Réu, provando assim o inadimplemento e o enriquecimento sem causa. É a breve Síntese do necessário!" A parte requerida acima nominada não foi encontrada para citação pessoal, razão da expedição do presente edital, por requerimento da parte autora. Advogado da Autora: Dr. Maicon Francisco Trida Galvão OAB/PR 85.263. Eu, Cristiano A. Souza Zanin), Empregado Juramentado da 1a. Vara Cível, digitei e subscrevo por assinatura digital. (assinatura eletrônica) LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias) Processo: 0004424-65.2019.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa Valor da Causa: R$33.902,67 Exequente(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) GARCAS, 750 - Centro - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.700-285 Executado(s): ELETRON PROJ. E INSTALAÇÃO ELÉTRICA (R. DOS SANTOS E G. NOVO) (CPF/CNPJ: 00.313.481/0001-95) CORUJA-PINTADA, 118 FUNDOS - Jardim Oriental - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.709-708 O Doutor Luciano Souza Gomes, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido no processo acima descrito, que, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado no Diário da Justiça Eletrônico (E-DJ), fica a parte executada acima nominada e qualificada (se for pessoa jurídica, na pessoa de seu representante legal), ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citada para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir a partir do dia seguinte do término do prazo fixado neste edital, para pagar o valor do débito acima indicado como valor da causa, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa n(s). 725 a 728/2019, relativa a (x) ISS (x) Taxa de Licença ( ) IPTU, em execução através da mencionada execução fiscal, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Fica desde logo consignado que, caso seja configurada a revelia da parte executada citada por edital, será nomeado curador especial em seu favor no momento oportuno, isto é, após a eventual realização de penhora. No processo figura como Procuradores da parte exequente: Dr. Rafael Felipe Cita, Dr. Cesar Guedes de Miranda, Dr. Ivan Fonçatti, Dr. Francisco Carlos Carvalho Sanches. Obs: o referido processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/, sendo que o acesso ao sistema pelos advogados e partes depende de prévio cadastramento obrigatório, devendo comparecer à sede da unidade jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 31 de julho de 2020. Eu, Cristiano A. Souza Zanin, Analista Judiciário da 1a. Vara Cível, digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 dias. Processo: 0009896-18.2017.8.16.0045 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação Valor da Causa: R$88.043,48 Autor(s): HUBARYK & CIA LTDA (CPF/CNPJ: 22.619.754/0001-67) representado(a) por EDERSON LUIS HUBARYK (RG: 77839054 SSP/PR e CPF/CNPJ: 040.613.109-09) Rua Cisne-negro, 1267 - Casa Família Arapongas IV - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.709-678 HUBARYK & HUBARYK LTDA-ME (CPF/CNPJ: 27.250.167/0001-67) representado(a) por EDERSON LUIS HUBARYK (RG: 77839054 SSP/PR e CPF/CNPJ: 040.613.109-09) Rua Rouxinol, 1850 - Vila Aparecida - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.706-190 Réu(s): CLAUDEIR MAURELI DA CRUZ (RG: 60264511 SSP/PR e CPF/CNPJ: 797.134.759-68) DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CPF/CNPJ: 19.195.971/0001-62) O Doutor Luciano Souza Gomes, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa, expedido dos autos acima descritos, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que, pelo presente edital, fica a parte requerida acima nominada, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente citada do resumo da petição inicial de aludidos autos, em seguida transcrito, para que tome conhecimento de dita ação, ficando ciente de que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado em seguida ao término do prazo fixado neste edital, apresentar contestação à aludida ação, sob pena de revelia e de serem presumidos como aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte Requerente, na referida petição inicial (artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil). Fica a parte requerida advertida de que será nomeado curador especial em caso de revelia. RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, onde as Requerentes são empresas do ramo de venda a varejo de medicamentos sediadas na cidade e comarca de Arapongas-PR (farmácias), as quais mantêm com a segunda Requerida (DISPAR) relação comercial consistente em compra de medicamentos no atacado considerando as atividades mercantis desenvolvidas por ambas, sendo esta representada pelo primeiro Requerido Sr. CLAUDEIR MAURELI DA CRUZ. Ocorre que Requerentes foram vítimas de um golpe perpetrado pelo Sr. CLAUDEIR, representante comercial da segunda Requerida, o qual utilizando da boa-fé dos mesmos e aproveitando da confiança em si depositada, mediante fraude e agindo dolosamente, emitiu fatura de mercadoria não solicitada, lhes impondo prejuízo considerável, situação está que configura, além de ilícito civil, crime de estelionato por simulação de duplicata, a luz do art.172 do Código Penal. Explica-se. Ao acessarem o cadastro no site da segunda Requerida, os Requerentes verificaram no relatório de débitos a vencer, a existência de exatos 123 (cento e vinte e três) pedidos, 45 (quarenta e cinco) em nome da primeira Requerente e 78 (setenta e oito) em nome da segunda, pedidos faturados que JAMAIS foram realizados ou autorizados pelo representante das Autoras. Diante do infortúnio, após contato com o departamento financeiro e comercial da segunda Requerida, foi confirmado que os pedidos acima relacionados totalizavam, entre vencidos e a vencerem, o montante histórico de R$ 69.303,48 (sessenta e nove mil trezentos e três reais e quarenta e oito centavos), os quais foram realizados pelo representante comercial CLAUDEIR MAURELI DA CRUZ, o qual se valendo da confiança depositada pela parte autora e do cargo que exercia, realizava pedido de produtos em seus nomes - sem autorização - e posteriormente os retirava junto a distribuidora para revendê-los a terceiros. Após o fatídico episódio, o primeiro Requerido fora procurado pelo representante das Requerentes a fim de esclarecer os fatos, porém, desapareceu da cidade de Arapongas, onde até então mantinha residência, estando em local incerto e não sabido até o presente momento, sendo que todos os contatos realizados por telefone, WhatsApp, e-mail, entre outros, não foram respondidos. Tal situação já fora noticiada as autoridades policiais, sendo inclusive, registrado Boletim de Ocorrência, conforme termo de declaração em anexo, a qual informou que irá instaurar o competente Inquérito Policial para melhor apuração dos fatos, ocasião em que foi verificado que o Sr. CLAUDEIR é acusado da prática do mesmo delito em outro estado, consoante notícias colacionadas na exordial. Diante de todo o imbróglio vivenciado, as Requerentes, a fim de resguardarem seus direitos, emitiram notificação extrajudicial a segunda Requerida (DISPAR), cientificando-a dos fatos ocorridos, bem como para que se abstivesse de promover as cobranças ou protestos, bem como inclusão de seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito, posto que não as reconhecem como devidas. Entretanto, a segunda Requerida enviou para a primeira Requerente comunicado de cobrança da SERASA EXPERIAN, informando que a mesma estava assim na iminência de ver seu bom nome lançado injusta e indevidamente no rol dos maus pagadores, vindo posteriormente através de representantes da segunda Requerida, exigir o pagamento dos débitos, caso contrário, iriam tomar as devidas providências legais contra as Autoras. Diante da situação em que as Requerentes encontram-se, devido à prática ilícita, dolosa e premeditada perpetrada pelo primeiro Requerido, o qual lhes impôs ônus que não reconhecem como devido, e ante a negativa da segunda Requerida em promover a baixa dos referidos títulos de sua carteira de contas a receber e não tomar as devidas cautelas ao nomear seus representantes, as requerente ingressaram com a presente ação, buscando a declaração de inexistência da dívida que lhe é imputada, bem como o devido ressarcimento pelos danos morais que vem experimentando, consoante dispõe os artigos. 2º, 3º, 6º, incisos VI e VIII, 12, 25, 34 e 42, §único, do Código de Defesa do Consumidor e artigos 186 e 927 do Código Civil. Ao final requereram as Autoras que seja DECLARADA POR SENTENÇA A INEXISTÊNCIA DOS DÉBITOS consistentes nos 123 (cento e vinte e três) títulos elencados na exordial, que totalizam o montante de R$ 69.303,48 (sessenta e nove mil trezentos e três reais e quarenta e oito centavos), ante a fraude perpetrada pelo preposto da segunda Requerida, na forma da fundamentação supra, e ainda a condenação dos Réus ao pagamento de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS equivalente a 20 (vinte) salários mínimos a época do ajuizamento da ação, que totalizava o montante de R$ 18.740,00 (dezoito mil setecentos e quarenta reais), a serem legalmente corrigidos a partir da data do evento danoso, atribuindo ao final o VALOR DA CAUSA em 88.043,48 (oitenta e oito mil e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos). GUSTAVO DO A. PALUDETTO ADVOGADO - OAB/PR 48.777 Avenida Dr. Luiz Teixeira Mendes, nº 1395 - Sala 11, Zona 04 - CEP: 87.015-000 - Maringá - PR. Fone/Fax: (44) 3354-4720 - e-mail: advocaciapaludetto@hotmail.com Dado e passado nesta Comarca de Arapongas, 01 de julho de 2020. Eu, (Cristiano A. Souza Zanin), Analista Judiciário, subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO Arapongas, 02 de julho de 2020. - Prazo do Edital: 30 dias Processo: 0008562-46.2017.8.16.0045 Classe Processual: Monitória Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário Valor da Causa: R$249.830,25 Autor(s): Banco do Brasil S/A (CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91) Departamento Nacional do Registro do Comércio sob , 83 Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, - Lote B, Torre I, 8º Andar, Edif - Brasília/DF Réu(s): Luciane Padovan Siviero (RG: 48306586 SSP/PR e CPF/CNPJ: 723.744.549-91) Paulo Sérgio Siviero (CPF/CNPJ: 477.808.359-87) SR Reformadora de Pneus Ltda. (CPF/CNPJ: 15.481.912/0001-08) O Doutor Luciano Souza Gomes, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa, expedido do processo digital acima descrito, em tramitação eletrônica perante este Juízo e Escrivania respectiva, que, pelo presente edital, fica a requerida acima nominada e qualificada, devidamente citada do resumo da petição inicial em seguida transcrito, para dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado em seguida ao término do prazo fixado neste edital (30 dias), querendo, realizar o pagamento do débito principal no valor acima indicado, a ser atualizado no ato do pagamento, mais honorários de 5% do valor atribuído à causa (art.701,CPC/2015), ou ofereça, no mesmo prazo, embargos à aludida ação (art. 702,CPC), sob as penas do artigo 701, §2o, do Código de Processo Civil - 2015; caso efetue o pagamento no prazo assinalado, ficará isento das custas processuais

(art. 701, §1o., CPC/2015). Resumo da petição inicial: "SR REFORMADORA DE PNEUS LTDA., pessoa jurídica de direito privado e inscrito(a) no CNPJ/MF sob n. 15.481.912/0001-08; PAULO SERGIO SIVIERO, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 32393314 e CPF/MF nº 477.808.359-87; LUCIANE PADOVAN SIVIERO, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 48206586/SSP-PR e CPF/MF nº. 723.744.359-91; Em 17 de fevereiro de 2014, a empresa celebrou com a Instituição Bancária o Contrato de Abertura de Crédito - BB Giro Empresa Flex, registrado sob n. 035.912.416, pelo qual lhe foi disponibilizado crédito até o limite de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). A partir de 20/10/2016, a requerida deixou de honrar suas obrigações contratuais, dando azo ao vencimento do contrato. Diante disso, o Banco do Brasil é credor dos requeridos da quantia de R$ 249.830,25 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta reais e vinte e cinco centavos). Assinaram como fiadores da operação o Paulo Sérgio Siviero e Luciane Padovan Siviero, renunciando expressamente aos benefícios previstos na legislação civilista, consoante cláusula vigésima sétima, o que faz dela, desde logo, solidariamente responsável pela operação inadimplida, nos termos dos arts. 44, da lei 10.931/2004, arts. 14 e 15, do decreto 2.044/1908, arts. 30 e 32, da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo decreto 57.663/1996, e arts. 897 e ss., do Código Civil. A parte requerida acima nominada não foi encontrada para citação pessoal, razão da expedição do presente edital, por requerimento da parte autora. Advogado da Autora: Genésio Felipe de Natividade João Pedro Kostin Natividade OAB/PR 10.747 OAB/PR 86.214. Eu, Cristiano A. Souza Zanin), Empregado Juramentado da 1a. Vara Cível, digitei e subscrevo por assinatura digital. (assinatura eletrônica) LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias) Processo: 0004354-48.2019.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa Valor da Causa: R$887,02 Exequente(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) GARCAS, 750 - Centro - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.700-285 Executado(s): Industria e Comercio de Confecçoes Luzia LTDA ME (CPF/CNPJ: 10.522.934/0001-47) TICO-TICO-DE-BICO-AMARELO, 241 - Jardim Universitário - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.702-690 O Doutor Luciano Souza Gomes, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido no processo acima descrito, que, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado no Diário da Justiça Eletrônico (E-DJ), fica a parte executada acima nominada e qualificada (se for pessoa jurídica, na pessoa de seu representante legal), ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citada para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir a partir do dia seguinte do término do prazo fixado neste edital, para pagar o valor do débito acima indicado como valor da causa, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa n(s). 744/ 2019, relativa a Taxa de Verificação anual de estabelecimento, em execução através da mencionada execução fiscal, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Fica desde logo consignado que, caso seja configurada a revelia da parte executada citada por edital, será nomeado curador especial em seu favor no momento oportuno, isto é, após a eventual realização de penhora. No processo figura como Procuradores da parte exequente: Dr. Cesar Guedes de Miranda. Obs: o referido processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/, sendo que o acesso ao sistema pelos advogados e partes depende de prévio cadastramento obrigatório, devendo comparecer à sede da unidade jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 19 de maio de 2020. Eu, Cristiano A. Souza Zanin, Analista Judiciário da 1a. Vara Cível, digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS9K 44LM8 76FPU 2XK6D PROJUDI - Processo: 0004354-48.2019.8.16.0045 - Ref. mov. 31.1 - Assinado digitalmente por Matheus Moraes Pranti 19/05/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias) Processo: 0004109-37.2019.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa Valor da Causa: R$1.767,05 Exequente(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) GARCAS, 750 - Centro - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.700-285 Executado(s): TRANSPORTADORA PALACE LTDA. ME (CPF/CNPJ: 07.384.384/0001-32) TOVACU, 341 FUNDOS - Vila Triângulo - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.702-582 O Doutor Luciano Souza Gomes, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido no processo acima descrito, que, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado no Diário da Justiça Eletrônico (E-DJ), fica a parte executada acima nominada e qualificada (se for pessoa jurídica, na pessoa de seu representante legal), ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citada para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir a partir do dia seguinte do término do prazo fixado neste edital, para pagar o valor do débito acima indicado como valor da causa, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa n(s). 488/2019, relativa a Taxa de Verificação Anual de Estabelecimento, em execução através da mencionada execução fiscal, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Fica desde logo consignado que, caso seja configurada a revelia da parte executada citada por edital, será nomeado curador especial em seu favor no momento oportuno, isto é, após a eventual realização de penhora. No processo figura como Procuradores da parte exequente: Dr. Cesar Guedes de Miranda. Obs: o referido processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/, sendo que o acesso ao sistema pelos advogados e partes depende de prévio cadastramento obrigatório, devendo comparecer à sede da unidade jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 09 de julho de 2020. Eu, Cristiano A. Souza Zanin, Analista Judiciário da 1a. Vara Cível, digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LF MCZW7 L9W5N GHHXK PROJUDI - Processo: 0004109-37.2019.8.16.0045 - Ref. mov. 32.1 - Assinado digitalmente por Matheus Moraes Pranti 09/07/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE ARAPONGAS1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDIRua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 -E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.brEDITAL DE CITAÇÃO(Prazo: 30 dias)Processo:0005297-65.2019.8.16.0045Classe Processual:Execução FiscalAssunto Principal:Dívida AtivaValor da Causa:R$1.240,93Exequente(s):Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06)GARCAS, 750 - Centro - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.700-285Executado(s):FERNANDO CESAR CUNHA 03250852937 (CPF/CNPJ: 14.850.760/0001-00)CABURE-CANELA, 85 - Jardim San Rafael - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.703-492O Doutor , MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível eLuciano Souza GomesFazenda Pública da Comarca de Arapongas, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presenteedital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido no processo acima descrito, que, pelo presente edital,com prazo de 30 (trinta) dias, que começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficialdeste Estado no Diário da Justiça Eletrônico (E-DJ), fica a parte executada acima nominada e qualificada (sefor pessoa jurídica, na pessoa de seu representante legal), ora em lugar incerto e não sabido, devidamentecitada para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir a partir do dia seguinte do término do prazo fixadoneste edital, para pagar o valor do débito acima indicado como valor da causa, a ser atualizado na data doefetivo pagamento, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa n(s). 968/ 2019, relativa a Taxa de Verificação, em execução através da mencionada execução fiscal, ou ofereça, no mesmoAnual de Estabelecimentoprazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 desetembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantosbastem e forem necessários para tanto. Fica desde logo consignado que, caso seja configurada a revelia daparte executada citada por edital, será nomeado curador especial em seu favor no momento oportuno, isto é,após a eventual realização de penhora.No processo figura como Procuradores da parte exequente: Dr.Cesar Guedes de Miranda. Obs: o referido processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujoendereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/, sendo que o acesso ao sistema pelos advogados e partesdepende de prévio cadastramento obrigatório, devendo comparecer à sede da unidade jurisdicional que jáutilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade de Eu,Arapongas, 07 de julho de 2020.Cristiano A. Souza Zanin, Analista Judiciário da 1a. Vara Cível, digitei e subscrevo digitalmente.(assinatura eletrônica)LUCIANO SOUZA GOMESJuiz de DireitoDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OEValidação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZTB SJNED LRSLD ECJYRPROJUDI - Processo: 0005297-65.2019.8.16.0045 - Ref. mov. 31.1 - Assinado digitalmente por Matheus Moraes Pranti07/07/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE ARAPONGAS1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDIRua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 -E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.brEDITAL DE CITAÇÃO(Prazo: 30 dias)Processo:0003314-90.2003.8.16.0045Classe Processual:Execução FiscalAssunto Principal:Dívida AtivaValor da Causa:R$1.436,06Exequente(s):Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06)Rua Garças, 750 - Centro - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.701-250Executado(s):HAMILTON RAFAEL VIEIRA (RG: 77644822 SSP/PR e CPF/CNPJ: 038.354.149-25)Rua Benjamin Constant, 413 sala 01 - Centro -

LONDRINA/PR - CEP: 86.010-350LOTEADORA TUPY SS LTDA (CPF/CNPJ: 77.242.642/0001-21)Rua Benjamin Constant, 413 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-350O Doutor , MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível eLuciano Souza GomesFazenda Pública da Comarca de Arapongas, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presenteedital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido no processo acima descrito, que, pelo presente edital,com prazo de 30 (trinta) dias, que começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficialdeste Estado no Diário da Justiça Eletrônico (E-DJ), fica a parte executada acima nominada e qualificada (sefor pessoa jurídica, na pessoa de seu representante legal), ora em lugar incerto e não sabido, devidamentecitada para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir a partir do dia seguinte do término do prazo fixadoneste edital, para pagar o valor do débito acima indicado como valor da causa, a ser atualizado na data doefetivo pagamento, referente a(s) , em execuçãocertidão(ões) de dívida ativa n(s). 147/2003, relativa a IPTUatravés da mencionada execução fiscal, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido,conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder àpenhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Fica desdelogo consignado que, caso seja configurada a revelia da parte executada citada por edital, será nomeadocurador especial em seu favor no momento oportuno, isto é, após a eventual realização de penhora.Noprocesso figura como Procuradores da parte exequente: Dr. João Paulo da Silva. Obs: o referido processotramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/,sendo que o acesso ao sistema pelos advogados e partes depende de prévio cadastramento obrigatório,devendo comparecer à sede da unidade jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado epassado nesta cidade de Eu, Cristiano A. Souza Zanin, Analista JudiciárioArapongas, 07 de julho de 2020.da 1a. Vara Cível, digitei e subscrevo digitalmente.(assinatura eletrônica)LUCIANO SOUZA GOMESJuiz de DireitoDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OEValidação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXJT 8LLEA X8F44 SR49RPROJUDI - Processo: 0003314-90.2003.8.16.0045 - Ref. mov. 71.1 - Assinado digitalmente por Matheus Moraes Pranti07/07/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 dias. Processo: 0011533-04.2017.8.16.0045 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Indenização por Dano Material Valor da Causa: R $4.821,51 Autor(s): SPVIAS - Rodovias Integradas do Oeste S/A (CPF/CNPJ: 03.497.792/0001-40) Rodovia Antônio Romano Schincariol, Km 112,4 Km 112,4 - Pista Sul - Jardim Wanderley - TATUÍ/SP - CEP: 18.277-670 - Telefone: (15) 3259-8008 Réu(s): JOELTON MARQUES DA SILVA (RG: 108658355 SSP/PR e CPF/CNPJ: 072.244.229-75) O Doutor Luciano Souza Gomes, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa, expedido dos autos acima descritos, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que, pelo presente edital, fica a parte requerida acima nominada, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente citada do resumo da petição inicial de aludidos autos, em seguida transcrito, para que tome conhecimento de dita ação, ficando ciente de que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado em seguida ao término do prazo fixado neste edital, apresentar contestação à aludida ação, sob pena de revelia e de serem presumidos como aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte Requerente, na referida petição inicial (artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil). Fica a parte requerida advertida de que será nomeado curador especial em caso de revelia. RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: "o réu, ausente, incerto, de paradeiro desconhecido, que na respectiva vara e cartório, tramita os autos da indenização por danos materiais que a Concessionária da Rodovia Presidente Dutra move contra sí, por conta dos danos que lhe foram causados em decorrência do acidente que ocorreu dia 05/07/2013, por volta das 03h00min, o Requerido estava trafegando com o veículo Marca M.B./M.B. L1113, cor Vermelha, ano de fabricação 1976, Placa HZF-5701, Chassi nº 34403212319503, de sua propriedade, quando, na altura do Km 134 + 900, da Rodovia SP-127, sentido norte, quando perdeu o controle do veículo e tombando sobre o barranco as margens da rodovia. Mediante o acidente ocorrido foi lavrado o respectivo Boletim de Ocorrência nº 2250- 520- 05/07/2013. Os Requerentes também alocou pessoal capacitado e equipamentos indispensáveis para a realização da obra e resguardo da segurança daqueles que trafegavam pela rodovia e, sobretudo, daqueles que realizavam os devidos reparos. Assim, para realizar os devidos reparos, a Requerente despendeu, na data da ocorrência, a quantia de R$ 4.821,51 conforme demonstrativo anexo (doc. 05)". Dado e passado nesta Comarca de Arapongas, 23 de julho de 2020. Eu, (Cristiano A. Souza Zanin), Analista Judiciário, subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE ARAPONGAS1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDIRua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 -E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.brEDITAL DE CITAÇÃO(Prazo: 30 dias)Processo:0005026-56.2019.8.16.0045Classe Processual:Execução FiscalAssunto Principal:Dívida AtivaValor da Causa:R$2.036,85Exequente(s):Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06)GARCAS, 750 - Centro - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.700-285Executado(s):MARCIA CRISTINA GUEDES DE BARROS 95359311991 (CPF/CNPJ: 15.730.072/0001-61)PERIQUITO-PESCOCO-MARROM, 162 - Jardim San Rafael - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.703-495O Doutor , MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível eLuciano Souza GomesFazenda Pública da Comarca de Arapongas, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presenteedital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido no processo acima descrito, que, pelo presente edital,com prazo de 30 (trinta) dias, que começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficialdeste Estado no Diário da Justiça Eletrônico (E-DJ), fica a parte executada acima nominada e qualificada (sefor pessoa jurídica, na pessoa de seu representante legal), ora em lugar incerto e não sabido, devidamentecitada para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir a partir do dia seguinte do término do prazo fixadoneste edital, para pagar o valor do débito acima indicado como valor da causa, a ser atualizado na data doefetivo pagamento, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa n(s). 1050/2019, relativa a Taxa de Verificação, em execução através da mencionada execução fiscal, ou ofereça, no mesmoAnual de Estabelecimentoprazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 desetembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantosbastem e forem necessários para tanto. Fica desde logo consignado que, caso seja configurada a revelia daparte executada citada por edital, será nomeado curador especial em seu favor no momento oportuno, isto é,após a eventual realização de penhora.No processo figura como Procuradores da parte exequente: Dr.Cesar Guedes de Miranda. Obs: o referido processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujoendereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/, sendo que o acesso ao sistema pelos advogados e partesdepende de prévio cadastramento obrigatório, devendo comparecer à sede da unidade jurisdicional que jáutilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade de Eu,Arapongas, 07 de julho de 2020.Cristiano A. Souza Zanin, Analista Judiciário da 1a. Vara Cível, digitei e subscrevo digitalmente.(assinatura eletrônica)LUCIANO SOUZA GOMESJuiz de DireitoDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OEValidação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ656 HZ4P4 G5RTG 7RRP3PROJUDI - Processo: 0005026-56.2019.8.16.0045 - Ref. mov. 31.1 - Assinado digitalmente por Matheus Moraes Pranti07/07/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE ARAPONGAS1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDIRua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 -E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.brEDITAL DE CITAÇÃO(Prazo: 30 dias)Processo:0007539-31.2018.8.16.0045Classe Processual:Execução FiscalAssunto Principal:Dívida AtivaValor da Causa:R$1.736,47Exequente(s):Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06)GARCAS, 750 - Centro - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.700-285Executado(s):Selma Regina dos Santos (RG: 125548296 SSP/PR e CPF/CNPJ: 073.786.789-29)MARIANINHA, 240 BLOCO 4 - APTO 303 - Jardim Aeroporto - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.702-080O Doutor , MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível eLuciano Souza GomesFazenda Pública da Comarca de Arapongas, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presenteedital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido no processo acima descrito, que, pelo presente edital,com prazo de 30 (trinta) dias, que começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficialdeste Estado no Diário da Justiça Eletrônico (E-DJ), fica a parte executada acima nominada e qualificada (sefor pessoa jurídica, na pessoa de seu representante legal), ora em lugar incerto e não sabido, devidamentecitada para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir a partir do dia seguinte do término do prazo fixadoneste edital, para pagar o valor do débito acima indicado como valor da causa, a ser atualizado na data doefetivo pagamento, referente a(s) , em execuçãocertidão(ões) de dívida ativa n(s). 1276/2018, relativa a IPTUatravés da mencionada execução fiscal, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido,conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder àpenhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Fica desdelogo consignado que, caso seja configurada a revelia da parte executada citada por edital, será nomeadocurador especial em seu favor no momento oportuno, isto é, após a eventual realização de penhora.Noprocesso figura como Procuradores da parte exequente: Dr. Ivan Fonçatti. Obs: o referido processo tramitaatravés do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/, sendo queo acesso ao sistema pelos advogados e partes depende de prévio cadastramento obrigatório, devendocomparecer à sede da unidade jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nestacidade de Eu, Cristiano A. Souza Zanin, Analista Judiciário da 1a. VaraArapongas, 07 de julho de 2020.Cível, digitei e subscrevo digitalmente.(assinatura eletrônica)LUCIANO SOUZA GOMESJuiz de DireitoDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OEValidação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6M 5J4SD NFFYZ ZNGYRPROJUDI - Processo: 0007539-31.2018.8.16.0045 - Ref. mov. 56.1 - Assinado digitalmente por Matheus Moraes Pranti07/07/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias) Processo: 0002703-78.2019.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa Valor da Causa: R$1.271,91 Exequente(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) GARCAS, 750 - Centro - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.700-285 Executado(s): AGUINALDO ANTONIO MENDES 03132959995 (CPF/CNPJ: 12.494.334/0001-48) GRALHA-CA-CA, 321 - Conjunto Tropical - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.702-350 O Doutor Luciano Souza Gomes, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido no processo acima descrito, que, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado no Diário da Justiça Eletrônico (E-DJ), fica a parte executada acima nominada e qualificada, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citada para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir a partir do dia seguinte do término do prazo fixado neste edital, para pagar o valor do débito acima indicado como valor da causa, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa n(s). 837/2019, relativa a ( ) ISS (x) Taxa de Licença ( ) IPTU, em execução através da mencionada execução fiscal, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Fica desde logo consignado que, caso seja configurada a revelia da parte executada citada por edital, será nomeado curador especial em seu favor no momento oportuno, isto é, após a eventual realização de penhora. No processo figura como Procuradores da parte exequente: Dr. Rafael Felipe Cita, Dr. Cesar Guedes de Miranda, Dr. Ivan Fonçatti, Dr. Francisco Carlos Carvalho Sanches. Obs: o referido processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/, sendo que o acesso ao sistema pelos advogados e partes depende de prévio cadastramento obrigatório, devendo comparecer à sede da unidade jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 23 de julho de 2020. Eu, Cristiano A. Souza Zanin, Analista Judiciário da 1a. Vara Cível, digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 dias. Processo: 0002572-11.2016.8.16.0045 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Compra e Venda Valor da Causa: R$190.000,00 Autor(s): PAULINO GONÇALVES DOS SANTOS (RG: 44262142 SSP/PR e CPF/CNPJ: 614.198.859-87) Rua Agulha-parda, 110 Casa A - Jardim San Rafael III - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.703-528 SANOMAR FURTADO DOS SANTOS (RG: 48486878 SSP/PR e CPF/CNPJ: 965.811.829-15) Rua Agulha-parda, 110 Casa A - Jardim San Rafael III - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.703-528 Réu(s): ROGERIO APARECIDO DE CARVALHO (RG: 77993649 SSP/PR e CPF/CNPJ: 007.423.559-18) O Doutor Luciano Souza Gomes, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa, expedido dos autos acima descritos, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que, pelo presente edital, fica a parte requerida acima nominada, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente citada do resumo da petição inicial de aludidos autos, em seguida transcrito, para que tome conhecimento de dita ação, ficando ciente de que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado em seguida ao término do prazo fixado neste edital, apresentar contestação à aludida ação, sob pena de revelia e de serem presumidos como aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte Requerente, na referida petição inicial (artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil). Fica a parte requerida advertida de que será nomeado curador especial em caso de revelia. RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: Autos nº. 0002572-11.2016.8.16.0045 - de Ação Declaratória de Rescisão Contratual e Cobrança de Multa Contratual - 1ª Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná - Autores: PAULINO GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, mecânico, portador da Cédula de Identidade/RG n°.4.426.214-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº.614.198.859-87 e SANOMAR FURTADO DOS SANTOS, brasileira, casada, auxiliar de cozinha, portadora da Cédula de Identidade/RG nº. 4.848.687-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº. 965.811.829-15, ambos residentes e domiciliados à Rua Agulha-parda, nº. 110, Casa A, Jardim San Rafael III, CEP: 86.703-528, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná e Réu: ROGÉRIO APARECIDO DE CARVALHO. Tem o presente Edital como finalidade, CITAR/INTIMAR nos termos dos artigos 246, IV e 256, II, do Novo Código de Processo Civil (CPC/2015) o Réu ROGÉRIO APARECIDO DE CARVALHO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG nº. 7.799.364-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.423.559-18, da presente Ação Declaratória de Rescisão Contratual e Cobrança de Multa Contratual, na qual os Autores requerem: I - proceder a CITAÇÃO do Requerido, no endereço já mencionado no preâmbulo desta inicial, para que, querendo, compareça em audiência de conciliação, sob pena de revelia e confissão; II - seja declarado por este r. juízo RESCINDIDO o Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel entabulado pelas partes na data de 25 de junho de 2015, haja vista que o referido contrato não alcançou o seu fim pretendido, em face da inadimplência do Requerido; III - condenar o Requerido ao pagamento da multa prevista junto à Cláusula Sétima do Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel, ou seja, o valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), montante este correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e cujo valor deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da assinatura do contrato (25/06/2015); IV - CONDENAR o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como em honorários advocatícios no importe de 20% (vinte) por cento sobre o valor da causa; V - a produção de todas as provas em direito admitidas, tais como: a documental, juntada de novos documentos, a testemunhal e o depoimento pessoal do Requerido, sob pena de confesso e demais provas que se fizerem imprescindíveis para o deslinde do feito, e; VI - a CONCESSÃO dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor dos Autores, nos termos da Lei nº. 1.060/50, pois não têm condições financeiras para suportar as custas e despesas do processo. Atribuiu à causa o valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). Arapongas/PR, 09 de março de 2016. Advogados: Eduardo Marcelo Pinotti - OAB/PR 43.765; Bruno Gnoato Moreli - OAB/PR 55.557; Wilson Clementino Soares - OAB/PR 59.613 e Tiago Ito Eleodoro - OAB/PR 64.036. Dado e passado nesta Comarca de Arapongas, 09 de julho de 2020. Eu, (Cristiano A. Souza Zanin), Analista Judiciário, subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias) Processo: 0012184-46.2011.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Taxa de Licenciamento de Estabelecimento Valor da Causa: R$490,09 Exequente(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) Rua Garças, 750 - Centro - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.701-250 Executado(s): CARLOS ROGERIO CORSINI (RG: 72439333 SSP/PR e CPF/CNPJ: 006.136.409-69) Rua Pavão, 1.630 - ARAPONGAS/PR Graziela Aparecida dos Santos (CPF/CNPJ: 032.635.479-41) Rua Tangará, 216 CASA - Vila Triângulo - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.709-224 Joice Margareth Magri Corsini (CPF/CNPJ: 601.798.999-53) Rua Pica-pau, 868 - Centro - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.701-040 MAGRI, CORSINI E CIA LTDA (CPF/CNPJ: 08.654.846/0001-57) Rua Surucuá, 61 - Conjunto Centauro - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.709-330 O Doutor Luciano Souza Gomes, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido no processo acima descrito, que, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado no Diário da Justiça Eletrônico (E-DJ), fica a parte executada acima nominada e qualificada (se for pessoa jurídica, na pessoa de seu representante legal), ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citada para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir a partir do dia seguinte do término do prazo fixado neste edital, para pagar o valor do débito acima indicado como valor da causa, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa n(s). 2565/2011, relativa a ( ) ISS (x) Taxa de Licença ( ) IPTU, em execução através da mencionada execução fiscal, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Fica desde logo consignado que, caso seja configurada a revelia da parte executada citada por edital, será nomeado curador especial em seu favor no momento oportuno, isto é, após a eventual realização de penhora. No processo figura como Procuradores da parte exequente: Dr. Rafael Felipe Cita, Dr. Cesar Guedes de Miranda, Dr. Ivan Fonçatti, Dr. Francisco Carlos Carvalho Sanches. Obs: o referido processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/, sendo que o acesso ao sistema pelos advogados e partes depende de prévio Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ883 9M2QF PRABC G8WGB PROJUDI - Processo: 0012184-46.2011.8.16.0045 - Ref. mov. 114.1 - Assinado digitalmente por Peterson Adriano Migliorini:01568880928 08/07/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital cadastramento obrigatório, devendo comparecer à sede da unidade jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 08 de julho de 2020. Eu, Cristiano A. Souza Zanin, Analista Judiciário da 1a. Vara Cível, digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias) Processo:

0004705-21.2019.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa Valor da Causa: R$1.271,91 Exequente(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) GARCAS, 750 - Centro - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.700-285 Executado(s): ROGERIO LEITE TRISTAO 40611838850 (CPF/CNPJ: 17.544.778/0001-64) GAVIAO-BRANCO, 24 - Jardim Morumbi - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.708-170 O Doutor Luciano Souza Gomes, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido no processo acima descrito, que, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado no Diário da Justiça Eletrônico (E-DJ), fica a parte executada acima nominada e qualificada (se for pessoa jurídica, na pessoa de seu representante legal), ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citada para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir a partir do dia seguinte do término do prazo fixado neste edital, para pagar o valor do débito acima indicado como valor da causa, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa n(s). 1022 / 2019, relativa a ( ) ISS (X) Taxa de Licença ( ) IPTU, em execução através da mencionada execução fiscal, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Fica desde logo consignado que, caso seja configurada a revelia da parte executada citada por edital, será nomeado curador especial em seu favor no momento oportuno, isto é, após a eventual realização de penhora. No processo figura como Procuradores da parte exequente: Dr. Rafael Felipe Cita, Dr. Cesar Guedes de Miranda, Dr. Ivan Fonçatti, Dr. Francisco Carlos Carvalho Sanches. Obs: o referido processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/, sendo que o acesso ao sistema pelos advogados e partes depende de prévio cadastramento obrigatório, devendo comparecer à sede da unidade jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 07 de julho de 2020. Eu, Cristiano A. Souza Zanin, Analista Judiciário da 1a. Vara Cível, digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA e COMPETENCIA DELEGADA DE ARAPONGAS Rua Ibis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43) 3055-2202 e-mail: varacivel@uol.com.br EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): EDERSON DONIZETE REBEQUI - (CNPF/MF SOB Nº 917.948.039-04); MARIA APARECIDA LAZARE REBEQUI - (CNPF/MF SOB Nº 934.999.739-87) E REBEQUI E LAZARE LTDA. - ME - (CNPF/MF SOB Nº 00.967.038/0001-38). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 19 de Agosto de 2020, a partir das 09h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 19 de Agosto de 2020, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob nº 0007573-06.2018.8.16.0045- (PROJUDI) de EXECUTIVO FISCAL em que é exequente MUNICÍPIO DE ARAPONGAS/PR - (CNPJ/MF SOB Nº 76.958.966/0001-06) e executados EDERSON DONIZETE REBEQUI - (CNPF/MF SOB Nº 917.948.039-04); MARIA APARECIDA LAZARE REBEQUI - (CNPF/MF SOB Nº 934.999.739-87) E REBEQUI E LAZARE LTDA. - ME - (CNPF/MF SOB Nº 00.967.038/0001-38). BEM(NS): "01 (um) Veículo marca/modelo FIAT/UNO ELECTRONIC, chassi 9BD146000R5379214, placa AFC8183, ano de fabricação e modelo 1994/1995, 03 portas, branco, pintura gasta, com sinais de uso e alguns pequenos riscos na lataria, pneus meia vida, porta direita com defeito para abrir, estofamento original, sendo que o banco do motorista esta rasgado, funcionando". ÔNUS: Restrições de transferência realizadas por meio do sistema Renajud, referente aos presentes autos e aos autos nº 00144621020178160045, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara Cível desta comarca, conforme comprovante do evento 61.3. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 3.900,00 (treze mil e novecentos reais), conforme auto de penhora e avaliação do evento 85.1, realizado em data de 03 de Outubro de 2019 OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada Sra. MARIA APARECIDA LAZARE REBEQUI, podendo ser encontrada na Rua Cisqueiro, 18- Ulysses Guimarães - Arapongas - Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital. LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L. COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): EDERSON DONIZETE REBEQUI - (CNPF/MF SOB Nº 917.948.039-04); MARIA APARECIDA LAZARE REBEQUI - (CNPF/MF SOB Nº 934.999.739-87) E REBEQUI E LAZARE LTDA. - ME - (CNPF/MF SOB Nº 00.967.038/0001-38), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte. (06/07/2020). Eu,_____,///Jorge V. Espolador/// Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0012394-97.2011.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Taxa de Licenciamento de Estabelecimento Valor da Causa: R$661,00 Exequente(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) RUA DAS GARÇAS, 750 - ARAPONGAS/PR Executado(s): Fabio Francisco de Oliveira (CPF/CNPJ: 058.601.889-19) Rua Choca, 28 - Jardim Colúmbia I - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.707-510 O Doutor Luciano Souza Gomes, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Fazenda Pública de Arapongas PR, na forma da lei, etc.Por meio do presente edital, expedido dos autos acima descritos, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, com o prazo de trinta dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, fica a devedora-executada, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, devidamente intimada de que foi efetivado bloqueio judicial (PENHORA ON-LINE), conforme contido em aludidos autos, sobre a quantia de R$4.235,10. Outrossim, fica referida parte executada cientificada de que poderá opor embargos à aludida execução, o que deverá fazer dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital. Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 09 de julho de 2020.. Eu, Cristiano A. Souza Zanin), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevo. LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDZ ZQU9X 97ZEU GG5MU PROJUDI - Processo: 0012394-97.2011.8.16.0045 - Ref. mov. 83.1 - Assinado digitalmente por Matheus Moraes Pranti 09/07/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Arapongas, 28 de julho de 2020. - Prazo deste Edital: 30 dias. Processo: 0001018-80.2012.8.16.0045 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Espécies de Contratos Valor da Causa: R$3.664,97 Exequente(s): R. J. DE CAMPOS E CIA LTDA (CPF/CNPJ: 79.124.459/0001-57) Rodovia PR-444, Km 03 - Jardim Petrópolis - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.702-625 Executado(s): N M REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA (CPF/CNPJ: 78.009.586/0001-42) O Doutor Luciano Souza Gomes, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER que por meio do presente edital, expedido do processo digital acima descrito, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, com o prazo de trinta (30) dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, fica a parte executada/devedora acima nominada e qualificada, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente intimada de que, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento espontâneo do débito ao qual foi condenada, sob pena do regular prosseguimento do feito, com o processamento da execução da sentença acrescida de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 523, caput e §1o. do Código de Processo Civil / 2015. Ficando, ainda, ciente de que no caso de pagamento parcial, a multa e os honorários advocatícios incidirão sobre o remanescente (art. 523, §o, do CPC/2015); e que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, iniciará o prazo de 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, do CPC/2015). Observação: O referido processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web (internet) é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/, sendo que o acesso ao sistema pelas partes e seus advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade, na data acima. Eu, Peterson Adriano Migliorini, Escrivão, que digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0006426-76.2017.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Taxa de Licenciamento de Estabelecimento Valor da Causa: R$2.210,60 Exequente(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) RUA DAS GARÇAS, 750 - ARAPONGAS/PR Executado(s): D'Recouro Comércio de Couro Ltda. (CPF/CNPJ: 08.584.568/0001-09) Rua Realejo, 124 - Conjunto Centauro - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.709-230 O Doutor Luciano Souza Gomes, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Fazenda Pública de Arapongas PR, na forma da lei, etc.Por meio do presente edital, expedido dos autos acima descritos, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, com o prazo de trinta dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, fica a devedora-executada, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, devidamente intimada de que foi efetivado bloqueio judicial (PENHORA ON-LINE), conforme contido em aludidos autos, sobre a quantia de R $.1.539,13. Outrossim, fica referida parte executada, na pessoa de seu representante legal, cientificada de que poderá opor embargos à aludida execução, o que deverá fazer dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital. Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 23 de julho de 2020.. Eu, Cristiano A. Souza Zanin), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevo. LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0004143-27.2010.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa Valor da Causa: R$1.704,57 Exequente(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) Rua Garças, 750 - Centro - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.701-250 Executado(s): SALOMÃO FURTADO DE MEDEIROS (RG: 8031150 SSP/PR e CPF/CNPJ: 120.215.639-87) Rua Juriti, 1177 - Vila Industrial - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.706-138 SANTOS REIS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (CPF/CNPJ: 79.139.960/0001-97) Rua Juriti, 1177 - Vila Industrial - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.706-010 O Doutor Luciano Souza Gomes, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Fazenda Pública de Arapongas PR, na forma da lei, etc.Por meio do presente edital, expedido dos autos acima descritos, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, com o prazo de trinta dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, fica a devedora-executada, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, devidamente intimada de que foi efetivado bloqueio judicial (PENHORA ON-LINE), conforme contido em aludidos autos, sobre a quantia de R$.4.634,28. Outrossim, fica referida parte executada cientificada de que poderá opor embargos à aludida execução, o que deverá fazer dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital. Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 23 de julho de 2020.. Eu, Cristiano A. Souza Zanin), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevo. LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0006417-17.2017.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Taxa de Licenciamento de Estabelecimento Valor da Causa: R$1.624,45 Exequente(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) RUA DAS GARÇAS, 750 - ARAPONGAS/PR Executado(s): JULIANO CASATI APARECIDO (CPF/CNPJ: 13.752.447/0001-69) Rua Coleiro do Brejo, 241 - Jardim Columbia III - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.707-816 O Doutor Luciano Souza Gomes, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Fazenda Pública de Arapongas PR, na forma da lei, etc.Por meio do presente edital, expedido dos autos acima descritos, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, com o prazo de trinta dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, fica a devedora-executada, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, devidamente intimada de que foi efetivado bloqueio judicial (PENHORA ON-LINE), conforme contido em aludidos autos, sobre a quantia de R$.904,93. Outrossim, fica referida parte executada cientificada de que poderá opor embargos à aludida execução, o que deverá fazer dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital. Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 23 de julho de 2020.. Eu, Cristiano A. Souza Zanin), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevo. LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA ON LINE Arapongas, 07 de julho de 2020. - Prazo deste Edital: 30 dias. Processo: 0005611-31.2007.8.16.0045 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Contratos Bancários Valor da Causa: R$5.932,30 Exequente(s): COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP (CPF/CNPJ: 79.457.883/0001-13) Avenida Amazonas , 1472 - MANDAGUARI/PR Executado(s): André Luiz Gregório da Silva (CPF/CNPJ: 581.560.629-49) Rua Sabiá-coleira, 80 - Conjunto Centauro - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.709-300 FARMÁCIA POPULAR ARAPONGAS LTDA. (CPF/CNPJ: 84.805.621/0001-32) Avenida Gaturamo, 1555 - Jardim Primavera - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.702-000 MAURÍCIO GREGÓRIO DA SILVA (CPF/CNPJ: 362.269.479-34) Rua Jacutinga, 648 - Centro - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.700-970 O Doutor Luciano Souza Gomes, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER que por meio do presente edital, expedido do processo digital acima descrito, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, com o prazo de trinta dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, fica a parte executada/devedora acima nominada e

qualificada, bem como seus respectivos cônjuges, herdeiros e sucessores, todos atualmente residentes em lugar incerto e não sabido, devidamente intimados de que, pelo auto lavrado no referido processo foi efetivada PENHORA ON LINE sobre o valor de R$.1.603,21 (Banco do Brasil S/A) e R$.603,20 (Bradesco) de conta bancária de sua titularidade, o qual será oportunamente transferido para conta-poupança judicial, à disposição da parte exequente; para querendo, comprovar eventual impenhorabilidade excessiva no prazo de 05 (cinco) dias (art. 854, §3o, do CPC). Observação: O referido processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web (internet) é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/, sendo que o acesso ao sistema pelas partes e seus advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, na data acima indicada. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão, que digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0010896-97.2010.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: ISS/ Imposto sobre Serviços Valor da Causa: R$107,67 Exequente(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) Rua Garças, 750 - Centro - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.701-250 Executado(s): VALCIR APARECIDO GASPARINI (RG: 40499652 SSP/PR e CPF/CNPJ: 614.161.009-97) Av. Vitoria Regia , 305 - flores - SERRA DO SALITRE/MG - CEP: 38.757-000 O Doutor Luciano Souza Gomes, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Fazenda Pública de Arapongas PR, na forma da lei, etc.Por meio do presente edital, expedido dos autos acima descritos, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, com o prazo de trinta dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, fica a devedora-executada, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, devidamente intimada de que foi efetivado bloqueio judicial (PENHORA ON-LINE), conforme contido em aludidos autos, sobre a quantia de R$.247,96 e R$ 532,33. Outrossim, fica referida parte executada cientificada de que poderá opor embargos à aludida execução, o que deverá fazer dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital. Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 16 de julho de 2020.. Eu, Cristiano A. Souza Zanin), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevo. LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43) 3055 2202 - E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): AZULBRAS - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 03.018.821/0001-43); AZULBRAS - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 82.683.061/0001-65) E SEBASTIÃO ANTONIO BATISTA - (CNPF/MF SOB Nº 045.675.369-91). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 19 de Agosto de 2020, a partir das 09h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 19 de Agosto de 2020, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob nº 0003338-21.2003.8.16.0045 - (PROJUDI) de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente SHIWA-TEX CONFECÇÕES E COMERCIO DE MALHAS LTDA- (CNPJ/MF SOB Nº. 00.541.512/0001-65) e executados AZULBRAS - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 03.018.821/0001-43); AZULBRAS - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 82.683.061/0001-65) E SEBASTIÃO ANTONIO BATISTA - (CNPF/MF SOB Nº 045.675.369-91) BEM(NS): "Data de terras sob nº 3, da quadra nº 77, com área de 618,40 metros quadrados, contendo um prédio residencial e edícula em alvenaria, situada nesta cidade, objeto da Matrícula nº 999 do 2º Serviço Registral de Imóveis desta Comarca", sendo que possui 15,46 metros de frente por 40,00 metros de fundo. Sobre referido terreno, o qual apresenta-se plano e em nível pouca coisa superior que o da rua, existe edificada uma casa residencial de alvenaria, de padrão muito bom, com idade provável de uns 29 anos (segundo informação), coberta com telhas tipo romanas (tipo telhado escondido) com sistema de calhas, lajeada, contendo muitos detalhes de gesso, praticamente todos os cômodos com teto em gesso e, também, muitos detalhes de mármore e granito, com sistema de aquecimento central de água à gás e som ambiente em todos os cômodos, com falantes embutidos no gesso do teto, diversos armários planejados, com área total por volta de 525,00 metros quadrados, paredes externas com um tipo de textura em regular estado, paredes internas com massa corrida com pintura de regular a bom estado, janelas de regular a boa qualidade, algumas de esquadria de alumínio na tonalidade escura, portas internas de madeira também de boa qualidade, com pintura na cor creme, com maçanetas grandes redondas. Fachada da casa com detalhe do telhado em diagonal, com forro de madeira lambril, três faixas de pedras decorativas; garagem adjunta à casa, do lado direito, larga (4,00m. de largura), lajeada, coberta para dois carros, porém, para estacionar um atrás do outro, com piso de cerâmica, com suave rampa desde a calçada, garagem esta não vazada, contendo um portão ao fundo com portas de correr, de esquadria de alumínio e vidros translúcidos; sala relativamente ampla à frente, com piso em dois níveis, piso de tábuas de assoalho, ar-condicionado tradicional, dois lustres, apresentando um detalhe de duas colunas decorativas, um lavabo junto à entrada da frente, contendo uma porta estilizada; nesta sala se vê alguns trincados na parede e infiltrações na parede que dá para o corredor do lado esquerdo da casa, com partes da pintura estufada; logo atrás a sala de jantar, com entrada lateral pela garagem, com piso de cerâmica de boa qualidade, lustre, teto todo em gesso (como nos demais cômodos), contendo diversas lâmpadas dicroicas embutidas, com uma estante e balcão fixos numa das paredes; em seguida, a sala de TV, contendo uma janela simples de aço e vidros lisos, estante planejada, piso de cerâmica de boa qualidade, gesso no teto e lâmpadas embutidas; na lateral esquerda, uma cozinha ampla, teto de gesso, armários planejados, piso de cerâmica de boa qualidade, pia e balcão de granito, com cerâmica nas paredes até ao teto, com uma porta de aço e vidros que dá para um corredor do lado esquerdo da casa; corredor este um tanto largo que vai até um portãozinho junto à calçada, com piso de cerâmica, fechado por uma porta de aço junto ao alinhamento da frente da casa e que se comunica, ao fundo, com a área de lazer da casa; há uma guarita de alvenaria, com vidros fumês, à frente deste corredor, ao lado do jardim da frente da casa, guarita propriamente dita em andar superior e um banheiro simples na parte térrea. A área íntima da casa localiza-se mais ao fundo, atrás da sala de TV, composta por um hall redondo de acesso para três quartos, todos sendo suíte, hall todo com piso de granito estilizado, formando um desenho tendo, em anexo, um pequeno armário embutido; todos os três quartos com piso de tábuas de assoalho, arcondicionado tradicional antigo, guarda-roupas embutidos, janelas com veneziana de boa qualidade, tipo Sazasaki multiflex, com pingadeiras de granito, teto todo em gesso com lâmpadas embutidas, parte das paredes com apliques de gesso e papel de parede, sendo duas suítes considerada de solteiro de cada lado do hall, banheiros com piso de granito, box de vidro blindex fumê, um deles com ducha e outro com chuveiro elétrico, lavatório amplo de granito preto com gabinete (um deles), espelho também amplo, outro com lavatório também amplo, com gabinete, só que com um tipo de mármore importado na cor abóbora, ambos com cerâmica de boa qualidade até ao teto, metais, vaso sanitário de qualidade com válvula; a suíte principal de fundo, um pouco mais ampla, mesmo padrão das outras, só que apresentando um closet não muito amplo, com piso de assoalho, entre o banheiro e o quarto; banheiro mesmo padrão das outras suítes, lavatório amplo de granito com gabinete, com detalhe de um tipo de prateleira de vidros com coluna de granito sobre o mesmo, ducha no box de vidro, contendo uma faixa larga horizontal de granito preto por todas as paredes. Nenhum dos banheiros das suítes possui banheira de hidromassagem. Parte do fundo do terreno, logo atrás da casa, é constituída por uma grande área de lazer, composta, de um lado, por uma ampla área coberta com telhas transparentes de policarbonato com estrutura de alumínio, telhado que parte se abre correndo sobre trilhos, acionado por motor elétrico, onde existe uma piscina de alvenaria, revestida de azulejos, dimensão em torno de 7,5m x 3,5m., com sistema de aquecimento da água e duchas de hidromassagem, contudo, se encontrando vazia; piso ao redor da piscina de pedras tipo mineiras, paredes estilizadas com um tipo de cerâmica diferente, formando uns mosaicos; ao lado desta área da piscina, há uma grande sala em forma de "L", teto todo em gesso com lâmpadas embutidas, piso de cerâmica em forma de losangos, uma grande estante planejada numa das paredes, 02 ventiladores de teto, falantes embutidos no gesso do teto, tendo uma ampla porta de correr de alumínio e vidros lisos que dá para o fundo da garagem e mais duas portas menores, também de esquadria de alumínio e vidros que dão para a área da piscina; em anexo a esta sala há uma churrasqueira de tijolinhos à vista, com uma pia de granito ao lado e um balcão de granito voltado para a ampla sala e, ao fundo, porta de correr que dá para a área da piscina; atrás da churrasqueira há um banheiro com lavatório amplo de granito, espelho grande com paredes revestidas com cerâmica até ao teto; fundo da sala se vê um pequeno corredor não coberto, com piso de pedra mineira, paredes revestidas também de pedra mineira, tendo uma imitação de fonte de água numa das paredes (como decoração). Sobre parte desta área de lazer, acesso por uma escada estreita de dois lances, há uma área ampla de serviços, em ambiente fechado, lajeada, com piso e cerâmica e também cerâmica nas paredes até ao teto, contendo um tanque de duas bocas revestido de aço inox, com janela voltada para a frente (com visão para o telhado da casa); ao anexo, ao fundo desta área, um banheiro simples com chuveiro elétrico, contendo azulejos nas paredes até ao teto; por uma porta ao fundo da área de serviços, chega-se a um pequeno terraço aberto, sem cobertura, com piso de cerâmica, local usado como varal de roupas; em anexo a este local está localizada uma grande caixa d´água de alvenaria e sob

a mesma um espaço onde se vê instalado o aparelho elétrico aquecedor da água da piscina. A metragem das benfeitorias vão, a seguir, individualizadas: corpo da casa (263,94 m2), garagem (46,80 m2), guarita (6,00 m2), área de lazer aos fundos (160,78 m2), lavanderia 32,55 m2 e terraço (15,30 m2) = 525,37 m2. Possui muro nas laterais e fundo e, à frente, com uma grade de metalão um tanto estilizada e não muito alta, com cerca elétrica na frente e na lateral direita com o vizinho. As benfeitorias se encontram de regular a bom estado de conservação, salientando que já possuem em torno de 29 anos de idade. Trata-se do imóvel de Nº 167 da Rua Noitibó - região central da cidade, sem muito movimento, entre as ruas Marabu e Pombas, localizado logo atrás do Colégio Estadual Júlia Vanderlei, distante em torno de 1,1 Kms. da Igreja Matriz". ÔNUS: R.5/999 - Penhora referente aos autos nº 969/2006 movida por Implaman Indústria de Plásticos Ltda, em trâmite perante este juízo; R.6/999 - Penhora referente aos presentes autos; R.8/999 - Penhora referente aos autos nº 1442/2006 movido por Espumas Man Comércio de Colchões Ltda, em trâmite perante este juízo; R.9/999 - Penhora referente aos autos nº 203/2009 movido por Fazenda Pública do Município de Arapongas, em trâmite perante este juízo; R.10/999 - Penhora referente aos autos nº01173-2007.653.09.00.5 movido por maria Jose de Souza, em trâmite perante o juízo da Vara do Trabalho de Arapongas - Pr; Av.11/999 - Penhora referente aos autos nº00953-2007.653.09.00.8 movida por Antonio Correira da Costa, em trâmite perante o juízo da Vara do Trabalho de Arapongas - Pr; Av.12/999 - Penhora referente aos autos nº 795/2009 movida por Prodata Fomento Mercantil Ltda, em trâmite perante este juízo; Av.13/999 - Penhora referente aos autos nº00999-2007-653-09-00-7, em trâmite perante o juízo da Vara do Trabalho desta comarca; Av.14/999 - Penhora referente aos autos nº 2006.1264-0 movida por Madeireira R. Chaves Ltda, em trâmite perante o juizado Especial Cível desta Comarca; Av.15/999 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 268/2006, em trâmite perante este juízo; Av.16/999 - Penhora referente aos autos nº77/2007 movida por União Nacional, em trâmite perante este juízo; Av.17/999 - Penhora referente aos autos nº 248, 243, 173/2006, 250/05 e 249/05 movida pela União Nacional, em trâmites perante este juízo; Av.18/999 - Penhora referente aos autos nº 203/2009 movida pelo Município de Arapongas, em trâmite perante este juízo; Av.19/999 - Penhora referente aos autos nº 345/2002 e 346/2002 movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, em trâmite perante este juízo; Av.20/999 - Arresto referente aos autos nº13128-48.2011.8.16.0045 movida por Município de Arapongas, em trâmite perante este juízo; Av.21/999 - Indisponibilidade, referente aos autos nº331/2003 movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, em trâmite perante este juízo; Av.22/999 - Penhora referente aos autos nº0010433-84.2006.8.26.0606 movida por S.S Pereira Comércio e Representações, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara Cível de Suzano - SP; Av.24/999 - Indisponibilidade referente aos autos nº 0214200-36.2005.5.16.0058 movida por Ricardo Guilherme da Silva, em trâmite perante o juízo da Vara do Trabalho de Bebedouro - SP; Av.25/999 - Indisponibilidade referente aos autos nº 0000424-66.2012.8.16.0045 movido pela Fazenda Pública, em trâmite perante este juízo; Av.26/999 - Indisponibilidade referente aos autos nº 0005495- 25.2007.8.16.0045 movido pela Fazenda Pública, em trâmite perante este juízo; Av.27/999 - Indisponibilidade referente aos autos nº 00542826200088160045, em trâmite perante este juízo; Av.28/999 - Indisponibilidade, referente aos autos 00054952520078160045, em trâmite perante este juízo, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 127.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º e Artigo 130, parágrafo único do CTN). AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 1.250.000,00 (Um Milhão, duzentos e cinquenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação Judicial do evento 44.1, realizada em data de 21 de Agosto de 2017. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-seá mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do Depositário Público desta comarca, como fiel depositários, até ulterior deliberação. LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L. COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante; em 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, a cargo do interessado; e em 2% (dois por cento) do valor do acordo ou do pagamento. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): AZULBRAS - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 03.018.821/0001-43); AZULBRAS - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 82.683.061/0001-65) E SEBASTIÃO ANTONIO BATISTA - (CNPF/MF SOB Nº 045.675.369-91), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), coproprietário(s), herdeiras do executado e sua esposa Sras. FABRICIA BATISTA DALEFFE PEREIRA e GISELE TEIXEIRA BATISTA MARTINS E OLIVEIRA, usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte. (22/06/2020). Eu,_____,///Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. JOSÉ FOGLIA JUNIOR Juiz de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA e COMPETENCIA DELEGADA DE ARAPONGAS Rua Ibis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43) 3055-2202 e-mail: varacivel@uol.com.br EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): ALTA ROSA DOS SANTOS - (CNPF/MF SOB Nº 043.119.619-28). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 19 de Agosto de 2020, a partir das 09h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 19 de Agosto de 2020, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob nº 0008073-87.2009.8.16.0045 - (PROJUDI) de EXECUTIVO FISCAL em que é exequente MUNICÍPIO DE ARAPONGAS/PR - (CNPJ/MF SOB Nº 76.958.966/0001-06) e executado ALTA ROSA DOS SANTOS - (CNPF/MF SOB Nº 043.119.619-28). BEM(NS): "Um veículo marca GM/Monza SL/E ano de fabricação 1985/1985, placa AAZ-5447, cor cinza, chassi 9BG5JK69ZFB051818", veículo que se encontra parado (apesar de já ter passado por reformas, segundo informação), sem uso, há vários anos ao ar livre e com problemas no motor (segundo informação da executada/depositária fiel, a Srª Alta

Rosa dos Santos, sem precisar, exatamente, qual o exato problema no motor, apenas informou-me que o mesmo encontra-se travado), portanto, além de antigo, veículo se deteriorando com o sol e chuva. Pintura em péssimo estado, queimada de sol; lataria, em geral, em regular estado, sem amassados aparentes, sem muitos pontos de ferrugem, com um podre logo abaixo da porta dianteira direita; rodas simples de liga leve em ruim estado (não original), não contendo a roda traseira esquerda, com pneus em péssimo estado; não contendo o retrovisor do lado esquerdo e do lado direito encontra-se quebrado; sem os puxadores das portas do lado esquerdo e puxador quebrado da porta dianteira direita, somente a porta traseira direita que se abre; parte do spoiler dianteiro abaixo do para-choque caído; lentes dos faróis encardidos; escapamento com ferrugens; parte interna em ruim estado, bancos um tanto sujos e encardidos, numa parte aparenta ter tomado chuva, três portas com os tampões internos totalmente fora de lugar e o tampão da porta traseira esquerda em ruim estado. Encontra-se em ruim estado de conservação, sem condições de funcionamento atualmente, necessitando de reparos de monta considerável para uso normal, se deteriorando sob sol e chuva ". ÔNUS: Restrições de transferência realizadas por meio do sistema Renajud, referente aos presentes autos. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 700.00 (setecentos reais), conforme Laudo de Avaliação do evento 18.1, realizado em data de 23 de Outubro de 2017. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. ALTA ROSA DOS SANTOS, podendo ser encontrado na Rua Chorão, 487 - Arapongas - Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital. LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L. COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): ALTA ROSA DOS SANTOS - (CNPF/MF SOB Nº 043.119.619-28), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte. (15/05/2020). Eu,_____,///Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0012641-78.2011.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Taxa de Licenciamento de Estabelecimento Valor da Causa: R$740,76 Exequente(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) Rua Garças, 750 - Centro - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.701-250 Executado(s): CANDIDA MARIA DE GODOY DA SILVA (RG: 47492947 SSP/PR e CPF/CNPJ: 450.155.899-72) Rua Japu, 125 - Vila Aparecida - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.707-330 FLORICULTURA KARISMA LTDA (CPF/CNPJ: 07.930.512/0001-04) Rua Eurilemos, 706 - Centro - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.701-230 O Doutor Luciano Souza Gomes, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Fazenda Pública de Arapongas PR, na forma da lei, etc.Por meio do presente edital, expedido dos autos acima descritos, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, com o prazo de trinta dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, ficam os devedores-executados, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, devidamente intimada de que foi efetivado bloqueio judicial (PENHORA ON-LINE), conforme contido em aludidos autos, sobre a quantia de R$.998,67. Outrossim, ficam referidas partes executadas cientificadas de que poderão opor embargos à aludida execução, o que deverão fazer dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital. Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 15 de julho de 2020.. Eu, Cristiano A. Souza Zanin), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevo. LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA e COMPETENCIA DELEGADA DE ARAPONGAS Rua Ibis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43) 3055-2202 e-mail: varacivel@uol.com.br EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): JEFERSON SANTOS ALVARENGA - CPF/CNPJ: /MF sob o nº 219.064.358-98), RAJ - IND E COM DE ART DE MADEIRA LTDA - (CPF/CNPJ: /MF sob o nº 06.279.029/0001-30) e ROBSON DOS SANTOS ALVARENGA - (CPF/CNPJ: /MF sob o nº 040.446.539- 09). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 19 de Agosto de 2020, a partir das 09h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 19 de Agosto de 2020, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob o nº 0009989-88.2011.8.16.0045 - PROJUDI de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente ESTADO DO PARANÁ - (CPF/CNPJ//MF sob o nº 76.416.940/0001-28), e executados JEFERSON SANTOS ALVARENGA - (CPF/CNPJ: /MF sob o nº 219.064.358-98), RAJ - IND E COM DE ART DE MADEIRA LTDA - (CPF/CNPJ: /MF sob o nº 06.279.029/0001-30) e ROBSON DOS SANTOS ALVARENGA - (CPF/CNPJ: /MF sob o nº 040.446.539-09). BEM(NS): "Uma prensa Excêntrica Tipo H 160T Hidráulica, com capacidade de pesagem de 160 toneladas, ano 1995, marca Uliana, dimensão externa largura 3000mm x comprimento 2000 mm x 900mm de largura e com altura de prensagem de 1200mm, com motor capacidade 10cv, estrutura de aço com aproximadamente 10 toneladas de peso". Não se trata de prensa excêntrica, somente hidráulica. Como informado na avaliação anterior de fls. 62, o executado Sr. Robson havia dito que, na realidade, o ano de fabricação

da máquina deve ser entre 1.985 a 1.990 (a máquina não possui plaqueta de identificação) e com relação à dimensão, havia sido constatado em torno de 2,88m. de comprimento x 2,30m. e largura x 2,80m. de altura, estrutura de chapa grossa de aço, contendo seis colunas de sustentação, com dois grandes pratos de prensagem, com pistões hidráulicos. Apresenta diversos machucados na pintura (descascados). Segundo informação, encontra-se parada, sem uso desde a avaliação anterior, portanto, se deteriorando, depositada no mesmo local da antiga empresa executada, no endereço denominado BR 369 - Km. 181, aos fundos da "Ferrari Auto Peças". Segundo informação das fontes abaixo citadas, tal tipo de máquina quase não se usa mais, de difícil comercialização, principalmente na nossa região, comércio bem restrito". ÔNUS: Nada consta dos autos até a presente data. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 12.000,00 (doze mil reais)., conforme auto de avaliação do evento 29.1, realizado em data de 16 de Outubro de 2.017. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado JEFERSON DOS SANTOS ALVARENGA, podendo ser encontrado no endereço denominado BR 369 - Km. 181, aos fundos da "Ferrari Auto Peças", como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital. LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L. COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): JEFERSON SANTOS ALVARENGA - (CPF/CNPJ: /MF sob o nº 219.064.358-98), RAJ - IND E COM DE ART DE MADEIRA LTDA - (CPF/CNPJ: /MF sob o nº 06.279.029/0001-30) e ROBSON DOS SANTOS ALVARENGA - (CPF/CNPJ: /MF sob o nº 040.446.539-09), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte. (15/05/2020). Eu,_____,///Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Edital de intimação do réu MARCOS PAULO OROZIMBO com o prazo de 60 (sessenta) dias. A Drª Raphaella Benetti da Cunha Rios, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos, quanto ao presente EDITAL virem com prazo de 60 (sessenta) dias., ou dele conhecimento tiverem, não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa deMARCOS PAULO OROZIMBO,brasileiro, natural de BANDEIRANTES/PR, filho(a) de SONIA APARECIDA ANASTÁCIO e PAULO MARCOS OROZIMBO, nascido(a) em 04/08/1990, RG: 11051563 SSP/PR e CPF: 083.833.729-57, o qual atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMADO do teor da sentença proferida em 24/03/2020, nos autos de Ação Penal n° : 0009558-10.2018.8.16.0045, sendo proferida a sentença condenatória, a qual fora julgada PROCEDENTE, a fim de CONDENAR ao cumprimento da pena privativa de liberdade 11 (onze) meses e 14 (quatorze) dias de detenção, e regime fixado será o SEMI-ABERTO, dado o prazo de 10 (dez) dias para pagamento da multa e custas processuais, e, no mesmo prazo, manifestar-se acerca de eventuais bens ou valores vinculados aos presentes autos, e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação, o qual será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, dia 29 de julho de 2020. Eu _____ (Natalia Ragusa Rocha Cortez), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Raphaella Benetti da Cunha Rios Juiza de Direito

Autos nº. 0010887-28.2016.8.16.0045
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR.
Edital de intimação da TAMIRES MAIARA DOS SANTOS SABATINE, com o prazo de 15 (quinze) dias.
A Drª. Raphaella Benetti da Cunha Rios, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de TAMIRES MAIARA DOS SANTOS SABATINE, brasileira, natural de PARANAVAI/PR, filha de MARIA APARECIDA PINHEIRO DOS SANTOS e
NELIO RAMOS SABATINE, Data de Nascimento: 07/04/1994 (Idade: 26 anos, 2 meses e 29 dias), RG: 136658182 SSP/PRe CPF: 105.052.059-98, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente INTIMADA, para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento da multa imposta e das custas processuais nos autos de Ação Penal nº. 0010887-28.2016.8.16.0045, que lhe move a Justiça Publica desta Comarca, por infração ao artigo 14 da Lei 10.826/2003, sob pena de inscrição em dívida ativa.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos 6 de julho de 2020. Eu _____ (Tiago Gomes Ferreira), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo.
Raphaella Benetti da Cunha Rios
Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Autos nº:	0000773-59.2018.8.16.0045
Processo:	Divórcio Litigioso
Requerente(s):	· ANDREIA ELOISA RIBEIRO DOS SANTOS ROMUALDO
Requerido(s):	· ALEXSANDRO ROMUALDO

Edital de citação nº 19/2020 do(a) requerido(a) **ALEXSANDRO ROMUALDO**, com prazo de 30 (trinta) dias, expedido nos autos supra.
A Excelentíssima Senhora Tatiane Garcia Silvério de Oliveira Claudino, MMª. Juíza de Direito da Vara da Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
FAZ SABER a todos os interessados, a quem tiver conhecimento do presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação, que fica o(a) requerido(a) **ALEXSANDRO ROMUALDO (RG: 86824213 SSP/PR e CPF/CNPJ: 041.192.199-17)**, estando em lugar incerto e não sabido, devidamente **CITADO(A)** do resumo da petição inicial de aludidos autos, em seguida transcrito, para que tome conhecimento da referida ação, ficando ciente de que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados ao término do prazo fixado neste edital, responder por escrito ao pedido inicial, através de advogado constituído, ficando advertido(a) que se não contestada a ação, presumir-se-á aceito como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial.
Resumo da Petição Inicial: A requerente casou-se com o Requerido no dia 17/09/2010, conforme certidão de casamento com matrícula de nº 08169501 55 20102 00036202001494415, sob o regime de comunhão parcial de bens, anexa aos autos. Ainda na constância do casamento os requeridos tiveram 2 (duas) filhas, a primeira filha YASMIN EMANUELLA DOS SANTOS ROMUALDO, nascida em 11/04/2010, hoje com 7 anos de idade, e a segunda filha VALENTINA EMANUELLA DOS SANTOS ROMUALDO, nascida em 24/03/2015, hoje com 2 anos de idade, que atualmente encontram-se sob a guarda fática da sua genitora. A Requerente optou por se separar. O Requerido se retirou da residência e se deslocou para local incerto e não sabido, somente mantendo contato via telefone com as filhas, sem informar onde se encontrava. Diante da discordância entre as partes, pleiteia a Requerente o DIVÓRCIO LITIGIOSO, haja vista que não existe mais convivência entre os cônjuges. Declara a Requerente inexistirem bens imóveis ou móveis a ser objeto de partilha, pois nada foi adquirido ao longo do relacionamento conjugal. A requerente ANDREIA ELOISA RIBEIRO DOS SANTOS ROMUALDO pleiteia para que torne a assinar com o nome de solteira, qual seja: ANDREIA ELOISA RIBEIRO DOS SANTOS de acordo com o disposto no §2º, do art. 1.578 do Código Civil.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em 17/07/2020. Eu, Lincoln Wakiuchi, Técnico(a) Judiciário(a), digitei e subscrevi.
TATIANE GARCIA SILVÉRIO DE OLIVEIRA CLAUDINO
Juíza de Direito
O presente processo tramita exclusivamente em meio eletrônico - Sistema PROJUDI

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDO FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS - N° 81/2020.
A DOUTORA PATRÍCIA MANTOVANI ACOSTA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER A TODOS QUANTOS, O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, SE PROCESSAM OS AUTOS SOB Nº 0003272-23.2011.8.16.0025 DE AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO, EM QUE É REQUERENTE AJOANA FERREIRA DO CARMO E REQUERIDOS AFRANCISCO DE ASSIS DE LIMA E OUTROS.
FICA O REQUERIDO FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA, RG Nº 19798291 SSP/PR E CPF Nº 318.149.999-49, RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, **CITADO** PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, OFERECER, EM PETIÇÃO ESCRITA, DIRIGIDA AO JUIZ DA CAUSA, CONTESTAÇÃO, EXCEÇÃO E RECONVENÇÃO.
CIENTE AINDA O CITANDO, QUE, NÃO SENDO CONTESTADA PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, ARTIGO 335 E 344 DO CPC/15. OCORRENDO A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO REQUERIDO REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS CONTRA SI ALEGADOS, SALVO HAVENDO PROVA CONTRÁRIA NOS AUTOS E, LHE SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL (ART. 257, IV, DO CPC/15).
E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, E NINGUÉM NO FUTURO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, PASSOU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI.
CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, 30/07/2020.
ASSINADO DIGITALMENTE
SÉRGIO ROBERTO VIEIRA WOSOWICZ
ESCRIVÃO (AUTORIZADO CONFORME PORTARIA 20/2017).

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Edital de Intimação da VÍTIMA: DANIELE DOS SANTOS Prazo: 195 (cento e noventa e cinco) dias. A Drª. DEBORA CASSIANO REDMOND, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável Decisão de mov. 43.1, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0005615-74.2020.8.16.0025, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 195 (cento e noventa e cinco)dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima DANIELE DOS SANTOS , brasileira, portadora do RG nº 123738926 SSP/PR, filha de Nome da Mãe: VANDERLEA LEITE DE FREITAS DOS SANTOS Nome do Pai: VARLEI TEIXEIRA DOS SANTOS, nascida em 19/11/1992, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0005615-74.2020.8.16.0025, pelo presente procede a INTIMAÇÃO da mesma para os termos da decisão proferida em desfavor do requerido OSMAR LOPES DA SILVA, , pelo prazo de 06 (seis) meses: afastamento do lar; proibição do agressor de se aproximar da ofendida a menos de 100 (cem) metros; proibição do agressor de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, inclusive facebook, instagram e whatsapp. A vítima fica ciente de que deverá comparecer à sede da Guarda Municipal de Araucária para cadastramento na Patrulha Maria da Penha. Na vigência das medidas protetivas, a requerente deve evitar contato ou aproximação com o suposto agressor, por qualquer meio, pois tal iniciativa gera a presunção de que cessou o temor em relação ao mesmo, revogando-se tacitamente as medidas aqui deferidas, por não se mostrarem mais eficazes para evitar eventuais riscos que ainda possam subsistir. Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, 31 de julho de 2020 às 14:59:32. Eu _____, Juliana Marie Takahagui (Técnico de Secretaria) o digitei e subscrevi. DEBORA CASSIANO REDMOND Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Edital de Intimação do REQUERIDO: OSMAR LOPES DA SILVA Prazo: 195 (cento e noventa e cinco) dias. A Drª. DEBORA CASSIANO REDMOND, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável Decisão de mov. 43.1, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0005615-74.2020.8.16.0025, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 195 (cento e noventa e cinco), ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o requerido OSMAR LOPES DA SILVA , brasileiro, portador do RG nº 156920649 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: MARIA APARECIDA QUEVEDO SILVA Nome do Pai: OSWALDO LOPES DA SILVA, nascido em 02/02/1989, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0005615-74.2020.8.16.0025, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo para os termos da decisão proferida em favor da vítima , pelo prazo de 06 (seis) meses: afastamento do lar; proibição do agressor de se aproximar da ofendida a menos de 100 (cem) metros; proibição do agressor de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, inclusive facebook, instagram e whatsapp. O descumprimento das medidas protetivas fixadas poderá se caracterizar crime (artigo 24-A, Lei 11340/2006), cuja pena máxima é de 2 anos, podendo acarretar, também, a imediata decretação de Prisão Preventiva. Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, 31 de julho de 2020 às 14:46:31. Eu _____, Juliana Marie Takahagui (Técnico de Secretaria) o digitei e subscrevi. DEBORA CASSIANO REDMOND Juíza de Direito

ASSAÍ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: CLAUDECIR CORREIA RIBEIRO

Processo:	0001343-05.2019.8.16.0047
Classe Processual:	Cumprimento de sentença
Assunto Principal:	Alimentos
Valor da Causa:	R$394,15
Exequente(s):	• A.T. S.R. representada por ANDRÉIA PEREIRA DE SOUZA
Executado(s):	• CLAUDECIR CORREIA RIBEIRO

A DOUTORA ***ANGELA TONETTI BIAZUS*** - JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE ASSAÍ-PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o executado **CLAUDECIR CORREIA RIBEIRO** , brasileiro, filho de Alvino Ribeiro e Dinalva Correia Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos acima indicados, pelo presente intima-o **para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento das parcelas alimentícias atrasadas, conforme cálculo constante nos autos, inclusive daquelas que se vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão e protesto.**

Ficando ciente de que não havendo pagamento, ou não acolhida a justificativa, poderá lhe ser imposta prisão pela dívida com prazo de 1 (um) a 3 (três) meses (cuja prisão será cumprida em regime fechado), certo que o débito alimentar que a autoriza é aquele que corresponde até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem durante o processo.

Desde já fica a parte executada advertida, também, que somente a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar justificará o inadimplemento.

O cumprimento da prisão, por outro turno, medida coercitiva para o adimplemento, não exime o executado do pagamento das prestações, vencidas e vincendas

DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Assai, Estado do Paraná, aos 30 de julho de 2020. Eu, Eliane Bizarria de Oliveira Pereira, que digitei e subscrevi.
Eliane Bizarria de Oliveira Pereira
Chefe de Secretaria
Por Autorização Judicial - Portaria nº 004/2015

ASTORGA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
O DOUTOR LUIZ OTÁVIO ALVES DE SOUZA, MM. Juiz de Direito desta Vara Cível da Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
NOTIFICA, com o prazo de 20 dias, os requeridos JOSÉ GALVÃO, inscrito no CPF/MF sob n. 404.393.139-53 e MARLANTINE GAMA VIEIRA MOURÃO, inscrita no CPF/MF sob n. 924.823.091-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Ação de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, sob nº 0002585-61.2017.8.16.0049 para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar(em) o pagamento da quantia de R$ 26.919,29 (vinte e seis mil, novecentos e dezenove reais e vinte e nove centavos), além dos encargos decorrentes do atraso contratual e honorários advocatícios, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis a espécie. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 31 de Julho de 2020. Eu _____ (PABLO GONZAGA DO AMARAL), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.
PABLO GONZAGA DO AMARAL
Empregado Juramentado

BARRACÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRACÃO/PR
EDITAL DE CITAÇÃO: Prazo de 15 dias
O Doutor Rodrigo Will Ribeiro, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Cível e Anexos da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABERa todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os termos dos Autos n. 0000950-65.2019.8.16.0052 de Usucapião Ordinária, onde é autor TATIANE GIRARDI e réu FIRMA COLONIZADORA ERECHIM LTDA, em atendimento ao que dos autos consta, fica a ré FIRMA COLONIZADORA ERECHIM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, ofereça resposta no prazo legal (artigo 335 do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei.
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, datado e assinado digitalmente. Eu, Geraldo Tazoniero, Escrivão do Cível e Anexos, digitei.
Rodrigo Will Ribeiro
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor Rodrigo Will Ribeiro, Juiz Substituto da Vara Cível e Anexos da Comarca de Barracão - Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos que o presente Edital, expedido dos autos n. 0000950-65.2019.8.16.0052 de ação de Usucapião Ordinária, requerido por TATIANE GIRARDI, em face de FIRMA COLONIZADORA ERECHIM LTDA, sobre o bem: lote urbano nº 06 da quadra nº 28, com área de 1.000,00 m², imóvel situado na Rua 36, s/n, na cidade de Salgado Filho, Estado do Paraná, conforme inicial.
Ficando devidamente CITADOS os EVENTUAIS INTERESSADOS, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluição do prazo do presente edital, apresentarem resposta à presente ação de Usucapião, sob pena de não sendo apresentado resposta, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou Juiz expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei (CPC, art. 259).
Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, datado e assinado digitalmente. Eu, Geraldo Tazoniero, Escrivão do Cível e Anexos, que o digitei.
Rodrigo Will Ribeiro
Juiz Substituto

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS (ARTIGO 755, §3º DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL). COM O PRAZO DE: 10 (DEZ) DIAS A Doutora Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti. Mmª. Juíza De Direito Da 1ª Vara Cível Do Foro Regional De Cambé-Pr. Comarca Da Região Metropolitana De Londrina, Estado Do Parana, Na Forma Da Lei, Etc... FAZ SABER - a tod-os quantos o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Interdição nº 0009961-43.2018.8.16.0056, movida por MARIA APARECIDA DA SILVA em face de ALICE DE SOUZA SILVA, a qual tramita perante o Cartório da lª Vara Cível do Foro Regional de Cambé-PR, Região Metropolitana de Londrina-PR, sito à Avenida Roberto Conceição, n° 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, LEVA AO CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS, NA FORMA DISPOSTA NO ARTIGO 755, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, de que por este Juízo foi decretada a interdição de ALICE DE SOUZA SILVA, conforme sentença prolatada na seq. 56, nos autos supramencionados, em que figura como interditante

MARIA APARECIDA DA SILVA, brasileira, solteira, manicure, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 3.606.586-96, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.451.088-01, residente e domiciliada na Rua Professora Zelda C. Cursi Mastriani, Nº 190, Jardim São Francisco, CEP: 86.182-530, nesta cidade e comarca de Cambé/PR, a quem a M.Mª. Juíza deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, malícia ou ódio, exercer o cargo de Curadora de: ALICE DE SOUZA SILVA, brasileira, viúva, portador da cédula de identidade RG sob o nº 6.095.565-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.396.929-39, atualmente residente e domiciliada no endereço supra citado, pessoa com deficiência mental, intelectual e sensorial, que o impede, a longo prazo, de interagir de forma plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, tornando-o dependente da participação de uma ou outra pessoa em seus atos da vida civil. Aceito por ela o compromisso, prometeu cumpri-lo, na forma e sob as penas da Lei, tudo em conformidade com o tópico final da respeitável sentença de seq. 56, proferida nos presentes autos e a seguir transcrito: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e declaro a interdição de Alice de Souza Silva, por incapacidade civil, nomeando como curadora definitiva a Sra. Maria Aparecida da Silva com poderes constantes nos artigos 1.774 e 1.740 a 1.752, todos do Código Civil, a quem caberá representar o interdito em todos os atos da vida civil". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. JUSTIÇA GRATUITA . Dado e passado nesta cidade de Cambé, Estado do Paraná, 9 de outubro de 2019. Eu, (Hilário Aleixo), Escrivão, digitei e subscrevi. (assinado digitalmente) LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI Juíza De Direito

---

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ANA PAULA FREDERICO RODRIGUES LOUREIRO BRACARENSE - (CNPF/MF SOB Nº 541.862.509-87), LUIZ CARLOS BRACARENSE COSTA - (CNPF/MF SOB Nº 185.043.881-15).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual serão aceitos lances.

O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 16 de SETEMBRO de 2020, a partir das 09h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 16 de SETEMBRO de 2020, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0005314-49.2011.8.16.0056 - (PROJUDI) de CARTA PRECATÓRIA, extraída dos autos nº 701/2002 de Execução de Titulo Extrajudicial, oriunda da 4ª Vara Cível de Londrina, em que é exequente PAVITEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº não cadastrado) e executados ANA PAULA FREDERICO RODRIGUES LOUREIRO BRACARENSE - (CNPF/MF SOB Nº 541.862.509-87), LUIZ CARLOS BRACARENSE COSTA - (CNPF/MF SOB Nº 185.043.881-15).

BEM(NS): "BEM 01- Lote de terras nº A2-2 (A-dois-dois), com área de 7.041,07 m², resultante da subdivisão do lote A-2, da Gleba Patrimônio Cambé, na cidade e Comarca de Cambé/Pr, Matrícula nº26.532 do CRI da Comarca de Cambé, avaliado no valor de R$ 2.034.094,71; BEM 02 - Lote de terras sob nº A2-3 (A-dois-três) , com área de 2.800,00 m², resultante da subdivisão do lote A-2, da Gleba Patrimônio Cambé, na cidade e Comarca de Cambé/Pr, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 26.533 do CRI da Comarca de Cambé, avaliado no valor de R$ 808.892,00; BEM 03 - Lote de terras nº A2- 4 (A-dois-quatro), com área de 2.200,00 m², resultante da subdivisão do lote A-2, da Gleba Patrimônio Cambé, na cidade Comarca de Cambé, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 26.534 do CRI da Comarca de Cambé, avaliado no valor de R$ 635.558,00; BEM 04 - Lote de terras nº A2-5 (Adois-cinco),com área de 545,60 m²resultante da subdivisão do lote A-2, da Gleba Patrimônio Cambé, da cidade e Comarca de Cambé, Matrícula nº 26.535 do CRI da Comarca de Cambé, avaliado no valor de R$ 157.618,38; BEM 05 - Lote de terras nº A2-6 (A-dois-seis), com área de 433,18 m², resultante da subdivisão do lote A-2, da Gleba Patrimônio Cambé, na cidade e Comarca de Cambé/Pr, com as divisas e confrontações constantes na Matrícula nº 26.536 do CRI da Comarca de Cambé, avaliado no valor de R $ 125.141,37; BEM 06 - Lote de terras A2-7 (A-dois-sete), com área de 466,61 m², resultante da subdivisão do lote A-2, da Gleba Patrimônio Cambé, na cidade e Comarca de Cambé , com divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 26.537 do CRI da Comarca de Cambé, avaliado no valor de R$ 134.798,96. OBS: Os imóveis vistoriados é uma união de terrenos irregulares, sem benfeitorias edificadas - gramado, com área total de 13.486,46 m2, sendo o lote "A2-2 com 7.041,07 m2, o lote "A2-3" com 2.800,00 m2, o lote "A2-4" com 2.200,00 m2, o lote "A2-5" com 545,60 m2, o lote "A2-6" com 433,18 m2, o lote "A2-7" com 466,61 m2, confrontando-se com o lote "A2-1.2", margeado pela Rua Emílio Barison que possui completa infraestrutura, como energia elétrica, rede de água, telefonia e rede viária pavimentada, e ao fundo confronta com o lote "A2-9" e em seguida a área de Faixa de Domínio da R.F.F.S.A. por qual passa a linha férrea que percorre todo o município, conforme Laudo de Avaliação de evento 88.1 e 106.1". ÔNUS: Bem 01 - R-1/26.532 - Data 12/03/2004 - Penhora referente aos autos nº 1.048/2003 de Execução de Titulo Extrajudicial que tramita na 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina; R-2/26.532 - Data 09/06/2004 - Penhora referente aos autos nº 701/2002 sendo os presentes autos; Av-3/26.532 - Data 27/06/2005 - Penhora referente aos autos nº 235/2004 Ação Monitória da 10ª Vara Cível de Londrina; Av-5/26.532 - Prot.195.678 - Penhora referente aos autos nº 0011522-78.2013.8.16.0056 de Execução Fiscal que tramita na 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca; Av-6/26.532 -Prot.203.441 - Penhora referente aos autos nº 0005165-24.2009.8.16.0056 de Execução Fiscal que tramita na 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública; Bem 02 - R-1/26.533 - Data 09/06/2004 - Penhora referente aos autos nº 701/2002 sendo os presentes autos; Av-3/26.533 - Data 27/06/2005 - Penhora referente aos autos nº 235/2004 Ação Monitória da 10ª Vara Cível de Londrina; R-6/26.533 - Prot.207.894 - Penhora referente aos autos nº 0003714- 95.2008.8.16.0056 de Execução Fiscal da 1ªVara Cível e da Fazenda Pública de Cambé; Bem 03 - R2/26.534 - Data 09/06/2004 - Penhora referente aos autos nº 701/2002 sendo os presentes autos; Av3/26.534 - Data 27/06/2005 - Penhora referente aos autos nº 235/2004 Ação Monitória da 10ª Vara Cível de Londrina; Av-6/26.534 - Prot.197.807 - Penhora referente aos autos nº 0011549-61.2013.8.16.0056 de Execução Fiscal da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Cambé; Av-7/26.534 - Prot.199.367 - Penhora referente aos autos nº 1.303/2010 (NU: 0009328-13.2010.8.16.0056) de Execução Fiscal da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Cambé; R-8/M-26.534 - Prot.207.378 - Penhora referente aos autos nº 0005514- 27.2009.8.16.0056 de Execução Fiscal da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Cambé; R-9/M-26.534 - Prot. 207.580 - Penhora referente aos autos nº 0011549-61.2013.8.16.0056 de Execução Fiscal da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Cambé; Bem 04 - R-2/26.535 - Data 09/06/2004 - Penhora referente aos autos nº 701/2002 sendo os presente autos; Av-3/26.535 - Data 27/06/2005 - Penhora referente aos autos nº 235/2004 Ação Monitória da 10ª Vara Cível de Londrina; R-6/M-26.535 - Prot.210.650 - Penhora referente aos autos nº 0005332-41.2009.8.16.0056 de Execução Fiscal da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Cambé; R-7/M-26.535 - Prot.211.837 - Penhora referente aos autos nº 0003642- 11.2008.8.16.0056 de Execução Fiscal da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Cambé; Bem 05 - R2/26.536 - Data 09/06/2004 - Penhora referente aos autos nº 701/2002 sendo os presente autos; Av3/26.536- Data 27/06/2005 - Penhora referente aos autos nº 235/2004 Ação Monitória da 10ª Vara Cível de Londrina; R-7/M26.536 - Prot.211.348 - Penhora referente aos autos nº 0009330-80.2010.8.16.0056 de Execução Fiscal da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Cambé; Bem 06 - R-2/26.537 - Data 09/06/2004 - Penhora referente aos autos nº 701/2002 sendo os presente autos; Av-3/26.537 - Data 27/06/2005 - Penhora referente aos autos nº 235/2004 Ação Monitória da 10ª Vara Cível de Londrina; Av-6/26.537 - Prto.202.128 - Penhora referente aos autos nº 0003650-85.2008.8.16.0056 de Execução Fiscal da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Cambé; Av-7/26.537 - Prot. 202.130- Penhora referente aos autos nº 0010332-51.2011.8.16.0056 de Execução Fiscal da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Cambé, conforme matrículas juntadas no evento 132. Eventuais constantes das referidas matrículas. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: 02 de Fevereiro de 2004, conforme Termo de Penhora de evento 1.3.

AVALIAÇÃO DO BEM: Bem 01 - avaliado no valor de R$ 2.034.094,71 (Dois milhões, trinta e quatro mil, noventa e quatro reais e setenta e um centavos); Bem 02 - avaliado no valor de R$ 808.892,00 (Oitocentos e oito mil oitocentos e noventa e dois reais); Bem 03 - avaliado no valor de R$ 635.558,00 (Seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais); Bem 04 - avaliado no valor de R$ 157.618,38 (Cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e oito centavos); Bem 05 - avaliado no valor de R$ 125.141,37 (Cento e vinte e cinco mil, cento e quarenta e um reais e trinta e sete centavos); Bem 06- avaliado no valor de R$ 134.798,96 (Cento e trinta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), conforme laudo de avaliação de evento 88.1 e 106.1, realizada em 14 de dezembro de 2018.

VALOR DO DÉBITO: R$ 137.813,80 (Cento e trinta e sete mil oitocentos e treze reais e oitenta centavos), conforme planilha de débitos de evento 126.2, datado em 25 de maio de 2011, devendo ser acrescida das custas, despesas processuais e honorários atualizados até a data do efetivo pagamento do débito.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.
Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).
OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC) O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos dos Executados, podendo ser localizados na Rua João Gilberto Santos, nº 344, Tucano, LONDRINA/PR, como fiel depositária, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(a) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h:oomin às 18h:00min, e aos sábados das 09h:00min às 12h:00min), após a publicação do edital.
LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L
COMISSÃO DO LEILOEIRO: Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou da avaliação homologada, esta para os casos de remição pelo executado ou alguém em seu favor ou para hipótese de adjudicação, porém desde que ocorridas depois de efetivada pelo menos a primeira hasta pública.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: ANA PAULA FREDERICO RODRIGUES LOUREIRO BRACARENSE - (CNPF/MF SOB Nº 541.862.509-87), LUIZ CARLOS BRACARENSE COSTA - (CNPF/MF SOB Nº 185.043.881-15), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Vendedores; Compradores; Credor(es) Hipotecário(s); coproprietário(s), proprietário, usufrutuário(s), do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. (27/07/2020). Eu,_____,/// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.
KLÉIA BORTOLOTTI
Juíza de Direito Substituta

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE CRISTIANO MIECHOTEK COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA CÍVEL DESTA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0004993-04.2017.8.16.0056 de Procedimento Comum Cível, em que figuram como autores BANCO BRADESCO CARTOES S.A. (CPF/CNPJ: 59.438.325/0001-01); e requerido(s) CRISTIANO MIECHOTEK (RG: 98469133 SSP/PR e CPF/CNPJ: 055.439.959-89), que por este edital CITA o(s) réu(s) CRISTIANO MIECHOTEK (RG: 98469133 SSP/PR e CPF/CNPJ: 055.439.959-89), atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, nos termos da petição inicial dos presentes autos acima descritos, conforme determinação de Decisão Judicial, para apresentação de resposta no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fatos formuladas na inicial pela parte autora (CPC, art. 344). ADVERTÊNCIAS: - Art. 344 do CPC: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. INFORMAÇÕES: Este processo tramita através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo somente por advogados previamente cadastrados e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e CN 2.21.3.1.
Cambé, 31 de julho de 2020.
RICARDO LUIZ GORLA
Juiz de Direito

CAMPO MOURÃO

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **OSÓCIO TADEU NASTRI DA COSTA**, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**.**
EDITAL DE CITAÇÃO de **OSÓRIO TADEU NASTRI DA COSTA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da importância de R$ 92.962,35 (noventa e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), referente honorários advocatícios cobrados nos Autos de Procedimento Comum Cível nº 0003833-64.2019.8.16.0058, sob pena de acréscimo ao valor do débito de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado no mesmo percentual (art. 523, e § 1º do NCPC). FICA INTIMADO ainda que, decorrido o prazo acima assinalado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente nos autos sua impugnação. **ADVERTÊNCIA**: "A falta de apresentação de defesa, importa em confissão e revelia e ser-lhe-á nomeado curador especial (art. 257, inciso IV do NCPC)". **OBSERVAÇÃO**: Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 29 de julho de 2020. (29.07.2020). Eu, Michael William de Oliveira Lima, Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.
EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

CAPANEMA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 60 dias
O(a) Doutor(a) Moema Santana Silva, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Capanema/PR, pelo presente intima o réu ANDERSON FRANCIS BIAZUSSI (RG: 50988732 SSP/PR e CPF/CNPJ: 836.201.099-15) residente no(a) Rua Tupinambás, 2015 fundos - CAPANEMA/PR - CEP: 85.760-000 - Telefone: (51) 99976-7120 (esposa) estando atualmente em LOCAL IGNORADO, para que efetue o pagamento das custas finais (cálculo do contador anexo) dos Autos 0002223-91.2015.8.16.006 no prazo de vencimento das guias anexo. **ADVERTÊNCIA**: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.** Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi,tjpr.jus.br// projudi. Neste mesmo endereço web é possível consultar integralmente os autos supracitados, através da chave do processo (PP5X4 93LQ2 2XSEE 332UL. Esta chave deve ser informada no item "Consulta Pública". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capanema, 30 de julho de 2020. Eu Marilu Ristof, técnica judiciária, o digitei e subscrevi.
Moema Santana Silva
Juiz(a) de Direito
assinado digitalmente

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 60 dias
O(a) Doutor(a) Moema Santana Silva, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Capanema/PR, pelo presente intima o réu Elisandro Vivan (RG: 64792393 SSP/PR e CPF/CNPJ: 831.051.401-82) residente no(a) Rua Guarani, 102 Casa - São José Operario - CAPANEMA/PR - CEP: 85.760-000 - Telefone: (46) 3552-3033 estando atualmente em LOCAL IGNORADO, para que efetue o pagamento das custas finais e da multa processual, dos Autos 0001725-92.2015.8.16.0061, no prazo de vencimento das guias anexo. **ADVERTÊNCIA**: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.** Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi,tjpr.jus.br// projudi. Neste mesmo endereço web é possível consultar integralmente os autos supracitados, através da chave do processo (PPYHB 344NB 33GJ4 KHMK9. Esta chave deve ser informada no item "Consulta Pública". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capanema, 30 de julho de 2020. Eu Marilu Ristof, técnica judiciária, o digitei e subscrevi.
Moema Santana Silva
Juiz(a) de Direito
assinado digitalmente

CASCAVEL

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS
,Prazo de 30 (trinta) dias
A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.
FAZ SABER que na presente Secretaria tramita o processo de USUCAPIÃO, sob o nº 0022967-57.2020.8.16.0021 em que JONAS ZIMMERMANN MOTTA move contra RORAIMA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME e SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICACOES LTDA nos seguintes termos: ""O Autor ajuizou Ação de Usucapião Extraordinária contra Roraima Construtora de Obras Ltda., e Sociedade Equatorial de Comunicação Ltda., com base no contrato de compra e venda firmado com a primeira Ré Roraima Construtora de Obras, tendo como representante legal o Sr. José Marcos Almeida Formigheri e COHAVEL, sua legítima procuradora, tendo como representante legal o Sr. Oracildes Tavares, conforme incluso Contrato de Promessa de Compra e Venda firmado em 09/07/2004.Consoantes documentos em anexo, o Autor reside no imóvel há mais de 16 (dezesseis) anos, com ânimo de legítimo proprietário. Desde a assinatura do referido contrato o Autor adquiriu a posse precária do apartamento. Assim, com o propósito de fixar a sua residência realizou diversas benfeitorias no imóvel que serão comprovadas em futura instrução processual. Registre-se que as obrigações acessórias geradas pela aquisição do imóvel foram também contraídas pelo autor, uma vez que o pagamento das faturas de energia elétrica, condomínio, saneamento básico e tributos como IPTU e Lixo, sempre foram quitadas pelo demandante, conforme comprovantes de pagamento ora anexados atestam. Embora a aquisição tenha sido formalizada com um título justo e de boa-fé, não foi possível para o Requerente transferir a propriedade para seu nome, sem nunca ter ocorrido qualquer oposição à sua posse. Assim, tendo em vista que a posse exercida pelo Requerente caracteriza aquela necessária para o reconhecimento de usucapião extraordinário, cuja previsão legislativa está expressa no artigo 1.238do Código Civil Brasileiro, necessário se faz o reconhecimento de que o Requerente é o real proprietário do bem. DOS PEDIDOS:1. A citação dos requeridos, para que, querendo, contestem os termos da presente ação, sob pena de revelia;2. A citação dos confrontantes e seus cônjuges, para que, querendo, contestem os termos da inicial: a) J.S. IMPRESSORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 76.880.947/0001-04, com sede nesta cidade, na Rua Gaspar Dutra, 225, Jardim Maria de Fátima, na cidade de Cascavel/PR;b)SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 80.055.411/0001-13, com sede a Rua Fortunato Bebber, 882, Pacaembu, na cidade de Cascavel/PR;3. A publicação de edital, conforme artigo 259, I, do CPC, para que, querendo, contestem os termos da inicial os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, observando, quanto ao prazo, o disposto no artigo 257, III, do Código de Processo Civil;4.A intimação dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município de Cascavel/PR;5.Seja julgado procedente o pedido de usucapião extraordinário do imóvel urbano: "Apartamento n. 24, do Bloco n. 02, do EDIFÍCIO BOA VISTA, localizado na Rua Carlos Chagas, 1522, no segundo pavimento; com área total de 56,84840 m2, sendo 49,8300 m2 de área privativa e 7,01800 m2 de área de uso comum, correspondendo-lhe a fração ideal do terreno de 53,68421 m; confronta-se: ao norte com o apartamento 23, ao sul com a Rua Carlos Chagas, ao leste com o lote 17, da mesma quadra, e ao oeste com o apartamento 22, cujo condomínio está edificado sobre o lote n. 18, com a área de 2.040,00 m2 da quadra 36, do loteamento São Cristóvão, situado no perímetro urbano do Município e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná", matriculado sob n. 39.296, do 3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel/PR, para o fim de declarar a prescrição aquisitiva do domínio sobre o imóvel usucapiendo com a transcrição da sentença no 3º Serviço de Registro Imobiliário desta Comarca;6. Condenar os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; 7. Provar o alegado com a documentação que instruir esta inicial, em especial a Promessa de Compra e Venda e demais documentos demonstrando o animus domini durante todo o período, bem como a oitiva de testemunhas e por todos os demais meios em direito admitidos.8. Dá-se a causa o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Cascavel/PR, 21 de julho de 2020.." Foi concedido o pedido nos seguintes termos: "1. Cite-se, nos termos do art. 247 e 246, § 3º do CPC, a parte ré, bem como os confinantes. A parte ré poderá ofertar contestação, por petição, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será contado na forma do art. 335 do CPC. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, na forma do art. 344 do CPC. 2. Deixo, por ora, de encaminhar os autos para o CEJUSC, para designação de conciliação, ante a suspensão de todas as audiências pelo Tribunal de Justiça do PR, em face das medidas preventivas para combate ao vírus covid-19 (Decreto 172/2020 - TJ/PR).3. As partes poderão conciliar a qualquer tempo, ou fazer suas propostas escritas nos autos.4. Nos termos do art. 259, I do CPC, publiquem-se editais para manifestação e eventuais interessados, no prazo de 15 dias. Prazo do edital: 30 dias.5. Cientifiquem-se as Fazendas Públicas Nacional, Estadual e Municipal para que informem se possuem interesse no feito.6. Havendo ônus incidente sobre o imóvel, cientifique-se o credor/interessado do teor da ação e, caso queira, para que se manifeste se tem interesse no feito, no prazo de quinze dias.7. Nos termos do art. 178, I, CPC, oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público.8. Intimem-se do inteiro teor. Cascavel, data da assinatura digital. Lia Sara Tedesco Juíza de Direito." Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Silvia Paludo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.
Cascavel, 31 de julho de 2020.
Assinado Digitalmente
Marco Aurélio Malucelli
Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
De acordo com a portaria nº 01/2010

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA

CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU(S): JUSSARA LIBRE PADILHA
VÍTIMA: FABIELE DE CASTRO BARBOZA
PRAZO: QUINZE (15) DIAS AÇÃO PENAL Nº: 0038032-39.2013.8.16.0021
O(a) Doutor(a) CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, Juiz e Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(s) vítima (s) **FABIELE DE CASTRO BARBOZA,** filha de FRANCIELI DE CASTRO e de JOCELI RODRIGUES BARBOZA, natural de CORBÉLIA - PR, nascida aos 23.12.2007, RG 153060789 SSP/PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido,** pelo presente edital **INTIMA-A** da sentença proferida em data de **15.08.2019,** que ABSOLVEU a ré JUSSARA LIBRE PADILHA, qualificada nos autos, do fato que lhe foi imputado na denúncia, ex vi do art. 386, inciso VII, do CPP.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 31 de julho de 2020. Eu, __ Emanuelly Ludwig de Athayde, Técnica de Secretaria, o digitei.
CARLOS EDUARDO STELLA ALVES
Juiz de Direito

CATANDUVAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO ÚNICO DA COMARCA DE CATANDUVAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO NOTICIADO **DIONES JOEL MAIER DO NASCIMENTO**
O DOUTOR GIOVANE RYMSZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CATANDUVAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado **DIONES JOEL MAIER DO NASCIMENTO**, brasileiro, nascido aos 27/05/1992, natural de Quedas do Iguaçu-PR, filho de Oreli Batista do Nascimento e de Salete Maier, portador da CI/RG nº 12.538.844-2 SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.956.499-67, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intimá-lo de que através da decisão datada de 18/05/2020, foi aplicado ao mesmo as seguintes medidas protetivas em favor da noticiante VIVIANE DOS SANTOS AMADO: "1- Manter distância mínima de 200 (duzentos) metros da ofendida, devendo tal medida vigorar durante todo o trâmite processual ou até posterior revogação; e 2- Proibição de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação. Fica o noticiado ciente de que o descumprimento poderá caracterizar o crime de descumprimento de medida protetiva, tudo nos Autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0001193-33.2020.8.16.0065 a que responde nesta Vara Criminal. E para que chegue ao conhecimento de todos vai o presente edital afixado no lugar próprio e de costume.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de julho do ano dois mil e vinte. Eu (CLEBERSON BUENO), Técnico de Secretaria, digitei e subscrevi.
Documento assinado digitalmente
GIOVANE RYMSZA
Juiz de Direito

CENTENÁRIO DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA CÍVEL.
EDITAL DE CITAÇÃO dos requeridos JOENIO ALVES DA COSTA - prazo: 30 (trinta) dias. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente os requeridos JOENIO ALVES DA COSTA, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador da Cédula de Identidade nº 5.675.923-9 SSP-PR que se encontra em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório Cível, sito à Rua Vereador Maziad Felício, nº 543, se processam os termos dos Autos de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRENÇA sob nº 0000292-19.2007.8.16.0066, em que é requerente BANCO DO BRASIL S/A e requeridos CAMARGO & COSTA TRANSPORTES LTDA, JOENIO ALVES COSTA E RENILDA CAMARGO COSTA, cuja inicial vai a seguir transcrita, em resumo: "O autor firmou com o primeiro réu Contrato de Adesão a Produtos de Pessoa Jurídica n. 063.304.018, com valor de crédito aberto de R$ 45.191,00, para utilização dos seguintes produtos: Cheque ouro empresarial, BB giro automático, BB giro rápido e Cartão Ourocard Busines,....O Valor contratado com o primeiro réu foi de R$ 45.191,00 em 10/11/2004. O crédito foi liberado pelo autor e utilizado pela ré...As obrigações foram assumidas pela primeira ré, na qualidade de devedora e, garantida pelo demais, como fiadores e principais pagadores das obrigações contraídas...Assim, a dívida total dos requeridos até 11/12/2006 perfaz a quantia de R$ 42.763,62...O autor tentou inúmeras vezes o recebimento amigável do crédito supra. Porém, todas as tentativas restaram infrutíferas... Diante do exposto, requer a V. Excia. Seja determinada a citação dos devedores nos termos do artigo 221, inciso I do CPC, para que, no prazo de 15 dias, contestem a ação proposta, sob pena de revelia. Requer, a final, seja julgada procedente a ação, condenando-os ao pagamento de R$ 42.763,62, acrescidos de correção monetária, juros de mora e multa de 2, além das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, devidos em razão desse feito...Termo em que pede deferimento. Londrina, 16 de março de 2007". Ficam pelo presente edital, o requerido, atualmente em lugar incerto, CITADO para no prazo legal de quinze (15) dias contestar a presente ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, prazo este que correrá em Cartório após o término do presente edital. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Centenário do Sul, 30 de julho de 2.020. Eu, -(Jeani Renata de Meda), Funcionária Juramentada que digitei e subscrevi
Jeani Renata de Meda
Funcionária Juramentada
Por determinação Judicial
Portaria n. 01/2019

CHOPINZINHO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR
1ª VARA JUDICIAL
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 755, §3º do CPC
O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Chopinzinho, **DR. RAFAEL DE CARVALHO PAES LEME;**
PROCESSO: Curatela sob nº 3113-67.2019.8.16.0068
REQUERENTE: GENIANA DA SILVA QUADRA
REQUERIDO: SEBASTIANA DA SILVA QUADRA
DATA DA SENTENÇA: 02/06/2020
RECONHECIMENTO DA CAPACIDADE CIVIL PLENA DA REQUERIDA SEBASTIANA DA SILVA QUADRA.
CURADORA NOMEADA: GENIANA DA SILVA QUADRA.
Chopinzinho, 20 de julho de 2.020. Dr. Rafael de Carvalho Paes Leme, Eu,_____(Neusa Salvador de Lima), Escrivã, conforme Portaria nº 03/19 o mandei digitar e subscrevi.
Neusa Salvador de Lima

Escrivã, assina autorizada pela portaria 03/19

CIDADE GAÚCHA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU FLAVIO PEREIRA DO NASCIMENTO.
Prazo: **15 dias**
A Dra. **PATRICIA REINERT LANG**, Juíza Substituta da Secretaria do Crime de CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **FLAVIO PEREIRA DO NASCIMENTO, vulgo "Frank",** brasileiro, casado, nascido em 18/12/1979, natural de Salto/SP, portador do RG 2441418-PR, CPF 281.835.668-71, filho de Senhora Pereira Nascimento e Milton Moraes Nascimento, residia na Rua Miguel Novak Neto, nº. 78, e/ou Rua da Saudade, nº. 193, ambos em Nova Olímpia/PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente **cita-o**, para responder à acusação, por escrito, **no prazo de dez (10) dias** (parágrafo único, do art. 396 do Código de Processo Penal) e acompanhar(em) a todos os demais termos da Ação Penal nº. **0001797-13.2019.8.16.0070**, a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 121, §2º, II e IV, do CP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CIDADE GAÚCHA, aos **trinta e um dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte**. Eu, Karina da Silva Aoki, Técnica Judiciária, o subscrevi.
Patricia Reinert Lang
Juíza Substituta

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
AUTOS N° 0000984-14.2014.8.16.0085
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS
(...)III - Dispositivo:
Posto isso, julgo procedente o pedido de interdição formulado pelo Ministério Públicodo Estado do Paraná em face de Pedro de Carvalho Correia, para o fim de declará-lo absolutamente incapaz, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei nº 13.146/2015.Emconsequência, de acordo com o artigo 84 da Lei nº 13.146/2015e artigos 1.767, incisoI,e 1.775, ambos do Código Civil, nomeio como seu curador Antônio Marcos CarvalhoCorreia, mediante compromisso, a qual deverá representar o requerido nos limitesdo artigo 85 da Lei nº 13.146/2015, perdurando a curatela até o óbito do requerido.Por fim, em obediência ao disposto no artigo 755 do Código de Processo Civil,inscreva-se a presente sentença no Registro Civil competente e publique-se na formada lei.Condeno o interditando ao pagamento das custas e despesas processuais, salvo sebeneficiário da assistência judiciária gratuita.Ante a ausência de Defensoria Pública neste Foro Regional, condeno o Estado doParaná ao pagamento de honorários advocatícios ao curador especial nomeado, oDr. Fábio Salomão da Costa Matos, OAB/PR nº 45.842, os quais fixo em R$ 250,00,de acordo com a Resolução Conjunta nº 15/2019 -PGE/SEFA.Cumpram-se, no que for pertinente, as disposições do Código de Normas daCorregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal.Ciência ao Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, arquivem-se.
Colombo, 14/07/2020.
JULIANA OLANDOSKI BARBOZA
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
AUTOS N° 0000079-55.1992.8.16.0028
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS
(...)III - Dispositivo:Posto isso, julgo procedente o pedido de interdição formulado por Rosilete de Souzaem face de Antônio Reginaldo de Souza, para o fim de declará-lo absolutamenteincapaz, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei nº 13.146/2015.Em consequência,de acordo com o artigo 84 da Lei nº 13.146/2015e artigos 1.767, inciso I,e 1.775,§2º, ambos do Código Civil, nomeio como sua curadora Rosilete de Souza, mediantecompromisso, a qual deverá representar o requerido nos limites do artigo 85 da Leinº 13.146/2015, perdurando a curatela até o óbito do requerido.Por fim, em obediência ao disposto no artigo 755 do Código de Processo Civil,inscreva-se a presente sentença no Registro Civil competente e publique-se na formada lei.Condeno o interditando ao pagamento das custas e despesas processuais, salvo sebeneficiário da assistência judiciária gratuita.Ante a ausência de Defensoria Pública neste Foro Regional, condeno o Estado doParaná ao pagamento de honorários advocatícios à curadora especial nomeada,a Dra. Ivonete da Rosa, OAB/PR nº 86.640, os quais fixo em R$ 500,00, deacordo com a Resolução Conjunta nº 15/2019 -PGE/SEFA. Cumpram-se, no que forpertinente, as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiçadeste Tribunal.Ciência ao Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, arquivem-se.
Colombo, 09/07/2020.
JULIANA OLANDOSKI BARBOZA
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
AUTOS N° 0001705-88.2018.8.16.0193
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS
(...)III - Dispositivo:
Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do NCPC, JULGOPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito e julgando extintaa demanda, para o fim de impor a curatela de AUGUSTO KOGGI e, por conseguinte,nomear como curador o requerente JOSE KOGI apenas para o fim representar ocuratelado perante o inventário de sua genitora.Transitada em julgado esta sentença, expeça-se o respectivo termo de curatela.Em obediência ao disposto no art. 775, §3º, do NCPC, inscreva-se a presente noRegistro Civil competente e publique-se na rede mundial de computadores, no sitedo Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do CNJ, na imprensa local, 1 vez,e no órgão oficial, por 3 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.Custas parte autora.Quanto aos honorários do curador especial, os arbitro em R$ 350,00 (trezentos ecinquenta reais), conforme a tabela de Advocacia Cível e Família da resolução nº015/2019 - PGE/SEFA, devendo ser arcados pelo Estado do Paraná, ante a ausênciade Defensoria Pública neste Foro Regional.Ciência Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitada em julgado e, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos comas cautelas de praxe, observando-se as Portarias em vigor nesta Serventia, bemcomo o CN, no que couber.
Colombo, 08/03/2020.
CLAUDIA HARUMI MATUMOTO
Juíza de Direito

CONGONHINHAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃ DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA DIAS)
RÉ: ALINE FIGUEREDO RODRIGUES
NU0000419-47.2018.8.16.0073
A DOUTORA DANIELE LIBERATTI SANTOS TAKEUCHI, MMa. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ, ETC...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a ré ALINE FIGUEREDO RODRIGUES, brasileira, RG 105691840 SSPPR, CPF 085.874.399-01, natural de Congonhinhas (12.08.1991), filha de Iracema de Lurdes Figueredo Rodrigues e José Rodrigues, atualmente encontra-se em liguar incerto e não sabido, foi nos autos de Processo Crime NU0000419-47.2018.8.16.0073, movido pela Justiça Pública, ABSOLVIDA com fundamento no artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal, tudo conforme sentença data de 18.06.2020. E, como não tenha sido possível INTIMAR pessoalmente a ré, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 60 (SESSENTA) DIAS, que corerrá a partir de sua Publicação, fica referida ré INTIMADA da sentença absolutória acima mencionada, tendo o prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo fixado no presente Edital, para, querendo, recorrer a Instância Superior, tudo sob as penas da

Lei. E, para que chegue ao conhecimento da ré e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, aos 30 de julho de 2020. Eu, (Lielza Ferreira de Moraes Sebastião), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): **CARLOS FERNANDO TEIXEIRA** com prazo de 10 - (dez) dias.
O Doutor ERNANI SCALA MARCHINI, Juiz Titular Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 0008074-74.2012.8.16.0075 de Processo Criminal, onde figura como ré(u) **CARLOS FERNANDO TEIXEIRA,filho MARELI APARECIDA VIGAR TEIXEIRA e JAIR TEIXEIRA, RG nº 105523955 SSP/PR**, **nascido em 21/06/1990,** atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Dr. Juiz que fosse expedido o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, pelo qual fica(m) o(s) réu(s) em tela INTIMADO(A) para efetuar o pagamento das custas no valor de R$363,08 e o recolhimento da multa no valor de R$1.996,00 podendo requerer o parcelamento dentro do referido prazo ou pedir sua isenção, apresentando declaração de pobreza. **Não havendo manifestação no prazo, resultará na inclusão do réu em dívida ativa, sujeita a execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual**. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 31 de julho de 2020. Eu, Fabio Camilo Demoner, técnico judiciário, digitei e subscrevi.
Fabio Camilo Demoner
Técnico judiciário
Por determinação da Portaria nº 01/12

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS. NOTICIADO: **ROBERTO DIAS NETO**
O Doutor Ernani Scala Marchini, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Medidas Protetivas sob nº 0003758-37.2020.8.16.0075, que a Justiça Pública move contra a(o) noticiado(s) **ROBERTO DIAS NETO, nascido em 11/05/1972, RG nº 64610635 SSP/PR, CPF 945.464.019-49, filho de Dirce Dias e José Dias,** e como conste o noticiado acima, estar atualmente em lugar incerto e não sabido, fica através deste INTIMADO acerca das MEDIDAS PROTETIVAS impostas, do qual fica o réu PROIBIDO de se aproximar de CLEONICE ROSA DE OLIVEIRA, seus familiares e testemunhas, devendo deles manter distância mínima de 200 (duzentos) metros, bem como proibido de manter contato por telefone ou qualquer outro meio de comunicação com a vítima, seus familiares e testemunhas, **ficando ainda ciente de que o descumprimento ensejará na imediata decretação de PRISÃO PREVENTIVA e ainda responder processo pelo crime de desobediência com pena de seis meses de detenção e multa (art. 330 do Código Penal), bem como pelo crime autônomo previsto no art. 24-A da Lei nº 13.641/2018.** E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 30 de julho de 2020. Eu, Fábio Camilo Demoner, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
Fábio Camilo Demoner - Técnico Judiciário. Portaria nº 01/13.

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA(S) VÍTIMA(S) ADRIENI RAFAELA BISESKI, COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS.
O Doutor Ernani Escala Marchini- MM. Juíz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele(a) conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Cartório, os autos de Processo Criminal sob nº 0004341-90.2018.8.16.0075, onde figura como réu: MASSAHIRO OCHIKUBO, e como vítima: **ADRIENI RAFAELA BISESKI.** Conforme consta nos presentes autos, estar(em) a(s) vítima(s) acima atualmente em lugar incerto e não sabido, fica(m) a(s) mesma(s) através do presente edital INTIMADA(S) quanto à sentença proferida em 12/03/2020, que o condenou a pena de 1 mês e 05 dias de detenção no regime aberto, por infração ao art. 147, do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 30 de julho de 2020 Eu, Fábio Camilo Demoner, portaria nº 01/13, o subscrevi.
Fábio Camilo Demoner
Técnico Judiciário
Portaria nº 01/13

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, COM PRAZO DE CINCO (15) DIAS.
O Doutor Ernani Scala Marchini - MM. Juíz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório, os autos de Processo Criminal, sob **nº 0005000-65.2019.8.16.0075**, onde figura como réu, **HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA,** filho de ELENI MOREIRA DOS SANTOS SILVA e JOSE JAQUES DA SILVA, portador do RG **n° 72313232 SSP/PR** e como conste dos autos estar atualmente o réu acima, em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo através do presente edital intimado da proibição de se aproximar da requerente ÂNGELA REGINA DA FÉ, seus familiares e eventuais testemunhas, devendo deles manter distância de 200 (duzentos) metros e de manter contato por telefone ou qualquer outro meio de comunicação com a vítima, seus familiares e eventuais testemunhas. Cientificando-o de que o descumprimento das medidas, além de ensejar possível decretação de prisão preventiva, após a publicação da Lei 13.641/2018, passou a ser considerado como crime autônomo, previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/06, com pena de detenção de até dois anos. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 31 de julho de 2020 Eu, Fábio Camilo Demoner, técnico judiciário, portaria 01/13, o subscrevi.
Fábio Camilo Demoner
Por determinação da Portaria nº 01/13

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): **EDIMO ANTONIO LOPES** com prazo de 10 - (dez) dias.
O Doutor ERNANI SCALA MARCHINI, Juiz Titular Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 0002631-11.2013.8.16.0075 de Processo Criminal, onde figura como ré(u) **EDIMO ANTONIO LOPES,filho LEONTINA NASCIMENTO LOPES e ANISIO ANTONIO LOPES, RG nº 16178772 SSP/PR**, **nascido em 15/02/1956,** atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Dr. Juiz que fosse expedido o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, pelo qual fica(m) o(s) réu(s) em tela INTIMADO(A) para efetuar o pagamento das custas no valor de R$1.865,88 e o recolhimento da multa no valor de R$26.152,27 podendo requerer o parcelamento dentro do referido prazo ou pedir sua isenção, apresentando declaração de pobreza. **Não havendo manifestação no prazo, resultará na inclusão do réu em dívida ativa, sujeita a execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual**. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 30 de julho de 2020. Eu, Fabio Camilo Demoner, técnico judiciário, digitei e subscrevi.
Fabio Camilo Demoner
Técnico judiciário
Por determinação da Portaria nº 01/12

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): **ROGERIO MANOEL DE OLIVEIRA** com prazo de 10 - (dez) dias.

O Doutor ERNANI SCALA MARCHINI, Juiz Titular Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 0001038-68.2018.8.16.0075 de Processo Criminal, onde figura como ré(u) **ROGERIO MANOEL DE OLIVEIRA,filho ROSANA APARECIDA AKIKO GOTO DE OLIVEIRA e NATALINO MANOEL DE OLIVEIRA, RG nº 94537088 SSP/PR**, **nascido em 15/03/1986,** atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Dr. Juiz que fosse expedido o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, pelo qual fica(m) o(s) réu(s) em tela INTIMADO(A) para efetuar o pagamento das custas no valor de R$867,70 podendo requerer o parcelamento dentro do referido prazo ou pedir sua isenção, apresentando declaração de pobreza. **Não havendo manifestação no prazo, resultará na inclusão do réu em dívida ativa, sujeita a execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual**. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 31 de julho de 2020. Eu, Fabio Camilo Demoner, técnico judiciário, digitei e subscrevi.
Fabio Camilo Demoner
Técnico judiciário
Por determinação da Portaria nº 01/12

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS. NOTICIADO: **SANDRO REGINALDO ROCA**
O Doutor Ernani Scala Marchini, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Medidas Protetivas sob nº 0003827-69.2020.8.16.0075, que a Justiça Pública move contra a(o) noticiado(s) **SANDRO REGINALDO ROCA, nascido em 13/11/1967, RG nº 49924194 SSP/PR, CPF 710.403.909-00, filho de Noemia Mariano e Dionisio Alfredo Roca,** e como conste o noticiado acima, estar atualmente em lugar incerto e não sabido, fica através deste INTIMADO acerca das MEDIDAS PROTETIVAS impostas, do qual fica o réu PROIBIDO de se aproximar de Solange Cristina de Mello Roca, seus familiares e testemunhas, devendo deles manter distância mínima de 200 (duzentos) metros, bem como proibido de manter contato por telefone ou qualquer outro meio de comunicação com a vítima, seus familiares e testemunhas, **ficando ainda ciente de que o descumprimento ensejará na imediata decretação de PRISÃO PREVENTIVA e ainda responder processo pelo crime de desobediência com pena de seis meses de detenção e multa (art. 330 do Código Penal), bem como pelo crime autônomo previsto no art. 24-A da Lei nº 13.641/2018.** E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 30 de julho de 2020. Eu, Fábio Camilo Demoner, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. Fábio Camilo Demoner - Técnico Judiciário. Portaria nº 01/13.

CORONEL VIVIDA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA-PR**CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS**
EDITAL Prazo 30 dias
O DOUTOR CARLOS GREGÓRIO BEZERRA GUERRA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR, NA FORMA DA LEI, ETC.....
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme sentença prolatada nos autos n.0001470-89.2015.8.16.0076 (PROJUDI) de Interdição e Curatela, em que é requerente Jhenniffer Amaral Brinkman e requerida Ruth Maria Amaral Dias Brinkman, foi procedida a **INTERDIÇÃO DE RUTH MARIA AMARAL DIAS BRINKMAN**, brasileira, separada de fato, CPF 061.963.239-97, nascido em 26/09/1960, residente e domiciliada em Honório Serpa/PR, para os atos da vida civil, por ser a interditada portadora da CID-10 F71.1, sendo incapaz de entender os fatos e atos da vida civil, e de determinar-se, bem como de exprimir precisamente sua vontade. Fica nomeada sua curadora JHENNIFFER AMARAL BRINKMAN, brasileira, convivente, trabalhadora rural, CPF 041.989.929-40, residente e domiciliada em Honório Serpa/PR, podendo a ora curadora administrar seus bens e representar a interditada na vida civil. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida - Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. Eu, Ana Maria Schulz Auache, empregada juramentada, digitei e conferi.
CARLOS GREGÓRIO BEZERRA GUERRA
Juiz de Direito/Assinatura Digital

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA-PR**CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS**
EDITAL Prazo 30 dias
O DOUTOR CARLOS GREGÓRIO BEZERRA GUERRA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR, NA FORMA DA LEI, ETC.....
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme sentença prolatada nos autos n.0001137-98.2019.8.16.0076 (PROJUDI) de Interdição e Curatela, em que são requerentes Manoel Antonio de Oliveira e Tereza de Jesus Oliveira e requerido João Carlos de Oliveira, foi procedida a **INTERDIÇÃO DE JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 119.346.429-32, portador do RG n.º 14.432.399-8, residente e domiciliado em Honório Serpa/PR, para os atos da vida civil, por ser o interditado portador Encefalopatia de Wernicke - CID 10 - E 51.2, sendo incapaz de exercer pessoalmente os atos patrimoniais e negociais da vida civil. Ficam nomeados seus curadores MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 748.677.339-20, portador do RG nº 5.264.646-4 e; TEREZA DE JESUS OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF n.º 985.177.599-15, portadora do RG nº 9.756.370-5, ambos residentes e domiciliados em Honório Serpa/PR, podendo os ora curadores administrarem seus bens e representar o interditado na vida civil. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida - Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. Eu, Ana Maria Schulz Auache, empregada juramentada, digitei e conferi.
CARLOS GREGÓRIO BEZERRA GUERRA
Juiz de Direito/Assinatura Digital

DOIS VIZINHOS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO WILLIAN FABIO CASTRO DA ROSA
A Doutora Divangela Précoma Moreira Kuligowski, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o acusado **WILLIAN FABIO CASTRO DA ROSA**, brasileiro, filho de IZABEL CRISTINA DE MELO CASTRO E NERI DA ROSA, nascido em 13/03/1999, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o da sentença prolatada em 27/07/2020, nos autos de Processo 0003318-34.2017.8.16.0079, através da qual foi o mesmo condenado a pena de 03 (três) anos, 01 (um) mês, e 15 (quinze) dias de reclusão e 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa, cada qual no valor de 1/30 do salário mínimo vigente a época do delito, sendo o regime de cumprimento da pena o regime aberto, penas do artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso VI, ambos da Lei n° 11.343/2006.
E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em o lugar de costume no Fórum local.
Dois Vizinhos, aos 30 de julho de 2020. Eu, Letícia Verônica Pinzon de Souza, Estagiaria de Direito, o digitei, conferi e subscrevi.
Gabriela Padilha Pilatti Marchese
Chefe de Secretaria
(Autorizado Portaria nº 01/2007)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO TIAGO DE SOUZA

A Doutora Divangela Précoma Moreira Kuligowski , MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o acusado **TIAGO DE SOUZA**, brasileiro, filho de EDITE TERESINHA DE SOUZA E JOSÉ ALVES DE SOUZA, nascido em 17/04/1990, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o da sentença prolatada em 24/06/2020, nos autos de Ação Penal nº 0003611-38.2016.8.16.0079, através da qual foi julgado improcedente o pedido formulado na denúncia e absolvido o acusado das penas do artigo 155, §, inciso III e IV, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em o lugar de costume no Fórum local.

Dois Vizinhos, aos 17 de julho de 2020. Eu, Letícia Verônica Pinzon de Souza, Estagiaria de Direito, o digitei, conferi e subscrevi.

Gabriela Padilha Pilatti Marchese
Chefe de Secretaria
(Autorizado Portaria nº 01/2007)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO FLÁVIO JUNIOR THOMS CANDIDO

A Doutora Divangela Précoma Moreira Kuligowski, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o acusado **FLÁVIO JUNIOR THOMS CANDIDO**, brasileiro, filho de MARINI CANDIDO DE THOMS E FLAVIO ANTONIO THOMS, nascido em 01/04/1995, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o da sentença prolatada em 20/07/2020, nos autos de Processo 0003590-91.2018.8.16.0079, através da qual foi o mesmo condenado a pena de 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, cada qual no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, sendo o regime de cumprimento da pena o regime aberto, penas do artigo 171, caput, do Código Penal.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em o lugar de costume no Fórum local.

Dois Vizinhos, aos 30 de julho de 2020. Eu, Letícia Verônica Pinzon de Souza, Estagiaria de Direito, o digitei, conferi e subscrevi.

Gabriela Padilha Pilatti Marchese
Chefe de Secretaria
(Autorizado Portaria nº 01/2007)

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Edital de Citação
Prazo: 20 (vinte) dias
Autos: Divórcio Litigioso nº 0008458-41.2018.8.16.0038
Requerente: VERA TOKARSKI
Requerido: JUNIOR EMANUEL LOS MACHADO

A Exma. Sra. Dra. **PAULA CHEDID MAGALHÃES**, MM. Juíza de Direito da Vara da Família, e Sucessões do Foro Regional de Fazenda Rio Grande/PR.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **cita** o requerido JUNIOR EMANUEL LOS MACHADO, brasileiro, nascido em 08/02/1980, natural de Ponta Grossa/PR, filho de Guilhermina Erica Los Machado e Julio de Souza Machado, atualmente com endereço ignorado, acerca dos termos da presente ação de Divórcio Litigioso, proposta por VERA TOKARSKI, para, querendo, apresentar contestação ao feito no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, data da assinatura digital. Eu, Analista Judiciária, escrevi e subscrevi.

Assinado digitalmente
CRISTIANE SANTANA GRAZZIOTIN
Analista Judiciária (Aut. Portaria nº 18/2011)

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PROCESSO Nº. 0029583-89.2018.8.16.0030 de ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, em que é Requerente: ELOIDES SANTOS PREVEDELLO, e Requerida: AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL RIMACLA LTDA. OBJETIVO: I-CITAÇÃO da Requerida: AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL RIMACLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.625.616/0001-57, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, acima qualificado, para que apresente contestação à presente ação, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, sob pena de não o fazendo, se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora, nos termos e de acordo com a petição inicial, abaixo transcrita e despacho proferido nos autos supra referidos. ALEGAÇÕES DO AUTOR EM RESUMO: "EXCELENTÍSSIMO (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/ PR. ELOIDES SANTOS PREVEDELLO, brasileira, do lar, união estável, portadora do RG n.º 4740983-7 SESP PR e inscrita no CPF N° 663.058.029-04, residente na Avenida Por do Sol, n° 59, Jardim São Paulo, Foz do Iguaçu - Paraná, através de seus procuradores que ao final assina, vem à presença de Vossa Excelência, propor a presente: AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA em face de AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL RIMACLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ MF sob nº 75.625.616/0001-57, com sede na Rua Antonio Carlos, 582, 5º andar, Conjunto A, Consolação, São Paulo-SP, CEP 01309-906, pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor: DOS FATOS A parte autora é legítima proprietária e possuidora do imóvel residencial caracterizado pelo "Lote 0497, quadrante 10, quadrícula 2, setor 49 do Loteamento denominado Jardim São Paulo II", situado nesta Cidade e Comarca, conforme contratos de compra e venda anexos. O referido imóvel foi adquirido pelo Sr. Raul Duarte em data de 15 de Julho de 1985 o qual comercializou o loteamento para João Carlos Rodrigues em meados de 1990, o qual era esposo da requerida. Desde 1990 a requerida possui a posse do referido terreno, sendo que constituiu familia com João Carlos Rodrigues possuindo 03 filhos advindos desta união, conforme fotos anexas. Ocorre que no ano de 2004, passou a se desentender com seu esposo e essa união chegou ao fim, sendo assim seu excompanheiro vendeu para ora requerida sua parte na casa, tornando assim a única proprietária do lote, conforme contrato anexo. Embora a parte autora tenha cumprido com os pagamentos junto ao proprietário anterior e este igualmente cumprido com suas obrigações junto à proprietária original, ora ré, a autora não conseguiu fazer a transferência definitiva da propriedade, em razão da Empresa ré não estar mais operando. Vale ressaltar que na época que fora feito a venda do imóvel ao Senhor Raul Duarte, a empresa ora ré, passou uma autorização para o mesmo realizar a escritura pública (prova de quitação), pois o terreno objeto da presente lida já se encontrava devidamente quitado com a empresa, ocorre que RAUL estava sem condições financeiras de realizar a escritura pública na época e vendeu o terreno do jeito que estava ao Senhor João Carlos. Assim em razão da impossibilidade de realizar a transferência do imóvel, a autora faz jus ao provimento jurisdicional do pedido de adjudicação. DO DIREITO A adjudicação compulsória é a transferência obrigatória de um bem móvel ou imóvel, se alguma das partes, por razões diversas, negar-se a concluir o negócio lavrando a escritura definitiva, ou até mesmo não puder lavrar a escritura pública por outras razões. Neste determinado caso a ação judicial de adjudicação compulsória tem por finalidade de obter, através de sentença, a denominada carta de adjudicação, a qual substitui a lavratura da escritura definitiva. Na prática, a ação de adjudicação compulsória ocorre quando o comprador, passados vários anos da quitação do preço do imóvel, descobre que o vendedor faleceu, mudou-se para local incerto ou recusa-se a lavrar a escritura definitiva, pleiteando valores ou documentos complementares indevidos. Neste caso o direito da requerente é certo, tendo em vista que a empresa ora requerida não existe mais, tornando impossivel a parte requerente realizar a trransferência do imóvel. Para o reconhecimento da adjudicação, exige-se a presença de determinados requisitos essenciais: -Existência de um compromisso de compra e venda do bem móvel (cópia anexa). -A quitação integral do seu preço e a omissão quanto à outorga da escritura definitiva. A prova de quitação integral do preço do imóvel se econtra juntado nos autos, seria a autorização que a própria loteadora Av. Paraná, nº 1319, Edifício Premier - sala 11, Centro, Foz do Iguaçu/PR. Fone/fax (45) 3523-2520 - Cel: (45) 9 9988-5662 e-mail: jessica.recalde@hotmail.com repassou para o antigo proprietario para proceder a lavratura definitiva do Imóvel. Ocorre que por problemas financeiros não foi realizado. A escritura do imóvel é o documento público oficial que valida o acordo entre as partes, é elaborada no cartório de notas e é o primeiro passo

após a assinatura do contrato e sua quitação, assim está preenchido o requisito da prova de quitação A omissão quanto a outorga da escritura se dá em razão da empresa não mais existir, podemos observar as inúmeras ações contra ela, ainda os próprios funcionarios do Cartório Pinheiro informam que a Requerida não deixou ninguém responsável para assinar eventuais escrituras referentes ao Loteamento Jardim São Paulo, e que a mesma havia sido extinta. Numa pesquisa realizada no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, foi conseguido um Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, onde consta que referida empresa continua ativa, mas ao acessar o site desta, percebe-se que não consta número de telefone, e-mail ou outra qualquer possibilidade de contato com a mesma. Vale ressaltar que nas ações acima mencionadas, na maioria a empresa foi citada por edital, por estar em local incerto e não sabido. Devemos ainda invocar a proteção jurisdicional de maneira que possa ser conferido ao requerente o que lhe é de direito. Preceitua o art. 1.418 do Código de Processo Civil, in verbis: "O promitente comprador, titular de direito real, pode exigir do promitente vendedor, ou de terceiros, a quem os direitos deste forem cedidos, a outorga da escritura definitiva de compra e venda, conforme o disposto no instrumento preliminar; e, se houver recusa, requerer ao juiz a adjudicação do imóvel". Ainda, o artigo 1.417 do CC, estabelece que: Art. 1.417. "Mediante promessa de compra e venda, em que se não pactuou arrependimento, celebrada por instrumento público ou particular, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis, adquire o promitente comprador direito real à aquisição do imóvel". Nesse sentido, colaciona-se jurisprudência sobre o tema em debate, vejamos: Dessa forma Excelência, a autora faz jus ao provimento jurisdicional do pedido de adjudicação, uma vez que pagou o preço combinado pelo imóvel ao comprador, entretanto, não obteve a conclusão do referido negócio pelas razões despendidas, carecendo de averbação junto ao Cartório de Registro Imobiliário, em nome da compradora, nos termos do contrato preliminar de compromisso de compra e venda entabulado entre às partes. DOS PEDIDOS Diante de todo o exposto de fato e de direito, requer que Vossa Excelência se digne a: a) Receber a presente ação; b) Os benefícios da justiça gratuita, por ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo (documento em anexo); c) Citar o requerido por edital para responder, pois se encontra em local incerto ou não sabido, dispensando assim a audiencia de conciliação d) Julgar totalmente procedente a ação, para fins de determinar a adjudicação compulsória do "Lote 0497, quadrante 10, quadrícula 2, setor 49 do Loteamento denominado Jardim São Paulo II", matriculado sob o n 25.040 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu (PR), para averbação no Ofício Imobiliário competente; e) Condenar ao final o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência. Protesta-se, desde já, pela produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente pela prova documental suplementar, interrogatório pessoal do requerente, do requerido e testemunhal. Dá-se a causa o valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais). Pede deferimento. Termos em que pede e espera deferimento. Foz do Iguaçu, 03 de outubro de 2019. JESSICA RECALDE OAB/PR 93.713".- DESPACHO (EVENTO 115): DECISÃO 1) O artigo 5º, LV, CF/88, assegura o exercício do contraditório e da ampla defesa a todos os acusados em processo judicial ou administrativo, sendo esta uma condição imprescindível para a própria validade da atividade estatal. 2) Oportunos os dizeres de José Francisco Cagliari: "É pela citação que se concretiza o direito fundamental à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente garantido (CF, art. 5°, LV). Constituindo, seguramente, o mais importante ato de comunicação processual, elemento essencial do contraditório e imprescindível ao exercício do direito de defesa, a citação é tão indispensável que a sua falta é considerada nulidade absoluta". 3) A citação editalícia é forma de citação ficta, aperfeiçoada pela publicação de editais em locais públicos que, ainda que se pautem como repositórios de conhecimento geral, apenas trazem presunção juris tantum de que seu conteúdo tenha se tornado conhecido pelo réu. Por essa razão, tal forma de citação é usada em situações excepcionais como, por exemplo, quando desconhecido ou incerto o citando; quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar; e nos casos expressos em lei, conforme preleciona o art. 256, do CPC/2015. 4) Para que se dê a citação por edital, quando ignorado o local em que se encontrar o réu, é necessário o esgotamento de todas as vias disponíveis, o que já ocorrera nos presentes autos (cf. certidão do evento 113). 5) Diante do acima exposto, cumulado com o exposto pelo autor no evento 110, defiro a citação por edital da parte ré, nos moldes do apresentado pelos artigos 256 e 257 do Código de Processo Civil. Prazo do edital será de 20 (vinte) dias, mais o prazo para resposta. Segundo orientação da Egrégia Corregedoria-Geral do TJPR, haja vista a inexistência de sistema eletrônico padronizado para a publicação de editais, pressupõe-se válida e suficiente a publicação via Diário Oficial. No entanto, entendo pertinente aplicar o parágrafo único do artigo 257 do CPC, haja vista o maior alcance do meio de comunicação, para o fim de determinar publicação única em jornal local, dentro do prazo acima estipulado, o que deve ser comprovado nos autos pela parte autora, salvo se beneficiária da gratuidade da Justiça (art. 98, §1º, III, CPC). 6) Após a expedição do edital, nos termos do inciso II, do artigo 257, do CPC, deverá ser certificado nos autos a publicação do edital no Diário Oficial e, oportunamente, o decurso do prazo para apresentação de resposta. 7) Intime-se. Diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 26/06/2020. (a) ALESSANDRO MOTTER - JUIZ DE DIREITO". Foz do Iguaçu/Pr, em 29 de julho de 2020.- Eu, _____, MAURO IGNÁCIO GODOY - AUXILIAR JURAMENTADO, o digitei e subscrevi. ALESSANDRO MOTTER JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR **GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS**, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 05/08/2020 e segundo leilão, 19/08/2020, ambas às 11horas e 10 minutos e ambas a serem realizados na modalidade eletrônica**. Havendo autorização judicial para tanto, na hipótese de algum bem indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do leiloeiro, pelo prazo de 60 (sessenta)dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. **No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotes tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação (indicado neste edital), recebendo lances apenas para pagamento à vista. Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. **Nos demais leilões previstos neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, não arrematados no primeiro leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente 50% do valor atualizado da avaliação (indicado neste edital). O leiloeiro iniciará o segundo leilão e demais leilões posteriores ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA**: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data de arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO**: Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br.** Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO**: 6,00% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional)ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5,00% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (com o consequente desfazimento da arrematação) ou desistência pelo arrematante (ou proponente), da arrematação (ou proposta), sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. **LANCES PELA INTERNET**: Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente (desde que o leilão seja simultâneo),no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela internet, por intermédio do site **www.kronbergleiloes.com.br**. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais**. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS**: Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas

condominiais (inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS**: Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante (art. 893 do CPC).As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "ad corpus",não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. **Todas as penalidades previstas neste edital são aplicadas aos proponentes, na hipótese de ser apresentada proposta que vier a ser homologada pelo r. juízo competente.O arrematante só poderá desistir da arrematação com advogado constituído nos autos e nos casos elencados no dispositivo 903, § 5º, I, II e III do CPC. Art. 889 parágrafo único do CPC. INTIMAÇÕES: Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem**: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO TRESFRONTEIRAS - SICOOB TRES FRONTEIRAS, CARLOS ROBERTO SILVA BRAGA, CARLOS ROBERTO SILVA BRAGA-ME, MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, ALESSANDRA CELANT, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO. **LOTE: 23645.011 AUTOS: 0013256-11.2014.8.16.0030 -02ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU**. **Requerente**: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO TRES FRONTEIRAS - SICOOB TRES FRONTEIRAS. **Requerido**: CARLOS ROBERTO SILVA BRAGA e outro. **Bem**: VEÍCULO PEUGEOT 206, 1.4 PRESEN FX, PLACA DVC-6800, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2006/2007, COR PRETA, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/ GASOLINA, CHASSI 9362AKFW97B018876, RENAVAM 0089.654760-4. O BEM ESTÁ COM OS PARALAMAS DIANTEIRO DIREITO AMASSADO, LATERAL TRASEIRA DIREITA AMASSADA, LATERAL TRASEIRA ESQUERDA AMASSADA, SEM PROTETOR DE PLACA TRASEIRA, PNEUS EM PÉSSIMO ESTADO. O BEM ENCONTRA-SE NO DEPÓSITO PUBLICO, NO ENDEREÇO AV. PEDRO BASSO, 1001, FOZ DO IGUAÇU/PR. CEP. 85.863-915. **RecursosPendentes**: Não Há. **Ônus**: HÁ DÉBITOS JUNTO AO DETRAN. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SICOOB TRÊS FRONTEIRAS SITUAÇÃO DA RESTRIÇÃO JÁ UTILIZADA (EMITIDO CRV). PENHORA Nº13255-26.2014.8.16.0030 1ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUACU-PR, PENHORA Nº13248-34.2014.8.16.0030 4ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUACU-PR, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 13.000,00 em 07 de maio de 2018. Valor do bem em segundo leilão: R$ 6.500,00.**

E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 31 de Julho de 2020.

(assinado digitalmente)

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS

JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR **GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS**, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei, nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO a ser realizado em, primeiro leilão, 05/08/2020 e segundo leilão, 19/08/2020 ambas às 11horas ambas a serem realizados na modalidade eletrônica**. Havendo autorização judicial para tanto, na hipótese de algum bem indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do leiloeiro, pelo prazo de 60 (sessenta)dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital.No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotes tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação (indicado neste edital),recebendo lances apenas para pagamento à vista. Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. Nos demais leilões previstos neste edital, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, não arrematados no primeiro leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente 50% do valor atualizado da avaliação (indicado neste edital). O leiloeiro iniciará o segundo leilão e demais leilões posteriores ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA**: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data de arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos.Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DOPRÓPRIO PROCESSO**: Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **INFORMAÇÕES**: Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO**: 6,00% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional)ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5,00% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (com o consequente desfazimento da arrematação) ou desistência pelo arrematante (ou proponente), da arrematação (ou proposta), sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. **LANCES PELA INTERNET**: Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente (desde que o leilão seja simultâneo), no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS**: Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus,observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS**: Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo,

assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante (art. 893 do CPC). As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "ad corpus",não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. **Todas as penalidades previstas neste edital são aplicadas aos proponentes, na hipótese de ser apresentada proposta que vier a ser homologada pelo r. juízo competente.O arrematante só poderá desistir da arrematação com advogado constituído nos autos e nos casos elencados no dispositivo 903, § 5º, I, II e III do CPC. Art. 889 parágrafo único do CPC. INTIMAÇÕES**: **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem**: BR CONSORCIOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, THIAGO ESPERTO RIBEIRO, DAVID CHRISTIANO TREVISAN SANZOVO. **LOTE: 23645.034 AUTOS: 0000572-83.2016.8.16.0030 -02ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU Requerente**: BR CONSORCIOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA **Requerido**: THIAGO ESPERTO RIBEIRO **Bem**: DIREITOS DO EXECUTADO SOBRE O VEÍCULO VOLKSWAGEN, PARATI 1.6 SURF, ANO 2008/2009, COR PRATA, PLACA NJA-3105. RENAVAM 965715639. CHASSI 9BWGB05W49T012479, REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ALGUNS RISCOS NA LATARIA, PINTURA DESBOTADA, PNEUS DESGASTADOS, TECIDO DOS BANCOS MANCHADOS, PARA-BRISAS TRINCADO. O VEÍCULO ESTÁ COM FIEL DEPOSITÁRIO O SR. BRUNO AUGUSTO PELOI ROQUE, LOCALIZADO NO ESTACIONAMENTO PLUS, NA RUA EDMUNDO DE BARROS, 225 -CENTRO DE FOZ DO IGUAÇU/PR. CEP. 85.851-120. **Recursos Pendentes**: Não Há. **Ônus**: O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA -BR CONSORCIOS, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 20.000,00 em 01 de fevereiro de 2019. Valor do bem em segundo leilão: R$ 10.000,00.**

E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 31 de Julho de 2020.

(assinado digitalmente)

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS

JUIZ DE DIREITO

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Edital de Citação e Intimação - Prazo 15 (quinze) dias

Processo:	0011624-37.2020.8.16.0030
Classe Processual:	Ação Penal de Competência do Júri
Assunto Principal:	Homicídio Qualificado
Data da Infração:	05/05/2020
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Vítima(s):	• LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA
Réu(s):	• SERGIO WANDERLEY VILLAR GONÇALVES

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o Denunciado citado e qualificado inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o para comparecer perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, Jardim Polo Centro, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, ocasião em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Réu: SERGIO WANDERLEY VILLAR GONÇALVES (RG: 55887080 SSP/PR e CPF/CNPJ: 783.777.069-20); Nome da Mãe: FELICIA VILLAR Nome do Pai: VANDERLEI REIS GONÇALVES; nascido aos 04/03/1972 na cidade de FOZ DO IGUACU/PR, atualmente em local incerto e não sabido.

Imputação: Artigo 121, §2°,inciso I e IV, todos do Código Penal;

Descrição do Fato: "(...) No dia 05 de maio de 2020 (terça-feira), por volta de 22h30min, na Av. Golfinho,defronte ao n.° 1045, Parque Ouro Verde, região do Porto Meira, nesta cidade ecomarca de Foz do Iguaçu/PR, o denunciado SERGIO WANDERLEY VILLARGONÇALVES, com vontade livre e consciente dirigida à finalidade de matar,desferiu em torno de 5 (cinco) disparos contra a vítimaLeandro Alves de Oliveira,causando-lhe os ferimentos descritos no Laudo de Necropsia nº 33.034/2020 (Seq.9.3), que foram a causa eficiente de sua morte(....)".

DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 30 de julho de 2020.

Foz do Iguaçu, 30 de julho de 2020.
Filipe Augusto Vieira
Técnico Judiciário

Edital de Intimação

Edital de Intimação - Prazo 10 (dez) dias

Processo:	0000186-14.2020.8.16.0030
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Roubo Majorado
Data da Infração:	02/01/2020
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Vítima(s):	• CINTHYA GISELE PIVA ROCHA • MARCOS PAULO GOBBO
Réu(s):	• LUAN DE OLIVEIRA

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que comparecer ao Fórum de Justiça nesta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, localizado na Av. Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, e efetue o pagamento das custas judiciais e multa, no valor abaixo informado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de protesto e execução. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Réu: LUAN DE OLIVEIRA (RG: 111237077 SSP/PR e CPF/CNPJ: 012.675.809-33); Nome da Mãe: IVONE APARECIDA DE OLIVEIRA Nome do Pai: ; nascido aos 13/06/2000 na cidade de FOZ DO IGUACU/PR, atualmente em local incerto e não sabido.

Valor das Custas: R$ 493,51;

Valor da Multa: R$ 803,86.

DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 27 de julho de 2020.

Foz do Iguaçu, 27 de julho de 2020.
Filipe Augusto Vieira
Técnico Judiciário

Edital de Intimação - Prazo 10 (dez) dias

Processo:	0005202-80.2019.8.16.0030
Classe Processual:	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Assunto Principal:	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Data da Infração:	18/02/2019
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s):	• ALAN MEDEIROS DINIZ • FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA ELIAS

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que comparecer ao Fórum de Justiça nesta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, localizado na Av. Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, e efetue o pagamento das custas judiciais e multa, no valor abaixo informado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de protesto e execução. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA ELIAS (RG: 155480009 SSP/PR e CPF/CNPJ: 052.530.331-65); Nome da Mãe: MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA ELIAS Nome do Pai: MAURO FELIX ELIAS; nascido aos 14/04/1991 na cidade de SAO BENTO/PB, atualmente em local incerto e não sabido.
Valor das Custas: R$ 657,00;
Valor da Multa: R$ 15630,07.
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 27 de julho de 2020.
Foz do Iguaçu, 27 de julho de 2020.
Filipe Augusto Vieira
Técnico Judiciário

Edital de Intimação de Sentença - Prazo 15 (quinze) dias

Processo:	0024626-79.2017.8.16.0030
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal:	Injúria
Data da Infração:	12/07/2017
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Vítima(s):	• EMERSON GUILHERME DE SOUZA ALMEIDA
Réu(s):	• ISABELINO ORTIZ ARANDA

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida sentença nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Vítima: EMERSON GUILHERME DE SOUZA ALMEIDA, ; Nome da Mãe: JAQUELINE CARMONIO DE SOUZA Nome do Pai: EDERSON ALMEIDA; nascido aos 20/07/1998 na cidade de FOZ DO IGUACU/PR, atualmente em local incerto e não sabido.
Data da Sentença: 22/05/2020;
Dispositivo : "(...) Considerando o cumprimento parcial do termo da Suspensão Condicional do Processo, conforme documentos constantes das movs. 47.1, 37.0 e 38.0, bem ainda das movs. 5.1/6.1 do feito vinculado, julgo extinta a punibilidade do indiciado ISABELINO ORTIZ ARANDA, em relação aos autos em epígrafe, com fundamento no art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95. (...)".
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 27 de julho de 2020.
Foz do Iguaçu, 27 de julho de 2020.
Filipe Augusto Vieira
Técnico Judiciário

Edital de Intimação de Sentença - Prazo 60 (sessenta) dias

Processo:	0028871-36.2017.8.16.0030
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal:	Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas
Data da Infração:	10/08/2017
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s):	• ANDERSON SANTOS DA COSTA

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi declarada extinta sua punibilidade nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Réu: ANDERSON SANTOS DA COSTA (RG: 102112580 SSP/PR e CPF/CNPJ: 098.059.639-42); Nome da Mãe: LINDAMIR ALVES DOS SANTOS COSTA Nome do Pai: ADÃO DE OLIVEIRA COSTA; nascido aos 22/04/1994 na cidade de FOZ DO IGUACU/PR, atualmente em local incerto e não sabido.
Data da Sentença: 20/05/2020;
Dispositivo : "(...) Ante o exposto, e considerando a expiração do prazo do benefício concedido no mov. 68 sem que houvesse revogação, julgo extinta a punibilidade do réu ANDERSON SANTOS DA COSTA, nos termos do art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95. (...)".
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 27 de julho de 2020.
Foz do Iguaçu, 27 de julho de 2020.
Filipe Augusto Vieira
Técnico Judiciário

Edital de Intimação de Sentença - Prazo 60 (sessenta) dias

Processo:	0007784-19.2020.8.16.0030
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Uso de documento falso
Data da Infração:	08/11/2017
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Vítima(s):	• RICARDO GOMES DA SILVA
Réu(s):	• WELINGTON LUAN BORGES

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi declarada extinta sua punibilidade nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Réu: WELINGTON LUAN BORGES (RG: 139602757 SSP/PR e CPF/CNPJ: 110.803.229-06); Nome da Mãe: KATIA MARIA CAMARGO Nome do Pai: PAULO CESAR BORGES; nascido aos 20/06/1999 na cidade de PONTA GROSSA/PR, atualmente em local incerto e não sabido.
Data da Sentença: 22/05/2020;
Dispositivo : "(...) Considerando o decurso do prazo para o cumprimento da suspensão condicional do processo, julgo extinta a punibilidade do indiciado WELINGTON LUAN BORGES, em relação aos autos em epígrafe, com fundamento no art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95. (...)".
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 27 de julho de 2020.
Foz do Iguaçu, 27 de julho de 2020.
Filipe Augusto Vieira
Técnico Judiciário

Edital de Intimação - Prazo 10 (dez) dias

Processo:	0000016-76.2019.8.16.0030
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Furto (art. 155)
Data da Infração:	02/01/2019
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Vítima(s):	• ADILSON LUIZ FELICIANO
Réu(s):	• ANDERSON PEREIRA MELO

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que comparecer ao Fórum de Justiça nesta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, localizado na Av. Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, e efetue o pagamento das custas judiciais e multa, no valor abaixo informado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de protesto e execução. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Réu: ANDERSON PEREIRA MELO (RG: 130527000 SSP/PR e CPF/CNPJ: 011.916.289-06); Nome da Mãe: MARIA LOURDE MELO Nome do Pai: JOSE PEREIRA GOULART; nascido aos 16/08/1991 na cidade de PARAGUAI/, atualmente em local incerto e não sabido.
Valor das Custas: R$ 474,98;
Valor da Multa: R$ 208,84.
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 27 de julho de 2020.
Foz do Iguaçu, 27 de julho de 2020.
Filipe Augusto Vieira
Técnico Judiciário

Edital de Intimação - Prazo 10 (dez) dias

Processo:	0017209-41.2018.8.16.0030
Classe Processual:	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Assunto Principal:	Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas

Data da Infração: 17/06/2018
Autor(s): • Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s): • SILVANETE DE LIMA

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que comparecer ao Fórum de Justiça nesta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, localizado na Av. Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, e efetue o pagamento das custas judiciais e multa, no valor abaixo informado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de protesto e execução. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Réu: SILVANETE DE LIMA (RG: 101434320 SSP/PR e CPF/CNPJ: 059.404.229-18); Nome da Mãe: LIRIA DE LIMA Nome do Pai: DARIO BARRETO DE LIMA; nascido aos 10/12/1973 na cidade de SANTA HELENA/PR, atualmente em local incerto e não sabido.

Valor das Custas: R$ 290,60;

Valor da Multa: R$ 19533,62.

DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 27 de julho de 2020.

Foz do Iguaçu, 27 de julho de 2020.
Filipe Augusto Vieira
Técnico Judiciário

Edital de Intimação - Prazo 10 (dez) dias

Processo: 0020941-98.2016.8.16.0030
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Crimes do Sistema Nacional de Armas
Data da Infração: 19/07/2016
Autor(s): • Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s): • LAUDENI DOS SANTOS

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que comparecer ao Fórum de Justiça nesta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, localizado na Av. Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, e efetue o pagamento das custas judiciais e multa, no valor abaixo informado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de protesto e execução. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Réu: LAUDENI DOS SANTOS (RG: 147840756 SSP/PR e CPF/CNPJ: 341.023.828-01); Nome da Mãe: MARIA NEUZA DA SILVA SANTOS Nome do Pai: ; nascido aos 01/07/1981 na cidade de SANTO ANDRE/SP, atualmente em local incerto e não sabido.

Valor das Custas: R$ 532,58;

Valor da Multa: R$ 334,30.

DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 27 de julho de 2020.

Foz do Iguaçu, 27 de julho de 2020.
Filipe Augusto Vieira
Técnico Judiciário

Edital de Intimação - Prazo 10 (dez) dias

Processo: 0035141-76.2017.8.16.0030
Classe Processual: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Assunto Principal: Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Data da Infração: 23/11/2017
Autor(s): • Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s): • RAFAEL FERREIRA DA COSTA

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que comparecer ao Fórum de Justiça nesta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, localizado na Av. Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, e efetue o pagamento das custas judiciais e multa, no valor abaixo informado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de protesto e execução. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Réu: RAFAEL FERREIRA DA COSTA (RG: 104205569 SSP/PR e CPF/CNPJ: 089.805.209-21); Nome da Mãe: IVONE SOUZA DE SENE Nome do Pai: ANTONIO FERREIRA DA COSTA; nascido aos 23/10/1992 na cidade de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR, atualmente em local incerto e não sabido.

Valor das Custas: R$ 611,16;

Valor da Multa: R$ 6014,28.

DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 27 de julho de 2020.

Foz do Iguaçu, 27 de julho de 2020.
Filipe Augusto Vieira
Técnico Judiciário

Edital de Intimação - Prazo 10 (dez) dias

Processo: 0000227-49.2018.8.16.0030
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Receptação
Data da Infração: 05/01/2018
Autor(s): • Ministério Público do Estado do Paraná
Vítima(s): • Tiago Junqueira Losch
Réu(s): • AUGUSTINHO BARBIERI
• DEIVID WESLEY DOS SANTOS

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que comparecer ao Fórum de Justiça nesta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, localizado na Av. Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, e efetue o pagamento das custas judiciais e multa, no valor abaixo informado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de protesto e execução. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Réu: DEIVID WESLEY DOS SANTOS (RG: 21717877 SSP/MT e CPF/CNPJ: 035.777.551-13); Nome da Mãe: Cleuza dos Santos Nome do Pai: ; nascido aos 01/12/1988 na cidade de SAO PAULO/SP, atualmente em local incerto e não sabido.

Valor das Custas: R$ 883,52;

Valor da Multa: R$ 346,85.

DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 27 de julho de 2020.

Foz do Iguaçu, 27 de julho de 2020.
Filipe Augusto Vieira
Técnico Judiciário

Edital de Intimação de Sentença - Prazo 60 (sessenta) dias

Processo: 0022303-67.2018.8.16.0030
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Furto Qualificado
Data da Infração: 28/07/2018
Autor(s): • Ministério Público do Estado do Paraná
Vítima(s): • LUIZ FILIPI LUFT DA SILVA
Réu(s): • ADAN CHRISTOPHER DIAZ REOLON
• CLAUDIO JOSE DA SILVA

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi o mesmo condenado em data e às penas descritas nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Réu: ADAN CHRISTOPHER DIAZ REOLON (RG: 92155994 SSP/PR e CPF/CNPJ: 063.664.339-50); Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES DIAZ MONGELOS MORAES Nome do Pai: ANTONIO GILMAR REOLON; nascido aos 02/12/1987 na cidade de , atualmente em local incerto e não sabido.

Data da Sentença: 23/04/2020;

Dispositivo : "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para o fim de CONDENAR os réus ADAN CHRISTOPHER DIAZ REOLON e CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA, pela prática do crime tipificado pelo artigo 155, §4º, inciso IV, c/c o art. 14, inciso II, do Código Penal. (...)";

Pena Imposta: 09 meses de reclusão e 03 dias-multa.

DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 30 de julho de 2020.

Foz do Iguaçu, 30 de julho de 2020.
Filipe Augusto Vieira
Técnico Judiciário

Edital de Intimação de Sentença - Prazo 60 (sessenta) dias

Processo:	0020512-10.2011.8.16.0030
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Quadrilha ou Bando
Data da Infração:	08/06/2011
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s):	• CLEITON GOMES DA SILVA • CLEVERSON MARTINS DA SILVA • EZEQUIEL BATISTA DE ARAUJO • FREDYMAR DAMIATI • JOSE ROBERTO DA SILVA • PAULINE SIRINEU MACHADO • SIRENE DE SOUZA MACHADO • VINICIO DIAS DA SILVA • VIVIANE BARDUCO ALVES

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi declarado sua absolvição nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Réu: EZEQUIEL BATISTA DE ARAUJO (RG: 85305832 SSP/PR e CPF/CNPJ: 009.897.439-42); Nome da Mãe: IVANI BATISTA DE ARAUJO Nome do Pai: JOSE CORREIA DE ARAUJO; nascido aos 29/07/1981 na cidade de FOZ DO IGUACU/PR, atualmente em local incerto e não sabido.
Data da Sentença: 10/02/2020;
Dispositivo : "(...) Ante o exposto, considerando a prova produzida e o direito invocado, hei por bem em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o aditamento à denúncia do mov.1.1dos autos, para o fim de: (...) c) ABSOLVER os réus CLEITON GOMES DA SILVA, FREDYMAR DAMIATI, JOSÉ ROBERTO DA SILVA, EZEQUIEL BATISTA DE ARAÚJO, VIVIANE BARDUCO ALVES, VINÍCIO DIAS DA SILVA e SIRENEDE SOUZA MACHADO de todas as imputações contidas na denúncia, o que faço com fundamento no art. 386, VII, do CPP (...)".
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 30 de julho de 2020.
Foz do Iguaçu, 30 de julho de 2020.
Filipe Augusto Vieira
Técnico Judiciário

Edital de Notificação - Prazo 15 (quinze) dias

Processo:	0024497-06.2019.8.16.0030
Classe Processual:	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Assunto Principal:	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Data da Infração:	18/08/2019
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s):	• DIANE TANI PRIMAK

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o Denunciado citado e qualificado inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente notifica-o de que foi denunciado nos autos em epígrafe, e para comparecer perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, Jardim Polo Centro, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa preliminar nos termos da Lei. 11.343/2006. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Réu: DIANE TANI PRIMAK (RG: 135525391 SSP/PR e CPF/CNPJ: 012.289.829-02); Nome da Mãe: ANASTACIA BENITES Nome do Pai: JOSE PRIMAK; nascido aos 20/05/1996 na cidade de FOZ DO IGUACU/PR, atualmente em local incerto e não sabido.
Imputação: Art. 33, caput, c/c art. 40, inc. III, ambos da Lei 11.343/06;
Descrição do Fato: "No dia 18 de agosto de 2019, porvolta das 12h30min, na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II (PEF-II), situada na Avenida Mercúrio, nº 580, bairro Três Fronteiras, nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, durante os procedimentos prévios para entrada naquele ergástulo público, agentes penitenciárias constataram, através do aparelho 'body scan', que a denunciada DIANE TANI PRIMAK, consciente e voluntariamente,trazia consigo, introduzidos em sua região pélvica, 153 g. (cento e cinquenta e três gramas) da substância entorpecente vulgarmente conhecida como maconha (cf. Auto de Exibição e Apreensão de mov 1.4, Auto de Constatação Provisória de Droga de mov. 1.6 e Boletim de Ocorrência de mov. 1.10). A substância apreendida, por ser capaz de causar dependência física e psíquica,encontra-se proscrita do país por força da Portaria nº 344/99 do DIMED, órgão do Ministério da Saúde. Assim, pelas circunstâncias da apreensão (no interior de um estabelecimento prisional) e pela quantidade e qualidade da droga (153 g. de maconha), percebe-se que substância entorpecente apreendida, que a denunciada DIANE TANI PRIMAK trazia consigo, com consciência e vontade, seria destinada ao tráfico no interior de um presídio". .
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 30 de julho de 2020.
Foz do Iguaçu, 30 de julho de 2020.
Filipe Augusto Vieira
Técnico Judiciário

Edital de Intimação - Prazo 10 (dez) dias

Processo:	0005202-80.2019.8.16.0030
Classe Processual:	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Assunto Principal:	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Data da Infração:	18/02/2019
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s):	• ALAN MEDEIROS DINIZ • FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA ELIAS

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que comparecer ao Fórum de Justiça nesta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, localizado na Av. Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, e efetue o pagamento das custas judiciais e multa, no valor abaixo informado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de protesto e execução. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Réu: ALAN MEDEIROS DINIZ (RG: 155480017 SSP/PR e CPF/CNPJ: 108.833.294-33); Nome da Mãe: MARIA SONIA MEDEIROS DINIZ Nome do Pai: JOSEMAR MEDEIROS DINIZ; nascido aos 07/04/1990 na cidade de SAO BENTO/PB, atualmente em local incerto e não sabido.
Valor das Custas: R$ 657,00;
Valor da Multa: R$ 15630,07.
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 27 de julho de 2020.
Foz do Iguaçu, 27 de julho de 2020.
Filipe Augusto Vieira
Técnico Judiciário

GUAÍRA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUAÍRA
VARA CRIMINAL DE GUAÍRA - PROJUDI
Rua Bandeirantes, 1620 - Fórum - Centro - Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: (44) 3642-8700 - E-mail: gira-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 30 DIAS

Processo:	0000182-08.2017.8.16.0086
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal:	Ameaça
Data da Infração:	13/01/2017
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) Rua Bandeirantes, 1620 Fórum - Centro - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000 - Telefone: 44 3642 3535

Réu(s):
- ARLEI GOMES DA SILVA (RG: 107796614 SSP/PR e CPF/CNPJ: 070.644.599-65) Rua Mario Jose Viana, 439 - Vila Santa Paula - GUAÍRA/PR

O(A) MM(ª) Juiz(íza) de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, onde **INTIMA** o(a) **RÉU(RÉ)** abaixo qualificado acerca da r. sentença proferida no feito, sendo absolvido(a) nos termos do art. 386, do Código de Processo Penal.
Réu: ARLEI GOMES DA SILVA, inscrito no CPF sob nº. 070.644.599-65, filho de ELZA GOMES DA SILVA e ARLINDO DA SILVA.
Eu, **Osvaldo Luiz Vidal Ferraz**, Técnico Judiciário, elaborei e subscrevi.
Guaíra/PR, 30 de julho de 2020.
Matheus Pereira FrancoJuiz(íza) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUAÍRA
VARA CRIMINAL DE GUAÍRA - PROJUDI
Rua Bandeirantes, 1620 - Fórum - Centro - Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: (44) 3642-8700 - E-mail: gira-2vj-s@tjpr.jus.br
Autos nº. 0004167-48.2018.8.16.0086

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) MARGARETE NUNES PEREIRA RIBEIRO , COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Dr. Matheus Pereira Franco, MM Juiz de Direito da Vara Criminal de Guaíra - Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **MARGARETE NUNES PEREIRA RIBEIRO** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 129052295 SSP/PR, nascido(a) aos* **13/09/1975**, *natural de* **AMPERE/PR**, *filho de* **Nome da Mãe: MARIA GENI NUNES PEREIRA Nome do Pai: SEBASTIÃO PEREIRA**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0004167-48.2018.8.16.0086**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do(a) mesmo(a), da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de (13/04/202), conforme Dispositivo: "JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal lançada na denúncia para o fim de ABSOLVER os réus DANIEL PEREIRA RIBEIRO e MARGARETE NUNES PEREIRA, qualificados nos autos, das imputações que lhes são feitas, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.". De Curitiba para Guaíra/PR, em 28 de julho de 2020 às 01:07:30. Eu, Osvaldo Luiz Vidal Ferraz, Técnico Judiciário, o subscrevo.
MATHEUS PEREIRA FRANCO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPRAZO: 30 DIAS

Processo:	0002950-38.2016.8.16.0086
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal:	Ameaça
Data da Infração:	01/04/2016
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) Rua Bandeirantes, 1620 Fórum - Centro - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000 - Telefone: 44 3642 3535
Réu(s):	• FERNANDO JOSE DE SOUZA (RG: 71174387 SSP/PR e CPF/CNPJ: 021.156.339-03) RUA PASTOR SOREM, 1791 - CENTRO - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000 - Telefone: 44 36423525 OU 98000997

O(A) MM(ª) Juiz(íza) de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, onde **INTIMA** o(a) **RÉU(RÉ)** abaixo qualificado acerca da r. sentença proferida no feito, sendo absolvido(a) nos termos do art. 147, *caput*, do Código Penal.
Réu: FERNANDO JOSE DE SOUZA, portador da cédula de identidade 71174387 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 021.156.339-03, filho de ENEDINA TERTULIANO DE SOUZA e JOSÉ DE SOUZA.
Eu, OSVALDO LUIZ VIDAL FERRAZ, Técnico Judiciário, elaborei e subscrevi.
Guaíra/PR, 21 de julho de 2020.
Matheus Pereira FrancoJuiz(íza) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUAÍRA
VARA CRIMINAL DE GUAÍRA - PROJUDI
Rua Bandeirantes, 1620 - Fórum - Centro - Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: (44) 3642-8700 - E-mail: gira-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 90 dias

Processo:	0000623-57.2015.8.16.0086
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal:	Decorrente de Violência Doméstica
Data da Infração:	15/02/2015
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) Rua Bandeirantes, 1620 Fórum - Centro - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000 - Telefone: 44 3642 3535
Réu(s):	• CLAUDIO ALFONSO (RG: 9819372 SSP/PR e CPF/CNPJ: 063.825.299-74) AV. MARTIN LUTHER KING, 283 - CENTRO - GUAÍRA/PR

O(A) MM(aa)) Juiz(íza) de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, onde **INTIMA** o **RÉU** abaixo qualificado acerca da r. sentença proferida no feito, qual restou condenado nas sanções do artigo 129, §9o do Código Penal, à pena de 03 meses de detenção, em regime aberto.
Réu: CLAUDIO ALFONSO, portador da cédula de identidade R$ 9819372 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 063.825.299-74, filho de LUZIA CAMPEZATO ALFONSO e LUIZ ALFONSO FILHO.
Eu, Osvaldo Luiz Vidal Ferraz, Técnico Judiciário, elaborei e subscrevi.
Guaíra/PR, 22 de julho de 2020.
Matheus Pereira FrancoJuiz(íza) de Direito

GUARAPUAVA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

O DOUTOR RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0023654-77.2015.8.16.0031de AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente o Município de Guarapuava/PR, e Executado PESTADORA SERVICOS JPW S/C LTD, que por este edital, nos termos do art. 8°, IV da Lei 6830/80, CITA-SE o executado atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento do débito, no valor requerido na petição inicial, acrescidas das cominações legais (juros e correção monetária), custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da efetiva citação e INTIMA-SE para, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de constrição judicial de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. ADVERTÊNCIA: Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e fixado no Átrio do Fórum, conforme Lei. PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS Guarapuava, 31 de julho de 2020
Juliano Vinicius Netto Maria Claudia G. Santos Renê Assis de Souza Chefe de Secretaria Supervisora de Secretaria Técnico Judiciáriio
Autorizada a subscrição pela Portaria 04/2016

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Edital de Intimação do executado KURS HAIDET COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.Processo: 0008968-27.2008.8.16.0031Classe Processual: Cumprimento de sentençaAssunto Principal: Alienação FiduciáriaValor da Causa: R$26.792,98Exequente(s): BANCO DO BRASIL S.A.Executado(s): KURS HAIDT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

A Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANA LUCHTENBERG TORRES DAGOSTIM, MMª. Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na Forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, tramitam os autos de ação de Cumprimento de Sentença, autuado sob n.º 0008968-27.2008.8.16.0031, onde consta como exequente BANCO DO BRASIL S/A e executado KURS HAIDT COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA; que por meio deste fica devidamente INTIMADO o executado KURS HAIDT COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, para que, no prazo 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R$ 122.086,23 (cento e vinte e dois mil, oitenta e seis reais e vinte e três centavos), e seus acréscimos legais, acrescidas das custas processuais, ciente de que não pagando neste prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários da advogado de 10% (artigo 523, §1º, do CPC), além de penhora de bens e custas pela fase do processo. Acaso efetuado o pagamento parcial no prazo de 15 (quinze) dias, a multa e os honorários incidirão somente sobre o restante devido (artigo 523, §2º do CPC). Fica ainda, devidamente INTIMADO sobre a penhora on line realizada nos presentes autos, sendo efetuado o bloqueio no valor de R$ 3.353,38, através do sistema Bacenjud, conforme mov. 233 e 234 do presente feito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Eu Washington Simões, Escrivão que o digitei e subscrevi. Guarapuava, 31 de julho de 2020.

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECRETATÓRIA DE INTERDIÇÃO
Processo: 0009434-35.2019.8.16.0031
Classe Processual: Tutela e Curatela - Nomeação
Assunto Principal: Tutela e Curatela
Valor da Causa: R$998,00
Requerente(s): EDSON GONÇALVES POSSELT
Interessado(s): ANA DE JESUS GONÇALVES

A Exma. Sra. Dra. HELOÍSA MESQUITA FÁVARO, MMª. Juíza de Direito Substituta da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava/PR., na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de ANA DE JESUS GONÇALVES, inscrita no CPF sob nº 041.061.509-99, RG n.º 7.717.938-0, residente e domiciliado à Rua Alfredo Fabiane, n.º 1025, Bairro Primavera, nesta Comarca de Guarapuava/Pr., incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR(A) o(a) Sr(ª). EDSON GONÇALVES POSSELT, RG: 10.451.084-1, inscrito no CPF sob nº 071.700.309-42, residente e domiciliado à Rua Alfredo Fabiane, n.º 1025, Bairro Primavera, nesta Cidade e Comarca de Guarapuava/Pr., no feito em referência. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum, e, será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Guarapuava, datado eletronicamente. Eu, (Washington Simões), Escrivão, digitei e subscrevi. Guarapuava, 24 de julho de 2020.

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR. Rua Guilherme de Melo, 275 - Fórum Estadual - Fone: 43-3439-0894. CEP-86.200-000 - IBIPORÃ-PR. EDITAL DE INTIMAÇAO DO AUTOR / PRAZO DE TRINTA DIAS. A DRA. SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juíza de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Ibiporã-PR., F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital para intimação, na forma seguinte: INTIMANDO(A): LUIZ KAZUHIRO ARABORI, brasileiro, casado, agricultor, RG. nº 3.166.161-7 SSP/PR e CPF.nº 440.005.969-34, residente no Sitio São Jose, s/n, Água Engenho de Ferro, em Ibiporã-PR; AUTOS Nº 461-31.2007.8.16.0090 de Ação de Execução por quantia certa de Título Executivo Judicial, no valor de R$ 6.151,91 (seis mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e um centavos), que LUIZ KAZUHIRO ARABORI move(m) a BANCO DO BRASIL S/A; OBJETIVO: Fica o Autor ciente para que promova os atos necessários ao prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, § 1º, do NCPC. Passado na Secretaria da Vara Cível do Foro Regional de Ibiporã-PR., com endereço à Rua Guilherme de Melo, 275, ao(s) 31/07/2020. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei. SONIA LEIFA YEH FUZINATO - Juíza de Direito

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR.
Rua Guilherme de Melo, 275 - Vila Romana II - Fone: 43-3258-1312
CEP-86.200-000 - IBIPORÃ-PR
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE VINTE DIAS

O(A) Dr(a). SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juíza de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Ibiporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR.,
F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital para dar conhecimento a terceiros, extraído dos autos adiante descritos: AUTOS Nº 0005589-12.2019.8.16.0090 de PEDIDO DE INTERDIÇÃO onde é Curador **ANDERSON LEDO TEIXEIRA**, e Interdito **JULIA VAZ LEDO TEIXEIRA**; OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros, para que no futuro não aleguem ignorância, das alegações do(a) Curador(a), de que o(a) Interdito(a) **JULIA VAZ LEDO TEIXEIRA**, é portador(a) de portadora de doença mental de CID F84.0 (Transtorno do Espectro Autista), F79 (Deficiência Intelectual) de caráter irreversível, por isso sendo incapaz de reger sua pessoa e administrar os bens que venha a possuir, confirmada pela perícia médica acostada aos autos, que declarou ser o(a) Interditando(a) incapaz de reger sua pessoa e eventuais bens cujo pedido foi deferido pelo MM. Juiz, que determinou ao cumprimento do art. 755, parágrafo 3º, do Novo Código de Processo Civil, tendo nomeado Curador o Requerente supra nominado. LIMITES DA CURATELA: natureza patrimonial e negocial, bem como no gerenciamento de sua saúde e os constantes da sentença. Passado na Vara Cível do Foro Regional de Ibiporã-PR., com endereço à Rua Guilherme de Melo, 275, ao(s) 10 de julho de 2020. a. ÉrysUrquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.
SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juíza de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU WESLEY ATEMUS DO AMARAL VALENTIN, PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0003260-95.2017.8.16.0090, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 90 DIAS.

A Doutora CAMILA COVOLO DE CARVALHO, MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de 90 dias, em especial o réu WESLEY ATEMUS DO AMARAL VALENTIN,, brasileiro, portador do RG nº 14.637.194-9 SSP/PR, nascido aos 29/12/1949, em Bom Sucesso/PR, filho de Maria de Lourdes do Amaral e Valdecy Fernandes Valentin, atualmente domiciliado em local incerto e não sabido, que o acusada, supra qualificada, foi condenada pela prática dos delitos tipificados no artigo 157, Caput e §1º, do Código Penal (fato 01), resultando à pena de 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão, mais 40 (quarenta) dias-multas a razão de 1/30 (um trinta avos) do salários mínimos vigentes à época do fato, à título de pena de multa, em regime inicialmente SEMIABERTO. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, em especial a réu supra-qualificada é expedido o presente Edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Secretaria da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 31/07/2020. Eu, _____ Marcos Masafumi Yuyama, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

IPORÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): DEIVID FERNANDO SILVESTRE - (CNPF/MF SOB Nº 047.586.389-50).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE",** nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site **www.jeleiloes.com.br**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **09 de Setembro de 2020, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **09 de Setembro de 2020, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).**

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0002263-42.2013.8.16.0094 - (PROJUDI)** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** em que é exequente **MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/ PR** - (CNPJ/MF SOB Nº 77.356.665/0001-67) e executado **DEIVID FERNANDO SILVESTRE - (**CNPF/MF SOB Nº 047.586.389-50).

BEM(NS):"01 (um) Veículo marca Fiat, modelo Uno Mille Eletronic, placas ASW-7272, ano de fabricação e modelo 1993/1994, quatro portas, cor prata, com pneus em péssimo estado, pintura em péssimo estado e inter em péssimo estado de uso e conservação".

ÔNUS: Restrição de transferência realizada por meio do sistema Renajud, referente aos presentes autos, conforme comprovante do evento 77.1. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN)

AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme auto de avaliação do evento 88.1, realizado em data de 09 de Abril de 2019.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado, Sr. DEIVID FERNANDO SILVESTRE, podendo ser encontrado na Rua Joaquim Dos Santos Pereira, S/N - Complemento: Quadra 9, Lote 4 - Francisco Alves - Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja: **DEIVID FERNANDO SILVESTRE - (**CNPF/MF SOB Nº 047.586.389-50), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte. (16/07/2020). Eu,_____,/// **Jorge Vitorio Espolador -** Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

MARCOS ANTONIO FREITAS ZAMBOLIM
Escrivão - Assina por Autorização Judicial
Portaria n. 05/00

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): JOÃO CARLOS ZANFRILLI - (CNPJ/MF SOB Nº 606.762.309-97); JOÃO ZANFRILLI - (CNPF/MF SOB Nº 045.111.749-20) E PALIMIRA BONJORNO ZANFRILLI - (CNPF/MF SOB Nº 021.709.389-23).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE",** nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site **www.jeleiloes.com.br**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **09 de Setembro de 2020, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **09 de Setembro de 2020, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).**

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0000717-78.2015.8.16.0094** - (PROJUDI) de **CARTA PRECATÓRIA** oriunda da Vara Cível da Comarca da Assis Chateaubriand e

extraída dos autos nº 921-08.2011 (115/2011) em que é exequente **SILOTI & CIA LTDA** - (CNPJ/MF SOB Nº 05.091.158/0001-38) e executados **JOÃO CARLOS ZANFRILLI** - (CNPF/MF SOB Nº 606.762.309-97), **JOÃO ZANFRILLI** - (CNPF/MF SOB Nº 045.111.749-20) e **PALIMIRA BONJORNO ZANFRILLI** - (CNPF/MF SOB Nº 021.709.389-23).

BEM(NS):"Lote de terras sob nº 02 (dois), com área de 5,00 (cinco) alqueires paulistas, ou sejam, 121.000,00 metros quadrados, encravados na Gleba Atlântida, Bairro Jacú, Estrada Flórida, localizado nesta Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com suas seguintes metragens, divisas e confrontações constantes na MATRICULA nº 2.951 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca. Código do Imóvel Rural Incra nº 718.092.039.322".

ÔNUS: R.8/2.951 - Hipoteca em favor do credor; R.9/2.951 - Penhora referente aos autos nº 484/2009 movida por Banco do Brasil S/A, em trâmite perante este juízo, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 103.2. Eventuais outros constantes das matrículas imobiliárias. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN)

AVALIAÇÃO DO BEM: R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme Laudo de Avaliação do evento 90.1, realizado em data de 27 de Fevereiro de 2020.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. JOÃO CARLOS ZANFRILLI, podendo ser encontrado no Sitio Zanfrilli, Lote 10, S/N - Estrada Macuco - Iporã - Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja: **JOÃO CARLOS ZANFRILLI** - (CNPF/MF SOB Nº 606.762.309-97), **JOÃO ZANFRILLI** - (CNPF/MF SOB Nº 045.111.749-20) e **PALIMIRA BONJORNO ZANFRILLI** - (CNPF/MF SOB Nº 021.709.389-23)), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte. (14/07/2020). Eu,_____,/// **Jorge Vitorio Espolador -** Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.
MARCOS ANTONIO FREITAS ZAMBOLIM
Escrivão - Assina por Autorização Judicial
Portaria n. 05/00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IPORÃ
VARA CÍVE DE IPORÃ - PROJUDI
Avenida Silvino Izidor Eidt, 871 - Iporã/PR - CEP: 87.560-000 - Fone: (44) 3652-1186.

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): JOSE APARECIDO PERES - (CNPF/MF SOB Nº 782.144.329-87).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE",** nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site **www.jeleiloes.com.br**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **09 de Setembro de 2020, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **09 de Setembro de 2020, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).**

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0000232-10.2017.8.16.0094 - (PROJUDI)** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **M. G. TECNOLOGIA & INFORMATICA LTDA - ME** - (CNPJ/MF SOB Nº 13.641.836/0001-17) e executado **JOSE APARECIDO PERES - (**CNPF/MF SOB Nº 782.144.329-87).

BEM(NS):"01 (um) Veículo marca modelo VW/Fusca 1500, ano de fabricação e modelo 1974/1974, placa AHP0569, chassi BS542659, motor 1.500, cor vermelha, com 4 pneus em estado ruim de conservação, pintura ruim".

ÔNUS: Nada consta dos autos até a presente data. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN)

AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação do evento 17.1, realizado em data de 11 de Janeiro de 2018.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de

pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. JOSE APARECIDO PERES, podendo ser encontrado na Avenida Martin Luther King, 692- Iporã - Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja: **JOSE APARECIDO PERES - (**CNPF/MF SOB Nº 782.144.329-87), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte. (17/07/2020). Eu,_____,/// **Jorge Vitorio Espolador -** Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

ANTÔNIO JOSÉ SILVA RODRIGUES
Juiz de Direito

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DE IPORÃ** **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE IPORÃ - PROJUDI** **Rua Silvino Izidor Eidth, 871 - Centro - Iporã/ PR - CEP: 87.560-000 - Fone: 44 3652-1186** **E-mail: ipo-ju-ecr@tjpr.jus.br**

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): VILMA SILVA FORMENTINI - (CNPF/MF SOB Nº 030.604.449-86).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE",** nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site **www.jeleiloes.com.br**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **09 de Setembro de 2020, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **09 de Setembro de 2020, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).**

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0000086-95.2019.8.16.0094 - (PROJUDI)** de **CARTA PRECATÓRIA**, oriunda do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Foz do Iguaçu - Pr, extraída dos autos nº 0024783-52.2017.8.16.0030 de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é exequente **CRISTIANE PONCIO** - (CNPJ/MF SOB Nº 039.661.599-61) e executada **VILMA SILVA FORMENTINI - (**CNPF/MF SOB Nº 030.604.449-86).

BEM(NS):"01 (um) Veículo marca/modelo Ford Fiesta GL, ano de fabricação e modelo 2000/2001, placa AJR-1663, chassi 9BFBSZFDA1B346586".

ÔNUS: Restrição de transferência realizada por meio do sistema Renajud, referente aos presentes autos, conforme comprovante do evento 25.1. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN)

AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), conforme Termo de Penhora e Avaliação do evento 1.4, realizado em data de 29 de Novembro de 2017.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do depositário judicial Sr. Helcio Kronberg, cujo bem encontra-se de posse da executada Sra. VILMA SILVA FORMENTINI, podendo ser encontrada na Rua Benedicto Gomes, 128 - Iporã - Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de**

que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.
LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L
COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja: **VILMA SILVA FORMENTINI - (**CNPF/MF SOB Nº 030.604.449-86, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte. (16/07/2020). Eu,_____,/// **Jorge Vitorio Espolador -** Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.
ANTÔNIO JOSÉ SILVA RODRIGUES
Juiz de Direito

IRETAMA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

Autos nº 0000609-38.2018.8.16.0096
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO WEIDES BONFIM DE JESUS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA ANA CAROLINA CATELANI DE OLIVEIRA, MMª JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA ÚNICA DA COMARCA DE IRETAMA, ESTADO DO PARANÁ.
F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 30 (trinta) dias, expedidos nos autos nº **0000609-38.2018.8.16.0096**, de **Execução de Alimentos**, em que é exequente S. de M. B. de J. representada por MISLENE VIANA DE MIRANDA e executado WEIDES BONFIM DE JESUS, brasileiro, filho de Leir José de Jesus e Cleonice Teixeira Bonfim, portador do RG nº 13.623.121-9 SSP-PR e inscrito no CPF nº 010.276.672-01 e não sendo possível a citação pessoal do executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **CITA-O dos termos da presente ação para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento das parcelas em atraso e das que se vencerem no curso da demanda, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão civil,** nos termos do artigo 528, do Código de Processo Civil.
ADVERTÊNCIA: ART. 344 DO NCPC: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. "
OBSERVAÇÃO: Em caso de revelia, será nomeado um curador especial.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Iretama, 31 de julho de 2020. Eu ,_____, (Simone Muniz Portella), técnica judiciária da Secretaria Única da Comarca de Iretama, o digitei e subscrevi.
Simone Muniz Portella
Técnica Judiciária - Matricula 50.444
Por Ordem da MMª. Juíza

JACAREZINHO

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE **EVENTUAIS HERDEIROS DE CLARISSE FRANÇA TORRANO,** para fins desta ação, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
O Doutor **ROBERTO ARTHUR DAVID**, MM. Juiz de Direito desta Comarca Jacarezinho, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, para fins desta ação, de que neste juízo tramitam os autos de **USUCAPIÃO** autuados sob n. **5842-10.2018.8.16.0098**, em que é requerente **MARIA DE OLIVEIRA MARCHIONI, brasileira, portadora do RG 1881707 e inscrita no CPF sob nº 534.995.579-91**, tendo como objeto o seguinte bem imóvel: *"Uma residência em alvenaria de tijolos, coberta de telhas, localizada à Rua Costa Junior sob n. 462, neste Município e Comarca, e respectivo terreno com a área de 410,62 m², ou seja 11,25m de frente por 36,50m, da frente aos fundos, confrontando pela frente com a citada Rua Costa Junior, pelo lado direito com a casa sob n. 476 da Rua Costa Junior, pelo lado esquerdo confrontando com ao casa de n. 165 da Rua Dr. João Candido Fortes, e nos fundos confrontando com a casa de n. 191 da Rua Dr. João Candido Fortes. Cadastro Municipal n. 01.1.043.0045.001".* e, pelo presente, **CITA** -**OS,** por todos os termos da ação, para, querendo, no prazo de **quinze (15) dias**, que passará a fluir a partir do vencimento do presente edital, **CONTESTAR(EM)**, ficando **ADVERTIDO(S)** que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como aceitos os fatos articulados na inicial, na forma do artigo 344, e observado o disposto no artigo 256,I, todos do CPC.
ENCERRAMENTO: e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, aos 31 de julho de 2020. Eu,_____(Katheryne Carvalho de Oliveira Versignassi), Técnica Judiciária, conferi e subscrevi.
Ronaldo Gomes Tanferre
Diretor de Secretaria
por ordem do MM. Juiz da Vara Cível de Jacarezinho
Portaria nº. 01/2019

Edital de Intimação

COMARCA DE JACAREZINHO-PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO 02/2020
(PROJUDI)
Edital de Intimação do Executado abaixo nominado, **com prazo de 30 (TRINTA) dias**, em lugar incerto, de que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos, também abaixo indicado, de Execução Fiscal, que lhe move a Fazenda Pública do Município de Jacarezinho, efetivada o bloqueio sobre os numerários/bens descritos abaixo. Por este Edital, intima-o para, **no prazo de trinta (05 (cinco) dias úteis para comprovar, mediante documentos, que os valores bloqueados são impenhoráveis ou em valor a mais do que realmente devido (indisponibilidade excessiva de ativos financeiros). Neste caso, comparecer em Secretaria (Cartório) para análise. Valores impenhoráveis são: vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, bem como quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, ganhos de trabalhador autônomo e honorários de profissional liberal (inciso IV, do art. 833 do CPC); quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos (inciso X, do art. 833 do CPC), dentre outros.**

AUTOS	TRIBUTO	EXECUTADO(A)	BEM PENHORADO
0002137-77.2013.8.16.0098	TAXAS	LUIZ MONTANHOLI	Bloqueio sobre o valor de R$ 1.245,65 (um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)
0000833-14.2011.8.16.0098	TAXAS	LUIZ CARLOS BARREIRO	Bloqueio sobre o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais)
0003935-73.2013.8.16.0098	TAXAS	PAULO ROGERIO JOVANACI	Bloqueio sobre o valor de R$ 932,70 (novecentos e trinta e dois reais e setenta centavos)

Jacarezinho, Estado do Paraná, aos 31 de julho de 2020. _____(Mário André de Oliveira), Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. Dou fé.
Jacarezinho, 31 de julho de 2020.
ROBERTO ARTHUR DAVID
Juiz de Direito

JAGUAPITÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE JAGUAPITÃ
VARA CÍVEL DE JAGUAPITÃ - PROJUDI
Avenida Minas Gerais, 191 - Jaguapitã/PR - CEP: 86.610-000 - Fone: (43) 3272-1362
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos **n.º 0001672-09.2017.8.16.0137** de Ação de Interdição em que é Requerente **REGINA CÉLIA SIQUEIRA ALMEIDA** e Requerida **MIRIAN SALLES FRANCISQUETE**, que por respeitável sentença de seq. 130.1, proferido pelo Exmo. Sr. Dr. RAFAEL DE ARAÚJO CAMPELO, MM. Juiz de Direito Substituto, em data de 03/03/2020, foi deferido o pedido inicial e consequentemente decretada a **INTERDIÇÃO** da requerida **MIRIAN SALLES FRANCISQUETE**, brasileira, portadora do RG nº 14.957.935-4 SESP/PR, inscrita no CPF nº 800.238.679-57, filha de Marcio Francisquete e Roseli Salles Francisquete, residente e domiciliada na Instituição Casa de Maria, localizada na Avenida Paraná, nº 931, na cidade e Comarca de Jaguapitã/PR, nomeando como Curadora a Sra. **REGINA CÉLIA SIQUEIRA ALMEIA**, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG nº 1.157.022-4 SESP/PR, inscrita no CPF nº 796.883.819-34, residente e domiciliada na Rua Cornélio Procópio, nº 75, Jardim Dom Bosco, na cidade e Comarca de Londrina/PR, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que o interditanda é portadora de "Pericianda apresenta sinais de **retardo mental profundo**, sem condições de exercer atividades da vida civil em todos os aspectos, além de necessitar de acompanhamento e cuidados de terceiros de forma total e definitiva", de caráter permanente, o que determina a necessidade de submetê-la à curatela para propiciar a gerência de seus bens e praticar os demais atos da vida civil de natureza negocial.
Jaguapitã, 31 de julho de 2020.
MARIA IVONE TRAPP CAMPANER
ESCRIVÃ
(Autorizada pela portaria nº 002/2020)

LOANDA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO DE BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ. sob nº 61.810.875/0001-43, atualmente em endereço desconhecido, DE RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, HERDEIROS E/OU SUCESSORES, EVENTUAIS INTERESSADOS E RESPECTIVOS CÔNJUGES, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, para contestarem, querendo, em quinze (15) dias, por advogado, perante a Vara Cível desta Comarca, no sistema Projudi, a ação de USUCAPIÃO sob n ° 0003207-98.2019.8.16.0105, movida por LUCINEIA CORREIA DE OLIVEIRA, referente ao imóvel urbano constituído pelo "Lote n° 07, da quadra n° 152, da cidade de Querência do Norte/Pr, com a área de 600,00 m²". Esse imóvel é originário da Transcrição n° 7325, do SRI. de Mandaguari, em nome da requerida Brasil Paraná. Não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora. Publicação gratuita. Loanda, 30 de julho de 2020. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.
AROLDO HENRIQUE PEGORARO DE ALMEIDA
Juiz Substituto

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA
Juiz de Direito: Doutor Leonardo Aleksander Ferraz Sfórza

Chefe de Secretaria: B.el Jesuína de Oliveira Primo
Medidas Protetivas de Urgência Nº 0003090-73.2020.8.16.0105 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO AGRESSOR VALDEMIR SULIN DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 15 DIAS, O Doutor Leonardo Aleksander Ferraz Sfórza, MMº. Juiz de Direito desta Comarca de Loanda, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado VALDEMIR SULIN DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido aos 17/06/1985 portador do RG nº 9.086.817-9/PR, filho de Saula Sulin e Deoclides Nascimento de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O de que foram aplicadas as seguintes Medidas Protetivas em favor da vítima CLAUDINÉIA DA SILVA, sendo elas: a) Proibição de o noticiado Valdemir Sulin de Oliveira se aproximar da ofendida Claudinéia da Silva, devendo o noticiado manter uma distância de 200 metros da vítima (art.22, inciso III, letra a); b) Proibição de o noticiado manter contato com a vítima, por qualquer meio de comunicação (art. 22, inciso III, letra b); c) Proibição de o noticiado frequentar os mesmos lugares frequentados ela vítima, inclusive sua residência e a de seus genitores, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida (art. 22, inciso III, letra c); d) Comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação que serão disponibilizados pelo CREAS, pelo prazo de 60 dias (art. 22, inciso VI);. As medidas protetivas concedidas em favor da vítima CLAUDINÉIA DA SILVA terão a vigência seguindo o disposto no art. 5º da lei nº14.022/2020: Art. 5º As medidas protetivas deferidas em favor da mulher serão automaticamente prorrogadas e vigorarão durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional, sem prejuízo do disposto no art. 19 e seguintes da Lei nº11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).O DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS ACARRETARÁ NA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO NOTICIADO.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Loanda, aos 30 de julho de 2020. Eu, Márcia Aparecida Volante, Técnica Judiciária, que o digitei e o imprimi.
LEONARDO ALEKSANDER FERRAZ SFÓRZA - JUIZ DE DIREITO

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO
Finalidade: Declaração de Interdição de **ALBERTO UTIYAMADA**, brasileiro, casado, do meio rural, portador da cédula de identidade RG. Nº 306.781-5 - SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 116 379 359-00, residente e domiciliado na Rua Bahia, 387 - Distrito de Guaravera - Londrina/PR, CEP 86.120-000, filho de Siogoro Utiyamada e Yukico Utiyamada.
O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial a quem possa interessar que, por este Juízo processam-se os autos de INTERDIÇÃO sob n.º 0051572-68.2019.8.16.0014, em cujos autos foi prolatada sentença datada de 27 de abril de 2020, a qual decretou a INTERDIÇÃO de **ALBERTO UTIYAMADA**, acima qualificado, "*declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente apenas os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, nos termos dos artigos 4º, inciso III e 1.767, inciso I, do Código Civil, bem como artigos 84, § 1º e 85, caput e § 1º, da Lei n. 13.146/2015*", na qual foi NOMEADO CURADOR seu filho o Sr. **EDUARDO MASSAHIRO UTIYAMADA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG. Nº 5.499.054-5 - SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 908.748.629-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 387 - Distrito de Guaravera , CEP 86.120-000, nesta cidade. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 31 de julho de 2020.
Erica Souza Dias
Analista Judiciaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Finalidade: INTIMAÇÃO do réu FIEL CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ .º 10.969.568/0001-79, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Edital expedido dos autos n.º 0004217-62.2019.8.16.0014 de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO em que LUIZ SILVÉRIO move contra FIEL CONSULTORIA, em trâmite neste Juízo da 1ª Vara Cível de Londrina-PR, através do sistema PROJUDI, nos quais houve o trânsito em julgado da sentença nele prolatada, a qual JULGOU PROCEDENTE conforme parte dispositiva: " acolho a pretensão inicial para condenar a ré no pagamento da quantia de R$ 1.400,00 a título de danos materiais, atualizada monetariamente pelo INPC, desde o respectivo desembolso, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, bem como danos morais na importância de R$ 2.000,00, a qual deverá ser corrigida monetariamente pelo INPC, a partir da prolação da presente sentença, bem como, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação. Considerando os parâmetros da Lei Estadual 18.664/2015 e Tabela de Honorários do Anexo I - Resolução Conjunta nº 05/201+9 - SEFA/PGE, e ainda, sem esquecer das diretrizes do art. 85, § 2º, do CPC, notadamente a simplicidade da lide e ausência de instrução, arbitro honorários em favor da advogada Jéssica Soares, pelo exercício da fundação de curador especial, no importe de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais; item 2.8 da tabela de honorários: advocacia cível e família, curador especial - negativa geral ou peticionamento de impulso processual sem comparecimento a audiência), devidos pelo Estado." E por encontrar(em)-se em lugar ignorado é o presente para INTIMAR o(s) réu(s) acima nominado(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, promover(em) o cumprimento voluntário da sentença, pagando o montante da condenação, no importe de R$ 4.565,90 (quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos) (artigo 523, Código de Processo Civil), devidamente corrigido; CIENTE(S) de que transcorrido o prazo para pagamento voluntário, se iniciará o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que apresente impugnação nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação (artigo 525, Código de Processo Civil), prosseguindo-se o feito nos termos do artigo 523, § 3º, do Código de Processo Civil, até satisfação do débito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 30 de julho de 2020.

(Assinatura Digital)
DEISE MITISUI DE OLIVEIRA KUNIOSHI BALABEN
Analista Judiciária

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): EMPRESA LONDRINENSE DE ENGENHARIA LTDA - (CNPF/MF SOB Nº 78.587.185/0001-70). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 15 de Outubro de 2020, a partir das 09h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 15 de Outubro de 2020, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob o nº 0021498-51.2007.8.16.0014 - (PROJUDI) de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é exequente STRATURA ASFALTOS S.A. - (CNPF/MF SOB Nº 59.128.553/0001-77) e executada EMPRESA LONDRINENSE DE ENGENHARIA LTDA - (CNPF/MF SOB Nº 78.587.185/0001-70). BEM(NS): "Chácara nº 64 (sessenta e quatro), com área de 5.032,00 m², da Chácara Sabará, deste Município, com as seguintes divisas e confrontações: "pela frente, com a Rua "3", na largura de 44,70 m; de um lado, com a chácara nº 63, na extensão de 110,00 m; de outro lado, com a Rua "2", na extensão de 110,00 m; e, aos fundos, com a chácara nº 33, numa largura de 46,80 m", com as demais características constantes da matrícula nº 3.268 junto ao 1° Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Avalio este lote de terras em R$ 2.000,000,00 (Dois milhões de reais). Benfeitorias: I) Um galpão pré-moldado de alvenaria, medindo aproximadamente 500,00 m², com cobertura de telhas Eternit e piso de concreto, dispondo de área para escritório com 80,00 m² e duas salas. Avalio esta benfeitoria em R$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais); II) Uma construção adaptada para espaço administrativo, de alvenaria, medindo aproximadamente 125,00 m², com piso misto de cerâmica e concreto liso, teto de laje e cobertura de calhetão de amianto, contendo, ainda, uma cozinha, um banheiro, um escritório, um refeitório e um vestiário. Avalio esta benfeitoria em R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais); III) Uma área de alvenaria, medindo aproximadamente 36,00 m², usada como despejo de resíduos, sem forro, contendo cobertura de telhas Eternit. Avalio esta benfeitoria em R$ 8.000,00 (Oito mil e d150uzentos reais); IV) Uma área asfaltando, com aproximadamente 4.400,00 m², com aterro e alambrado, contendo imperfeições. Além disso, o piso é próprio para suportar peso de grandes máquinas. Avalio esta benfeitoria em R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação Judicial do evento 533.1, realizada em data de 16 de Outubro de 2019".

ÔNUS: Av.14/3.268 - Construção de Um barracão pré-moldado e escritório em alvenaria com 663,37m²; R.15/3.268 - Hipoteca em favor do Município de Londrina; R.19/3.268 - Penhora em favor da credora referente aos presentes autos; R.20/3.268 - Dação em favor de Roger Yuji Sakai; R.21/3.268 - Penhora referente aos autos nº 16472-43.2005.8.16.0014 movida pela credora, em trâmite perante este juízo, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 572.2. Eventuais constantes após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público. Débito junto ao Município de Londrina, no valor de R$ 332,30, conforme pleito do evento 619.1. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN). Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 3o do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação. AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R$ 2.691.226,97 (dois milhões seiscentos e noventa e um mil duzentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), conforme atualização da avaliação do evento 626.1, realizada em data de 17 de Junho de 2020. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, sendo facultado o depósito de caução de 30% do lance no ato da arrematação, com depósito dos 70% restantes no prazo de 15 dias, ciente que ausente o pagamento ocorrerá a perda da caução em favor do exequente (art.897 do CPC). OBSERVAÇÃO 2: Consoante o disposto no artigo 895 do Novo Código de Processo Civil, : "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, ou seja, igual a inferior a 50% do valor da avaliação, da seguinte forma: Em qualquer dos casos, deverá haver o pagamento de 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses), em se tratando de bem imóvel e 12 (doze) meses, em se tratando de bem móvel. As parcelas serão atualizada pelo IPCA-E, a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira em 5 dias a contar da intimação da extração da respectiva carta. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis, e, em se tratando de bem móvel, por caução idônea, ou seja: a)caução real, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior a avaliação do bem arrematado; (b)caução fidejussória (fiança) - devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio mínimo para fazer frente à dívida; (c)seguro bancário. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação

será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da exequente, conforme comando judicial proferido no evento 602.1, como fiel depositária, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital. LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(e)s, qual(is) seja(m): EMPRESA LONDRINENSE DE ENGENHARIA LTDA - (CNPF/MF SOB Nº 78.587.185/0001-70), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), MUNICÍPIO DE LONDRINA, coproprietário(s), proprietário constante da matrícula imobiliária, Sr. ROGER YUJI SAKAI e usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte. (30/01/2020). Eu,_____,/// Jorge Vitorio Espolador - Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.
FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR Juiz de Direito Substituto

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA** **1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA - PROJUDI** **Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 4335723231 - E-mail: lon-30vj-s@tjpr.jus.br**

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): TALES ALBERTO PIRES DA SILVA - (CNPJ/MF SOB Nº 757.571.929-68).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE",** nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site **www.jeleiloes.com.br**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **15 de Outubro de 2020, a partir das 09h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação)**. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **15 de Outubro de 2020, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação).**

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0029694-39.2009.8.16.0014 - PROJUDI** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é exequente **CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - (**CNPJ/MF sob nº 78.634.771/0001-28) e executado **TALES ALBERTO PIRES DA SILVA -** (CNPJ/MF SOB Nº 757.571.929-68**).**

BEM(NS): "**Direitos que o executado possui sobre o imóvel objeto da alienação, abaixo qualificado, a saber**: "Apartamento n.º 24 (vinte e quatro), situado no 1º andar ou 2º pavimento, do Bloco 09, tipo "A" do Residencial Carlos Machado", localizado na Avenida Clarice de Lima Castro, n. 455, nesta Cidade, com área total construída de 55,8065 m2, sendo 50,9100m2 de área construída privativa e 4,8965 m2 de área construída de uso comum, correspondendo a fração ideal de solo 0,0052113%, e quota do terreno de 72,4830m2; dentro das seguintes divisas e confrontações: - Frente para o apartamento n. 23; Fundos para o bloco 08; lateral direita para a escada e o apartamento 21; e a lateral esquerda para o estacionamento descoberto". O referido "Residencial Carlos Machado", foi construído no lote de terras n. º 02 (dois), da quadra n.º 02 (dois), coma área de 13.908,77 m2, situado no Loteamento 318-C Remanescente, nesta cidade, tudo conforme matrícula n.º 71.095, do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Londrina-Pr.".

ÔNUS: R.3/71.095 - Alienação Fiduciária em favor do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 294.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

DATA DA PENHORA: 08 de Julho de 2020, conforme Termo de Penhora do evento 357.1.

AVALIAÇÃO DO BEM: DIREITOS QUE O EXECUTADO POSSUI - R$ 9.497,33 (nove mil quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos), conforme comando judicial proferido no evento 349.1.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN*), ***EXCETO O SALDO DEVEDOR PENDENTE JUNTO AO CREDOR FIDUCIÁRIO NO VALOR DE R$ 36.452,33, EM 25/06/2020, DE RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE A DEVIDA QUITAÇÃO PARA RECEBER A PROPRIEDADE DO IMÓVEL***.

Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 3o do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. TALES ALBERTO PIRES DA SILVA, podendo ser encontrado na Avenida Clarice de Lima Castro, 455 - Bloco 9, apto. 24 - Londrina - Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: JORGE VITORIO ESPOLADOR - LEILOEIRO -MATRÍCULA 13/246-L.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo proponente no percentual que estipulo em 5% do valor do lanço.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam: **TALES ALBERTO PIRES DA SILVA -** (CNPJ/MF SOB Nº 757.571.929-68), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não seja encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), Fiduciária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), Usufrutuários, na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização da Alienação Particular do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte. (24/07/2020). Eu,_____,/// **Jorge Vitorio Espolador** ///Leiloeiro Público Oficial, que o digitei e subscrevi.
MARCOS JOSE VIEIRA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
- FORO CENTRAL DE LONDRINA -
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
Fone: 4335723231 - E-mail: lon-30vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB LD - (CNPJ/MF SOB Nº 78.616.760/0001-15).
FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE",** nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:
A publicação do presente edital será realizada no site **www.jeleiloes.com.br**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **15 de Outubro de 2020, a partir das 09h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação)**. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **15 de Outubro de 2020, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação).**
OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.
PROCESSO: Autos sob o nº **0061602-12.2012.8.16.0014 - PROJUDI** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é exequente **DANIEL GONÇALVES - (**CNPJ/MF sob nº 363.330.189-53) e executada **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB LD - (**CNPJ/MF SOB Nº 78.616.760/0001-15**)**
BEM(NS): "Lote nº 14 (quatorze) da quadra nº 08 (oito), situada no "Conjunto Habitacional Pindorama I", Rua Santa Adelaide, sem número, com a área total de 165,81m², com as divisas e confrontações, constantes da matrícula nº18.950 do CRI - 4º Ofício, avaliado em R$ 48.500,00, conforme laudo de avaliação do evento 364.1, realizado em data de 03 de Maio de 2019".
ÔNUS: R.1/18.950 - Penhora em favor do credor referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 406.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
DATA DA PENHORA: 13 de Dezembro de 2018, conforme Termo de Penhora do evento 322.1.
AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R$ 48.684,54 (quarenta e oito mil seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), conforme atualização da avaliação do evento 401.2, realizada em data de 08 de Outubro de 2019.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN*). Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 3o do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação.
OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.
Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).
OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).
O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada, podendo ser encontrada na Rua Pernambuco, 1002 - Londrina - Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: JORGE VITORIO ESPOLADOR - LEILOEIRO -MATRÍCULA 13/246-L.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo proponente no percentual que estipulo em 5% do valor do lanço.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam: **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB LD - (**CNPJ/MF SOB Nº 78.616.760/0001-15), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não seja encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), Usufrutuários, na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização da Alienação Particular do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte. (24/07/2020). Eu,_____,/// **Jorge Vitorio Espolador** ///Leiloeiro Público Oficial, que o digitei e subscrevi.
MARCOS JOSE VIEIRA
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA -PR
JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL (12ª VARA JUDICIAL)
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO 15 DIAS)
Autos 0028096-79.2011.8.16.0014
RÉU: DANILO GONÇALVES DOS SANTOS - RG 8.108.594-3/SSP-PR - CPF 056.959.319-08
O DOUTOR DELCIO MIRANDA DA ROCHA, JUIZ DE DIREITO DA 2ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **DANILO GONÇALVES DOS SANTOS**, RG 8.108.594-3/SSP-PR - CPF 056.959-319-08, brasileiro, nascido em Marilia - SP a 17/08/1985, filho de Daniel Costa dos Santos e Aparecida Gonçalves, atualmente em lugar incerto, pelo presente INTIMA para, no prazo de dez (10) dias, efetuar o pagamento da multa (R$343,34) a que foi condenado nos **Processo Crime nº 0028096-79.8.16.0014. Ficando Advertido de que o** não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 30 de julho de 2020. Eu, Eugênio Aoki, Técnico de Secretaria o subscrevo.-
EUGÊNIO AOKI
TÉCNICO DE SECRETARIA
Autorizado Portarias 001/2012 e 001/2014

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) ConteúdoJUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR DITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 755, § 3º DO CPC - AUTOS 0039554-49.2018.8.16.0014 (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA FAZ SABER - a todos os interessados quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através de sentença datada de 27/03/2020 nos autos nº. 33329-13.2018.8.16.0014 de Interdição, a requerimento de JACKELINE MEYER FERREIRA contra DANIEL MEYER MARQUES SANTOS, foi decretado a interdição em face de DANIEL MEYER MARQUES SANTOS, por ser portador de transtorno global de desenvolvimento, com investigação através de genética clínica sugerindo síndrome de Cohem, CID F84.O/ G99.8, o que o torna incapaz de praticar os atos da vida civil, podendo sua curadora nomeada, Sra. JACKELINE MEYER FERREIRA, inscrita no CPF sob nº 360.734.239-34, a praticar em seu nome, todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa Oficial, por três (03) vezes, com intervalos de dez (10) dias, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 30.07.2020. Eu, Elza Martins Oliveira, Analista Judiciário, o digitei. JAMIL RIECHI FILHO JUIZ DE DIREITO

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0007071-92.2020.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
ALLAN RODRIGUES BENEDITO
Prazo: 15 dias
O MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei,
FAZ SABER através do presente edital, que INTIMA o(s) denunciado(s) **ALLAN RODRIGUES BENEDITO, RG 130191045 SSP/PR, CPF 009.971.869-33, Nome do Pai: CLAUDELINO BENEDITO, Nome da Mãe: ADRIANE ROSELY RODRIGUES BENEDITO, nascido em 29/12/1997, natural de LONDRINA/PR**, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum (Prédio Principal), **sito à Av. Tiradentes, 1575 - Londrina/PR - CEP: 86070-545**, nesta cidade, no dia **24 de agosto de 2020 às 15:00 horas,** para a audiência de instrução e julgamento. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 31 de julho de 2020. EU, CAMILA VIVAN RICCE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).
João Henrique Coelho Ortolano
Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA** **VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - LONDRINA - PROJUDI** **Avenida Tiradentes, 1575 - Veraliz - Londrina/PR - CEP: 86.070-545 - Fone: (43) 3572-3695 - E-mail: lon-20vj-e@tjpr.jus.br**
PROCESSO:	**0033882-89.2020.8.16.0014**
CLASSE PROCESSUAL:	**PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR**
ASSUNTO PRINCIPAL:	**ABANDONO MATERIAL**
POLO ATIVO:	**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**
POLO PASSIVO:	**SUELI SANTOS DA SILVA**
POLO PASSIVO:	**WADISLAU CESAR TEIXEIRA DORIA**

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS
A DOUTORA **CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO**, MM. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite regular por este Juízo, **os autos Processo Virtual supramencionado**, e como consta nos referidos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para realizar a **CITAÇÃO** de **SUELI SANTOS DA SILVA e WADISLAU CESAR TEIXEIRA DORIA**, a fim de que, querendo, no prazo de **DEZ DIAS** ofereçam resposta a presente ação, instruindo-a com documentos, requerendo desde logo a produção de provas e indicando o rol de testemunhas, sob pena presumir-se como verdadeiras as alegações formuladas pelo autor (artigo 158 do ECA, art. 344 e 250, II do Código de Processo Civil- Lei 13105/2015). E, para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em lugar próprio deste Juízo.
ADVERTÊNCIA: Em caso de REVELIA será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, IV do Código de Processo Civil- Lei 13105/2015.
CUMPRA-SE. Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 30 de julho de 2020. Eu, **Raquel Mozzaquatro Xavier, Técnico Judiciário** o digitei e subscrevi.
CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO
JUIZA DE DIREITO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

PROCESSO:	**0003587-06.2019.8.16.0014**
CLASSE PROCESSUAL:	**EXECUÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE**
ASSUNTO PRINCIPAL:	**MEDIDAS DE PROTEÇÃO**
POLO ATIVO:	**MINISTÉRIO PÚBLICO - 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**
POLO PASSIVO:	**ANA CAROLINA TASCA DOS SANTOS**
POLO PASSIVO:	**ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL**
POLO PASSIVO:	**ODAIR ALBERTO DA SILVA**
TESTEMUNHAS:	**MARIA TERROSO TASCA**
TESTEMUNHAS:	**ORLANDO TASCA**

A DOUTORA **CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO**, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Duque de Caxias, 689, os

autos sob nº **supramencionados,** E, como consta nos autos que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **ODAIR ALBERTO DA SILVA** , com o prazo de vinte dias, do teor da sentença proferida em data de 02/06/2020, que julgou PROCEDENTE o pedido inicial na forma do artigo 487, I, do CPC, tendo em vista que o adolescente J.H.T.S., encontra-se fora de qualquer situação de risco, para que, querendo, **no prazo de dez dias**, recorra da decisão. E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE. Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 30 de julho de 2020.. Eu, **Richard Wagner Petrin, Analista Judiciário** o digitei e subscrevi.
CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSOJUIZA DE DIREITO

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA DE MARECHAL
CÂNDIDO RONDON
RUA PARAÍBA, 541
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
Fone (45) 3284-1769
EDITAL DE LEILÃO
O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A). WESLEY PORFIRIO BOREL, MM. JUIZ(A) SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação, em 25 de agosto de 2020 às 14:00 horas para 1ª praça, e, **NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA**, por 60% (SESSENTA POR CENTRO) do valor da avaliação, em 25 de agosto de 2020 às 14:30 horas para 2ª praça, **na** Rua Paraíba, 541, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Paraná, pela leiloeira **MARIANA LANG - Matrícula 12/047-L - JUCEPAR,** em leilão presencial e "on line", no site **www.marianalangleiloes.com.br**, a saber:
PROCESSO: 0001230-84.2018.8.16.0112
AUTOS: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE(S): Banco do Brasil S/A - CNPJ: 00.000.000/0001-91
EXECUTADO(S): DANIEL BACKES - CPF: 043.031.179-60
BEM(NS): LOTE RURAL Nº 121-D (cento e vinte e um-D) (formado pela área remanescente do Lote Rural nº 121-B), do 45 Perímetro da Fazenda Britânia, situado no Município de Entre Rios do Oeste, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná. com a área de 129.200,00 m² (cento e vinte e nove mil e duzentos metros quadrados), correspondente a 12Ha92a, matrícula 35.834, com as seguintes medidas, limites e confrontações: Iniciou-se a demarcação no marco de concreto da divisória da Itaipu Binacional, que por ela denominado PEFV-836, correspondente ao Extremo Sudeste do Lote Rural nº 121-B; prosseguindo-se dali em direção Oeste, sobre a divisa dos Lotes Rurais nºs 118/121B, numa extensão de 719,7 metros lineares, com AZ de 90°00', até alcançar a margem direita da Sanga Amambai, Segue por esta abaixo, até o marco 121B/122; Prossegue dali em direção Leste, numa extensão de 132,89 metros lineares, com AZ de 90000', defletindo-se dali à direita em direção Sul, sobre a divisa dos Lotes Rurais nºs 121A/J21B, numa extensão de 130,0 metros lineares, com AZ de 0º00', defletindo-se novamente à direita em direção Leste, numa extensão de 484,31 metros lineares, com AZ de 90°00', até alcançar o marco de concreto da divisória da Itaipu Binacional. que por ela denominado PEFV-835; Segue dali em direção Sudoeste, numa extensão de 166,6 metros lineares, com AZ de 33°29', onde encontrou-se novamente o Ponto de Partida supra descrito, que possui as seguintes confrontações: NORDESTE: Lotes Rurais nºs 121-A e 122; LESTE: Lote Rural nº 121-A; SUDESTE: área adquirida pela Itaipu Binacional; SUL: Lote Rural nº 118; NOROESTE: Sanga Amambai. Avaliação: R$ 800.000,00. BENFEITORIAS: Duas construções em alvenaria, para fins residenciais, com aproximadamente 100,00 m², cada, com telhas de barro, piso em cerâmica, forro em madeira, no geral em bom estado de conservação. Avaliação: R$ 60.000,00 cada, totalizando R$ 120.000,00. Um chiqueiro, pré-moldado, com telhas de Eternit, medindo 28x12, utilizado como creche para suínos. Avaliação: R $ 150.000,00. Um chiqueiro, em alvenaria, com telhas de barro, medindo 20x08 utilizado como creche para suínos. Avaliação: R$ 70.000,00. Um chiqueiro, com estrutura em madeira, com telhas, medindo 13x22, piso bruto em regular estado de conservação. Avaliação R$ 20.000,00. Um chiqueiro, em alvenaria, com telhas de barro, medindo 11x05. Avaliação: R$ 25.000,00. Um chiqueiro, pré-moldado, com telhas de Eternit, medindo 20x14, utilizado na recria de suínos, com celas individuais. Avaliação R$ 150.000,00. Um chiqueiro, pré-moldado, com telhas de Eternit, medindo 35x10, utilizado na recria de suínos, com baias coletivas. Avaliação R$ 180.000,00. Um chiqueiro, pré-moldado, com telhas de Eternit, medindo 60x9, utilizado como maternidade para suínos. Avaliação: R$ 245.000,00. Um chiqueiro, pré-moldado, com telhas de Eternit, medindo 22x9, utilizado como maternidade para suínos. Avaliação: R$ 90.000,00. Um galpão, pré-moldado, com telhas de Eternit, medindo 15x10, com aproximadamente 50% em piso bruto e restante sem piso, utilizado para fabricação de ração. Avaliação: R$ 40.000,00. Uma construção em alvenaria, com telhas em aluzinco, medindo 08x10, sem piso. Avaliação: R$ 25.000,00. Dois silos em alvenaria, utilizados para depósito de milho em grãos, medindo 16 metros de comprimento x 04 de largura e 2,20 metros de profundidade, cada. Avaliação: R$ 6.000,00 cada, totalizando R$ 12.000,00. Dois silos em chapa de aço galvanizado, utilizado para depósito de farelo, com capacidade para 18 m³, cada. Avaliação: R$ 5.000,00 cada, totalizando R$ 10.000,00. Avaliação total dos bens acima descritos: R$ 1.937.000,00.
VALOR DA EXECUÇÃO: Originário: R$ 131.543,07 (em 27/02/2018) / Atualizado: R$ 156.221,50 (em 30/07/2019)
VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 1.937.000,00 (em 13/02/2019) - mov. 46.1 homol.
ÔNUS: PENHORA nos presentes autos;
HIPOTECA de 1º, 2º, 3º, 4º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Graus em favor de Banco do Brasil S.A.;
INDISPONIBILIDADE DE BENS conforme processo nº 00018057020165090965 da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/PR;
AJUIZAMENTO DE AÇÃO de Execução de Título Extrajudicial conforme autos nº 0003341-41.2018.8.16.0112 que tramita na Vara Cível desta Comarca;
PENHORA nos autos nº 000919-93.2018.8.16.0112 de Execução de Título Extrajudicial que tramita na Vara Cível desta Comarca;
AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL autos nº 0004766-06.2018.8.16.0112 que tramita na Vara Cível desta Comarca;
COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE RESERVA LEGAL de 20,00% da área total do imóvel conforme AV-2/35.834.
DEPOSITÁRIO: Depositária Pública, Srª Maria Terezinha Sequinel de Camargo.
CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO:
A ARREMATAÇÃO far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15(quinze) dias, mediante caução. Tratando-se de bem imóvel, se não houver proposta à vista, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá fazê-lo, observando o disposto nos artigos 885, 892 e 895 do NCPC, parcelamento sob análise do juízo. As prestações serão reajustadas mensalmente pela média INPC/IBGE e IGP-DI.
Porém, se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito da parte exeqüente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente.
Em havendo **interesse na arrematação ou adjudicação com compensação de crédito**, deverá a parte interessada trazer Certidão Negativa do Distribuidor dando conta da inexistência de processo contra o executado, em que figure no pólo ativo Ministério Público, Fazenda e/ou Autarquia Nacional, Estadual e Municipal.
Os arrematantes recolherão, ainda, as custas da Serventia referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Somente após o decurso de prazo para a interposição de embargos à execução (05 dias).
Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura, após o decurso de prazo para a interposição de embargos à execução (05 dias). Para tanto, deverá comparecer em cartório para tirar cópia do Auto de arrematação e da certidão de decurso de prazo para a interposição de Embargos à execução (autenticados), bem como apresentar as certidões negativas/positivas do executado (Federal, Estadual e Municipal).
COMISSÃO: A comissão da Leiloeira será a seguinte: a) Quando não fixada de forma expressa, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor de eventual arrematação realizada sobre bens imóveis e 10% (dez por cento) sobre a arrematação de bens móveis, sendo que em ambos os casos a comissão será paga à vista; b) Em caso de remição, adjudicação pagamento ou parcelamento do débito no período de 10 (dez) dias úteis que antecedem ao leilão, fica atribuído o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do pagamento, acordo ou (re)avaliação, prevalecendo dentre estes o menor valor, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro.
INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrada para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimados os devedores acima mencionados DANIEL BACKES - CPF: 043.031.179-60, **por seu representante legal**, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivania inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).
OBSERVAÇÕES:
-Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente.
-A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral

das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta.
-Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial.
-Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (16/04/2020). Eu, MARIANA LANG, Leiloeira Oficial, que digitei e o(a) MM. Juiz(a) subscreve.
.....
Juiz(a) Substituto

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO
Requerente: **MARCIO MOACIR CERNY E WALDIR CERNY**
Requerido: **MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR**
Processo: **INTERDIÇÃO sob nº 0002210-94.2019.8.16.0112**
Dra. Juliana Cunha de Oliveira Domingues, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença de Levantamento de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o Processo nº 0002210-94.2019.8.16.0112 de INTERDIÇÃO, tendo como Requerentes **MARCIO MOACIR CERNY**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Carteira de Identidade nº 7.713.472-7/PR e do CPF nº 023.884.299-19, nascido em 13/04/1978, residente e domiciliado na Rua Presidente Costa Silva, 978, Centro, na cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná; e **WALDIR CERNY,** brasileiro, divorciado, do lar, portador da Carteira de Identidade nº 926.601/PRe do CPF nº 224.918.729-00, residente e domiciliado naRua Sergipe, 2001, Centro, na cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz Substituto desta Comarca, datada de 08/06/2020, foi decretado o levantamento da interdição do Requerente **MARCIO MOACIR CERNY**, acima qualificado, nos autos supracitados, sendo este edital publicado no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de 10 dias (art. 1186 do Código de Processo Civil).
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte. Eu, _____, Auxiliar Juramentada, o digitei.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**
Sonia Cristina Pratas
Escrivã da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada
Documento assinado digitalmente
Subscrição autorizada pela Portaria n° 03/2019

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 90 DIAS
Processo-crime nº 0019636-16.2019.8.16.0017
O Dr. DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Processo-crime enumerados acima, através do presente INTIMA o réu **CRISTIAN MORAES DA SILVA** , 104109900 SSP/PR, filho de IDALINA CALIXTO DE MORAES e HELIO DA SILVA, atualmente em lugar incerto, da sentença proferida em data de 18 de julho de 2020, que o condenou como incurso nas sanções do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, , à pena de TRÊS (03) ANOS DE RECLUSÃO E SETECENTOS (700) DIAS-MULTA . E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz determinou a feitura do presente edital, pelo prazo de 90 dias, findo o qual poderá, em 05 (cinco) dias, ser interposto recurso de apelação, depois do que a sentença transitará em julgado, na forma da lei E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz determinou a feitura do presente edital. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos, 31 de julho de 2020. Eu, Thayane da Silva Reis Brustulin, Estagiária, digitei e conferi..
DEVANIR MANCHINI
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 90 DIAS
Processo-crime nº 0026498-71.2017.8.16.0017
O Dr. DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Processo-crime enumerados acima, através do presente INTIMA o réu GENESIO EUGENIO DE SOUZA , 69147437 SSP/PR, filho de NEUSA MARIA DE SOUZA e JOVIL EUGENIO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto, da sentença proferida em data de 06 de março de 2020 , que ABSOLVEU como das sanções previstas no artigo 157, parágrafo 2º, inciso I, II e V, do Código Penal, por cinco vezes (vítimas diferentes), c/c o artigo 61, inciso II, alínea "h" e artigo 70, todos do Código Penal. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz determinou a feitura do presente edital, pelo prazo de 90 dias, findo o qual poderá, em 05 (cinco) dias, ser interposto recurso de apelação, depois do que a sentença transitará em julgado, na forma da lei E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz determinou a feitura do presente edital. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, Maringá, 31 de julho de 2020. Eu, Thayane da Silva Reis Brustulin, Estagiária, digitei e conferi..
RAFAEL ALTOÉ
Juiz de Direito Substituto

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Processo:	0021437-40.2014.8.16.0017
Classe Processual:	Usucapião
Assunto Principal:	Usucapião Extraordinária
Valor da Causa:	R$100.000,00
Autor(s):	• Antonio Ito (RG: 1214950 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 108.140.949-53) representado(a) por Eduardo tadao ito (CPF/CNPJ: 349.078.239-91) Rua José Domakoski, 310 CASA 01 - MARINGÁ/PR • kaoru ito (CPF/CNPJ: 005.390.759-06) representado(a) por Eduardo tadao ito (CPF/CNPJ: 349.078.239-91) Rua José Domakoski, 310 CASA 01 - CURITIBA/PR
Réu(s):	• AMADEU RICI (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) ENDEREÇO DESCONHECIDO, 001 - MARINGÁ/PR • ANTONIA RICI (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) ENDEREÇO DESCONHECIDO, 001 - MARINGÁ/PR • ERNESTO RICI (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) ENDEREÇO DESCONHECIDO, 001 - MARINGÁ/PR • JOAO RICI (CPF/ CNPJ: Não Cadastrado)

ENDEREÇO DESCONHECIDO, 001 - MARINGÁ/PR

- JOÃO RICCI (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) ENDEREÇO DESCONHECIDO, 001 - MARINGÁ/PR
- OTAVIO RICI (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) ENDEREÇO DESCONHECIDO, 001 - MARINGÁ/PR
- PEDRO RICI (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) ENDEREÇO DESCONHECIDO, 001 - MARINGÁ/PR

Terceiro(s):

- ANTONIA GARCIA PARDO (RG: 10441128 SSP/ SP e CPF/CNPJ: 181.583.581-87) Rua Rui Barbosa, 315 - Aterro - ARACATI/CE
- JOSE GARCIA FILHO (RG: 60539766 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 908.682.269-04) Rua Deolindo Pesciotti, 125 - Vila Romana - LONDRINA/PR
- Rachel Rodrigues (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Local Incerto (desconhecido), s/nº - Centro - CAMBÉ/PR - CEP: 86.181-000

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: AMADEU RICI, ANTONIA RICI, ERNESTO RICI, JOÃO RICI, JOÃO RICCI, OTAVIO RICI e PEDRO RICI - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima descritos.

Objeto: **CITAÇÃO** dos réus **AMADEU RICI, ANTONIA RICI, ERNESTO RICI, JOÃO RICI, JOÃO RICCI, OTAVIO RICI e PEDRO RICI**, para que estes, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestem a presente ação, contados do trigésimo primeiro (31º) dia da publicação do presente edital, ou alegarem o que for de direito, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, consoante faculta o artigo 344 do NCPC.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, e o ajuizamento de causas e de todos os atos processuais subseqüentes, especialmente contestação e demais impugnações, somente serão admitidos pelo sistema eletrônico (art. 4º da Resolução 10/2007 do Órgão Especial do TJPR).

Resumo da inicial: " *ESPÓLIO DE ANTONIO ITO E KAORO ITO, representado pelo inventariante EDUARDO TADAO ITO, brasileiro, casado, agrônomo (RG 1.045.697-5 -SSP/PR - CPF 349.078.239-91), residente na Rua José Domakoski, 310, casa 1, Bigorrilho, Curitiba, PR, conforme procuração lavrada no 2º Tabelionato de Notas de Maringá, às fls. 199, Livro 618-P, foi ajuizada AÇÃO DE USUCAPIÃO, em trâmite perante a 6ª Vara Cível de Marin-gá, autos nº 0021436-55.2014.8.16.0017, alegando, em síntese que desde o ano de 1965 o espólio de Antonio Ito e Kaoro Ito tomaram apossede todas as datas de terras do Lote amento PARQUE JARDIM PARAI - ZO, localizado neste Município e Comarca, e desde esta época, vem, com animus domini, sem solução de continuidade e em mopoiça o de que em quer que seja, explorando-as através de atividade agrícola, permitindo que cumpris sem com a sua função social. A interrupção da exploração agrícola dos imóveis ocorreu apenas no final de 2001 por pressão dos órgãos municipais e estaduais encarregados de controle ambiental, bem como de moradores de lotea mentos vizinhos que esque ixavam de poeiras, aplicações de herbicidas, fungicidas etc. No entanto, os Autores (espólio) continuam até o presente momento, comportando-se em relação a os imóveis usucapidos como proprietários e com a stai ssão considerados por toda a coletividade local. Cumprem ressalva r que, não obstante não estejam desenvolvendo atividades rurais nos imóveis desde o final 2001, vem nele sre alizando limpezas, com frequentes capinase roçadas, sem embargo de buscarem solução espa ravia bilizar o Lote amento como comprovam os documentos apresentados na inicial. Pretendem, por isso, a proce dência da demanda para o fim de tornarem-se proprietários dos seguintes imóveis: LOTE DE TERRAS SOB n° 20, DA QUADRA no 08, com área de 504,00 metros quadrados, da Gleba Maringá, Município e Comarca de Maringá -PR, situado no Lote amento denominado PARQUE JARDIM PARAÍZO, subdivisão do lote n° 129, dentro das divisas, confrontações e metragens: Com a data 19, no rumo NORTE-SUL, com uma distância de 36, 00 metros; com a data 01, no rumo LESTEOESTE, com uma distância de 14, 00 metros; com a Rua Duque de Caxias, no rumo SUL-NORTE, com uma distância de 36,00 metros, e finalmente com parte do Jardim Brasil, no rumo OESTE-LESTE, com uma distância de 14, 00 metros, até o ponto de partida. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao norte verdadeiro. 0 imóvel está registrado em nome do Requerido JOSE GARCIA PARDO, conforme Matrícula n° 88.339 do Livro 2 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício da Comarca de M0 aringá -PR Maringá; LOTE DE TERRAS SOB n° 10, DA QUADRA no 09, com área de 504,00 metros quadrados, da Gleba Maringá, Município e Comarca de Maringá -PR, situado no Lote amento denominado PARQUE JARDIM PARAIZO, subdivisão do lote n°129, dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens: Com a Av. Manuel Ribas no rumo OESTE-LESTE, com uma distância de 14, 00 metros; com a via de acesso, no rumo SUL-NORTE, com uma distância de 36, 00 metros; com a data 11, no rumo LESTE-OESTE, com uma distância de 14,00 metros, e finalmente como a data 09, no rumo NORTE-SUL, com uma distância de 36,00 metros, até o ponto de partida. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao norte verdadeiro. O imóvel está registrado em nome dos Requeridos ERNESTO RICI, OTAVIO RICI, AMADEU RIO, ANTONIA RICI, PEDRO RICI e JOAO RICI, conforme Matrícula n° 88.340 do Livro 2 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis, 1° Ofício da Comarca de Maringá -PR; LOTE DE TERRAS SOB n° 11, DA QUADRA n° 09, com área de 504,00 metros quadrados, da Gleba Maringá, Município e Comarca de Maringá -PR, situado no Lote amento denominado PARQUE JARDIM PARAIZO, subdivisão do lote n°129, dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens: Com a via de acesso, no rumo NORTE-SUL, com uma distância de 36, 00 metros; com a data 10, no rumo LESTEOESTE, com uma distância de 14, 00 metros; com a data 12, no rumo SULNORTE, com uma distância de 36, 00 metros, e finalmente com parte do Jardim Brasil, no rumo OESTE-LESTE, com uma distância de 14, 00 metros, até o ponto de partida. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao norte verdadeiro. 0 imóvel está registrado em nome do Requerido JOAO RICCI, conforme Matrícula n° 88.341 do Livro 2 de Registro geral do Cartório de Registro de Imóveis, 1° Ofício da Comarca de Maringá -PR. Diante do exposto pede-se a Vossa Excelência digne-se julgar procedente o presente pedido, declarando-os proprietários dos imóveis acima descritos. Para tanto, pede-se a citação por edital: a. 1) - de todos os Réus e suas respectivas esposas e esposos, por configurada a hipótese do artigo 231, II, do CPC; a. 2) a citação dos Réus com endereço declinado na inicial, na forma do art. 221, I, do CPC; a. 3) - dos eventuais interessados (CPC, art. 942); b) - a citação dos confrontantes nomeados nesta inicial, por intermédio do correio, com as cautelas previstas no artigo 223 do CPC; c) - a intimação, por intermédio do correio, dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, para manifestarem interesse na causa (CPC, art. 943); d) - a intimação pessoal do outro representante do Ministério Público para se pronunciar sobre as pretensões deduzidas pelos Autores (espólio) (CPC, art. 944). e) - Como provas complementares, os Autores (espólio) (espólio), desde já especificam, a sseguintes: a) tomada de depoimento pessoal dos Réus sob pena de confissão; b) oitiva de testemunhas cujo rol será apresentado na devida oportunidade processual; c) pericia; ed) juntada posterior de documentos. Pede ainda, a condenação dos Requeridos a suportarem, proporcionalmente, os encargos decorrentes da sucumbência. Dá-se à causa o valor de R$ 100.000,00. Pede-se Deferimento."

Imóvel Usucapiendo: "*LOTE DE TERRAS SOB n° 20, DA QUADRA no 08, com área de 504,00 metros quadrados, da Gleba Maringá, Município e Comarca de Maringá -PR, situado no Lote amento denominado PARQUE JARDIM PARAÍZO, subdivisão do lote n° 129, dentro das divisas, confrontações e metragens: Com a data 19, no rumo NORTE-SUL, com uma distância de 36, 00 metros; com a data 01, no rumo LESTEOESTE, com uma distância de 14, 00 metros; com a Rua Duque de Caxias, no rumo SUL-NORTE, com uma distância de 36,00 metros, e finalmente com parte do Jardim Brasil, no rumo OESTE-LESTE, com uma distância de 14, 00 metros, até o ponto de partida. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao norte verdadeiro. 0 imóvel está registrado em nome do Requerido JOSE GARCIA PARDO, conforme Matrícula n° 88.339 do Livro 2 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício da Comarca de M0 aringá -PR Maringá; LOTE DE TERRAS SOB n° 10, DA QUADRA no 09, com área de 504,00 metros quadrados, da Gleba Maringá, Município e Comarca de Maringá -PR, situado no Lote amento denominado PARQUE JARDIM PARAIZO, subdivisão do lote n°129, dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens: Com a Av. Manuel Ribas no rumo OESTE-LESTE, com uma distância de 14, 00 metros; com a via de acesso, no rumo SUL-NORTE, com uma distância de 36, 00 metros; com a data 11, no rumo LESTE-OESTE, com uma distância de 14,00 metros, e finalmente como a data 09, no rumo NORTE-SUL, com uma distância de 36,00 metros, até o ponto de partida. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao norte verdadeiro. O imóvel está registrado em nome dos Requeridos ERNESTO RICI, OTAVIO RICI, AMADEU RIO, ANTONIA RICI, PEDRO RICI e JOAO RICI, conforme Matrícula n° 88.340 do Livro 2 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis, 1° Ofício da Comarca de Maringá -PR; LOTE DE TERRAS SOB n° 11, DA QUADRA n° 09, com área de 504,00 metros quadrados, da Gleba Maringá, Município e Comarca de Maringá -PR, situado no Lote amento denominado PARQUE JARDIM PARAIZO, subdivisão do lote n°129, dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens: Com a via de acesso, no rumo NORTE-SUL, com uma distância de 36, 00 metros; com a data 10, no rumo LESTEOESTE, com uma distância de 14, 00 metros; com a data 12, no rumo SULNORTE, com uma distância de 36, 00 metros, e finalmente com parte do Jardim Brasil, no rumo OESTE-LESTE, com uma distância de 14, 00 metros, até o ponto de partida. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao norte verdadeiro. 0 imóvel está registrado em nome do Requerido JOAO RICCI, conforme Matrícula n° 88.341 do Livro 2 de Registro geral do Cartório de Registro de Imóveis, 1° Ofício da Comarca de Maringá -PR. Diante do exposto pede-se a Vossa Excelência digne-se julgar procedente o presente pedido, declarando-os proprietários dos imóveis acima descritos. Para tanto, pede-se a citação por edital: a. 1) - de todos os Réus e suas respectivas esposas e esposos, por configurada a hipótese do artigo 231, II, do CPC; a. 2) a citação dos Réus com endereço declinado na inicial, na forma do art. 221, I, do CPC; a. 3) - dos eventuais interessados (CPC, art. 942); b) - a citação dos confrontantes nomeados nesta inicial, por intermédio do correio, com as cautelas previstas no artigo 223 do CPC; c) - a intimação, por intermédio do correio, dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, para manifestarem interesse na causa (CPC, art. 943); d) - a intimação pessoal do outro representante do Ministério Público para se pronunciar sobre as pretensões deduzidas pelos Autores (espólio) (CPC, art. 944). e) - Como provas complementares, os Autores (espólio) (espólio), desde já especificam, a sseguintes: a) tomada de depoimento pessoal dos Réus sob pena de confissão; b) oitiva de testemunhas cujo rol será apresentado na devida oportunidade processual; c) pericia; ed) juntada posterior de documentos. Pede ainda, a condenação dos Requeridos a suportarem, proporcionalmente, os encargos decorrentes da sucumbência. Dá-se à causa o valor de R$ 100.000,00. Pede-se Deferimento.*"

com a via de acesso, no rumo SUL-NORTE, com uma distância de 36,00 metros; com a data 11, no rumo LESTE-OESTE, com uma distância de 14,00 metros, e finalmente como a data 09, no rumo NORTE-SUL, com uma distância de 36,00 metros, até o ponto de partida. Todos os rumos acima mencionados referem-se a ono rte verdadeiro. O imóvel está registrado em nome dos Requeridos ERNESTO RICI, OTAVIO RICI, AMADEU RIO, ANTONIA RICI, PEDRO RICI e JOAO RICI, conforme Matrícula n° 88.340 do Livro 2 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis, 1° Ofício da Comarca de Maringá-PR; LOTE DE TERRAS SOB n° 11, DA QUADRA n° 09, com área de 504,00 metros quadrados, da Gleba Maringá, Município e Comarca de Maringá-PR, situado no Lote amento denominado PARQUE JARDIM PARAIZO, subdivisão do lote n°129, dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens: Com a via de acesso, no rumo NORTE-SUL, com uma distância de 36,00 metros; com a data 10, no rumo LESTEOESTE, com uma distância de 14,00 metros; com a data 12, no rumo SULNORTE, com uma distância de 36,00 metros, e finalmente com parte do Jardim Brasil, no rumo OESTE-LESTE, com uma distância de 14,00 metros, até o ponto de partida. Todos os rumos acima mencionados referem-se a ono rte verdadeiro. O imóvel está registrado em nome do Requerido JOAO RICCI, conforme Matrícula n° 88.341 do Livro 2 de Registro geral do Cartório de Registro de Imóveis, 1° Ofício da Comarca de Maringá-PR.".

Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 30 de julho de 2020 às 14:46:59.- Eu, JULIANA CHRISTINA BETONI FERNANDES, Empregada Juramentada, o digitei e subscrevi.

FÁBIO BERGAMIN CAPELA
JUIZ DE DIREITO
(Documento Assinado Digitalmente)

Processo:	0032263-96.2012.8.16.0017
Classe Processual:	Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal:	Cédula de Crédito Bancário
Valor da Causa:	R$13.145,45
Exequente(s):	• BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12) AV. CIDADE DE DEUS , S/N PREDIO PRATA 2º ANDAR - Vila Yara - OSASCO/SP - CEP: 06.029-900
Executado(s):	• RONALDO ADRIANO MATTOS MARQUES (RG: 70331659 SSP/PR e CPF/CNPJ: 005.725.319-66) Rua Victor do Amaral, 106 - MARINGÁ/PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): .RONALDO ADRIANO MATTOS MARQUES (RG: 70331659 SSP/PR e CPF/CNPJ: 005.725.319-66) - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima descritos. Objeto: **CITAÇÃO** do(s) executado(s): **RONALDO ADRIANO MATTOS MARQUES (RG: 70331659 SSP/PR e CPF/CNPJ: 005.725.319-66)**, para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue(m) o pagamento da dívida exeqüenda, na **importância acima descrita**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da primeira via do mandado de citação, ofereça(am) embargos à execução. Ciente ainda de que, caso efetue o pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária fixada em 10% sobre o valor do débito da execução será reduzida pela metade, e, se no prazo de 15 (quinze) dias, reconhecer o crédito exeqüendo e depositar 30% do valor da dívida, inclusive custas e verba honorária fixada, poderá requerer o pagamento do valor restante em até 06 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária (média aritmética do INPC/IBGE e do IGP-DI/FGV) e juros de 1% ao mês. Tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra citados.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, e o ajuizamento de causas e de todos os atos processuais subseqüentes, especialmente contestação e demais impugnações, somente serão admitidos pelo sistema eletrônico (art. 4º da Resolução 10/2007 do Órgão Especial do TJPR).Resumo da inicial: "*Trata-se de ação de execução de título extrajudicial movida por BANCO BRADESCO S/A em face de RONALDO ADRIANO MATTOS MARQUES, perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Maringá - Estado do Paraná. A execução tem como objeto cédula de crédito bancário emitida em 09.02.2011, sob o número 321/9083718 da c/c 156.114-6 da agência 0069. O Banco exequente apresentou planilha demonstrativa de cálculo, dando à causa o valor de R$13.145,45 (treze mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).*"

Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 30 de julho de 2020 às 15:10:56.- Eu, JULIANA CHRISTINA BETONI FERNANDES, Empregada Juramentada, o digitei e subscrevi.

FÁBIO BERGAMIN CAPELA
Juiz de Direito
(Documento Assinado Digitalmente)

Processo:	0023566-81.2015.8.16.0017
Classe Processual:	Monitória
Assunto Principal:	Contratos Bancários
Valor da Causa:	R$192.137,07
Autor(s):	• Banco do Brasil S/A (CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91) Avenida Duque de Caxias, 448 2º piso - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-180
Réu(s):	• Cill Faine Johnes Takemoto (RG: 44064006 SSP/PR e CPF/CNPJ: 655.723.949-04) Avenida Américo Belay, 1497 - Parque das Grevíleas - MARINGÁ/PR - CEP: 87.025-210 • LUCIANA KIYOME SETO (CPF/CNPJ: 246.654.438-58) Avenida Américo Belay, 1497 - Parque das Grevíleas - MARINGÁ/PR - CEP: 87.025-210 • PAPARAZZI FORMATURAS LTDA (CPF/CNPJ: 07.271.906/0001-90) Avenida Américo Belay, 1497 - Jardim Imperial - MARINGÁ/PR - CEP: 87.025-210 - Telefone: (44) 3029 - 2906

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: Cill Faine Johnes Takemoto (RG: 44064006 SSP/PR e CPF/CNPJ: 655.723.949-04), LUCIANA KIYOME SETO (CPF/CNPJ: 246.654.438-58) e PAPARAZZI FORMATURAS LTDA (CPF/CNPJ: 07.271.906/0001-90) - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima descritos. Objeto: **CITAÇÃO** do(s) requerido(s): **Cill Faine Johnes Takemoto (RG: 44064006 SSP/PR e CPF/CNPJ: 655.723.949-04), LUCIANA KIYOME SETO (CPF/CNPJ: 246.654.438-58) e PAPARAZZI FORMATURAS LTDA (CPF/CNPJ: 07.271.906/0001-90)**, para que, no prazo de quinze (15) dias, contados da juntada do mandado aos autos, efetue o pagamento da importância acima descrita devidamente atualizada, ou entrega do bem, acrescido de honorários advocatícios fixados na decisão inicial, nos termos do artigo 701 c/c 231 I do NCPC. Fica ainda a parte demandada ciente de que poderá defender-se, através de advogado, mediante embargos, que deverão ser opostos na quinzena referida no item 1, fundando-se em matéria passível de alegação e, mediante arguição de que o autor pleiteia quantia superior à devida, declarando, de imediato, por meio de demonstrativo discriminado e atualizado, o valor da dívida que entender como correto, sob a pena de, em sendo o único fundamento, rejeição liminar ou, em não sendo o único fundamento, não apreciação futura das alegações de excesso, tudo conforme os termos do artigo 702, do NCPC; Havendo oposição de embargos, restará suspensa a eficácia do item "1" desta decisão até o julgamento de primeiro grau dos embargos, nos termos do § 4º do art. 702, do NCPC. Em conformidade com o § 7º do art. 702, do NCPC, em sendo os embargos interpostos contra parcialidade do valor, deverão ser autuados em apartado, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial em relação à parcela incontroversa. Com a rejeição dos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 702, § 8º, do NCPC). Se não tomar nenhuma das providências acima (pagar ou opor embargos), mantendo-se inerte, o mandado inicial converter-se-á imediatamente em mandado executivo, prosseguindo o feito como execução de sentença (artigo 701, § 2º c/c o artigo 513 e seguintes do NCPC).**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, e o ajuizamento de causas e de todos os atos processuais subseqüentes, especialmente contestação e demais impugnações, somente serão admitidos pelo sistema eletrônico (art. 4º da Resolução 10/2007 do Órgão Especial do TJPR).

Resumo da inicial: "*O Autor é credor dos Réus no valor atualizado até a data de 30/09/2015 da quantia de R$ 192.137,07 (cento e noventa e dois mil cento e trinta e sete reais e sete centavos), referente ao débito do CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX - Op. nº 035212764 (com Proposta(s) p/utilização de crédito), diante da impossibilidade de citar os Réus e estando os mesmos atualmente em lugar incerto e não sabido, citando assim os mesmos dos termos da ação, cujo processo tramita de forma eletrônica, podendo ser acessado via site https://projudi.tjpr.jus.br/projudi, para que no prazo de quinze efetue(m) o*

pagamento da importância acima indicada devendo ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescido de honorrios fixados em 5%(cinco) por cento (NCPC, art. 701, c/c art. 231, inc. II), , bem como cientifique-se que em tal prazo poderá oferecer embargos (NCPC, art. 702, initio), e que sendo desde logo cumprido o mandado, ficará isenta de custas processuais (NCPC, art. 701, § 1º).3. Fique a parte ré cientificada, que se não tomar nenhuma das providencia será nomeado curador para a defesa a sua revelia."

Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 30 de julho de 2020 às 14:31:13.- Eu, JULIANA CHRISTINA BETONI FERNANDES, Empregada Juramentada, o digitei e subscrevi.

FÁBIO BERGAMIN CAPELA
JUIZ DE DIREITO
(Documento Assinado Digitalmente)

6ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ATUAL EMBALAGENS INDUSTRIA E COMÉRCIOLTDA, DENIR GARCIA DA, COM PRAZO DE 30 DIAS.SILVA, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA e GILSON ROCHAA DOUTORA IZA MARIA BERTOLA MAZZO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DEMARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, aos executados ATUAL EMBALAGENS INDUSTRIA E COMÉRCIOLTDA, DENIR GARCIA DA SILVA, FRANCISCO , atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-seJOSÉ DA SILVA e GILSON ROCHAos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, sob nº 0011492-73.2007.8.16.0017 em que são: BANCO DO BRASIL S/A exequente -e-TUAL EMBALAGENS INDUSTRIA E COMÉRCIOLTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº005.440.941/0001-60, DENIRGARCIA DA SILVA, inscrito no CPF/MF nº 055.364.959-09, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, inscritono, executados. É o presente Edital expedido paraCPF/MF nº 205.454.109-59, e GILSON ROCHA, inscrito no CPF/MF nº 038.189.139-94INTIMAÇÃO dos executados, acima qualificados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o pagamento dasverbas relativas àcondenação, devidamente atualizada, sob pena de incorrer em multa de 10%(dez por cento) sobre o montante da dívida e, também, Nos termoshonorários de advogado de 10% (dezpor cento), sujeitando-se, ainda, à penhora de bens, nos termos do art. 523, do CPC/2015.do pedido de cumprimento de sentença a seguir resumido: "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em face deATUAL EMBALAGENSINDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros,jádevidamente qualificados nos autos, para que venha adimplir a obrigaçãodeterminada pelaR. Sentença.No decorrer do processo de conhecimento que tramitouperante este D. Juízo, a presente Ação Ordinária de Cobrança foijulgadaPROCEDENTE, conforme decisão nos presentes autos: Contudo, mesmo após o trânsito em julgado do processo osdevedorespermaneceram inertes quanto ao pagamento voluntário da dívida, motivopelo qual deve ser inaugurada a fase deCumprimento de Sentença.O valor atualizado da dívida atualizado até 30 de maio de 2020totaliza o montante deR$3.294.124,11 (três milhões e duzentos e noventa equatro mil e cento e vinte e quatro reais e onze centavos)sendo que, deste valor,R$299.465,83 (duzentos e noventa e nove mil e quatrocentose sessenta ecinco reais e oitenta e três centavos)referem-se a honorários de sucumbência e ovalor deR$2.994.658,28 (dois milhões eduzentos e noventa e quatro mil eseiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos)ao valor principaldevido ao Banco, tudoconforme memória de cálculo em anexo, devendo as partesdemandadas ser intimadas a realizarem o pagamento do valor devido no prazo e15(quinze) dias, sob pena de incidir a multa de 10% (dez por cento) e honoráriosadvocatícios em igual porcentagem sobre o valor do débito, DOS PEDIDOSnos termos do §1º doartigo 523 do Código de Processo Civil.: Diante do exposto, requer a Vossa Excelência que tenhainicioa fase de Cumprimento de Sentença:a)Com a intimação dos Requeridos, para que em 15(quinze) dias realizem o pagamento voluntárioda dívida no importe deR $3.294.124,11 (três milhões e duzentos e noventa e quatro mil e cento e vintee quatro reais e onze centavos)devidamente atualizado até 30/05/2020;b)Em caso de inércia das partes quanto ao pagamentovoluntário no prazo legal, requer seja aplicadamulta de 10% (dez por cento) ehonorários advocatícios fixados no mesmo percentual (art. 523, §1°, CPC),postulando-se, desde já, que sejarealizada a pesquisa de ativos financeiros viasistema BACENJUD até o limite da dívida exequenda (artigos 835, inciso I e 854 doCódigo de c)Processo Civil);Com a realização do depósito da quantia devida ourealizada a constrição de ativos financeiros, requer seja a parte autoradevidamenteintimada para manifestação;d)Requer ainda que seja arbitrado, honorários desucumbência na Fase de Cumprimento de Nestes termos, Sentença em 20% do valor a ser pago,isso em caso de não haver o pagamento espontâneo (art. 85, §1° do CPC);Pede e. FABIÚLA MÜLLER KOENIG . E para que chegue aoespera deferimento.Criciúma, 14 de maio de 2020Advogada OAB/PR 22.819conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixadoe publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 22/07/2020. Eu (Sérgio RobertoCabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSSESCRIVÃOPOR ORDEM DO MM JUIZ(assinado digitalmente

EDITALRETIFICADODE INTIMAÇÃODE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOSCOM PRAZO DE 1, L :DEZ) DIAS PARAIMPUGNAÇÕESNOS TERMOS DOARTIGO8ºdaein.11.101/2005.FALÊNCIA-eTEMPERMAR VIDRAÇARIA LTDA, inscritano CNPJ sob o N.11.107.683/000105VIDRART VIDRAÇARIA--LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.01.971.337/000109("MASSA FALIDA").Processo nº000737995.2015.8.16.0017A , M.ZA DOUTORA IZA MARIA BERTOLA MAZZO.MJUÍDEDIREITODA6ªVARA CÍVEL DEMARINGÁ,s ESTADODO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER,pelo presenteedital,expedido conforme o contido no,§artigos 7º2º e 8ºda Lei nº 11.101/2005,queficam INTIMADOS os Credores eTerceiros interessados, para querendo,apresentarem impugnação à Relação deCredores, no prazo de10 (dez) diascorridos, nos termos do art. 8º da lei n.11.101/2005. Em relação às habilitações e divergências, os respectivosdocumentos,informações podem ser obtidas no D -escritório da Administradora Judicial, no seguinteendereço: Avenidauque de Caixas, nº 882, sala 603, MaringáPR, -no horáriocomercial (8:30 as 12:0014:00 as 18:00 horas) peloprazo de 10 (dez) diascorridosa contar da data da -publicação do edital.RELAÇÃO DE CREDORES:CREDORESEXTRACONCURSAISArt. 84, I da Lei 11.101/2005:REMUNERAÇÃO ADMINSITRADOR JUDICIAL (CLEVERSON MARCELCOLOMBO), OAB/PR 27401, VALOR -A SER FIXADO;CREDORES EXTRACONCURSAISArt. 84, V c/c Art. 67 da Lei11.101/2005:CRÉDITO-TEMPERMAR: ANTONIA VALENTINI VALERIO, 834.079.44934, R$ 19.615, 05; APARECIDOFERREIRA--NUNES, 199.960.47920, R$ 13.114, 33; BENEDITO GODOY, 459.251.19991, R$ 10.061, 28; CARLOS CEZAR--STE, 020.261.51970, R$ 71.813, 66; CLAUDEMIRO JOSE DE OLIVEIRA, 844.166.70982, R$ 12.960, 90; DIVINO--ANTUNES DA CRUZ, 490.724.63900, R$ 14.285, 79; EDER WILLIAN CAMILLO GOMES, 471.871.94889, R$--2.906, 63;EDIOMEDIS ROMERO, 775.147.34953, R$ 29.861, 98; EDUARD VERNER THOM, 897.481.23715, R$-9.199, 69;EUGENIO RODRIGUES FILHO, 634.445.26920, R$ 14.626, 80; FELIPE VINICIUS DOS SANTOS LINS,--074.211.07967, R$1.408, 44; FRANCISCO HAROLDO GOMES MOTA, 475.004.68920, R$ 2.000, 00; GUSTAVOFONTEQUE GIOZET,OAB/PR 50939, R$ 2.038, 30; GUSTAVO FONTEQUE GIOZET E ANDRÉ LUÍS-RODRIGUES AFONSO, OAB/PR 50939 e53944, R$ 3.228, 25; HUMBERTO GARBELINI KOTSIFAS, 040.456.799-10, R $ 500, 00; JEFFERSON DOS SANTOS SILVA,377.067.07873, R$ 10.224, 60; JONATHAN DE OLIVEIRA,-047.784.75950, R$ 10.145, 33; JOSÉ EDUARDO VASQUESRODRIGUES JÚNIOR e GONÇALO FARIA JUNIOR,-OAB/PR43388 e 80631, R$ 2.679, 46; JOSE FERNANDES NETO,617.695.84900, R$ 19.263, 41; JOSE VALDIR--LOURENÇO, 206.254.80953, R$ 2.000, 00; JULIO CESAR DE SOUZA,304.698.41893, R$ 9.085, 59; KAREN--GABRIELLE DA CRUZ BARBOSA, 097.263.96913, R$ 7.313, 82; LEANDROGOMES DA SILVA, 533.320.16253,-R$ 12.488, 27; MARCO JOSE DA SILVA, 353.274.05168, R$ 8.136, 94; MARCOSTULIO MOTA SANTOS,--352.285.94809, R$ 11.032, 37; OSVALDO DANHONI , 144.546.70978, R$ 1.367, 16; PAULOOLIVEIRA DOS--SANTOS, 034.566.02502, R$ 14.334,92; REGINALDO GIMENEZ ANGELINO, 019.056.40919, R$ 58.352,91;--SILMARA APARECIDA BENTO, 304.307.67889, R$ 9.789, 91; SYVONEY MARQUES RIBEIRO, 149.781.51856,-R$19.317, 01; TELMA MARIA DE SOUZA JANUARIO, 823.936.05991, R$ 18.368, 80; TIAGO HENRIQUE LUZ--DE OLIVEIRA,079.076.44909, R$ 8.984, 63; VALDIR CAMPERA JUNIOR, 084.033.89965 , R$ 12.149, 89;--VICENTE DE CASTRO,381.402.50759, R$ 10.379, 99; VLADIMIR WILIANS GUI, 005.382.00960, R$ 1.582, 97;-WAGNER CORREIA DEANDRADE, 396.004.84830, R$ 5.222, 46;WELLINGTON RENATO DOS SANTOS,--008.229.72905, R$ 10.098, 46;WILLIAN DA SILVA BRANDINO, 068.207.76900, R$ 26.794, 63;CRÉDITO-VIDRART: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A,04.368.898/000106, R$ 294.279,68; ESTADO DO PARANÁ (IPVA---Exercício 2018 (Ren: 257571671, 468462406 e912489278), 76.416.940/000128, R$ 1.405,18;TOTAL CRÉDITO -TEMPERMAR: R$ 496.734, 63;TOTAL CRÉDITOVIDRART: R$ 295.684,86;CREDORES TRABALHISTASArt.83, I da Lei 11.101/2005:CRÉDITO TEMPERMAR: ESTADO DOPARANÁ (HONORÁRIOS REF AUTOS Nº--000339909.2015.8.16.0190), 76.416.940/000128, R$ 11.651,51;TOTAL: R$11.651,51;CREDORES TRIBUTÁRIOS--Art. 83, III da Lei 11.101/2005:CRÉDITO TEMPERMAR: ESTADO DO PARANÁ,76.416.940/000128, R$- -198.139,72; MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR, 76.282.656/000106, R$ 1.175,86; UNIÃOFAZENDA NACIONAL,--00.394.460/023435, R$ 1.602.105,38;CRÉDITO VIDRART: ESTADO DO PARANÁ,76.416.940/000128, R$- -2.864.758,13; MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR, 76.282.656/000106, R$ 5.132,35; UNIÃOFAZENDA NACIONAL;-00.394.460/023435, R$ 729.990,27;;TOTAL CRÉDITO TEMPERMAR: R$ 1.801.420,96;TOTALCRÉDITO -VIDRART: R$ 3.599.880,75;CREDORES QUIROGRAFÁRIOSArt. 83, VI da Lei 11.101/2005:CRÉDITO-TEMPERMAR: BANCO BRADESCO S/A, 60.746.948/000112, R$ 125.719,29; BANCO SANTANDER BRASIL
S/A,90.400.888/000142, R$611615,25; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, 00.360.305/000104, R$ 275.925,38; G3-CONTABILIDADE, 08.352.447/000131, R$ 20.807,11;CRÉDITO VIDRART: ABRASIVA IND. DE ABRASIVOS--LTDA.,61.092.680/000105, R$ 8.206,35; AGC VIDROS DO BRASIL LTDA, 13.198.370/000127, R$ 30.173,52;--AGMAQ EQUIP.E MONTAGEM LTDA, 58.764.556/000134, R$ 140.962,82; ANTEO OLIVATTO JRME,--02.682.091/000118, R$16.691,96;BANCO BRADESCO S/A, 60.746.948/000112, R$ 107.361,93;BANCO DO--BRASIL S/A, 00.000.000/0000109,R$ 103.805,26;CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, 00.360.305/000104,-CHEMETALL DO BRASIL S/A, 01.359.916/000448, ,R$ 2.140,99; COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS,--10.858.291/000530, R$ 15.026,94; COMPANHIA MAPASERCURITIZADORA S/A, 14.897.190/000104,

R$-338.012,61; DIAMANFER FER. TECNICAS LTDA, 57.119.042/000163,R $ 6.874,25; EURO COM. ROLAMENTOS--LTDA, 18.824.059/000160, R $ 6.694,05; FARMACIA SÃO PAULO LTDA,00.477.061/001388, R $ 3.692,28; G3--CONTABILIDADE, 08.352.447/000131, R$ 137.863,79; HSBC BANK BRASIL S/A,01.701.201/000189, R$-38.981,13; INDUGLASS IND. DE VIDROS, 10.480.508/000198, R$ 12.141,12; KONRAD CAMINHÕES,--10.546.678/000128, R$ 9.951,15; LOJA DO EPI EQUIP. SEGURANÇA LTDA, 08.584.977/000105, R$7.727,80;-MARINGA EQUIP. UNIFORMES E SERVIÇOS LTDA, 10.954.734/000163, R$ 2.548,73; MG MOTORES-ELETRICOS LTDA, 18.412.119/000137, R$ 1.258,86; MULTI PACKING IND. DE EMBALAGENS LTDA,--07.639.212/000162, R $ 4.223,93; POLIVIDROS COMERCIAL LTDA, 86.910.353/000144, R$ 343.128,19; REAL-VIDROS COM. DE VIDROSLTDA, 03.648.667/000193, R $ 754.120,26; SABOR & ART COZINHA INDUSTRIAL,--01.564.322/000126, R$ 34.416,23;SUPPORT GLASS, 15.317.406/000170, R$ 4.068,67; SYSTEMGLASS-SISTEMAS INTELIGENTES, 07.995.623/000190, R$7.758,09; TATICO 24 HORAS SEVIÇOS DE-MONITORAMENTO, 07.061.644/000199, R $ 4.517,77; TEMPERBRAS IND. ECOM. DE VIDROS,--10.660.705/000199, R$ 11.193,35; TEMPERLINE IND. E COM. DE VIDROS LTDA, 04.951.337/000109, R$-148.579,46; U.B.V. UNIÃO BRASILEIRA DE VIDROS, 60.837.689/000135, R$ 22.142,90 R$ 184.732,38;TOTALCREDITO TEMPERMAR: R$1.034.067,03;TOTAL CRÉDITO VIDRART: R$ 2.508.996,79;MULTAS E PENAS-PECUNIÁRIASArt. 83, VII da Lei 11.101/2005:CRÉDITO TEMPERMAR: ESTADO DO PARANÁ,- --76.416.940/000128, R$ 41.172,82;UNIÃOFAZENDA NACIONAL, 00.394.460/023435, R$ 259.384,74; CRÉDITO- -VIDRART: ESTADO DO PARANÁ,76.416.940/000128, R$ 569.621,87; UNIÃOFAZENDA-NACIONAL,00.394.460/023435, R$ 204.550,43;TOTALCRÉDITO TEMPERMAR: R$ 300.557,56;TOTAL -ACRÉDITO VIDRART: R$ 774.172,30.TOTAL EXTRACONCURSALrt. 84,INCISO V c/c Art. 67 da LRE: R $ - -792.419,49; TOTAL CLASSE ICREDORES TRABALHISTAS: R $ 11.651,51; TOTAL CLASSE IIICRÉDITO -FISCAL: R$ 5.401.301,71; TOTAL CLASSE VICREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R$3.543.063,81; TOTAL -.CLASSEVIIMULTAS TRIBUTÁRIAS:R$ 1.074.729,86; TOTAL GERAL: R $10.823.166,38Assim, ficamintimados os credores e interessados para, querendo, apresentarem suas impugnações, no prazo de 10(dez) dias corridos, E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegara contar da publicação deste edital.ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado epassado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 22/07/2020. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss),Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.PORTARIA 002/2000SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSSESCRIVÃOPOR ORDEM DO MM JUIZ(assinado digitalmente)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS DEAUTO POSTO CHICAGO EIRELI."emrecuperação judicialA DOUTORA IZA MARIA BERTOLA MAZZO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVELDA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...-Pelo presente EDITAL, expedido nos autos nº002405057.2019.8.16.0017de RECUPERAÇÃO JUDICIAL,movida por, AUTO POSTO CHICAGO EIRELIem trâmiteperante a6ªVara Cível da Comarca deMaringá/PR,ficam intimados oscredores, da disponibilização desse edital relativo à RELAÇÃO DE CREDORES, a que serefere o art. 7º §2º, da lei (11.101/2005, bem como, da apresentação do Plano de Recuperação Judicialmov.73) para eventual objeção, a que serefere o artigo 53, parágrafo único da Lei 11.101/2005. E, paraque produza seus efeitos de direito, será o edital, porextrato, afixado e publicado na forma da lei. Emrelação habilitações e divergências, os respectivos documentos,informações podem ser obtidas noescritório da Administradora Judicial, no seguinte endereço: Avenida Duque de - -Caixas, nº 882,torre II,sala603, MaringáPR, no horário comercial (8:30 as 12:0014:00 as 18:00 horas) pelo prazo de10 (dez)diascorridosa contar da data da publicação do edital. Com relação aos créditos considerados habilitados,porr ausência de divergência ou habilitação, os documentos podem ser examinados pelo prazo de 10(dez)dias a contada -publicação do edital em horário comercial (8:30 as 12:0014:00 as 18:00 horas) juntoao escritório contábil da - --RECUPERANDA, BIM CONTÁBIL, situado àAv. Cerro Azul, 2771Jardim NovoHorizonte, MaringáPR, 87010055.Ficam INTIMADOS os Credores e Terceiros interessados, paraquerendo, semanifestarem sobre a Relação deCredores, no prazo de 10 (dez) diascorridose para os finsdo artigo 8º da Lei 11.101/2005.Ficam também INTIMADOSos Credores e Terceiros interessados, quantoa plano de recuperação apresentado nos autos (seq.73), para querendo, noprazo de 30 (trinta) diascorridosa contar da data da publicação do edital, apresentar objeção, na forma do art. 53,parágrafoúnico da Lei 11.101/2005. Relação de credores do Administrador Judicial:RELAÇÃO DE CREDORES-CLASSEIII:BANCO BRADESCO S.A., 60.746.948/000112, R $797.088,74; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,00.360.305/3531/04, R$140.281,56; COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA --REGIÃO DE MARINGÁSICOOB METROPOLITANO, 03.459.850/000140, R $160.704,98; IPIRANGA-PRODUTOS DE PETRÓLEOS.A., 33.337.122/000127, R$222.719,49; MIRIAN RUMACHELLA DOS SANTOS,--935.887.39904, R $871.366,29; ROBSON CAVALCANTE, 817.698.49904, R$391.500,00; ROSILTO JUNIOR-BUENO TRAJAN, 005.951.53925, R$325.000,01;TOTAL CLASSE III:R $2.908.661,07. TOTAL GERAL:. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinouR$2.908.661,07o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade eComarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 22/07/2020. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar,subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.PORTARIA 002/2000SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSSESCRIVÃOPOR ORDEM DO MM JUIZ(assinado digitalmente)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA CLIMA INGÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ARCONDICIONADOS LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.A DOUTORA IZA MARIA BERTOLA MAZZO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVELDA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a executada CLIMA INGÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADOS LTDA, atualmenteem lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de CUMPRIMENTODE SENTENÇA, sob nº 0011477-55.2017.8.16.0017em que são: ELETROLUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDAexequente -e- CLIMA INGÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADOS LTDA, executada. É o presenteEdital expedido para INTIMAÇÃO do executada CLIMA INGÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ARCONDICIONADOS LTDA, -pessoajurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.099.077/0001, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, 75para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover opagamento dasverbas relativas à condenação, devidamente atualizada, sob pena de incorrer em multa de 10%(dez porcento) sobre o montante da dívida e, também, honorários de advogado de 10% (dezpor cento), sujeitando-se, ainda, à Nos termos do pedido de cumprimento de sentença a seguirpenhora de bens, nos termos do art. 523, do CPC/2015.resumido: "DOS FATOS 1.Em açãomonitória, a oraExequente requereuo reconhecimento do débito e o consequente (pagamento no importe deR$ 4.852,80quatro mil oitocentos e cinquenta dois reais eoitenta centavoscentavos)corrigidos e atualizadosem face do ora Executado.2.Emseq.65.1 o D. Magistrado deu provimento ao pedido,constituindo de pleno direito, otítulo executivo judicial, nos termos da petição inicial, consistente na obrigação doexecutadopagar a quantiaR$ 4.852,8, corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE eacrescido de juros de mora de 1%ao mês (art. 406 do CC), a partir do vencimento,prosseguindo na forma do cumprimento de sentença (§2º do art. 701,-(CPC/2015).3.Emrazão disto, a exequente tornouse credora da executada pela quantia deR$ 9.139,08nove mil cento e)trinta e nove reais e oito centavos, conforme cálculo aritmético anexo,que se encontra devidamente atualizado até a2. 4.presente data nos moldes estabelecidos na sentença, em respeito ao art. 54, do Código de Processo CivilDiante doexposto, REQUER a Vossa Excelência:5.A intimação da parte Executada,por edital, nos termos do art. 513, IV, CPC,(para opagamento em 15 (quinze) dias, daimportância deR$ 9.139,08nove mil cento e trinta enove reais e oito)centavossob pena de incidência de multa de 10% mais honorários de10%.Maringá,9 de junho de 2020.Daniel Munhoz E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar.de Campos- OAB/PR 69.498ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado epassado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 22/07/2020. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss),Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSSESCRIVÃOPOPR ORDEM DO MM JUIZ(assinado digitalmente)

7ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 755, § 3º, do novo CPC.
PROCESSO:0018165-96.2018.8.16.0017 - JUSTIÇA GRATUITA
REQUERENTE: ANGELA MARIA LOPES DA SILVA
INTERDITADO: ROBERTO ALVES DA SILVA (Brasileiro, solteiro, desempregado, portador da Carteira de Identidade nº 7976892-8 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 029.091.159-17, residente na Rua Osvaldo Cruz, nº 177, Zona 07, Maringá/PR.)
DATA DA SENTENÇA: 23/04/2020
CAUSA: portador de retardo mental e transtornos mentais (CID 10 e CID F71.1)
LIMITES: praticar atos que sejam de mera administração dos bens do curatelado, inclusive para pleitear benefício previdenciário ou qualquer procedimento médico, mediante a subscrição de compromisso correspondente e, concretizar empréstimos em nome do requerido ou expropiar seus bens, ou onerá-lo de qualquer forma, desde que mediante autorização judicial.
CURADOR NOMEADO:ANGELA MARIA LOPES DA SILVA (Brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº 5018.337-8 SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 544.008.999-34, residente na Rua Osvaldo Cruz, nº 177, Zona 07, Maringá/PR.)
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o Doutor **JOSÉ CAMACHO SANTOS,** Meritíssimo Juiz de Direito, mandou expedir o presente edital, que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo

de 10 (dez) dias, sem custas, uma vez que a Autora é isenta destas, conforme Lei 9.289/1996.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 28 de maio de 2020 às 14:39:31. Eu, Emilene Andreia Rinaldi, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei.
JOSÉ CAMACHO SANTOS Juiz de Direito(Assinado digitalmente)

MATELÂNDIA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 20 (VINTE) DIAS EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS.Cuida-se de inventário judicial, em que figura como autora da herança TEREZINHA TEODORA DE MELO (falecidaem 22/03/2020), deixando como herdeiros relacionados nas primeiras declarações os senhores: MARCOS ANTONIODE MELO, Olinda Rodrigues de Melo, Aparecida LuciaMedeiros, Vicente Antonio De Melo, Belquim da Cunha,Germana Teodora Medeiros, Vilarin Medeiros, MANOEL PRUDENCIO DEMELO , Francisca Lucia de Melo,. NosSEBASTIÃO PRUDENCIO DA SILVA , Isaura Barbosa Da Silva, MARIA RODRIGUES DA SILVACUNHAtermos do artigo 626, CPC, para os termos do inventário e da partilha, citem-se, por mandado ou carta ARMP (CPC, art.626, §1°), para os termos do inventário e da partilha (CPC, art. 626), os demais herdeiros/legatários indicados (e nãorepresentados na inicial), podendo, em 15 dias, integrar o processo e manifestarem-se sobre as primeiras declarações(CPC, art. 627). Publique-se edital no diário eletrônico, com o prazo de 20 dias (CPC, art. 257, III), citando eventuaisinteressados (CPC, art. 259, III). Matelândia, 22 de julho de 2020. Eu, Joselí Dorigon Fogaça, técnica judiciária, digitei esubscrevi.RODRIGO DUFAU E SILVAJuiz de Direito (assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIOEDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 20 (VINTE) DIASEdital de CITAÇÃO da parte MAURICIO DA SILVEIRA, atualmente em local incerto e não sabido, pagar R$ 1.475,00, além das prestações que se vencerem após a propositura dapara, em 03 (três) dias,ação, provar que já fez o pagamento ou justificar a impossibilidade de fazê-lo (CPC, art. 528 e art. 911),sob pena de, após decorrido o prazo, ser-lhe decretada a PRISÃO CIVIL de um a três meses, no regimefechado (CF, art. 5º, LXVII; CPC, art. 528, §3º e 4º). Matelândia 22/07/2020. Eu, _____ (JoseliDorigon Fogaça) - Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.RODRIGO DUFAU E SILVAJuiz de Direito (assinado digitalmente)

MEDIANEIRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) **BL CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA - CNPJ: 10.937.139/0001-10, representado(a) por JOSÉ LUIZ SANT ANNA - CPF: 898.729.407-20**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS: A Doutora CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e anexos da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Cível se processam os Autos de Execução Fiscal nº 0005445-54.2019.8.16.0117, onde Município de Medianeira/PR (CPF/CNPJ: 76.206.481/0001-58) move em face de **BL CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA - CNPJ: 10.937.139/0001-10, representado(a) por JOSÉ LUIZ SANT ANNA - CPF: 898.729.407-20**, e tem o presente edital, a finalidade de CITAÇÃO do(a) executado(a) **BL CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA - CNPJ: 10.937.139/0001-10, representado(a) por JOSÉ LUIZ SANT ANNA - CPF: 898.729.407-20**, para em 05 (cinco) dias, pagar a importância acima mencionada, acrescida das cominações legais, referente a certidão de dívida ativa de nº **CDAs: 10502018 (R$ 6.160,12), 10932019 (R$ 2.851,26), 1222018 (R$ 3.106,98)**, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Em caso de inércia, será nomeado curador. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) **REISEMBERG CORREA & CIA LTDA - CNPJ: 17.800.322/0001-18, representado(a) por RUI JOSE RIESEMBERG CORREA - CPF: 508.673.269-72**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS: A Doutora CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e anexos da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Cível se processam os Autos de Execução Fiscal nº 0005596-20.2019.8.16.0117, onde Município de Medianeira/PR (CPF/CNPJ: 76.206.481/0001-58) move em face de **REISEMBERG CORREA & CIA LTDA - CNPJ: 17.800.322/0001-18, representado(a) por RUI JOSE RIESEMBERG CORREA - CPF: 508.673.269-72**, e tem o presente edital, a finalidade de CITAÇÃO do(a) executado(a) **REISEMBERG CORREA & CIA LTDA - CNPJ: 17.800.322/0001-18, representado(a) por RUI JOSE RIESEMBERG CORREA - CPF: 508.673.269-72**, para em 05 (cinco) dias, pagar a importância acima mencionada, acrescida das cominações legais, referente a certidão de dívida ativa de nº **CDAs: 11022019 (R$ 1.643,38), 13582018 (R$ 1.790,76), 1592017 (R$ 4.007,16),** sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Em caso de inércia, será nomeado curador. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) **I. A SANTORO ME - CNPJ: 18.395.373/0001-74, representado(a) por IVAR ANTONIO SANTORO - CPF: 662.775.669-20**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS: A Doutora CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e anexos da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Cível se processam os Autos de Execução Fiscal nº 0003737-66.2019.8.16.0117, onde Município de Medianeira/PR (CPF/CNPJ: 76.206.481/0001-58) move em face de I. A SANTORO ME (CPF/CNPJ: 18.395.373/0001-74) representado(a) por IVAR ANTONIO SANTORO (RG: 42170887 SSP/PR e CPF/CNPJ: 662.775.669-20), e tem o presente edital, a finalidade de CITAÇÃO do(a) executado(a) **I. A SANTORO ME - CNPJ: 18.395.373/0001-74, representado(a) por IVAR ANTONIO SANTORO - CPF: 662.775.669-20**, para em 05 (cinco) dias, pagar a importância acima mencionada, acrescida das cominações legais, referente a certidão de dívida ativa de nº **CDAs: 1182017 (R$ 6.426,63), 13502018 (R$ 1.840,11), 5382019 (R$ 1.685,50)**, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Em caso de inércia, será nomeado curador. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

MORRETES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 dias Autos nº. 0000790-46.2013.8.16.0118 O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER: A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível citar pessoalmente o réu CELIO ROBERTO LEITE DAS NEVES, RG: 88616456, nascido em 07/09/1981, filho de Manilda Leite das Neves e Sebastião das Neves, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para que responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oferecendo resposta mediante defesa prévia e exceções, argüindo eventuais preliminares e alegando tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e/ou justificações, especificando as provas que pretenda produzir e arrolando testemunhas, até o número de 8 (oito), advertindo-lhe que, não sendo constituído Advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor dativo nos autos de Processo-Crime acima descritos, que lhe move a Justiça Pública, como incursos nas sanções dos artigos 121, §2°, incisos II e IV do Código Pena, por ter,

em tese, praticado os seguintes fatos constantes da denúncia: "Segundo apurado nos autos, os fatos foram praticados por motivo fútil, uma vez que a vítima já se envolveu cim uma então convivente do denunciado, sendo que essa traição motivou a presente prática delitiva. Ainda, o denunciado se utilizou de recurso que dificultou a defesa da vítima, porquanto na ocasião dos fatos esta encontrava-se em momento de descontração no interior do bar e, de repente, sem prévia discussão ou desentendimento, o denunciado chegou no local, aproximou-se da vítima e desferiu-lhe uma facada fatal, sendo certo, em derradeiro que os fatos foram presenciados por uma criança, a qual estava de mãos dadas com o denunciado, durante toda a prática delitiva." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 12 de dezembro de 2019. Eu, Maria Eduarda Cardoso de Rocco, o digitei. Fernando Andriolli Pereira Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 dias Autos nº. 0000696-98.2013.8.16.0118 O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER: A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível citar pessoalmente o réu : ANDRÉ DE SOUZA GOMES, RG: 141704150, nascido em 26/06/1985, filho de Selma de Souza Gomes e Jose Valentim Gomes, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para que responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oferecendo resposta mediante defesa prévia e exceções, argüindo eventuais preliminares e alegando tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e/ou justificações, especificando as provas que pretenda produzir e arrolando testemunhas, até o número de 8 (oito), advertindo-lhe que, não sendo constituído Advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor dativo nos autos de Processo-Crime acima descritos, que lhe move a Justiça Pública, como incursos nas sanções dos artigos : 306 caput da Lei n° 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), c/c o §1º, inciso II do mesmo artigo, por ter, em tese, praticado os seguintes fatos constantes da denúncia: "No dia 19 de junho de 2013, por volta das 21h30min, o ora denunciado ANDRÉ DE SOUZA GOMES, agindo livremente e ciente da reprovabilidade de sua conduta, conduzia o caminhão Mercedes Benz/1718 placa ATK-3803/PR pela Rua Marcos Malucelli, na localidade de América de Baixo, neste Município e Comarca de Morretes/PR, estando com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, tanto que colidiu em outro veículo (GM/Chevette) que se encontrava regularmente estacionado naquela via pública. Em seguida, policiais militares, acionados por telefonemas de populares que davam conta de que o denunciado conduzia o caminhão de forma perigosa, compareceram ao local e, visualizaram ANDRÉ DE SOUZA GOMES ainda na direção do veículo, tentando estacioná-lo, porém com dificuldade em fazê-lo. Ato contínuo, os policiais acabaram abordando o denunciado nas proximidades do campo do Operário Futebol Clube, e diante da existência de populares que faziam menção em agredi-lo fisicamente, o encaminharam ao módulo da Polícia Militar, onde constataram que ANDRÉ DE SOUZA GOMES apresentava sinais que indicavam alteração da capacidade psicomotora, já que se apresentava com os olhos vermelhos, com as vestes em desordem, exalava odor alcoólico, falava bastante e de forma alterada. De se frisar que o denunciado negou-se a se submeter ao teste de alcoolemia (bafômetro), razão pela qual os policiais militares lavraram o auto de constatação de fls. 15/20, consignando os sinais e sintomas supramencionados." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 10 de dezembro de 2019. Eu, Maria Eduarda Cardoso de Rocco, o digitei. Fernando Andriolli Pereira Juiz de Direito

---

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 dias Autos nº. 0000264-06.2018.8.16.0118 O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER: A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente o réu WAGNER DOS SANTOS VIEIRA, RG: 109565555, CPF: 012.592.339-28, nascido em 29/05/1990, filho de Rosania Basilio dos Santos Vieira e Elias Vieira, atualmente em local incerto e não sabido INTIMA-O da decisão/sentença prolatada nos Autos supracitados , que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, cuja parte dispositiva é a seguinte: "Ante o exposto, com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e, via de consequência, ABSOLVO o réu WAGNER DOS SANTOS VIEIRA, acima qualificado, da acusação de ter praticado o crime previsto no art. 147 do CP, por duas vezes, em continuidade delitiva." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 19 de março de 2020. Eu, Maria Eduarda Cardoso de Rocco, o digitei. Fernando Andriolli Pereira Juiz de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 dias Autos nº. 0001659-04.2016.8.16.0118 O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER: A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente o réu LUIZ CLAUDIO ROEDEL CORREIA, RG: 3649725, nascido em 11/10/1942, filho de Irony Roedel Correia e Heraldo Vidal Correia, atualmente em local incerto e não sabido INTIMA-O da decisão/sentença prolatada nos Autos supracitados , que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, cuja parte dispositiva é a seguinte: "JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do (a,s) Acusado (a,s) supra nominado (a,s)". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 19 de março de 2020. Eu, Maria Eduarda Cardoso de Rocco, o digitei. Fernando Andriolli Pereira Juiz de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 dias Autos nº. 0001073-06.2012.8.16.0118 O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER: A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente o réu MARCIO DE OLIVEIRA SILVA, RG: 81795045, CPF: 041.396.469-85, nascido em 24/05/1983, filho de Odete Conceição Silva e Jesuino de Oliveira Silva, atualmente em local incerto e não sabido INTIMA-O da decisão/sentença prolatada nos Autos supracitados , que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, cuja parte dispositiva é a seguinte: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e, via de consequência, com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal, ABSOLVO O ACUSADO MARCIO SILVA, qualificado nos autos, da acusação de ter praticado o crime previsto no art. 311 do Código Penal. Sem custa processuais ou honorários advocatícios." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 10 de dezembro de 2019. Eu, Maria Eduarda Cardoso de Rocco, o digitei. Fernando Andriolli Pereira Juiz de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 dias Autos nº. 0001018-16.2016.8.16.0118 O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER: A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente o réu JHONATAN DA COSTA CONSTANTINO, RG: 129844078, nascido em 25/11/1993, filho de Maria de Fatima da Costa e Joazir Alves Constantino, atualmente em local incerto e não sabido INTIMA-O da decisão/sentença prolatada nos Autos supracitados , que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, cuja parte dispositiva é a seguinte: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de condenar o Réu JHONATAN DA COSTA CONSTANTINO, acima qualificado, pela prática do crime previsto no art. 129, §9 c.c art. 61, II, "f", ambos do Código Penal com incidência da Lei n° 11.340/06"." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 10 de dezembro de 2019. Eu, Maria Eduarda Cardoso de Rocco, o digitei. Fernando Andriolli Pereira Juiz de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo de 30 dias Autos nº. 0000090-70.2013.8.16.0118 O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER: A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente o réu ODILSON DE SOUZA, RG: 72268598, CPF: 022.966.159-96, nascido em 11/05/1977, filho de Edite Ventura de Souza e Pedro de Souza, atualmente em local incerto e não sabido INTIMA-O da decisão/sentença prolatada nos Autos supracitados , que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, cuja parte dispositiva é a seguinte: "Ante o exposto, por reconhecer que ocorreu a prescrição cirtual ou "in perspectiva", JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE" do(a,s) Denunciado(a,s)". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 20 de março de 2020. Eu, Maria Eduarda Cardoso de Rocco, o digitei. Fernando Andriolli Pereira Juiz de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 dias Autos nº. 0000205-23.2015.8.16.0118 O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER: A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente o réu NILSON CESAR PINHEIRO DO CARMO, RG: 51624416, nascido em 04/10/1970, filho de Nanci Alves do Carmo e Nelson Pinheiro do Carmo,atualmente em local incerto e não sabido INTIMA-O da sentença prolatada nos Autos supracitados , que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, cuja parte dispositiva é a seguinte "Ante o exposto, por reconhecer que ocorreu a prescrição virtual ou 'in perspectiva", JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do (a,s) Denuncido (a,s). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 06 de março de 2020. Eu, Maria Eduarda Cardoso de Rocco, o digitei. Fernando Andriolli Pereira Juiz de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo de 30 dias Autos nº. 0000793-30.2015.8.16.0118 O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER: A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que

não sendo possível intimar pessoalmente o réu IRIVELTON DE OLIVEIRA, RG: 139585283, CPF: 094.529.329-10, nascido em 21/07/1993, filho de Leonice do Rocio de Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido INTIMA-O da decisão/sentença prolatada nos Autos supracitados , que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, cuja parte dispositiva é a seguinte: "Ante o exposto, com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de ABSOLVER o réu IRIVELTON DE OLIVEIRA, acima qualificado, da acusação de ter praticado o crime previsto no art. 155, "caput" do Código Penal". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 20 de março de 2020. Eu, Maria Eduarda Cardoso de Rocco, o digitei. Fernando Andriolli Pereira Juiz de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 dias Autos nº. 0000265-40.2008.8.16.0118 O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER: A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente o réu FELIPE RAFAEL FERREIRA FRANCEZ, RG: 98939326, nascido em 12/07/1989, filho de Silvana Cristina Ferreira e Marcelo Jose Francez, atualmente em local incerto e não sabido INTIMA-O da decisão/sentença prolatada nos Autos supracitados , que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, cuja parte dispositiva é a seguinte: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de PRONUNCIAR os réus ADRIANO FERREIRA RAMOS, ROBSON MENDES PEREIRA e FELIPE RAFAEL FERREIRA FRANCEZ, acima qualificados, como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, inc. IV do Código Penal, sujeitando-os a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 24 de janeiro de 2020. Eu, Maria Eduarda Cardoso de Rocco, o digitei. Fernando Andriolli Pereira Juiz de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 dias Autos nº. 0000392-26.2018.8.16.0118 O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER: A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente o réu NATANAEL RIBEIRO DA SILVA, RG: 12729539, nascido em 19/12/1991, filho de Selma da Cruz Ribeiro e Natanael Pereira da Silva, atualmente em local incerto e não sabido INTIMA-O da decisão/sentença prolatada nos Autos supracitados , que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, cuja parte dispositiva é a seguinte: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR o réu NATANAEL RIBEIRO DA SILVA, acima qualificado, na pena do artigo 129, §9° c.c artigo 61, inciso II, alíneas "e", "h" e 'f", ambos do Código Penal, reconhecendo ainda a incidência da Lei n°. 11.340/06. Passo a aplicar a pena de acordo com o disposto no art. 68 do Código Penal." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 10 de dezembro de 2019. Eu, Maria Eduarda Cardoso de Rocco, o digitei. Fernando Andriolli Pereira Juiz de Direito

---

NOVA LONDRINA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE NOVA LONDRINA ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL E ANEXOS
Avenida Severino Pedro Troian, 601.
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ODAIR SOUZA DA SILVA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de ação de **INTERDIÇÃO Nº 0001793-51.2018.8.16.0121**, movida pelo **VERA LUCIA DE SOUZA** em face de **ODAIR SOUZA DA SILVA**, que por respeitável sentença de seq. 126, proferida na data de 29/04/2020, pelo Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Mario Augusto Quinteiro Celegatto, cujo decisório transitou em julgado na data de 15/06/2020, foi deferido o pedido inicial e, consequentemente, decretada a **INTERDIÇÃO** da parte requerida: **ODAIR SOUZA DA SILVA**, brasileiro, nascido em 08/01/1987, Nova Londrina/PR, filho de Fernando Pedro da Silva e Vera Lucia de Souza, nomeando-lhe como Curadora a Senhora **VERA LUCIA DE SOUZA**, inscrita no CPF nº 907.278.941-53, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que o interditado é portador de expressão de vontade reduzida de forma permanente, encontrando-se permanentemente incapaz para os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da Lei. Nova Londrina, quarta-feira, 22 de julho de 2020. Eu, Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi.
=*Assinado Digitalmente*=
MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO
JUIZ DE DIREITO

PARANAVAÍ

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITALDE CITAÇÃO DO EXECUTADO: MARIAKIMIKO KAWANISHI ISHIGAKI, com prazo de30 (trinta) dias.
A Doutora MARIA DE LOURDES ARAÚJO, MMª. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Fazenda Pública da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum de Paranavaí, à Av. Paraná, nº 1422, se processam os autos nº 0000230-39.2011.8.16.0130de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: ESTADO DO PARANÁ, exequente e MARIA KIMIKO KAWANISHI ISHIGAKI e outros, executados. Fica pelo presente edital CITADO o executado: MARIAKIMIKO KAWANISHI ISHIGAKI, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de R$ 6.365,37 (em mai./2020), referente às certidões de dívida ativa nº: 2968792-7 ou no mesmo prazo nomear bens à penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento do principal e demais cominações legais. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de julho de dois mil e vinte.
Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da portaria nº 01/99)

PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR
Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Sambugaro - Pato Branco/PR
CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (0**46) 3272-2501
E-mail pb-1vj-e@tjpr.jus.br
JUIZ DE DIREITO - MACIÉO CATANEO
ESCRIVÃ - ELAINE KURTZ
Expedido por: Kelin
O DOUTOR **MACIÉO CATANEO**, MM. JUÍZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação de Tutela e curatela, sob nº. *0009037-64.2019.8.16.0131* movida por **ANTONIO VALDIR DE GODOIS** em favor de **IBRAINA DE GODOIS**, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: I -Relatório: ANTONIO VALDIR DE GODOIS, já qualificado nos autos, promoveu a presente Ação de Interdição e Curatela de IBRAINA DE GODOIS alegando que é filho da interditanda a qual é portadora a, sendo diagnosticada com Doença de Alzheimer (CID G30 -ATESTADO MÉDICO ANEXO), sendo que, mesmo com acompanhamento médico, já não reconhece os familiares e amigos, necessitando de cuidados em período integral, não possuindo discernimento para os atos da vida civil. Requereu a procedência dos pedidos e juntou documentos nos movimentos 1.2 a 1.15. Decisão inicial de movimento 10.1 deferiu a curatela provisória ao autor designando audiência de entrevista. Contestação por negativa geral pelo curador especial no movimento 41.1. Audiência de entrevista no movimento 44.1, foi tomado o depoimento da interditanda, bem como determinada a realização de estudo social. Estudo social apresentado no movimento 46.1.Manifestação do Ministério Público no movimento 57.1 para a juntada de atestado médico, o qual foi apresentado no movimento 69.2.Manifestação do Ministério Público no movimento 77.1 pela procedência do pedido. É, em síntese, o relatório. Decido. II -Fundamentação: Trata-se de pedido de interdição que merece prosperar, pois a autora demonstrou sua legitimidade, a causa do pedido e a incapacidade do interditando. Segundo o artigo 1.767, inciso II,

do Código Civil, estão sujeitos à curatela "aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade". Na espécie, restou devidamente comprovado nos autos que a interditanda encontra-se impossibilitada de exprimir sua vontade, bem como encontra-se incapacitada para os atos da vida civil, e, realizada prova oral restou constatado o caráter de retirar a possibilidade de exprimir à vontade. E em entrevista realizada restou constatada a necessidade do auxílio contínuo do filho para a realização de atividades rotineiras. Apresentado o atestado médico no movimento 69.2 este evidenciou o caráter permanente da doença pela parte que retira sua capacidade de gerir atos da vida civil, uma vez que a incapacidade é permanente e não tem reversão. Além disso realizado estudo social no movimento 46.1todos os filhos da interditanda concordam a curatela ao autor, a qual organizou rotina no cotidiano para atender sua genitora. Insta destacar que a curatela cabe ao autor, uma vez que pelos documentos colacionados aos autos comprovou ser filho da interditanda e possui plenas condições de assumir a curatela do mesmo. Em suma, o autor é parte legítima para propositura da ação, conforme prevê o art. 1.768, inciso II do Código Civil. Portanto, além da incapacidade demonstrada acima, a autora é legítima para propositura da presente demanda de jurisdição voluntária, uma vez que pretende buscar os melhores cuidados para a interditanda, bem como os demais dependentes concordaram com o pedido. Ainda o DD. Representante do Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido de interdição no movimento 77.1, sendo a autora pessoa idônea. De modo que a interdição é de rigor, pois o interditando é desprovido de capacidade de fato para reger-se na vida civil, como restou amplamente demonstrado, ficando dispensada quanto a prestação de caução e especialização da hipoteca legal, nos termos do artigo 1774 c/c o artigo 1745, parágrafo único, do Código Civil. Comprovada a inaptidão permanente, em razão da deficiência, recomenda a nomeação de curador para que possa administrar sua vida no âmbito patrimonial e negocial, bem como devem ser limitados alguns de seus direitos pessoais (matrimônio, trabalho e voto).No tocante aos demais direitos e liberdades pessoas previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência, tais como o Direito a Igualdade e não discriminação, à vida, à saúde, à educação, à moradia, à cultura, à assistência social, devem permanecer intocáveis e tutelados consoante a lei. III -Dispositivo Diante do exposto, com fundamento nos artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para decretar a interdição de BRAINA DE GODOIS. Nomeio como curador ANTONIO VALDIR DE GODOIS a qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188, do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Certificado o transito em julgado, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do CNJ, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditanda e do curador. Enviar por mensageiro ou ofício, o mandado de inscrição no Livro E, junto ao 1º Ofício de Registro Civil e ao ofício de Registro Civil, para averbação da sentença junto a certidão de nascimento da incapaz. Enviar, por email funcional, comunicação ao SPC/SERASA acerca da presente curatela. Lance-se os dados no ambiente adequado da Justiça Eleitoral em caso de restrição do direito de votar. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se o curador para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienação ou oneração de quaisquer bens da interdita, se existentes, sem autorização judicial. Cumpra-se, no que aplicável, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Custas pela parte autora, todavia suspensa a exigibilidade nos termos do artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pato Branco, datado e assinado digitalmente. MACIÉO CATANEO Juiz de Direito

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 17 de Julho de 2020. Eu ____ Isabel S. Cardoso - Auxiliar Juramentada, que subscrevi autorizada pela portaria 33/2012.

ISABEL S. CARDOSO
Auxiliar Juramentada
Autorizada pela Portaria 33/2012
Assinatura Digital

Edital Geral

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR
Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Sambugaro - Pato Branco/PR
CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (0**46) 3272-2501
E-mail pb-1vj-e@tjpr.jus.br
JUIZ DE DIREITO - MACIÉO CATANEO
ESCRIVÃ - ELAINE KURTZ
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

PRIMEIRO LEILÃO: **Nas modalidades presencial e eletrônica**, dia 03/09/2020, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: **Nas modalidades presencial e eletrônica**, dia 15/09/2020, às 13:30 horas, pelo maior lance, desde que não seja vil, assim considerado o inferior a 50% da avaliação.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Auditório do Leiloeiro, sito na Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro, Pato Branco/PR

OBS: Caso não haja expediente forense nos dias acima, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

PROCESSO: Autos 0002767-29.2016.8.16.0131 de Execução Fiscal em que é Exequente MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR - CNPJ: 76.995.448/0001-54 e Executado(s) ANDREA BAGGIO CONTERAS PIANA - CPF: 840.165.829-20 .

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Parte do lote 07 da quadra 467 com 399,00m² dentro de uma área maior com 798,00m² o qual confronta-se ao NORTE com a Rua Silvio Vidal, nesta Cidade de Pato Branco/PR, com 20,00m; ao SUL com o lote 06 com 20,00m; ao LESTE com a chácara 235 com 38,70m e a OESTE com a chácara 234 com 41,00m. Cujo lote está muito acima do nível da rua com mais de 30% de inclinação tendo somente 10,00m de testada, inviabilizando qualquer construção, tudo de conformidade com o contido na matrícula nº 8.325 do 1º CRI. Avaliado em R$ 35.000,00 em 05/07/2018.

ATUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO: R$ 36.753,26 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos) em 27/11/2019.

DEPÓSITO: Termo de penhora mov. 33.1.

DÍVIDA: R$ 13.229,71 (treze mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos) em 10/01/2020, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

ÔNUS: Constam na matrícula 8.325 os seguintes registros: R9: Penhora autos 73/1997; 97/1997; 112/1999 em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná, junto a 2ª Vara Cível desta Comarca.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR, e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação - 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação - 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo - 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado, e devidos a partir da publicação do edital.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s): HORLANDO RIGON E SUA ESPOSA, coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume.

OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.

Pato Branco/PR, 30/07/2020. Eu,.....(Isabel S. Cardoso), Auxiliar Juramentada, Autorizada pela Portaria nº 33/2012, o fiz digitar e subscrevi.

ISABEL S. CARDOSO
Auxiliar Juramentada-Portaria 33/2012
Assinatura Digital

PÉROLA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITALDELEILÃO PÚBLICO,ARREMATAÇÃOEINTIMAÇÃODETERCEIROSINTERESSADOS,DEMAISCREDORESEDEVEDOR(A):ROSANGELA APARECIDA ROGANTE SILVA - (CNPF/MF SOB Nº 667.469.819-91) E VALTER SILVA - (CNPF/MF SOB Nº 327.661.499-53).

FAZSABER-atodososinteressadoseaquempossainteressar,dequeporesteJuízoserãolevadosàarrematação(s)bem(ns)penhorado(s)adevedoradamenciolada;e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE",** nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, enasseguintescondições:

A publicação do presente edital será realizada no site **www.jeleiloes.com.br**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias,por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **09 de Setembrode 2020, a partir das09h00min**, no qualsomente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia**09 de Setembro de 2020, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances aquemmaisder,desprezadoovalordaavaliação,nãopodendoserporpreçovil**(este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).**

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob nº 0000310-13.2019.8.16.0133- PROJUDI de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é exequente **BANCO BRADESCO S/A** - (CNPF/MF SOB Nº 60.746.948/0001-12)e executados**ROSANGELA APARECIDA ROGANTE SILVA - (**CNPF/MF SOB Nº 667.469.819-91**) E VALTER SILVA - (**CNPF/MF SOB Nº 327.661.499-53).

BEM(NS):"Lote rural nº 253, da Gleba Pindorama, com área de 9,19hectares, situado neste Município e Comarca, dentro das divisase confrontações constantes da Matrícula nº 2.712 do SRI local.Todo ele é destinado a pastagem, e está cercado com seis fios dee faz parte de uma área total de 66 alqueires paulistas pertencentes aos executados - NIRF 0.405.568-3 - INCRA 718.149.000.787-3".

ÔNUS:R.13/2.712 - Hipoteca em favor do Banco Bradesco S/A, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 52.2.Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

AVALIAÇÃO DO BEM:R$304.000,00 (trezentos e quatro mil reais), conforme Laudo de Avaliação do evento 69.1, realizado em data de 26 de Junho de 2020.

OBSERVAÇÃO 1: Consoanteodispostonoartigo 892 do Novo CódigodeProcessoCivil,aarremataçãofar-se-ámedianteopagamentoimediatodopreçopeloarrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. **As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), acrescidas de juros de 1% (um por cento**) ao mês a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 903, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do Depositário Público desta Comarca, como fieldepositário, até ulterior deliberação.**Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO:JORGE V. ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO:serápagapeloarrematantenopercentualqueestipuloem5%(cincoporcento)dovalore 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado,cabendo à pessoa que realizada a remição. Adjudicação 2% do valor da adjudicação, pelocredor. Se o pagamento se realizar antes da publicação do edital de praça e leilão, não haverápagamento de comissão à leiloeiro.

ADVERTÊNCIA: NocasodenãoserrealizadooLeilãoPúbliconadataacimadesignadapormotivosu

INTIMAÇÃO:"ADCAUTELAM": Fica(m) o(s)devedor(e)s,qual(is)seja(m):**ROSANGELA APARECIDA ROGANTE SILVA - (**CNPF/MF SOB Nº 667.469.819-91**) E VALTER SILVA - (**CNPF/MF SOB Nº 327.661.499-53),atravésdopresente,devidamenteINTIMADOS,casonãosejamencontradospara pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s),coproprietário(s), e usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), terceiro interessado na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal,dasdatas,horárioelocalacimamencionados,paraarealização1ºe2º Leilão Públicodo(s)bem(ns)penhorado(s).E,paraquechegueaoconhecimentodetodososinteressadose seopresenteeditalqueserápublicadoeafixadonolugardecostume,naformaesobaspenasdaLei.**D** trintadiasdomêsdeJulhodoanodedoismilevinte.(30/07/2020).Eu,_____,/// **Jorge Vitorio Espolador -** Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial,queodigiteiesubscrevi.

MARCELO GOMES FERACIN
JuizdeDireito

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL n.º 074/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO GILSON SANTOS CAMARGO.

A Doutora Rita Borges de Area Leão Monteiro - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob os **n.º 0001038-64.1999.8.16.0033** que figura como exeqüente **ESTADO DO PARANÁ** e executado **GILSON SANTOS CAMARGO,** constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **INTIMAÇÃO** de **GILSON SANTOS CAMARGO (CPF nº 016.953.049-34),** para que fique ciente do BLOQUEIO ON-LINE realizado por meio do sistema BACENJUD, para que, querendo, manifeste-se no prazo de (05) cinco dias, nos termos do artigo 854 parágrafo 3º do CPC: "Artigo 854 parágrafo 3º do CPC:§ 3 Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, o comprovar que: I - as quantias tornadas

indisponíveis são impenhoráveis; II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 31 de julho de 2020. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

PONTA GROSSA

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Autos nº. 0012193-71.2020.8.16.0019
EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS E CÔNJUGES, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
Edital de citação de eventuais réus ausentes, incertos e desconhecidos, eventuais interessados, e respectivo (s) cônjuge (s), se casado (s) for (em), para contestarem a USUCAPIAO sob nº 0012193-71.2020.8.16.0019, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, sito na Rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Bairro Oficinas, movida por BENEDITO APARECIDO DA SILVA e CLEUSA DO ROSÁRIO ANTUNES DE SOUZA DA SILVA, referente ao *"sendo l. 3-O, o n° de ordem 18.485, sob o n° 51, da Quadra 08, de forma trapeizoidal, com metragens de (28 metros de frete para a rua n ° 1, fazendo esquina com a Rua n° 8, medindo 16 metros de extensão - reg. anterior n° 4.893, L. 3-C, situado na Vila Princesa dos Campos",* no prazo de 15 (quinze) dias.
ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do Código de Processo Civil).
DESPACHO: *"... IV - Citem-se por edital, nos termos do artigo 259, I do NCPC: a) os réus incertos e eventuais interessados, com prazo de vinte dias. Cabe à parte autora fornecer a respectiva minuta ou resumo da petição inicial para a elaboração do edital, sob pena de ser publicado edital com a integra da petição inicial. O edital deverá ser publicado: no átrio do fórum; uma vez, no Diário de Justiça Eletrônico; V - Notifiquem-se eletronicamente o Município, a União e o Estado do Paraná, para que digam se têm interesse na causa. Advirta-se que a ausência de manifestação será interpretada como desinteresse no feito. VI - Diligências necessárias. Ponta Grossa, 28 de julho de 2020. Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima Juíza de Direito".*
Ponta Grossa, 30 de julho de 2020.
Eu, _____ (Nivaldo Ortiz) Escrivão, o subscrevo.
NIVALDO ORTIZ Escrivão(Subscrição autorizada pela Portaria n.° 03/18)

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Medidas Protetivas de Urgência nº 0042447-61.2019.8.16.0019 Noticiado: ABELARD BELOU A Doutora Débora Carla Portela Castan, MMª. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ABELARD BELOU, nascido aos 21/06/1995, natural de Gonaives la Croit, no Haiti, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da decisão proferida nos autos nº 0042447-61.2019.8.16.0019, em trâmite no sistema informatizado Projudi, nos seguintes termos: "Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, ou seja: proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc). [...] Intime-se o requerido, se necessário, com auxílio de tradutor juramentado (a necessidade deverá ser verificada pelo Sr. Oficial de Justiça, e informada nos autos, para posterior nomeação de auxiliar da justiça), cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. [...]" e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 27 de julho de 2020. Eu, Jessica Garcia Dias, estagiária, o digitei, com conferência de Rute Helena de Lima, Técnica Judiciária. Débora Carla Portela Castan Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Medidas Protetivas de Urgência nº 0007402-59.2020.8.16.0019 Noticiado: MARIO CEZAR CZEREMETA A Doutora Débora Carla Portela Castan, MMª. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu MARIO CEZAR CZEREMETA, RG: 7.712.645-7 SSP/PR, filho de NATALIA CZEREMETA e JOSAFAT CZEREMETA, nascido aos 10/12/1977, natural de BOM JARDIM DO SUL/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da decisão proferida nos autos nº 0007402-59.2020.8.16.0019, em trâmite no sistema informatizado Projudi, nos seguintes termos: "Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, ou seja: proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de cinquenta metros de distância, quando ambos estiverem em suas respectivas residências, e duzentos metros de distância, nas demais localidades; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc). [...] Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime de desobediência. [...]" e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 27 de julho de 2020. Eu, Jessica Garcia Dias, estagiária, o digitei, com conferência de Rute Helena de Lima, Técnica Judiciária. Débora Carla Portela Castan Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Medida Protetiva de Urgência nº 0013327-36.2020.8.16.0019
Noticiado: ISRAEL COLAÇO DE GOIS
O Doutor Débora Carla Portela Castan, MMª. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado : ISRAELCOLAÇO DE GOIS (RG 10.793.374-3/PR), filho de Silvio Colaço de Gois e Maria de Lourdes Gois), com endereço incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado da decisão proferida nos autos nº 0013327-36.2020.8.16.0019, que prorrogou as medidas protetiva aplicadas anteriormente em mov. 8.1 dos referidos autos, em trâmite no sistema informatizado Projudi, nos seguintes termos: *"(...)* ***1. (...)*** **prorrogo as medidas protetivas de urgência** (aplicadas em mov. 8.1) (...) *quais sejam: afastamento da residência da vítima; proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc).. (...) em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06.* E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 30 de julho de 2020. Eu, Jesuel Mendes de Lima, Analista Judiciário, digitei.
Débora Carla Portela Castan
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Medidas Protetivas de Urgência nº 0006877-77.2020.8.16.0019 Noticiado: ROSEMAR CAMARA VASCONCELOS A Doutora Débora Carla Portela Castan, MMª. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ROSEMAR

CAMARA VASCONCELOS, RG: 14.259.205-3 SSP/PR, filho de MARIA CAMARA e JOSE RUBENS VASCONCELOS, nascido aos 21/04/1985, natural de LAJINHA/MG, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da decisão proferida nos autos nº 0006877-77.2020.8.16.0019, em trâmite no sistema informatizado Projudi, nos seguintes termos: "Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei 11.340/06, ou seja: proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc). [...] Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. [...]" e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 27 de julho de 2020. Eu, Jessica Garcia Dias, estagiária, o digitei, com conferência de Rute Helena de Lima, Técnica Judiciária. Débora Carla Portela Castan Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Medidas Protetivas de Urgência nº 0013921-50.2020.8.16.0019 Noticiado: RODRIGO JOVINO PASETTI A Doutora Débora Carla Portela Castan, MMª. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu RODRIGO JOVINO PASETTI, RG: 6.132.402-0 SSP/PR, filho de TERESINHA PASETTI e JOVINO TELO PASETTI, nascido aos 29/10/1979, natural de PONTA GROSSA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da decisão proferida nos autos nº 0013921- 50.2020.8.16.0019, em trâmite no sistema informatizado Projudi, nos seguintes termos: "Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, ou seja: afastamento da residência da vítima; proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc). [...] Intimese o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. [...]" e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 23 de julho de 2020. Eu, Jessica Garcia Dias, estagiária, o digitei, com conferência de Rute Helena de Lima, Técnica Judiciária. Débora Carla Portela Castan Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Medidas Protetivas de Urgência nº 0018976-79.2020.8.16.0019 Noticiado: FRANCISCO DE JESUS VENANCIO O Doutor Luiz Carlos Fortes Bittencourt, MM. Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu FRANCISCO DE JESUS VENANCIO, RG: 10.417.489-2 SSP/PR, filho de NERCY MARINS VENANCIO e JURANDIR ASSUNÇÃO VENANCIO, nascido aos 02/02/1988, natural de PONTA GROSSA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da decisão proferida nos autos nº 0018976-79.2020.8.16.0019, em trâmite no sistema informatizado Projudi, nos seguintes termos: "Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, ou seja: a) proibição de aproximação com a ofendida, seus familiares e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; b) proibição de contato com a vítima e seus familiares por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc); [...] Intime-se o requerido de que o descumprimento das medidas protetivas ensejará prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. [...]" e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 24 de julho de 2020. Eu, Jessica Garcia Dias, estagiária, o digitei, com conferência de Rute Helena de Lima, Técnica Judiciária. Luiz Carlos Fortes Bittencourt Juiz de Direito

---

PRIMEIRO DE MAIO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO
O Doutor Julio Farah Neto Juiz de Direito deste(a) **Juizado Especial da Fazenda Pública de Primeiro de Maio**, da comarca de , ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a quem interessar possa que neste Juízo, se processa a ação **0001407-33.2019.8.16.0138** promovida por DIRCE BENITO BORBUREMA (CPF/CNPJ: 611.074.259-72), contra Instituto Primaense de Saúde Nossa Senhora Aparecida (CPF/CNPJ: 00.803.156/0001-00) e Município de Primeiro de Maio/PR (CPF/CNPJ: 76.245.059/0001-01), e assim sendo, CITA o Instituto Primaense de Saúde Nossa Senhora Aparecida (CPF/CNPJ: 00.803.156/0001-00), nos termos do art. 212, § 2º do CPC, combinado com o art. 12 da Lei 9.099/95 e ainda art. 256 do CPC, para todos os termos da ação indicada, e, nos termos do art. §4º do art. 14 da Portaria 06/2018 deste Juízo, para "*contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 7º da Lei 12.153/2009 (Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, e art. 335, inc. V do CPC*". ADVERTÊNCIA: O não comparecimento às audiências importará em revelia, reputando-se como verdadeiras as alegações iniciais do autor e proferindo-se o julgamento de plano. Conforme o artigo 9º da Lei 12.153 que dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública, a entidade ré deverá fornecer ao Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, apresentando-a até a instalação da audiência de conciliação. A parte fica advertida que o ônus da prova poderá ser invertido em sede de Audiência de Instrução, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 373, do Código de Processo Civil. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas. Local: **Rua Onze, 1090 - Primeiro de Maio/PR - CEP: 86.140-000 - Fone: (43) 3235-1272 - E-mail: pm-ju-scr@tjpr.jus.br.** Dado e passada nesta cidade de Primeiro de Maio, em 31 de julho de 2020, Gonçalo Faiçal Valim, Chefe de Secretaria, digitei e assino digitalmente.

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ISMAEL DIAS JUNIOR - (CNPF/MF SOB Nº 840.846.509-00).
FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual serão aceitos lances.
O **PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 14 de outubro de 2020, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 14 de outubro de 2020, a partir das 14h00min,** no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).**
Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor, pois o coproprietário tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.
OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.
PROCESSO: Autos sob o nº **0001116-72.2015.8.16.0138** - PROJUDI de **CARTA PRECATÓRIA**, oriunda da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Mourão - Pr, extraída dos autos nº 550-29.2002.8.16.0058 de **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** em que são exequentes **ALEXANDRA TEODORO DE OLIVEIRA E ANA CAROLINA DE OLIVEIRA DIAS** e executado **ISMAEL DIAS JUNIOR -** (CNPF/MF SOB Nº 840.846.509-00).

BEM(NS): "Uma área de terras urbana com 202,00m², lote "B-2", subdivisão do lote "B", das datas 1,2, 3 e parte das datas 9, 13, 14 e 15 da quadra nº 31, neste Município e Comarca de Primeiro de Maio - Pr, e com as divisas e confrontações constantes da ***matrícula nº 5.684 do CRI local***. Benfeitorias: O referido imóvel possui como benfeitorias uma casa de alvenaria de aproximadamente 65,00m², coberta de telha francesa e piso cerâmica. Informo ainda que o referido imóvel é localizado na Rua Dois, nº 465, avaliada em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme laudo de avaliação do evento 130.1, realizado em data de 01 de outubro de 2018." **APESAR DA PENHORA TER RECAÍDO SOMENTE SOBRE A COTA PARTE PERTENCENTE AO EXECUTADO 50%, A EXPROPRIAÇÃO SE DARÁ EM SUA INTEGRALIDADE, CONFORME RESPEITÁVEL DECISÃO JUNTADA NO EVENTO 1.7.**.

ÔNUS: R.2/5.684 - Penhora em favor das credoras referente aos presentes autos; Av. 3/5.684 - Prenotação nº 49.800 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 398-75.2015.8.16.0139 de Ação Civil Pública em trâmite perante este juízo, conforme matrícula imobiliária do evento 156.3. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição deste. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - *(Artigo 908, § 1º do CPC e Artigo 130, § único do CTN*).

DATA DA PENHORA: 13 de março de 2003, conforme auto de penhora lavrado no evento 1.7.

AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme laudo de avaliação do evento 130.1, realizado em data de 01 de outubro de 2018.

VALOR DO DÉBITO: R$ 34.956,44 (trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), conforme atualização do débito até 18 de maio de 2018, evento 111.1, **devendo ser acrescido das demais despesas, custas processuais e atualizações devidas até o efetivo pagamento do débito.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos ***25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses***, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do executado Sr. ISMAEL DIAS JUNIOR, podendo ser encontrado Rua Nove, nº 898 - Primeiro de Maio - Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação. ***Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(a) obrigado(a) a permitir eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 09h:00min às 18h:00 min, e, aos sábados das 09h:oo min às 12h:00min), após a publicação do edital.***

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L, site www.jeleiloes.com.br .

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: **ISMAEL DIAS JUNIOR -** (CNPF/MF SOB Nº 840.846.509-00**),** através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s) Sra. **IRACI DA SILVA DIAS**, Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove. (11/11/2019). Eu,_____,/// **Jorge Vitório Espolador -** Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.
JULIO FARAH NETO
Juiz de Direito

PRUDENTÓPOLIS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: KELINTON GABRIEL CAMARGO, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. **ALBERTO MOREIRA CORTES NETO**, Juiz de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **citar** pessoalmente o réu: **KELINTON GABRIEL CAMARGO,** filho de Valdevino Camargo e de Rosineia de Camargo, nascido em 22/05/1996, natural de Imbituva/Pr., portador do RG-13.538.217PR-pelo presente **CITA-O e INTIMA-O** para que apresente a defesa preliminar em 10 dias, por meio de advogado, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, oportunidade em que deverá arrolar testemunhas, bem como fica cientificado de que, não tendo condições de constituir advogado, será nomeado um pelo Juízo, nos autos de Processo Crime nº **0000643-78.2018.8.16.0139**, incurso no artigo 130 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro (fato 01) e art. 340, do Código Penal (fato 02), na forma do artigo 69 do mesmo diploma legal , ficando advertido de que NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTE NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E SERÁ SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Eu (Nilda de Andrade), Escrivã Criminal, digitei.

Prudentópolis, 30 de Julho de 2020
ALBERTO MOREIRA CORTES NETO
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

Portaria Nº 17/2020

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **ALBERTO MOREIRA CORTES NETO, MM JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM** DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO o falecimento da Senhora MARIA ANTÔNIA AGIBERT SILVA GAMBA, Agente Delegada do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Prudentópolis/PR;
CONSIDERANDO o contido no Ofício-Circular nº 161/2018, CGJ, o qual veda a designação de parente do antigo titular do serviço como interino, por violar os princípios da moralidade e da impessoalidade;
CONSIDERANDO que a nomeação do Escrevente Substituto foi declarada nula, conforme Protocolo SEI nº 0058101-90.2019.8.16.6000, devidamente confirmada em sede recursal pelo Colendo Conselho da Magistratura;
CONSIDERANDO a vedação de cumulação do Serviço de Notas com o de Registro na mesma unidade do serviço notarial ou registral;
CONSIDERANDO que nesta Comarca além da titular do serviço registral, há apenas os titulares do serviço notarial e de registro de pessoas naturais e de registro das pessoas jurídicas;
CONSIDERANDO as vedações que recaem sobre o escrevente substituto, bem como sobre a necessidade de designação de outro titular de serventia para responder pelo serviço extrajudicial;
CONSIDERANDO a necessidade de transmissão do acervo em respeito às orientações legais e normativas;
RESOLVE
Com fulcro no art. 3º, §1º c/c art. 4, IV e parágrafo único c/c art. 23, §1º, IN 10/2017 e Ofício-Circular 161/2018, ambos da CGJ e Resolução 80/2009, do Conselho Nacional de Justiça;
DESIGNAR, interinamente, o Sr. César Augusto Machado de Melo, Agente Delegado titular do Serviço de Registro de Pessoas Naturais e Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca para responder pelo Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, que deverá, por não se tratar de titular, observar o teto arrecadatório.
Comunique-se o Conselho da Magistratura, ao Presidente do Tribunal de Justiça e a Corregedoria-Geral da Justiça, na forma do art. 3º, caput, IN 10/2017, bem como, a Desembargadora Excelentíssima Desembargadora Joeci Machado Camargo, através do SEI nº 0058101-90.2019.8.16.6000.
Publique-se. Registre-se. Comunique-se.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Prudentópolis, aos nove de julho de 2020.

Alberto Moreira Cortes Neto
Juiz de Direito Diretor do Fórum

RIBEIRÃO DO PINHAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Requerido: **RODERVAL CANDIDO RIBEIRO**
Requerente: **ANGELITA DA SILVA RIBEIRO**
Autos nº: 0000231-95.2019.8.16.0145
Prazo: 10 (dez) dias.
O Doutor JULIO CEZAR VICENTINI, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0000231-95.2019.8.16.0145, onde figura como requerente **ANGELITA DA SILVA RIBEIRO**, e requerido **RODERVAL CANDIDO RIBEIRO**, filho de Francisca Fernande de Oliveira Ribeiro e Irçon Candido Ribeiro, natural de Bandeirantes/PR, nascido em 02/10/1979, portador do RG 8374352 PR e CPF 006.332.709-03, e constando dos autos que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido, **INTIME-o** de que foram aplicadas as seguintes medidas de proteção em favor da requerente: **PROIBIÇÃO DE SE APROXIMAR DA OFENDIDA E A UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 200 (DUZENTOS) METROS, PROBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM ELA POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA NA QUAL A OFENDIDA HABITA E O SEU LOCAL DE TRABALHO**. E para que chegue ao conhecimento do réu, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Ribeirão do Pinhal, 30 de julho de 2020. Eu, Camila Corrales de Oliveira Veiga, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
JULIO CEZAR VICENTINI
Juiz de Direito

RIO NEGRO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO-PR
VARA CÍVEL E ANEXOSFórum - Rua Lauro Pôrto Lopes, 35
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS
CITANDOS- RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS e EVENTUAIS INTERESSADOS, MARIA BUCH RIBAS, TEREZA BUCH LUDVINSKI, CECÍLIA DE DEUS SANTOS, CLARICE DA ROCHA RIBAS, ELIANE DA ROCHA RIBAS, SALVADOR PAIXÃO DOS SANTOS, FRANCISCA RIBAS MACHADO, JORGE BUSCHELA RIBAS, proprietários registrais do imóvel e, dos confrontantes ILDA TELMA, ADILSON LUDVINSKI, NAIR TELMA HASSELMANN, bem como seus respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso.
Ação de Usucapião nº 0001728-10.2020.8.16.0146. OBJETIVO: Para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 dias, a contar do término do prazo de publicação do edital. REQUERENTE(S): JOÃO ETOS REMIZIO. IMÓVEL: Rural com área de 20.373,65 m², situado na localidade de Doce Grande, Quitandinha/PR. ADVERTÊNCIA: Não contestando, será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (arts. 257, IV, e 344 do CPC). Rio Negro, 30 de julho de 2020. Eu, Carlos Schlichting, Escrivão, digitei e assino digitalmente, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 07/2016.
CARLOS SCHLICHTING
Escrivão Cível

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁVARA CÍVELFÓRUM - RUA LAURO PORTO LOPES, Nº 35EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 30 DIAS
INTIMANDO: SERGIO LUIZ SUCHA.
AÇÃO: Executivo Fiscal nº 0004812-58.2016.8.16.0146. EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO-PR. EXECUTADO: SERGIO LUIZ SUCHA. TITULO(S): Certidão de Dívida Ativa nº 2440/2016, inscrita em 24/11/2016, no valor de R$ 1.360,34, sendo atribuído o valor da causa em R$ 1.360,34. OBJETIVO: Intimar a parte executada SERGIO LUIZ SUCHA, da penhora on-line efetivada através do convênio com o sistema BACEN JUD sobre o valor de R$ 4.159,19, de sua conta junto ao Banco do Brasil, para querendo oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, após o decurso do prazo do edital. Rio Negro, 30 de Julho de 2020. Eu _____, Carla Juliana Rodrigues Martins, Empregada Juramentada, Port. nº 66/2003, o digitei e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca. Ato realizado conforme Portaria nº 07/2016.
assinado digitalmenteCARLOS SCHLICHTING**ESCRIVÃO DO CÍVEL**

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 05 de maio de 2020, nos autos nº 0002930-90.2018.8.16.0146, foi decretada a interdição de CARLOS NEY EXPEDITO PETAS MARTINS, por ser portador de esquizofrenia que o incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curadora RITA DE CÁSSIA PETAS, tendo por finalidade a curatela de reger os atos da vida civil do interditado, restrito aos aspectos patrimoniais e negociais. Publicação do edital: 03 vezes no Órgão Oficial, com intervalos de 10 dias. Obs. A parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Rio Negro, 09 de julho de 2020. Eu, Carlos Schlichting, Escrivão, digitei e assino, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 07/2016.
CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 04 de dezembro de 2019, nos autos nº

0002555-55.2019.8.16.0146, foi decretada a interdição de José Daide dos Santos, por ser portador de retardo mental moderado (CID 10 F71) que o incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador(a) Rosangela Pires dos Santos de Souza , tendo por finalidade a curatela de reger os atos da vida civil do(a) interditado(a) restrito aos aspectos patrimoniais e negociais. Publicação do edital: 03 vezes no Órgão Oficial, com intervalos de 10 dias. Obs. A parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Rio Negro, 14 de julho de 2020. Eu, Carlos Schlichting, Escrivão, digitei e assino, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 07/2016.
CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 27 de fevereiro de 2020, nos autos nº 0003571-44.2019.8.16.0146, foi decretada a interdição de Taniyoshi Saito, por ser portadora de doença de Alzheimer (CID 30.0), que o incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador(a) Midori Saito, tendo por finalidade a curatela de reger os atos da vida civil do(a) interditado(a), restrito aos aspectos patrimoniais e negociais. Publicação do edital: 03 vezes no Órgão Oficial, com intervalos de 10 dias. Obs. A parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Rio Negro, 14 de julho de 2020. Eu, Carlos Schlichting, Escrivão, digitei e assino, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 07/2016.
CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE RIO NEGRO VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE RIO NEGRO - PROJUDI Rua Lauro Porto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47)3642-4779 - E-mail: rn-2vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 DIAS Citando: JEFFERSON LUIS GERBER Processo: 0003761-12.2016.8.16.0146 Parte Autora: ROSILDA MARIA WOZNIAK RIBAS Objetivo: Citação editalícia do herdeiro JEFFERSON LUIS GERBER, para os termos do inventário, bem como querendo, acompanhar o processo, por intermédio de advogado(a) legalmente habilitado(a) e constituído(a), em todos os seus atos e incidentes, até final partilha e seu julgamento, tudo sob as penas da Lei - PRAZO PARA RESPOSTA: 15 DIAS. Este processo tramita exclusivamente por via eletrônica, sendo vedada a juntada, por serventuário da Justiça, de petições e documentos de qualquer natureza. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rio Negro, em 31 de julho de 2020. Eu, Juliana Caroline Andreatta, Gestora da Vara de Família, Inf. e Juventude, o digitei e assinei. (Assinado digitalmente) Juliana Caroline Andreatta Gestora da Vara de Família, Inf. e Juventude

---

SANTA HELENA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) PROMOVIDO(S) **ALAN APARECIDO TAVORA (CPF 087.800.039-90); ANDREI ROTHEMANN DA CRUZ (CPF 101.934.459-80); DOUGLAS KOELZER (CPF 112.171.239-89) e EDUARDO KOELZER(CPF 098.647.839-39),** na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: dia 31 de agosto de 2020, a partir das 13:00 horas, com encerramento às 14:00 horas. Os lances serão oferecidos até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO: 31 de agosto de 2020, a partir das 14:00 horas, com encerramento às 15:00 horas,** pela melhor oferta, exceto pelo preço vil, 50% (cinquenta por cento) da avaliação. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. **LOCAL**: O leilão será realizado através do site **www.vicenteleiloeiro.com.br.**
***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
PROCESSO: 0000565-22.2016.8.16.0150 de **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** em que é Autor **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ(CNPJ 78.206.307/0001-30),** e Terceiro Interessado **VANDREIA MINUSSO LAZZAROTTO (CPF 060.027.209-52).**
BEM(NS): Veículo marca/modelo GM/Monza SL/E 1.8, placas ACG-8611, ano de fabricação/modelo 1985/1985, à álcool, de cor prata, renavam 0053.004147-2, chassi 9BG5JK11ZFB036218, em estado de sucata.
AVALIAÇÃO: R$ 164,85 (cento e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), em 12 de março de 2019.
*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.
ÔNUS: Constam débitos no Detran/PR no valor total de R$ 1.220,10 (um mil, duzentos e vinte reais e dez centavos), em 27 de julho de 2020; Outros eventuais constantes no Detran/PR. **OBS.:** O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados ao Leiloeiro, ou sua equipe, para o devido peticionamento nos autos.
OBS: Os bens **IMÓVEIS** serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Quanto aos **VEÍCULOS,** os débitos incidentes sobre o mesmo, inclusive os débitos anteriores a arrematação, serão por conta do arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante.
LEILOEIRO: Vicente de Paula Xavier Filho, JUCEPAR nº 14/264-L.
****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** deverá ser depositada no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% (dois por cento) do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% (dois por cento) do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo credor.
Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.
LOCALIZAÇÃO DO BEM: Delegacia de Polícia Civil de Santa Helena/PR, Rua Curitiba, nº 250, Centro, Santa Helena/PR.
PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: apresentação de cheque de titularidade do arrematante no valor total do parcelamento, seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 48 horas, a forma de pagamento automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.
LEILÃO NA MODALIDADE SOMENTE ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.vicenteleiloeiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os Réus **ALAN APARECIDO TAVORA; ANDREI ROTHEMANN DA CRUZ; DOUGLAS KOELZER e EDUARDO KOELZER,** e seu(s) cônjuge(s) se casado for(em), bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná.

SANTA ISABEL DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ANDERSON GARCIA PERES (PRAZO DE VINTE (20) DIAS).

A Doutora **CHÉLIDA ROBERTA SOTERRONI HEITZMANN**, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (VINTE) dias, contados a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná, ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, sob nº 0000322-41.2017.8.16.0151, onde são autores **R.M.S e R.M.S, representados por Gislaine de Moura Santos,** e requerido **ANDERSON GARCIA PERES**, e não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o requerido **Sr. ANDERSON GARCIA PERES,** CPF 038.907.469-18, filho de Conceição Garcia Peres e Moysés Sanches Peres**,** atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, nos termos do artigo 256, inciso I , § 3º do NCPC, **CITE-SE** e **INTIME-SE** para todos os termos da presente ação, e para que no prazo de 15(quinze) dias manifeste-se através de advogado sob pena de **confissão e revelia** presumindo-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados na petição inicial, bem como, no prazo de **03(três)dias** pague a importância de R$809,94(Oitocentos e nove reais e noventa e quatro centavos) a título de pensão alimentícia em favor dos Exequentes, vencidas em dezembro/2016, janeiro e fevereiro/2017, mais as parcelas vincendas que se derem no curso do presente processo até final e efetiva liquidação, cujo valor mensal indicado é aquele igual a 29,41% do valor de um (01) salário mínimo nacional vigente, ou no mesmo prazo de (três dias), comprove o pagamento ou demonstre a impossibilidade de fazê-lo, **sob pena de PRISÃO**, e para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte. Eu, Luiz Eudes Tonin, Técnico Judiciário designado, que o digitei e subscrevi.

CHÉLIDA ROBERTA SOTERRONI HEITZMANN
Juíza de Direito

SÃO JOÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA DE FAMÍLIA DE SÃO JOÃO - PROJUDI
Av. Irineu Sperotto, 519 - União - São João/PR - CEP: 85.570-000
CITAÇÃO POR EDITAL - PRAZO DE 20 DIAS
Autos nº. 0002065-19.2019.8.16.0183
Classe Processual: Segredo de Justiça
Assunto Principal: Segredo de Justiça
Requerente: Segredo de Justiça
Requerido: PAULO CESAR DE SOUZA VALENTE

O Doutor Márcio Trindade Dantas, Juiz de Direito da Secretaria de Família da Comarca de São João, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo foi determinada a **CITAÇÃO de PAULO CESAR DE SOUZA VALENTE,** brasileiro(a), nascido(a) aos 02/11/1983, filho(a) de Ilda da Silva, inscrito no CPF nº 003.793.261-67, residente e domiciliado EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que, querendo, apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC/2015, sob pena, de não o fazendo, ser considerada revel (art. 344 do NCPC), dos autos nº 0002065-19.2019.8.16.0183, em trâmite na Secretaria de Família da Comarca de São João-PR. O que cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Informo, ainda, que referido processo tramita na Comarca de São João pelo sistema virtual oficial do Tribunal de Justiça, denominado PROJUDI. Eu_____Gracieli Ribeiro Reginatto Spanholi, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.

São João, 31 de julho de 2020.
Márcio Trindade Dantas
Juiz de Direito

COMARCA DE SÃO JOÃO PARANÁ
JUÍZO ÚNICO
SECRETARIA CRIMINAL
AV.XV DE NOVEMBRO N°89
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS
Autos: 0000936-86.2013.8.16.0183
EDITAL DE CITAÇÃO DE FRANCISCO CLAUDIR FERREIRA e TEREZINHA DE JESUS VASCONCELLOS

O DR.MARCIO TRINDADE DANTAS, M.M. JUIZ DO JUÍZO ÚNICO DE SÃO JOÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de São João, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0000936-86.2013.8.16.0183, em que fora denunciado pelo Ministério Público as pessoas de Francisco Claudir Ferreira e Terezinha de Jesus Vasconcelos. Tendo constado dos autos que os denunciados se encontram em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO, da pessoa de Francisco Claudir Ferreira, portador do RG n.°88103882/PR, nascido em 14/02/1970, natural de Chopinzinho PR, filho de Irma de Vasconcelos Ferreira e João Maria Ferreira e da pessoa de Terezinha de Jesus Vasconcelos, portadora do RG n.°99276460/ PR, nascida em 20/04/1970, filha de Maria Ozélia Paulista e Antônio Francisco Vasconcelos, denunciados, na data de 28 de julho de 2016, como incursos nas sanções previstas no art; 344 do Código Penal, pelos fatos ocorridos em data e hora não especificados, mas certamente anterior ao dia 18 de abril de 2013, em uma residência localizada no Queixo da Anta, zona rural do Município de Sulina PR, a denunciada Terezinha de Jesus Vasconcelos, com vontade livre e representação para prática do lícito, com o fim de favorecer Francisco Claudir Ferreira, seu marido, investigado pelo crime de estupro de vulnerável, ameaçou causar mal injusto e grave à Francimar Aparecido Ferreira, seu filho, dizendo que seu pai morreria por sua culpa, coagindo a vítima a fazer afirmação falsa no procedimento investigatório citado, obrigando-a a negar a ocorrência dos supostos abusos (fato 01), em data e hora não especificados, mas certamente anterior ao dia 18 de abril de 2013, em uma residência localizada no Queixo da Anta, zona rural do Município de Sulina PR, a denunciada "CLECI", com vontade e livre representação para a prática do lícito, com o fim de favorecer Francisco Claudir Ferreira, seu pai, usando de violência (privando a liberdade da vítima ao trancá-las no quarto) e grave ameaça (dizendo que as vítimas iriam panhar muito) coagiu Franciele Ferreira e Francismar Aparecido Ferreira , seus irmãos, a fazerem afirmação falsa no procedimento investigatório citado, obrigando -os a negarem a ocorrência dos supostos abusos (fatos 02 e 03), no dia 18 de abril de 2013, por volta das 13h00min, na Escola Municipal Arnaldo Busatto, situada no Município de Sulina/PR, o denunciado Francisco Claudir Ferreira, com vontade livre e representação para a prática do lícito, com o fim de favorecer interesse próprio, ameaçou causar mal injusto e grave à Francieli Ferreira, sua filha, dizendo-lhe que seria a culpada por sua morte, coagindo a vítima a fazer a firmação falsa no procedimento investigatório citado, obrigando-a a negar a ocorrência dos supostos abusos (fato 04). Ficam desde já os réu INTIMADOS a responder a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta Cidade de São João, PR, aos 31 de julho de 2020. Eu (Josiane Witkovski), técnica judiciária, digitei, subscrevi.

MARCIO TRINDADE DANTAS

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITA A ÁREA USUCAPIENDA E, AINDA, DOS CONFRONTANTES FIDES IMÓVEIS SOCIEDADE CIVIL, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL (NOME IGNORADO NOS AUTOS) E ESPÓLIO DE FRANCISCA RODRIGUES VIEIRA, ATRAVÉS DOS HERDEIROS DINACIR, JOSÉ MAURI, JOÃO CARLOS, MARIA INÊS E SIRLENE, BEM COMO OS CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS, COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.

Edital de *CITAÇÃO* de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos e daquele em cujo nome porventura esteja transcrita a área usucapienda, e, ainda, dos confrontantes FIDES IMÓVEIS SOCIEDADE CIVIL, através de seu representante legal (nome ignorado nos autos) e espólio de FRANCISCA RODRIGUES VIEIRA, através dos herdeiros Dinacir, José Mauri, João Carlos, Maria Inês e Sirlene, bem como os cônjuges dos que forem casados e eventuais herdeiros ou sucessores dos falecidos, para, querendo, no prazo de quinze dias, contestarem a ação de **USUCAPIÃO** sob n.º **003098-76.2014.8.16.0035**, promovida por **MARIA DIRCELIA MARTINS,** inscrita no CPF/MF nº 583.511.169-04 contra **ANGELO TOMAZ MORO REDESCHI**, inscrito no CPF/MF nº 161.093.259-53, **MARIA APARECIDA ANDRIGUETTO REDESHI**, inscrita no CPF/MF nº 161.093.259-53, **ROSE MARIE MORO FOLLADOR**, inscrita no CPF/MF nº 456.449.429-53, **MARCOS VINICIUS MORO REDESCHI**, inscrito no CPF/MF nº 391.934.629-72 e **ADELINA LIRA MORO REDESHI**, inscrita no CPF/MF nº 109.461.449-15, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, que tem por objeto o reconhecimento do domínio sobre uma parte ideal correspondente 184,12 m2, referente ao lote nº 41, matriculado sob nº 61.074, cuja área total possui 1030,15 m2, localizada no lugar denominado Campina ou Braga, neste Município de São José dos Pinhais/PR. Referido imóvel confronta com lotes de propriedades de Fides Imóveis Sociedade Civil, Francisca Rodrigues Vieira, Glaucio Borba Coelho, Sueli do Rocio Andriguetto, e uma rua municipal. O Cartório de Registro de Imóveis do 2.º Ofício desta Cidade forneceu cópia da matrícula acima referida, onde consta que a área usucapienda é de propriedade Angelo Tomaz Moro Redeschi, Maria Aparecida Andriguetto Redeschi, Rose Marie Moro Follador, Marcos Vinicius Moro Redeschi, e Adelina Lira Moro Redeschi. *ADVERTÊNCIA:* Presumem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo de lei (Art. 344 do CPC), cujo prazo fluirá da data da primeira publicação do presente edital. Em caso de revelia, será nomeado curador especial, na forma do art. 72, parágrafo 2.º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados ausentes e dos confrontantes acima nominados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 31 de julho de 2020. Eu_____ (Ivete Marly Hahn - Juramentada), que o digitei e subscrevi.

ELIANA SILVEIRA DA ROSA
Escrivã
Assinatura Autorizada pela Portaria 03/2019

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI
Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 1º andar - Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420 - Fone: (41) 3434-8488 - E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

Processo:	0002994-89.2019.8.16.0203
Classe Processual:	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Assunto Principal:	Ameaça
Data da Infração:	20/07/2019
Noticiante(s):	• SIMONE CRISTINA PENA
Noticiado(s):	• MARCO ANTÔNIO GARCIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA
NOTICIADO: MARCO ANTÔNIO GARCIA - NOTICIANTE: SIMONE CRISTINA PENA

O Doutor Rubens dos Santos Júnior, MM Juiz de Direito Substituto do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos de Medida Protetiva nº **0002994-89.2019.8.16.0203**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado **MARCO ANTÔNIO GARCIA**, RG nº 21769047/PR, nascido aos 28/11/1971 em São José do Rio Preto/SP, filho de IRACI MARTINS GARCIA e ANTONIO GARCIA FERNANDES, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da decisão proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente: "**Assim, as medidas protetivas concedidas em prol da ofendida estão automaticamente renovadas e vigorarão durante o período de vigência da Lei nº 13.979/2020, ou seja, durante o período de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional. Após o fim período de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional em razão da COVID-19, intime-se a vítima para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a necessidade de renovação das medidas, devendo justificar seu pedido. Intime-se, com urgência, a vítima e o noticiado acerca da presente decisão, advertindo-o que, em caso de descumprimento, poderá haver a decretação de sua prisão preventiva, a fixação de multa pecuniária, dentre outras medidas**". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, 31 de julho de 2020. Eu, Bel. Jairo Quero, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.

Jairo Quero
Escrivão Criminal - Portaria 06/2019

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI
Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 1º andar - Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420 - Fone: (41) 3434-8488 - E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

Processo:	0001794-13.2020.8.16.0203
Classe Processual:	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Assunto Principal:	Decorrente de Violência Doméstica
Data da Infração:	10/05/2020
Noticiante(s):	• KAMILY EDUARDA PEIXOTO SANTOS
Noticiado(s):	• VICTOR KAYQUE DE AZEVEDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA
NOTICIADO: VICTOR KAYQUE DE AZEVEDO - NOTICIANTE: KAMILY EDUARDA PEIXOTO SANTOS

O Doutor Rubens dos Santos Júnior, MM Juiz de Direito Substituto do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos de Medida Protetiva nº **0001794-13.2020.8.16.0203**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado **VICTOR KAYQUE DE AZEVEDO**, RG nº 129721723/PR, nascido aos

05/12/1996 em Curitiba/PR, filho de VIVIANE DA SILVA OLIVEIRA e CLAUDIONOR DE AZEVEDO, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da decisão proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente: "**Assim sendo, defiro o pedido, aplicando a seguintes medidas protetivas contra o requerido: - A proibição de aproximar-se da vítima, fixando 300 (trezentos) metros como limite mínimo de distância; - A proibição de tentar manter contato com a vítima, por qualquer meio de comunicação; - A participação do suposto agressor no programa de conscientização sobre a violência contra a mulher desenvolvido pelo Poder Judiciário em conjunto com a Prefeitura Municipal, Defensoria Pública e Conselho da Comunidade Local; Fixo o prazo de 01 (um) ano para validade das medidas protetivas**". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, 31 de julho de 2020. Eu, _____, Bel. Jairo Quero, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.

Jairo Quero
Escrivão Criminal - Portaria 06/2019

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA CÍVEL DE SARANDI - PROJUD

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS A.C.B. DE OLIVEIRA VEÍCULOS e JOSE CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.O Doutor **MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI**, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei,_**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0003705-78.2009.8.16.0160 de Procedimento Comum, em que é requerente BANCO BRADESCO S/A e requerido A.C.B. DE OLIVEIRA VEÍCULOS, tendo em vista que dos autos consta, fica o requerido **A.C.B. DE OLIVEIRA VEÍCULOS, inscrito no CNPJ nº 08.341.908/0001-70** e **JOSE CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 439.569.809-30** atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE INTIMADO** de sua condenação ao pagamento das custas processuais, qual possui o valor total de **R$ 188,10 (cento e oitenta e oito reais e dez centavo),** sendo que *R$173,64 (cento e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos),* referente *às custas processuais*, mais o valor de R$ 14,46 (quatorze reais e quarenta e seis centavos), referente a expedição deste edital, devendo efetuar o pagamento no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de execução forçada, conforme sentença que condenou a parte requerida ao pagamento das custas, seq.110, e cálculo apresentado em seq. 118.

Dispositivo Sentença: "Pelo exposto, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 924, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Promova-se o levantamento de todas as restrições efetivadas, colacionando extrato das diligência nos autos. Oportunamente, satisfeitas as custas, arquivem-se definitivamente estes autos, independentemente de nova conclusão. Diligências necessárias. Sarandi, datado eletronicamente. Márcio Augusto Matias Perroni Juiz de Direito Substituto (...)".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, 30 de julho de 2020.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".Eu, _____(Antônio Siqueira), Escrivão que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização do MM. Juiz de Direito.

Antônio SiqueiraEscrivão- Portaria nº 04/2018

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI VARA CÍVEL DE SARANDI - PROJUDI

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE AMELIA SILVA DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PUBLICADO POR 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

A Doutora **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM. Juíza de Direito, desta Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei,_ **FAZ SABER** aos terceiros e interessados que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0006869-02.20198.16.0160 de ação de Interdição, em que é requerente IRACI MARIA DE OLIVEIRA SILVA e requerido AMELIA SILVA DE OLIVEIRA, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos acima mencionados, sendo que por sentença proferida pela Dra. KETBI ASTIR JOSÉ, MM. Juíza de Direito da Vara Cível, foi decretada a interdição**AMÉLIA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, Estado Espirito Santo, nascido em 02/08/1923, filha de Belmiro Alechandre da Silva e Martiliana Maria de Jesus, C.Cas. 6721, Livro 22B, fls462, Comarca de Ivaiporã/PR, portador do RG nº 3.403.998-4 e inscrita no CPF sob nº 273.676.339-53, residente e domiciliado Rua Bolívia, nº 623, Jardim Castelo, Sarandi/PR, CEP: 87.112.570, sofre de Hipertensão Arterial Sistêmica, sendo declarado incapaz permanente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art.85, da Lei 13.146/2015 e art.4º, III Código Civil 2002, tendo sido nomeada como curadora Sra. **IRACI MARIA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade (RG) n.º 13.035.030-5/SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 136.653.478-66, nascida aos 13/11/1960, na cidade de Manhumirim-MG, filha de Sebastião Gomes de Oliveira e Amélia Silva de Oliveira, com endereço à Rua Bolívia, nº 623, Res. Santana, Sarandi/PR, CEP: 87.112-570, para assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil da curatela, referente a recebimento de benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, com fundamento no artigo 1.755, §1º do CC e artigo 755, incisos I e II, do CPC. A sentença foi prolatada em data de 22/05/2020 (seq.48.1) transitada em julgado em 10/07/2020. Cuja parte dispositiva é a seguinte: "Diante do exposto, DECRETO, por sentença, a INTERDIÇÃO de AMELIA SILVA DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos, declarando-a incapaz permanentemente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe como CURADOR A Sra. Iraci Maria de Oliveira Silva, devidamente qualificada nos autos, para assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil da curatela, referente a recebimento de benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, o que faço com fundamento no artigo 1.755, §1º do CC e artigo 755, incisos I e II, do CPC. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na forma disposta no art. 755, §3º do CPC. Oportunamente, lavre-se o devido compromisso, nos termos do artigo 759 do CPC. Sem custas. Em virtude da ausência de Defensoria Pública e tendo em conta o trabalho desempenhando pelo curador nomeado, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários ao advogado que atuou como curador especial Dr. Ismael Cracco Junior (art. 22, §1º, da Lei nº 8.906/1994), no valor correspondente a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mediante expedição de certidão para execução no Juizado Especial da Fazenda Pública, considerando a simplicidade do litigio, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e oportunamente arquivem-se. Sarandi, data da assinatura digital. KETBI ASTIR JOSÉ Juíza de Direito".E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, *data da assinatura eletrônica*. Eu, Antônio Siqueira, Escrivão, que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização do MM. Juiz.

Antônio Siqueira
Escrivão-Portaria nº 04/2018

Poder Judiciário do Estado do Paraná Comarca da Região Metropolitana de Maringá Foro Regional de Sarandi Vara Cível de Sarandi - Projudi Avenida Maringá, nº 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE ADMIR BARBOZA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PUBLICADO POR 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.A Doutora **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM. Juíza de Direito, desta Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER** aos terceiros e interessados que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0008978-86.2019.8.16.0160 de ação de Interdição, em que é requerente CRISTINA GRAZIELA PEREIRA BARBOZA e requerido ADMIR BARBOZA, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos acima mencionados, sendo que por sentença proferida pela Dra. KETBI ASTIR JOSÉ, MM. Juíza de Direito da Vara Cível, foi decretada a interdição de**ADMIR BARBOZA**, brasileiro, casado, aposentado, natural Fazenda Nova americana/SP, nascido em 05/09/1950, filho de Joaquim Barboza e Conceição Caetano, não consta dados da certidão de nascimento, portador do RG nº 1.893.757-3 e inscrita no CPF sob nº 325.158.989-04, residente e domiciliado Rua Antonio Mella, quadra 3, lote 14, nº 6, CEP: 87.900-000, Loanda/PR, sofre da patologia indicada no CID G30, sendo declarado incapaz permanente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art.85, da Lei 13.146/2015 e art.4º, III Código Civil 2002, tendo sido nomeada como curadora Sra. **CRISTINA GRAZIELA PEREIRA BARBOZA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade (RG) n.º 7985545-6/SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 042.090.159-03, nascida aos 29/05/1982, na cidade de São José de Ivaí/PR, filha de Admir Barboza e Terezinha Pereira Barboza, com endereço à Rua Projetada F, número 41-B, Jardim Ouro

Verde III, Sarandi/PR, CEP: 87114-184, para assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil da curatela, referente a recebimento de benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, com fundamento no artigo 1.755, §1º do CC e artigo 755, incisos I e II, do CPC.A sentença foi prolatada em data de 22/05/2020 (seq.53.1) transitada em julgado em 10/07/2020.Cuja parte dispositiva é a seguinte: "Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, DECRETO, por sentença, ***a INTERDIÇÃO de Admir Barboza***, já qualificado nos autos, declarando-o incapaz permanentemente de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, ***nomeando-lhe CURADOR a Sra. Cristina Graziela Pereira Barboza***, devidamente qualificados nos autos, para assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil da curatela, referente ao recebimento dos benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, o que faço com fundamento do art. 1.175, §1º do Código Civil e art. 755, inciso I e II, do Código de Processo Civil. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na forma disposta no art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Oportunamente, lavre-se o devido compromisso, nos termos do art. 759 do Código de Processo Civil. Sem custas. Em virtude da ausência de Defensoria Pública e tendo em conta o trabalho desempenhado pelo curador nomeado, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários ao advogado que atuou como curador especial Dra. Nathalia Brasil Daura Jorge Boos (art. 22, §1º, Lei nº 8.906/1994), no valor correspondente a R $ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mediante a expedição de certidão para execução no Juizado Especial da Fazenda Pública, considerando a simplicidade do litígio, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se os autos. Sarandi, data da assinatura digital. KETBI ASTIR JOSÉ".E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, *data da assinatura eletrônica*. Eu, Antônio Siqueira, Escrivão, que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização do MM. Juiz.
Antônio SiqueiraEscrivão-Portaria nº 04/2018

Poder Judiciário do Estado do Paraná Comarca da Região Metropolitana de Maringá Foro Regional de Sarandi Vara Cível de Sarandi - Projudi Avenida Maringá, nº 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE FAUSTO VOLPATO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PUBLICADO POR 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.
A Doutora **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM. Juíza de Direito, desta Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei,_ **FAZ SABER** aos terceiros e interessados que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0005941-51.2019.16.0160 de ação de Interdição, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido FAUSTO VOLPATO, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos acima mencionados, sendo que por sentença proferida pela Dra. KETBI ASTIR JOSÉ, MM. Juíza de Direito da Vara Cível, foi decretada a interdição**FAUSTO VOLPATO**, brasileiro, casado, nascido em Pirajui/SP, nascido em 06/01/1937, filho de Victorio Volpato e Izolina Formaggio, portador da cédula de identidade RG n.º 1.145.942-0/SSP-PR e do CPF n.º 021.890.039-20, título de eleitor n° 0219.098.0604, C. Cas 7175, Livro 23, Fls226, Comarca de Marialva/PR, residente e domiciliado Estrada Aquidaban, nº 190, Sarandi/PR, sofre da patologia indicada no CID I 64, sendo declarado incapaz permanente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art.85, da Lei 13.146/2015 e art.4º, III Código Civil 2002, tendo sido nomeada como curadora**Sr. ANDRÉ LUIZ VOLPATO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade (RG) n.º 6.271.163-9/SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 885.130.259-68, nascido aos 05/11/1974, na cidade de Marialva/PR, filho de Fausto Volpato e Nadir Bernardino Clemente Volpato, com endereço à Rua Araras, nº 942, Sarandi/PR, para assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil da curatela, referente a recebimento de benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, com fundamento no artigo 1.755, §1º do CC e artigo 755, incisos I e II, do CPC. A sentença foi prolatada em data de 21/05/2020 (seq.53.1) transitada em julgado em 07/07/2020.Cuja parte dispositiva é a seguinte: "Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, DECRETO, por sentença, a INTERDIÇÃO de Fausto Volpato, já qualificado nos autos, declarando-o incapaz permanentemente de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe CURADOR o Sr. André Luiz Volpato, devidamente qualificado nos autos, para assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil da curatela, referente ao recebimento dos benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, o que faço com fundamento do art. 1.175, §1º do Código Civil e art. 755, inciso I e II, do Código de Processo Civil. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na forma disposta no art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Oportunamente, lavre-se o devido compromisso, nos termos do art. 759 do Código de Processo Civil. Sem custas. Em virtude da ausência de Defensoria Pública e tendo em conta o trabalho desempenhado pelo curador nomeado, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários ao advogado que atuou como curador especial Dr. Erick Franco de Ramos (art. 22, §1º, Lei nº 8.906/1994), no valor correspondente a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mediante a expedição de certidão para execução no Juizado Especial da Fazenda Pública, considerando a simplicidade do litígio, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se os autos. Sarandi, data da assinatura digital. KETBI ASTIR JOSÉ".E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, *data da assinatura eletrônica*. Eu, Antônio Siqueira, Escrivão, que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização do MM. Juiz.
Antônio SiqueiraEscrivão-Portaria nº 04/2018

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI VARA CÍVEL DE SARANDI - PROJUDI
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE AMELIA SILVA DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PUBLICADO POR 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.
A Doutora **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM. Juíza de Direito, desta Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei,_**FAZ SABER** aos terceiros e interessados que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0006869-02.20198.16.0160 de ação de Interdição, em que é requerente IRACI MARIA DE OLIVEIRA SILVA e requerido AMELIA SILVA DE OLIVEIRA, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos acima mencionados, sendo que por sentença proferida pela Dra. KETBI ASTIR JOSÉ, MM. Juíza de Direito da Vara Cível, foi decretada a interdição**AMÉLIA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, Estado Espirito Santo, nascido em 02/08/1923, filha de Belmiro Alechandre da Silva e Martiliana Maria de Jesus, C.Cas. 6721, Livro 22B, fls462, Comarca de Ivaiporã/PR, portador do RG nº 3.403.998-4 e inscrita no CPF sob nº 273.676.339-53, residente e domiciliado Rua Bolívia, nº 623, Jardim Castelo, Sarandi/PR, CEP: 87.112.570, sofre de Hipertensão Arterial Sistêmica, sendo declarado incapaz permanente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art.85, da Lei 13.146/2015 e art.4º, III Código Civil 2002, tendo sido nomeada como curadora Sra. **IRACI MARIA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade (RG) n.º 13.035.030-5/SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 136.653.478-66, nascida aos 13/11/1960, na cidade de Manhumirim-MG, filha de Sebastião Gomes de Oliveira e Amélia Silva de Oliveira, com endereço à Rua Bolívia, nº 623, Res. Santana, Sarandi/PR, CEP: 87.112-570, para assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil da curatela, referente a recebimento de benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, com fundamento no artigo 1.755, §1º do CC e artigo 755, incisos I e II, do CPC. A sentença foi prolatada em data de 22/05/2020 (seq.48.1) transitada em julgado em 10/07/2020. Cuja parte dispositiva é a seguinte: "Diante do exposto, DECRETO, por sentença, a INTERDIÇÃO de AMELIA SILVA DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos, declarando-a incapaz permanentemente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe como CURADOR A Sra. Iraci Maria de Oliveira Silva, devidamente qualificada nos autos, para assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil da curatela, referente a recebimento de benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, o que faço com fundamento no artigo 1.755, §1º do CC e artigo 755, incisos I e II, do CPC. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na forma disposta no art. 755, §3º do CPC. Oportunamente, lavre-se o devido compromisso, nos termos do artigo 759 do CPC. Sem custas. Em virtude da ausência de Defensoria Pública e tendo em conta o trabalho desempenhando pelo curador nomeado, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários ao advogado que atuou como curador especial Dr. Ismael Cracco Junior (art. 22, §1º, da Lei nº 8.906/1994), no valor correspondente a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mediante expedição de certidão para execução no Juizado Especial da Fazenda Pública, considerando a simplicidade do litigio, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e oportunamente arquivem-se. Sarandi, data da assinatura digital. KETBI ASTIR JOSÉ Juíza de Direito".E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, *data da assinatura eletrônica*. Eu, Antônio Siqueira, Escrivão, que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização do MM. Juiz.
Antônio Siqueira
Escrivão-Portaria nº 04/2018

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS MADEIRÃO PORTAS E BATENTES LTDA ME, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor **MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI**, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0001599-65.2017.8.16.0160 de Procedimento Comum, em que é requerente ROBSON ANTÔNIO ANGELI e requerido MADEIRÃO PORTAS E BATENTES LTDA ME, tendo em vista que dos autos consta, fica o requerido **MADEIRÃO PORTAS E BATENTES LTDA ME, inscrito no CNPJ nº 08.741.106/0001-58**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE INTIMADO** de sua condenação ao pagamento das custas processuais, qual possui o valor total de **R$ 1.453,27 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavo),** sendo que *R$ 1.438,81 (hum mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos),* referente *às custas processuais*, mais o valor de R$ 14,46 (quatorze reais e quarenta e seis centavos), referente a expedição deste edital, devendo efetuar o pagamento no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de execução forçada, conforme sentença que condenou a parte requerida ao pagamento das custas, seq.106, e cálculo apresentado em seq. 116.
Dispositivo Sentença: "Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, rejeito os embargos monitorios e JULGO PROCEDENTE o pedido contido na presente ação monitória, nos termos do art. 487, I do CPC, constituindo de pleno direito, o título executivo judicial, nos termos da petição inicial, consistente na obrigação da requerida pagar ao autor o valor de R$ 31.590,33 (trinta e um mil, quinhentos e noventa reais, trinta e três centavos), atualizadas monetariamente pelo IPCA desde o vencimento de cada título, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Condeno a embargante pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios, cuja verba arbitro em 15% do valor condenação, o que faço considerando o disposto no artigo 85, parágrafo 2º do Código de Processo Civil/2015. Condeno o Estado do Paraná ao pagamento de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a título de honorários advocatícios a curadora nomeada, o que faço com base na Resolução Conjunta nº 015/2019 da PGE/SEFA. Em caso de interposição de apelação, desde já, determino a intimação da parte contrária para apresentação de contrarrazões, com a posterior remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do artigo 1.010, §3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e oportunamente arquivem-se. Sarandi, data da assinatura digital. KETBI ASTIR JOSÉ Juíza de Direito (...)".
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, 30 de julho de 2020.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".Eu, _____(Antônio Siqueira), Escrivão que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização do MM. Juiz de Direito. ***Antônio SiqueiraEscrivão- Portaria nº 04/2018***

Poder Judiciário do Estado do Paraná Comarca da Região Metropolitana de Maringá Foro Regional de Sarandi Vara Cível de Sarandi - Projudi. Avenida Maringá, nº 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 Telefone: 44-3264-1443.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS ISAIAS GONÇALVES DA COSTA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor **MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI**, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0002165-53.2013.8.16.0160 de Execução de Título Extrajudicial, em que é requerente BANCO BRADESCO S/A e requerido ISAIAS GONÇALVES DA COSTA, tendo em vista que dos autos consta, fica o requerido **ISAIAS GONÇALVES DA COSTA, inscrito no CPF nº 011.913.489-62** atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE INTIMADO** de sua condenação ao pagamento das custas processuais, qual possui o valor total de **R$ 36,55 (trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavo),** sendo que *R$22,09 (vinte e dois reais e nove centavos),* referente *às custas processuais*, mais o valor de R$ 14,46 (quatorze reais e quarenta e seis centavos), referente a expedição deste edital, devendo efetuar o pagamento no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de execução forçada, conforme sentença que condenou a parte requerida ao pagamento das custas, seq.163, e cálculo apresentado em seq. 173.
Dispositivo Sentença: "Pelo exposto, homologo o pleito de desistência e julgo extinta a ação, sem o julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 775 e 485, VIII, ambos do CPC. Diante do princípio da causalidade, condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se o levantamento de eventuais constrições, comprovando a realização da diligência nos autos. Satisfeitas as custas, arquivem-se promovendo as baixas e anotações de estilo no boletim mensal de movimentação forense, independentemente de nova conclusão. Diligências necessárias. Sarandi, datado eletronicamente. Márcio Augusto Matias Perroni Juiz de Direito Substituto (...)".
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, 30 de julho de 2020.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".
Eu, _____(Antônio Siqueira), Escrivão que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização do MM. Juiz de Direito.
Antônio Siqueira
Escrivão- Portaria nº 04/2018

Poder Judiciário do Estado do Paraná Comarca da Região Metropolitana de Maringá Foro Regional de Sarandi Vara Cível de Sarandi - Projudi Avenida Maringá, nº 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO JOSÉ BERNARDINO PEREIRA NETO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PUBLICADO POR 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.
O Doutor **MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI**, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER aos terceiros e interessados que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0008625-46.2019.8.16.0160 de ação de Interdição, em que é requerente MINISTERIO PÚBLICO e requerida JOSE ´BERNARDINO PEREIRA NETO, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos acima mencionados, sendo que por sentença proferida pela Dr. MARCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Cível, foi decretada a curadoria de**JOSÉ BERNARDINO PEREIRA NETO**, brasileiro, casado, portador da CI RG n.º 5.611.958-2 SSP-SC, inscrita no CPF/MF n.º 016.195.759-57, nascido aos 13/03/1936, na cidade de Arceburgo/MG, filho de Marcelino José Pereira e Joviniana Rosa de Jesus, Doc. Origem: C. Nascimento 1059, Livro B4, Folha 264EV, Comarca de Porecatu/PR, Florestópolis, residente e domiciliada na Avenida Cuiabá, nº 161, em Sarandi/PR, portador de Doença de Alzheimer - CID G30, sendo declarado incapaz permanente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, de caráter patrimoniais e negociais, nos termos do art.85, da Lei 13.146/2015 e art.4º, III Código Civil 2002, tendo sido nomeada como curadora a Sra. **EVA DO PRADO PEREIRA MENDES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 6.818.763-0/SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 020.767.769-74, nascida aos 07/10/1976, na cidade de Perola/PR, filha de José Bernardino Pereira Neto e Mercedes Maria do Prado Pereira, residente e domiciliada à Avenida Cuiabá, nº 161, em Sarandi/PR. A sentença foi prolatada em data de 21/05/2020, (seq. 38.1) transitada em julgado em 14/07/2020. **Cuja parte dispositiva é a seguinte:** "Diante do exposto, na forma do artigo 487, I, do CPC, julgo procedente a pretensão, para o efeito de decretar a interdição de José Bernardino Pereira Neto, declarando-o incapaz de exercer os atos da vida civil de caráter patrimoniais e negociais, conforme artigo 85, da Lei 13.146/2015, e nomeio a Sra. Eva do Prado Pereira Mendes para exercer a função de curadora. Intime-se a curadora para comparecer em Cartório, no prazo de 60 (sessenta) dias, para prestar o compromisso de bem desempenhar suas funções, devendo ser respeitado o item 5.11.4.1 do Código de Normas. Fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores existentes em nome do interditando anualmente (art. 84, §4º, da Lei 13.146/2015), devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao patrimônio do curatelado. Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil: a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca; b) publique-se na imprensa local por uma vez, e no órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Oportunamente, arquive-se. Sarandi, datado eletronicamente. Márcio Augusto Matias Perroni Juiz de Direito Substituto".E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, a data da assinatura eletrônica. Eu, Antônio Siqueira, Escrivão, que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização do MM. Juiz.
Antônio Siqueira
Escrivão-Portaria nº 04/2018

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE MERCEDES MARIA DO PRADO PEREIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PUBLICADO POR 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.
A Doutora **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM. Juíza de Direito, desta Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei,_ **FAZ SABER** aos terceiros e interessados que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0008628-98.2019.8.16.0160 de ação de Interdição, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO e requerido MERCEDES MARIA DO PRADO PEREIRA, que

por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos acima mencionados, sendo que por sentença proferida pela Dra. KETBI ASTIR JOSÉ, MM. Juíza de Direito da Vara Cível, foi decretada a substituição do curador de**MERCEDES MARIA DO PRADO PEREIRA**, brasileira, casada, natural do Estado de São Paulo, nascida em 05/06/1944, filha de José Francisco do Prado e Maria Felisbela da Conceição, C. Cas.1059, Livro 84, fls264, CRC da Comarca de Porecatu/PR, Florestópolis, portador do RG nº 5.422.243-2 e inscrita no CPF sob nº 795.848.109-87, residente e domiciliada Avenida Cuiabá, nº 161, Sarandi/PR, portadora patologia indicada no CID F02 e T96.0, sendo declarado incapaz permanente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art.85, da Lei 13.146/2015 e art.4º, III Código Civil 2002, tendo sido nomeada como curadora Sra. **EVA DO PRADO PEREIRA MENDES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade (RG) n.º 6.818.763-0/SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 020.767.769-74, nascida aos 07/10/1976, na cidade de Perola/PR, filha de José Bernardino Pereira Neto e Mercedes Maria do Prado Pereira, com endereço à Avenida Cuiabá, nº 161, Sarandi/PR, para assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil da curatela, referente a recebimento de benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, com fundamento no artigo 1.755, §1º do CC e artigo 755, incisos I e II, do CPC.A sentença foi prolatada em data de 12/03/2020 (seq.41.1) transitada em julgado em 16/06/2020.Cuja parte dispositiva é a seguinte: "Diante do exposto, DECRETO, por sentença, a INTERDIÇÃO de MERCEDES MARIA DO PRADO PEREIRA, já qualificada nos autos, declarando-a incapaz permanentemente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe como CURADOR A Sra. Eva do Prado Pereira Mendes, devidamente qualificada nos autos, para assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil da curatela, referente a recebimento de benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, o que faço com fundamento no artigo 1.755, §1º do CC e artigo 755, incisos I e II, do CPC. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na forma disposta no art. 755, §3º do CPC. Oportunamente, lavre-se o devido compromisso, nos termos do artigo 759 do CPC. Sem custas. Condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocatícios à defensoria nomeada, os quais arbitro em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), o que faço com base na Resolução Conjunta nº 015/2019. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e oportunamente arquivem-se. Sarandi, data da assinatura digital. KETBI ASTIR JOSÉ Juíza de Direito".E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, *data da assinatura eletrônica*. Eu, Antônio Siqueira, Escrivão, que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização do MM. Juiz.

Antônio SiqueiraEscrivão-Portaria nº 04/2018

TELÊMACO BORBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TELÊMACO BORBA
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1103, Macopa - Telêmaco Borba CEP 84.261-320- Fone: (42) 3272-6391.

EDITAL DE CITAÇÃO N° 048/2020
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
Processo nº: 0007477-19.2018.8.16.0165 de Guarda
AUTORES: A. A. S. S., A. J. S. S., V. G. S. S., representados por S. A. S.
RÉU: PATRICK DA SILVA

A DRA. ADRIANNA CORREA DOS SANTOS ARTIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA-ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, n° 1103, Macopa, Telêmaco Borba/PR, os autos de Guarda, n° 0007477-19.2018.8.16.016 em que são Requerentes A. A. S. S., A. J. S. S., V. G. S. S., representados por S. A. S. e Requerido PATRICK DA SILVA, sem mais qualificações nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente, CITA-SE PATRICK DA SILVA da propositura da presente ação, para que querendo apresente resposta aos pedidos, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para o conhecimento da requerida e quem possa interessar, que assinala o prazo de 30 (trinta) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma de lei. Dado e passado nesta Vara de Família e Sucessões da Comarca de Telêmaco Borba/PR. Aos 30 de julho de 2020. Eu _____ Simone Antunes Moreira, Técnica Judiciária, o subscrevi.

ADRIANNA CORREA DOS SANTOS ARTIN
Juíza de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA
Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1103 - CEP 84.261-320 - Telefone: (42) 3272-9053 | tb-3vj-s@tjpr.jus.br

EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS
EDITAL Nº 48/2020
PRAZO 30 DIAS

A DRA. ADRIANNA CORREA DOS SANTOS ARTIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA-ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei.

CITAÇÃO de: EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS

PROCESSO Nº 0006343-20.2019.8.16.0165**, DE AÇÃO DE INVENTÁRIO**, em trâmite junto a Vara de Família e Sucessões da Comarca de Telêmaco Borba - PR, com endereço na Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1103, Macopa.

OBJETIVO: FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Sucessões, e Anexos, processam-se os autos 0006343-20.2019.8.16.0165**, DE AÇÃO DE INVENTÁRIO**, em que é inventariante ROMARIO MARTINS DOS SANTOS, CPF/MF nº 371.887.719-87, por meio da qual pretende partilhar o espólio dos "*de cujus*" IDELZINA DOS SANTOS e JOÃO MARTINS DOS SANTOS, decorrente da sucessão provisória.

AUTOR: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS e ROMARIO MARTINS DOS SANTOS
REFERENTE AO ESPÓLIO DE IDELZINA DOS SANTOS e JOÃO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): Dra. JONATHAN CAMARGO - OAB/PR n° 98.631

Omitidos os nomes das demais partes, de acordo com o item 2.13.6, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná.

ADVERTÊNCIAS: E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para conhecimento de terceiros interessados. Nada mais havendo, eu, Simone Antunes Moreira, técnica judiciária que o digitei. Telêmaco Borba, 31 de julho de 2020.

ADRIANNA CORREA DOS SANTOS ARTIN JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA
Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1103 - CEP 84.261-320 - Telefone: (42) 3272-9053 | tb-3vj-s@tjpr.jus.br

EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS
EDITAL Nº 50/2020
PRAZO 30 DIAS

A DRA. ADRIANNA CORREA DOS SANTOS ARTIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA-ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei.

CITAÇÃO de: EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS

PROCESSO Nº 0006775-39.2019.8.16.0165, DE AÇÃO DE INVENTÁRIO, em trâmite junto a Vara de Família e Sucessões da Comarca de Telêmaco Borba - PR, com endereço na Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1103, Macopa.

OBJETIVO: FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Sucessões, e Anexos, processam-se os autos **0006775-39.2019.8.16.0165, DE AÇÃO DE INVENTÁRIO**, em que é inventariante MARIA FRANCISCA PEDROSO, CPF/MF nº 015.244.559-54, por meio da qual pretende partilhar o espólio da "*de cujus*" MARIA TEREZA FELIX PINHEIRO, decorrente da sucessão provisória.

AUTOR: ISOLDA GOMES PEDROSO LEMES, MARIA FRANCISCA PEDROSO, TATIANE GOMES PEDROSO e VALDECI GOMES PEDROSO REFERENTE AO ESPÓLIO DE MARIA TEREZA FELIX PINHEIRO

ADVOGADO(A): Dra. JOABE SANTOS PEDROSO - OAB/PR n° 55.631
Omitidos os nomes das demais partes, de acordo com o item 2.13.6, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná.
ADVERTÊNCIAS: E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para conhecimento de terceiros interessados. Nada mais havendo, eu, Simone Antunes Moreira, técnica judiciária que o digitei. Telêmaco Borba, 31 de julho de 2020.
ADRIANNA CORREA DOS SANTOS ARTIN JUÍZA DE DIREITO

TERRA RICA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS
O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR GUSTAVO DANIEL MARCHINI, JUIZ SUBSTITUTO DESTA SECRETARIA CRIMINAL DA COMARCA DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Decorrente de Violência Doméstica
Processo nº: 0001323-47.2016.8.16.0167
FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo da lei, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o denunciado CLAUDINEI RIBEIRO DOS SANTOS (RG: 106208000 SSP/PR e CPF/CNPJ: 071.316.639-80), brasileiro, nascido aos 09/02/1988, natural de Colorado/PR, filho de Ionice Aparecida Galhardo dos Santos e Lairton Ribeiro dos Santos, **atualmente em lugar incerto.**
Pelo presente **CITA-O** do inteiro teor da denúncia oferecida nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº: 0001323-47.2016.8.16.0167, em trâmite por este Juízo, que lhe move a Justiça Pública como incurso nas penas dos artigos 129, § 9º (1ª conduta) e 147, caput, (2ª e 3ª condutas) na forma do artigo 69, caput, todos do Código Penal c/c artigos 5º, inciso III e 7º, incisos I e II, ambos da Lei 11.340/2006, pelos fatos ocorridos nos dia 28 de fevereiro de 2016, por volta das 17h e no dia 24 de fevereiro de 2016, por volta das 20h20min, na residência localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 14, Centro, nesta cidade e comarca de Terra Rica/PR, **pararesponder a acusação**, por escrito e através de Advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do artigo 396-A, parágrafo único do CPP.
ADVERTÊNCIA: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Terra Rica, Estado do Paraná, aos 30 de julho de 2020.
*(assinado digitalmente)***GUSTAVO DANIEL MARCHINI**Magistrado

TERRA ROXA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

ALEXANDRO ANTUNES MACHADO CPF nº: 034.884.239-21 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS O DOUTOR ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos supramencionado, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, INTIMAÇÃO do Executado ALEXANDRO ANTUNES MACHADO, por todo conteúdo do Termo de Penhora ref. mov. 200.1, em seguida transcrito: Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano dois mil e vinte (2020), em Cartório, no átrio do Fórum, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito DR. ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA, comigo Técnica Judiciária de seu cargo ao final assinado. Pelo MM. Juiz de Direito, foi determinado que lavrasse o termo de penhora, referente ao veículo marca Volkswagen, modelo GOL MI, cor vermelha, ano/modelo 1998/98, renavam 697941523, placa CJH-9478, alienado fiduciariamente a Rivel Adm. Consórcios" avaliado em R$ 8.432,00, de posse do (a) executado (a) I. ALEXANDRO ANTUNES MACHADO. Foi pelo MM. Juiz de Direito considerado como penhorado o (s) bem (ns) acima descrito (s). Eu, Nadia Burham Taha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. (a) Elessandro Demetrio da Silva. Juiz de Direito. DESPACHO ref. mov. 199.1 em seguida transcrito: 1. Lavre-se termo de penhora do veículo indicado pela exequente no evento 196, nos termos do art. 845, §1º, do Código de Processo Civil, uma vez que alienado fiduciariamente a ela própria. O termo de penhora deve conter as informações previstas nos incisos I a IV do art. 838 do Código de Processo Civil, e havendo mais de uma penhora devem ser lavrados termos individuais. 2. Intime-se o exequente para que adote as seguintes providências, no prazo de 15 (quinze) dias: a) indicar pessoa apta a figurar na condição de depositário, para o caso de eventual necessidade de remoção, bem como indicar a atual localização/endereço do veículo. b) manifestar eventual interesse na adjudicação do veículo penhorado, devendo observar o disposto no art. 876, §1º, inciso I, do Código de Processo Civil, caso o valor do débito exequendo seja inferior ao valor da avaliação. 3. Após a manifestação do exequente, intime-se o executado por edital. Sem prejuízo, intime-se a curadora especial, dando-lhe ciência da penhora e avaliação, e do eventual pedido de adjudicação, facultando a manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para decisão. Terra Roxa, data da assinatura digital. (a) Elessandro Demetrio da Silva. Magistrado. PETIÇÃO de seq. 209.1: RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, já qualificada no cumprimento de sentença autos 0004180-34.2014.8.16.0168, que promove contra ALEXANDRO ANTUNES MACHADO, vem à presença de V.Exa., expor e requerer o que segue: A Exequente ficará como depositária do bem em caso de remoção, através de um de seus procuradores. Informa ainda que possivelmente terá interesse na adjudicação dos bens, porem para análise de viabilidade de tal pedido será necessária a remoção dos veículos, que será requerida em momento oportuno, uma vez que não se sabe a atual condição que os veículos se encontram, bem como o risco de deterioração e ocultação por parte do Executado. Requer ao cartório para que expeça intimação via edital, conforme já determinado no mov. 199, item 3. As custas já se encontram recolhidas no mov. 198. Nestes Termos Pede Deferimento Palotina, 30 de julho de 2020. (a) MICHELE C. BUSSOLARO SBARDELOTO. Advogada. ADVERTÊNCIA: Não sendo embargada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (PRAZO: 15 dias úteis). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de 2020 (dois mil e vinte). Eu, Nadia Burham Taha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE 1o e 2o LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL Leilão Eletrônico O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) DIVERSAS VARAS DO ESTADO DO PARANÁ DE CURITIBA-PARANÁ, , nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado em, primeiro leilão, 05/08/2020 e segundo leilão, 19/08/2020 ambas a partir das 09:00 horas ambas a serem realizados na modalidade eletrônica. Havendo autorização judicial para tanto, na hipótese de algum bem indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do leiloeiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotes tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação (indicado neste edital), recebendo lances apenas para pagamento à vista. Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. Nos demais leilões previstos neste edital, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, não arrematados no primeiro leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente 50% do valor atualizado da avaliação (indicado neste edital). O leiloeiro iniciará o segundo leilão e demais leilões posteriores ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data de arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br . Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: a partir de 5,00% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da

arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5,00% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (com o consequente desfazimento da arrematação) ou desistência pelo arrematante (ou proponente), da arrematação (ou proposta), sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente (desde que o leilão seja simultâneo), no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. DÍVIDAS E ÔNUS: Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. CONDIÇÕES GERAIS: Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante (art. 893 do CPC). As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "ad corpus", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Todas as penalidades previstas neste edital são aplicadas aos proponentes, na hipótese de ser apresentada proposta que vier a ser homologada pelo r. juízo competente. O arrematante só poderá desistir da arrematação com advogado constituído nos autos e nos casos elencados no dispositivo 903, § 5º, I, II e III do CPC. Art. 889 parágrafo único do CPC INTIMAÇÕES: Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: DHL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, JOÃO MICHALOWSK, MÁRCIA MARIA MAKSÍMIO DA SILVA - ME, MARZA ENGENHARIA ELETRICA LTDA, NBR MERCADO LTDA - ME, CARLOS ALEXANDRE DA SILVA, RAFAELA MARA BARROS SOLEK TEIXEIRA, EDUARDO RIBEIRO NETO,, JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR, , CLAUDIA CANZI, BANCO DO BRASIL S/A, CELIO PIRES DE ALMEIDA, TEREZINHA DE PAULA SILVA, VANDIR RIBAS DA SILVA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA, ALCIDES SESTREM, ALCIDES SESTREM & CIA LTDA, GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DA FAZENDA, ARISSA BEZERRA DE NEGREIROS LIMA, PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONA (PGFN), JOÃO BENEDITO RODRIGUES-ME, JOÃO BENEDITO RODRIGUES, ANA LUIZA PIVA, INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, ADENILSON BENASSI, DIONISIO SCHELMACH, MADEIREIRA ZOMAPE, PAULO ROBERTO ADÃO FILHO, VINÍCIUS JOSÉ BESCIAK, SANDRA MARA MARAFON, DARCI WITEK, ALEX SANDRO ALENCAR DA SILVA, PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), WIMMAD INDUSTRIA COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA, FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇÚ, ADELAR ZABOT, CLAUDIA CANZI, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA, EDUARDO RIBEIRO NETO, MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, ALESSANDRA CELANT, CARLOS ROBERTO SILVA BRAGA, CARLOS ROBERTO SILVA BRAGA - ME, ALENIR INÁCIO DA SILVA, COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO TRES FRONTEIRAS - SICOOB TRES FRONTEIRAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, ADEVILSON OLIVEIRA GONÇALVES, ALENIR INACIO DA SILVA, RAMIRO LEITE, MASTERDIL TÉCNICA DIESEL LTDA. - ME, TRANSPORTADORA FROTA PARANÁ LTDA., SILVANO FERREIRA DA ROCHA, LUIZ CARLOS PEREIRA, DEPOSITÁRIO PÚBLICO DE FOZ DO IGUAÇU/PR, CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, ADEMAR WESTPHAL, LUCINEIA CAMARGO DA SILVA , JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS, VALDEMIR DO CARMO DA SILVA, ELÁDIO PINHEIRO LIMA JR., MUNICÍPIO DE PALMAS/PR, ANTONIO MARCOS SOARES REIS , CANDICE DE CARVALHO, JULIO CESAR PINTO MENDES, RUDIMAR RHINOW, BANCO DO BRASIL S/A, MULTIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, OCTAVIO AUGUSTO MICHELS, PAOLA TORRES MOTTA MICHELS , SILVA & SENDESKI LTDA, ANTONIO LOPES, AROLDO RAMOS, CARLOS GALVÃO, ORIVINO DA LUZ PEDROSO , SINVAL ALVES DE SOUZA, VALDIVINO LEMES, VILSON BATISTA DE ABREU, VITORIO MANOSSO, LUIZ CLAUDIO DALZOTTO ROCHA, NEUDES ANTONIO MARTINS ROCHA , JOSE ELI SALAMACHA, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI, FABIOULA MULLER KOENIG, LUIS CARLOS FERREIRA DA SILVA, LÍDIA APARECIDA CIONECK ROCHA, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO/PR, WANDERLEY SOARES BERNARDES, DARLENE COSTA NEIZER, SILVIO SEGURO, PACOMA - PAULO COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA, PAULO SLONIAK, VANESSA KARUMI OKA, MARCOS SILVA OLIVEIRA, MARCO AURÉLIO SOUZA VILSEKI, HELIANE DE FATIMA NERIS, JOSÉ VIRGULINO DE OLIVEIRA, JOSE VIRGULINO DE OLIVEIRA - ME, JAIR IKERT, HELIANE DE FATIMA NERIS, DENISE PAVANATTI, KRISTOPHER DITTERT, JANAÍNA MARIA BETTES, CGMP CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA, SILVESTRE SAVITZKI & CIA LTDA - ME, IBERE RICARDO JANUARIO EVANGELISTA, LUIZ CLAUDIO MARZANI, SILVIO SEGURO, DARLENE COSTA NEIZER, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA SA), RENATO SIMÃO, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ELIZIANE RIBEIRO LOPES , OSMAIR DAS NEVES, FREDERICO SLOMP NETO, FREDERICO VALDOMIRO SLOMP, MAURICIO FLAVIO MAGNANI, A.W.G REPRESENTADA POR L.W, A.R.G, JULIANA MARA NESPOLO, L.A.C. representado por A.C.A.B., M.C., E.D.C., MURILO DE ARAUJO FRANÇA, BR CONSORCIOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, THIAGO ESPERTO RIBEIRO , DAVID CHRISTIANO TREVISAN SANZOVO, FREDERICO SLOMP NETO, B.R.K. representado por J.W., E.V.K., CONDOMINIO EDIFICIO LAMENHA LINS, CAMPANA SISTEMA DE SEGURANÇA, ELIANE DE PETRI, ORLEI AMANCIO FIDENCIO, SECURITY PORTER DIGITAL SISTEMAS, PRISCILLA MARIA DE AGUIAR HAEFFNER, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR., ALCEU BIANCOLINI FILHO, RAFAEL MOREIRA GOMES, FERNANDO CESAR JAVORSKI TOPOROWICZ, JEFFERSON LUIS BIANCOLINI, GILBERTO FRANCEIS, RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI. LOTE: 23645.001 AUTOS: 0001980-25.2018.8.16.0100 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JAGUARIAÍVA Requerente: MÁRCIA MARIA MAKSÍMIO DA SILVA - ME Requerido: MARZA ENGENHARIA ELETRICA LTDA Bem: 01 VEICULO VOLKSWAGEM GOL, POWER 1.6, PLACA AOI-9186, ANO 2006/2007, COR PRETA, CHASSI 9BWCB05W87T051829, RENAVAM 905778987. EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PNEUS USADOS LISOS, MOTOR COM DEFEITOS, PARTE INTERNA BASTANTE DETERIORADA. O BEM ENCONTRA-SE EM MÃOS DO FIEL DEPOSITÁRIO SR. JOÃO MICHALOWSKI, NO ENDEREÇO RUA JOÃO THON, 252 - CENTRO, JAGUARIAÍVA/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ITAÚ UNIBANCO SA - SITUAÇÃO DA RESTRIÇÃO BAIXADA (QUITADA). Restrições Renajud: 40098444120138160001 - 14. Vara Cível de Curitiba, 00011312920138160100 - Vara Cível de Jaguariaíva, 00089768420148160001 - 22. Vara Cível de Curitiba, 00011312920138160100 - Vara Cível de Jaguariaíva, 00011408820138160100 - Vara Cível de Jaguariaíva, 00030080420138160100 - Vara Cível de Jaguariaíva, 00056120620118160100 - Vara da Fazenda Pública de Jaguariaíva, 00021599520148160100 - Vara da Fazenda Pública de Jaguariaíva, 00023516220138160100 - Vara Cível de Jaguariaíva, 50000750220154047009 - 1.Vara Federal de Ponta Grossa, 50000128920164047025 - 1.Vara Federal de Ponta Grossa, 00100702220155090666 - Vara do Trabalho de Jaguariaíva, 00011923220135030089 - 3. Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano, 00498444120138160001 - 14ª Vara Cível de Curitiba, 00006786320158160100

- Vara da Fazenda Pública de Jaguariaíva 00089080620158160194 - 25. Vara Civel de Curitiba, 00022544520135010451 - 1. Vara do Trabalho de Itaborai 00000848320148160100 - Vara Cível de Jaguariaíva 50000856120164047025 - 1. Vara federal de Ponta grossa 00014839520145030089 - 3. Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano 00035834120158160100 - Vara da Fazenda Pública de Jaguariaíva 00039818520158160100 - Vara da Fazenda Pública de Jaguariaíva 00039879220158160100 - Vara da Fazenda Pública de Jaguariaíva 00011395220165090130 - 5. Vara do Trabalho de São José dos Pinhais 00106488020155030171 - Vara do Trabalho de Itabira, VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 9.178,00 em 15 de outubro de 2019. Valor do bem em segundo leilão: R$ 4.589,00. LOTE: 23645.003 AUTOS: 001243-34.2016.8.16.0054 - VARA CÍVEL DE BOCAIUVA DO SUL. Requerente: :BANCO DO BRASIL S/A. Requerido: CELIO PIRES DE ALMEIDA e outros. Bem: VEÍCULO VW/PARATI, PLACA CHH-2638, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 1997/1998, CHASSI 9BWZZZ379VT226365 E RENAVAM 688870368/SP. O BEM ENCONTRA-SE COM SR. VANDIR RIBAS DOS SANTOS, NA RUA OLIVEIRA ROSA, 2, SALTINHO, RIBEIRA/SP. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN., VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 6.500,00 em 17 de outubro de 2017. Valor do bem em segundo leilão: R$ 3.250,00. LOTE:23645.004 AUTOS: 0001381-93.2019.8.16.0054 - VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE BOCAIUVA DO SUL. Requerente: GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DA FAZENDA. Requerido: ALCIDES SESTREM e outros. Bem: VEÍCULO FIAT/ELBA S, PLACA ADC-1611, COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 1987/1988, RENAVAM 0052.172283-7, CHASSI 9BD146000H3289350. CONDIÇÕES DO VEÍCULO: LATARIA E PINTURA BOA, COM ENGATE DE CARRETA, RODAS ORIGINAIS E PNEUS REGULARES. O VEÍCULO ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO E DEPOSITÁRIO DO BEM, SR. ALCIDES SESTREM, NA AVENIDA TROTA TELLES, 33, TUNAS DO PARANÁ/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN., VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 3.350,00 em 03 de abril de 2019. Valor do bem em segundo leilão: R$ 1.675,00. LOTE: 23645.005 AUTOS: 0000170-95.2014.8.16.0054 VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE BOCAIUVA DO SUL Requerente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONA (PGFN) Requerido: JOÃO BENEDITO RODRIGUES-ME Bem: VEÍCULO CAMINHÃO FORD/F600, ANO 1976, PLACA MAS-7288, RENAVAM 557919576, COM CARROCERIA DE MADEIRA, PNEUS CARECAS, LATARIA E PINTURA RUIM, EM REGULAR FUNCIONAMENTO MECÂNICO E EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO E DEPOSITÁRIO DO BEM SR. JOÃO BENEDITO RODRIGUES NA BR 476, S/N - LARANJEIRAS - BOCAIÚVA DO SUL/PR. Recursos Pendentes: Não Há.O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN.O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN., VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 8.000,00 em 30 de julho de 2019. Valor do bem em segundo leilão: R$ 4.000,00. LOTE: 23645.006 AUTOS: 0007592-67.2005.8.16.0174 - 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE UNIÃO DA VITÓRIA. Requerente: INSTITUTO AGUA E TERRA. Requerido: ADENILSON BENASSI e outros. Bem: VEÍCULO VW/PARATI 1.6, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1999/2000, GASOLINA, COR CINZA, PLACA AZA-3040, RENAVAM 0072.580013-5, CHASSI 9BWZZZ374YT067557. O VEÍCULO ENCONTRASE COM O EXECUTADO, NA RUA PROFESSOR DORILDE FIORELLI MARCON, N° 726, NO MUNICÍPIO DE BITURUNA/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS NO DETRAN. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA À BV FINANCEIRA S.A CFI., VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 11.800,00 em 17 de agosto de 2018. Valor do bem em segundo leilão: R $ 5.900,00. LOTE:23645.007 AUTOS: 0005057-17.2011.8.16.0123 - VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE PALMAS Requerente: PROCURADORIA DA FAZENDA Requerido: WIMMAD INDUSTRIA COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA Bem: VEÍCULO M.BENZ/L-2638 TRUKAM CA, ANO/MODELO 1999/1999, DIESEL, COR BRANCA, PLACA BBB-2638. RENAVAM 0072.951834-5, CHASSI 9BM696365XB208990. O BEM ESTÁ EM MÃOS DO EXECUTADO, NA PESSOA DO SR. DARCI WITEK, NO SEGUINTE ENDEREÇO: RODOVIA PR. 449, S/N, KM 02, INDUSTRIAL, PALMAS/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS NO DETRAN., VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 120.000,00 em 30 de junho de 2017. Valor do bem em segundo leilão: R$ 60.000,00. LOTE: 23645.008 AUTOS: 0014738-96.2011.8.16.0030 - 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU Requerente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU Requerido: ADELAR ZABOT Bem: VEÍCULO MARCA/MODELO IMP/SUZUKI SWIFT HT, PLACA FAT-0990, COR AZUL, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1994, CHASSI JS2AD41SRR5100484 E RENAVAM 0062.322696-0, COM VÁRIOS RISCOS E AMASSADOS NA LATARIA, LATARIA COM PINTURA DANIFICADA "QUEIMADO DE SOL", LATARIA EM REGULAR ESTADO E PINTURA EM PÉSSIMO ESTADO, PARA-CHOQUE DIANTEIRO E TRASEIRO DANIFICADOS, FARÓIS DIANTEIRO E LANTERNAS TRASEIRAS DANIFICADOS, QUATRO PNEUS EM PÉSSIMO ESTADO, QUATRO RODAS DE FERRO, INTERNA DO VEÍCULO: PAINEL EM BOM ESTADO, POSSUI RÁDIO/TOCA FITA MARCA PIONEER, CÂMBIO AUTOMÁTICO, ESTOFAMENTO EM GERAL EM REGULAR ESTADO, TAMPA TRASEIRA INTERNA SOLTO, POSSUI CHAVE DE RODAS, MACACO, TRIÂNGULO E ESTEPE. O REFERIDO VEÍCULO ENCONTRA-SE EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E NÃO ENCONTRA-SE FUNCIONANDO (ESTADO DE ABANDONO). O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO NA RUA ELIGIUS ROCKEMBACH, Nº 288, PARQUE PRESIDENTE II, FOZ DO IGUAÇU/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus HÁ DÉBITOS JUNTO AO DETRAN. PENHORA 019661-24.2018.8.16.0030 - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU/PR PENHORA 5000250-22.2012.4.04.7002/PR - 19ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA PENHORA 0016241-11.2018.8.16.0030 - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU/PR , VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 2.000,00 em 06 de junho de 2017. Valor do bem em segundo leilão: R$ 1.000,00. LOTE: 23645.009 AUTOS: 0038260-45.2017.8.16.0030 - 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU. Requerente: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇÚ. Requerido: EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA. Bem: VEÍCULO IMP/FORD ESCORT GL 16V F, 1.8, PLACA JYX-0414, MARCA/MODELO 1998/1999, COMBUSTÍVEL GASOLINA, COR PRATA, QUATRO PORTAS, RENAVAM 0071.668018-1, CHASSI 8AFZZZEFFWJ057405. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO NA RUA RECIFE, Nº 73, BAIRRO VILA C, FOZ DO IGUAÇU/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus HÁ DÉBITOS JUNTO AO DETRAN. PENHORA 0035206-71.2017.8.16.0030- 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU/PR PENHORA 000221-08.2019.8.16.0030- 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU/PR, VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 8.600,00 em 09 de julho de 2018. Valor do bem em segundo leilão: R$ 4.300,00. LOTE: 23645.010 AUTOS: 0014693-05.2005.8.16.0030 - 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU. Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Requerido: ADEVILSON OLIVEIRA GONÇALVES e outros. Bem: VEÍCULO FIAT UNO ELETRONIC, PLACA MCK -8860, GASOLINA, ANO/MODELO 1993/1994, COR CINZA, 5P/56CV, CHASSI 9BD146000P5112314 E RENAVAM 0054.816394-4. EM FUNCIONAMENTO, PORÉM ESTÁ COM A PINTURA QUEIMADA PELO SOL E COM ALGUNS RISCOS, ESTOFAMENTO INTERNO EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PNEUS EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O BEM ENCONTRA-SE COM O SR. ALENIR INÁCIO DA SILVA, NA AVENIDA PARANÁ, Nº 6248, JARDIM LARANJEIRAS, FOZ DO IGUAÇU/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus HÁ DÉBITOS JUNTO AO DETRAN., VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 5.905,00 em 18 de dezembro de 2017. Valor do bem em segundo leilão: R$ 2.952,50. LOTE: 23645.011 AUTOS: 0013256-11.2014.8.16.0030 - 02ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU. Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO TRES FRONTEIRAS - SICOOB TRES FRONTEIRAS. Requerido: CARLOS ROBERTO SILVA BRAGA e outro. Bem: VEÍCULO PEUGEOT 206, 1.4 PRESEN FX, PLACA DVC-6800, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2006/2007, COR PRETA, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA, CHASSI 9362AKFW97B018876, RENAVAM 0089.654760-4. O BEM ESTÁ COM OS PARALAMAS DIANTEIRO DIREITO AMASSADO, LATERAL TRASEIRA DIREITA AMASSADA, LATERAL TRASEIRA ESQUERDA AMASSADA, SEM PROTETOR DE PLACA TRASEIRA, PNEUS EM PÉSSIMO ESTADO. O BEM ENCONTRA-SE NO DEPÓSITO PUBLICO, NO ENDEREÇO AV. PEDRO BASSO, 1001, FOZ DO IGUAÇU/PR. CEP. 85.863-915. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus HÁ DÉBITOS JUNTO AO DETRAN. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SICOOB TRÊS FRONTEIRAS SITUAÇÃO DA RESTRIÇÃO JÁ UTILIZADA (EMITIDO CRV). PENHORA Nº13255-26.2014.8.16.0030 1ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUACU-PR, PENHORA Nº13248-34.2014.8.16.0030 4ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUACU-PR., VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 13.000,00 em 07 de maio de 2018. Valor do bem em segundo leilão: R$ 6.500,00. LOTE: 23645.012 AUTOS: 0008792-31.2014.8.16.0001 - 21ª VARA CÍVEL DE CURITIBA. Requerente: MASTERDIL TÉCNICA DIESEL LTDA. - ME. Requerido: TRANSPORTADORA FROTA PARANÁ LTDA. Bem: VEÍCULO MARCA/MODELO - SCANIA/L 110 - ANO/MODELO 1974/1974 - PLACA: AGC-3083, RENAVAM 0055059024-2 - CHASSI 12605REM - DIESEL - KILOMETRAGEM: 350.000KM - LATARIA E PINTURA: REGULAR - ESTOFAMENTO: REGULAR - FUNCIONAMENTO: BOM - O VEÍCULO NÃO POSSUÍ AR CONDICIONADO, EQUIPAMENTOS DE SOM, VIDROS ELÉTRICOS E BANCOS DE COURO. O BEM ENCONTRA-SE COM O FIÉL DEPOSITÁRIO, SR. LUIZ CARLOS PEREIRA, NA RUA JOSÉ HAUER, 1178, BOQUEIRÃO, CURITIBA/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN. PENHORA AUTOS 5040999-19.2014.4.04.7000 - 16ª VARA FEDERAL DE CURITIBA. VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 30.000,00 em 03 de agosto de 2016. Valor do bem em segundo leilão: R$ 15.000,00. LOTE: 23645.013 AUTOS: 0017312-87.2008.8.16.0001 - 14ª VARA CÍVEL DE CURITIBA. Requerente: CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS. Requerido: ADEMAR WESTPHAL e outro. Bem: VEÍCULO MARCA/MODELO RENAULT/CLIO RN 1.0, PLACA AFV-0029, ANO 2000/2001, RENAVAN 00744723825, COR CINZA, COMBUSTÍVEL GASOLINA, CHASSI 93YBB0Y151J184526, MODELO/FABRICAÇÃO 2000/2001, COM ALGUNS RISCOS NA LATARIA, COM PINTURA EM REGULAR, COM O PARACHOQUE TRASEIRO DO LADO ESQUERDO TRINCADO, COM BANCOS E INTERIORES EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM (04) QUATRO PNEUS EM MAL ESTADO, CONTENDO: MACACO, TRIÂNGULO, CHAVE DE RODAS, EXTINTOR, ESTEPE EM MAL ESTADO, COM (04) QUATRO RODAS DE FERRO, COM KM. 157.000. O REFERIDO VEÍCULO ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO NA RUA JOSEFINA TREVISAN STRAPASSON, Nº 05, BAIRRO SANTA FELICIDADE - CURITIBA/PR - CEP 82.320-230.Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: HÁ DÉBITOS JUNTO AO DETRAN. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA BV FINANCEIRA S/A CFI SITUAÇÃO DA RESTRIÇÃO BAIXADA (QUITADA)., VALOR DE AVALIAÇÃO R $ 10.320,00 em 28 de setembro de 2018. Valor do bem em segundo leilão: R $ 5.160,00. LOTE: 23645.014 AUTOS: 0005595-27.2013.8.16.0123 - VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PALMAS Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS/PR. Requerido: ANTONIO MARCOS SOARES. Bem: VEÍCULO REBOQUE/CANCAO TUCANO, ANO 1996 E PLACA AGC-2189, CHASSI 9A9BC05511T1CT4057. O VEÍCULO ENCONTRA-SE LOCALIZADO COM O EXECUTADO, NA RUA JOSÉ JOAQUIM BAHL, Nº 305, PALMAS/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN, VALOR DE AVALIAÇÃO R $ 1.650,00 em 25 de agosto de 2019. Valor do bem em segundo leilão: R$ 825,00. LOTE:23645.015 AUTOS: 0005232-40.2013.8.16.0123 - VARA CÍVEL DE PALMAS Requerente: BANCO DO BRASIL S/A. Requerido: MULTIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e outros. Bem: VEÍCULO I/FIAT FREEMONT PRECISIO, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2011/2012, ESPÉCIE/TIPO MISTO/CAMIONETA, COR PRATA, GASOLINA, PLACA AVF-9953, RENAVAM 0046.082353-1, CHASSI 3C4PFABBXCT197994, COM QUATRO PNEUS RUINS, COM RODA DE LIGA

LEVE ESPORTIVAS ORIGINAIS E UM ESTEPE, CONTENDO OS ÍTENS OBRIGATÓRIOS, APARELHO DE SOM ORIGINAL, QUATRO TAPETES DE CARPE, NÃO HÁ CHAVE RESERVA, COM 215.558KM RODADOS, BANCOS DE COURO EM BOM ESTADO, PEQUENOS RISCOS NA LATARIA. O BEM ENCONTRA-SE COM O FIEL DEPOSITÁRIO, SR. OCTAVO AUGUSTO MICHELS NA RUA AUGUSTO GUIMARÃES, 1037, CENTRO - PALMAS/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BV FINANCEIRA SA CFI SITUAÇÃO DA RESTRIÇÃO JÁ UTILIZADA (EMITIDO CRV)., VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 46.000,00 em 24 de janeiro de 2020. Valor do bem em segundo leilão: R$ 23.000,00. LOTE: 23645.016 AUTOS: 0006319-60.2015.8.16.0123 - VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PALMAS Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS/PR. Requerido: SILVA & SENDESKI LTDA Bem: VEÍCULO FORD PAMPA L, MOTOR 1.6, FABRICAÇÃO/MODELO 1996/1996, GASOLINA, COR AZUL, PLACA AGO-7223, RENAVAM 663899214, CHASSI 9BFZZZ554TB947843. O BEM ENCONTRA-SE DEPOSITADO EM MÃOS DE LUIS CARLOS FERREIRA DA SILVA, NA RUA CORONEL JOÃO GUALBERTO, Nº 369, BAIRRO CENTRO - CIDADE DE PALMAS/PR - CEP 85.555-000. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BANCO ITAÚ IVEST S/A SITUAÇÃO DA RESTRIÇÃO BAIXADA (QUITADA)., VALOR DE AVALIAÇÃO R $ 8.000,00 em 27 de setembro de 2018. Valor do bem em segundo leilão: R$ 4.000,00. LOTE: 23645.017 AUTOS: 0000563-83.2010.8.16.0143 - VARA CÍVEL DE RESERVA. Requerente: BANCO DO BRASIL S/A. Requerido: ANTONIO LOPES e outros. Bem: VEÍCULO FIAT/PARATI 16V, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1983/1983, PLACA AAL-7291, COR BRANCA, GASOLINA, CHASSI 9BWZZZ30ZDP108528, RENAVAM 0051.849806-9, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO AROLDO RAMOS, NO ASSENTAMENTO BOA VISTA, S/N, CEP 84.300-000 - TIBAGI/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN, VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 11.650,00 em 18 de setembro de 2017. Valor do bem em segundo leilão: R$ 5.825,00. LOTE: 23645.018 AUTOS: 0000563-83.2010.8.16.0143 - VARA CÍVEL DE RESERVA. Requerente: BANCO DO BRASIL S/A. Requerido: ANTONIO LOPES e outros. Bem: VEÍCULO FIAT/PICK-UP, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1988/1988, PLACA AAQ-9968, COR CINZA, GASOLINA, CHASSI 9BD146000J8014114, RENAVAM 0052.219563-6. EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO VALDIVINO LEMES NO ASSENTAMENTO BOA VISTA, S/N, CEP 84.300-000 - TIBAGI/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN, VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 6.282,00 em 18 de setembro de 2017. Valor do bem em segundo leilão: R$ 3.141,00. LOTE: 23645.019 AUTOS: 0000563-83.2010.8.16.0143 - VARA CÍVEL DE RESERVA. Requerente: BANCO DO BRASIL S/A. Requerido: ANTONIO LOPES e outros. Bem: VEÍCULO VW/GOL GL, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1988/1988, PLACA AIV-7960, COR CINZA, GASOLINA, CHASSI 9BWZZZ30ZJT087773, RENAVAM 0041.713419-3, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO CARLOS GALVÃO NO ASSENTAMENTO MENINO JESUS, S/N, CEP 84.300-000, TIBAGI/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN, VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 8.386,00 em 18 de setembro de 2017. Valor do bem em segundo leilão: R$ 4.193,00. LOTE: 23645.020 AUTOS: 0000563-83.2010.8.16.0143 - VARA CÍVEL DE RESERVA. Requerente: BANCO DO BRASIL S/A. Requerido: ANTONIO LOPES e outros. Bem: VEÍCULO HONDA/CG 150 TITAN MIX KS, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2010/2010, PLACA ASW-5422, COR CINZA, ÁLCOOL/GASOLINA, CHASSI 9C2KC1610AR049721, RENAVAM 0022.766917-7, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO VILSON BATISTA DE ABREU NO ASSENTAMENTO BOA VISTA, S/N, SITIO BOA VISTA, CEP 84.300-000, TIBAGI/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN, VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 4.261,00 em 18 de setembro de 2017. Valor do bem em segundo leilão: R$ 2.130,50. LOTE: 23645.021 AUTOS: 0000826-08.2016.8.16.0143 - VARA CÍVEL DE RESERVA. Requerente: DHL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Requerido: LUIZ CLAUDIO DALZOTTO ROCHA e outros. Bem: CAMINHONETE FORD RANGER XL, CABINE DUPLA, ANO 2000/2001, 4X4, DIESEL, COR AZUL, PLACAS KED-8630, CHASSI 8AFER13D41J172715, RENAVAM 74500454-7, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O VEÍCULO SE ENCONTRA COM O FIEL DEPOSITÁRIA LÍDIA APARECIDA CIONECKI ROCHA, NO ENDEREÇO SÍTIO DO VAU, LOCALIDADE DO VAU, 00 - RESERVA/PR, CEP. 84.320-000. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CREDIFIBRA SA. CFI, VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 19.000,00 em 18 de setembro de 2019. Valor do bem em segundo leilão: R$ 9.500,00. LOTE: 23645.022 AUTOS: 0000826-08.2016.8.16.0143 - VARA CÍVEL DE RESERVA. Requerente: DHL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Requerido: LUIZ CLAUDIO DALZOTTO ROCHA e outros. Bem: VEÍCULO FORD/CORRIER, ANO/MODELO 2002/2002, PLACA AKE-2464, GASOLINA, COR VERMELHA, PLACA AKE-2464, CHASSI 9BFNSZPPA28002850 E RENAVAM 0077.955832-4, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O VEÍCULO SE ENCONTRA COM O FIEL DEPOSITÁRIO NO ENDEREÇO SÍTIO DO VAU, LOCALIDADE DO VAU, 00 - RESERVA/PR, CEP. 84.320-000. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN, VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 11.900,00 em 18 de setembro de 2019. Valor do bem em segundo leilão: R$ 5.950,00. LOTE: 23645.023 AUTOS: 0003766-06.2016.8.16.0026 - 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO LARGO Requerente: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO/PR Requerido: WANDERLEY SOARES BERNARDES Bem: CAMIONETA VW/KOMBI, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1993/1993, COMBUSTÍVEL GASOLINA, COR BRANCA, PLACA ADZ-6092, RENAVAM 0061.259890-0, CHASSI 9BWZZZ23ZPP020737, COM 103.056 KM RODADOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO, NA RUA MÁRIO DE ANDRADE, N° 315, SÃO MARCOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN, VALOR DE AVALIAÇÃO R $ 7.900,00 em 04 de outubro de 2018. Valor do bem em segundo leilão: R$ 3.950,00. LOTE: 23645.024 AUTOS: 0000850-58.2000.8.16.0026 - 01ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CAMPO LARGO. Requerente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONA (PGFN). Requerido: PACOMAPAULO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outro. Bem: REBOQUE KRONE, TIPO CARROCERIA ABERTA, ANO/MODELO 1994/1994, COR BRANCA, PLACA AEX-0868, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, E NECESSITA DE VÁRIOS REPAROS. RENAVAM 0062.583203-5, CHASSI 9AUG12430R1023211 O BEM ESTÁ EM POSSE DO EXECUTADO NO ENDEREÇO AVENIDA BRASIL, Nº 256, CENTRO, BALSA NOVA/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN, VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 15.000,00 em 10 de agosto de 2018. Valor do bem em segundo leilão: R$ 7.500,00. LOTE: 23645.025 AUTOS: 0002041-12.2014.8.16.0168 - VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE TERRA ROXA Requerente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONA (PGFN). Requerido: JOSÉ VIRGULINO DE OLIVEIRA e outro. Bem: VEÍCULO, GM/ASTRA MILENIUM, 5P/110CV, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO 2001/2001, COMBUSTÍVEL GASOLINA, COR PRATA, PLACAS AJV-4136, CHASSI 9BGTT69C01B210309, RENAVAN 0076.119616-1 E CHASSI 9BGTT69C01B210309. O BEM ENCONTRASE NA PROPRIEDADE DO EXEQUENTE, EM GARAGEM COBERTA, ESTANDO O VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ENDEREÇO AV. CASTELO BRANCO, AUTO ELÉTRICA REAL, TERRA ROXA-PR. CEP. 85.990-000.Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN., VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 13.500,00 em 17 de setembro de 2019. Valor do bem em segundo leilão: R$ 6.750,00. LOTE: 23645.026 AUTOS: 0000756-52.2012.8.16.0168 - VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE TERRA ROXA. Requerente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONA (PGFN). Requerido: JAIR IKERT. Bem: VEÍCULO VW/GOL 1.0, ANO/MODELO 2006/2006, PLACA DQX-9849, COR PRETA, CHASSI 9BWCA05W46T116855 E RENAVAM 0087.805413-8. O VEÍCULO ESTÁ COM ALGUMAS ESCORIAÇÕES NA LATARIA, NO GERAL O MESMO SE ENCONTRA EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. O BEM ENCONTRA-SE COM O SR. JAIR NA AV. TOMAZ DE SOUZA S/N - TÉRREO, NO BAIRRO DISTRITO DE SANTA RITA DO OESTE, NA CIDADE DE TERRA ROXA/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN., VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 8.300,00 em 03 de abril de 2017. Valor do bem em segundo leilão: R$ 4.150,00. LOTE: 23645.027 AUTOS: 0004104-39.2019.8.16.0037 - JUIZADO ESPECIAL CÍVE DE CAMPINA GRANDE DO SUL Requerente: DENISE PAVANATTI Requerido: KRISTOPHER DITTERT Bem: VEÍCULO PEUGEOT/206 14 FELINE, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2004, PLACA ALU-5440, CHASSI 9362AKFW94B023933 E RENAVAM 0082.885276-6. O VEÍCULO ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO, NA RUA ANTÔNIO BELLI, 677, CENTRO, CAMPINA GRANDE DO SUL/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN., VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 12.851,00 em 12 de abril de 2018. Valor do bem em segundo leilão: R$ 6.425,50. LOTE: 23645.028 AUTOS: 0007256-63.2017.8.16.0038 - VARA CÍVEL DE FAZENDA RIO GRANDE. Requerente: CGMP CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA Requerido: SILVESTRE SAVITZKI & CIA LTDA - ME. Bem: VEÍCULO I/PEUGEOT PART F 625K 16, ANO/MODELO 2007/2008, GASOLINA, COR BRANCA, PLACA APG-5755, CHASSI 8AE5BN6A98G517143. VEÍCULO EM FUNCIONAMENTO, LATARIA COM MANCHAS NORMAIS PELO USO, SENDO QUE A TAMPA TRASEIRA ESTÁ UM POUCO AMASSADA, RODAS DE FERRO, PNEUS EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MAÇANETA DA CARROCERIA ESTÁ QUEBRADA, ESTOFADOS COM MARCAS NORMAIS PELO USO, PAINEL COM MARCAS NORMAIS PELO USO, KM. 129.460, TEM ESTEPE, CHAVE DE RODA E TRIÂNGULO. O VEÍCULO ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO NO ENDEREÇO RUA RIO TEJO, 1190, BAIRRO IGUAÇU, FAZENDA RIO GRANDE/PR. CEP. 83.833-163. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN., VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 15.900,00 em 20 de maio de 2019. Valor do bem em segundo leilão: R$ 7.950,00. LOTE: 23645.029 AUTOS: 0003046-39.2016.8.16.0026 - 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO LARGO Requerente: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO/PR Requerido: LUIZ CLAUDIO MARZANI Bem: VEÍCULO VW/BRASILIA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1974/1974, COMBUSTÍVEL GASOLINA, COR VERDE,, PLACA AEK-5148, CHASSI BA092338 E RENAVAM 0051.633965-6. O BEM ENCONTRASE NA RUA CENTENÁRIO, 1366, CENTRO, CAMPO LARGO/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN., VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 15.000,00 em 21 de abril de 2018. Valor do bem em segundo leilão: R$ 7.500,00. LOTE: 23645.030 AUTOS: 0000787-84.2010.8.16.0122 - VARA CÍVEL DE ORTIGUEIRA. Requerente: BANCO FINASA SA. Requerido: RENATO SIMÃO. Bem: MOTOCICLETA YAMAHA YBR FACTOR 125 ED, FABRICAÇÃO/MODELO 2009/2009, COR PRETA, PLACA ARH 8062, CHASSI 9C6KE120090011983, RENAVAM 143308394. MOTOCICLETA ESTÁ EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E NÃO ESTÁ FUNCIONANDO. PNEUS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CAPA DO PAINEL QUEBRADO, VÁRIOS RISCOS E AMASSADOS EM TORNO DA LATARIA, ESTÁ SEM OS ESPELHOS RETROVISORES, MOTOR NÃO ESTÁ EM FUNCIONAMENTO. O BEM ENCONTRA-SE COM A DEPOSITÁRIA PÚBLICA MARIA APARECIDA CARNEIRO XAVIER - FÓRUM ORTIGUEIRA/

PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN. ALIENACAO FIDUCIARIA - BANCO BRADESCO FINAN SA, VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 1.950,00 em 06 de agosto de 2018. Valor do bem em segundo leilão: R$ 975,00. LOTE: 23645.031 AUTOS: 0005897-05.2010.8.16.0174 - 01ª VARA CÍVEL DE UNIÃO DA VITÓRIA Requerente: ELEZIANE RIBEIRO LOPES Requerido: OSMAIR DAS NEVES Bem: VEÍCULO GM/MONZA BARCELONA, 4 PORTAS, ANO/MODELO 1992/1992, COR PRATA, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL, PLACA ACT-3616, RENAVAM 0060.361899-5, CHASSI 9BGJH69SNNB034111, APRESENTANDO-SE NAS SEGUINTES CONDIÇÕES: VEÍCULO APARENTANDO SE ENCONTRAR A MAIS DE UM ANO SEM USO; LATARIA COM AMASSADOS NO TETO, CAPÔ, PORTA DIREITA E AMBOS OS PARALAMAS; PINTURA CONTENDO RISCOS E DESGASTADO; VIDROS E PARABRISAS ÍNTEGROS; LANTERNAS E FARÓIS ÍNTEGROS; FORRAÇÃO INTERNA E ESTOFADOS AVARIADOS; PARACHOQUE DIANTEIRO AVARIADO; HODÔMETRO MARCANDO 61.453KM; FUNCIONAMENTO DO MOTOS, PARTE ELÉTRICA, BATERIA, MARCADOR DE COMBUSTÍVEL, MARCADORES DE VELOCIDADE E TEMPERATURA, CHAVE DE RODAS, ESTEPE, MACACO, TRIÂNGULO, SEM POSSIBILIDADE DE VERIFICAR, EM RAZÃO DA INDISPONIBILIDADE DA CHAVE VEICULAR DE PARTIDA E ABERTURA DAS PORTAS. O BEM ENCONTRA-SE COM OSMAIR DAS NEVES, NA RUA FRANCISCA MARIA WEINAND, Nº 40, BAIRRO CIDADE JARDIM, NA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN. ALIENACAO FIDUCIARIA BV FINANCEIRA SA, SITUAÇÃO DA RESTRIÇÃO BAIXADA (QUITADA), VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 2.800,00 em 14 de maio de 2018. Valor do bem em segundo leilão: R$ 1.400,00. LOTE: 23645.032 AUTOS: 0000538-71.2018.8.16.0149 - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE SALTO DO LONTRA Requerente: A.W.G REPRESENTADA POR L.W Requerido: A.R.G Bem: VEÍCULO GM/CORSA GL 1.6, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1996/1997, GASOLINA, COR AZUL, PLACA BMV-6562, RENAVAM 0066.138974-0, CHASSI 9BGSE19NVTC609044. NÃO CONSTA NOS AUTOS A LOCALIZAÇÃO DO BEM. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN., VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 9.158,00 em 13 de novembro de 2018. Valor do bem em segundo leilão: R$ 4.579,00. LOTE: 23645.033 AUTOS: 0002931-32.2007.8.16.0188 - 04ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CURITIBA Requerente: L.A.C. representado por A.C.A.B. Requerido: M.C. Bem: VEÍCULO IMP/CHRYSLER STRATUS LE, 1996/1997, GASOLINA, COR VERMELHA, PLACA IGC-4394, RENAVAM 671264265, CHASSI 1C3EMN6C7TN583044. O VEÍCULO NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE RODAR E EM MÁ CONSERVAÇÃO. O BEM ENCONTRA-SE NO ENDEREÇO RUA EROTILDES PACHECO, 301, BAIRRO PIONEIRO VILA FORMOSA, CEP. 89.300-000, MAFRA/SC. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN., VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 4.000,00 em 05 de dezembro de 2019. Valor do bem em segundo leilão: R $ 2.000,00. LOTE: 23645.034 AUTOS: 0000572-83.2016.8.16.0030 - 02ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU Requerente: BR CONSORCIOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Requerido: THIAGO ESPERTO RIBEIRO Bem: DIREITOS DO EXECUTADO SOBRE O VEÍCULO VOLKSWAGEN, PARATI 1.6 SURF, ANO 2008/2009, COR PRATA, PLACA NJA-3105. RENAVAM 965715639. CHASSI 9BWGB05W49T012479, REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ALGUNS RISCOS NA LATARIA, PINTURA DESBOTADA, PNEUS DESGASTADOS, TECIDO DOS BANCOS MANCHADOS, PARA-BRISAS TRINCADO. O VEÍCULO ESTÁ COM FIEL DEPOSITÁRIO O SR. BRUNO AUGUSTO PELOI ROQUE, LOCALIZADO NO ESTACIONAMENTO PLUS, NA RUA EDMUNDO DE BARROS, 225 - CENTRO DE FOZ DO IGUAÇU/PR. CEP. 85.851-120. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BR CONSORCIOS, VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 20.000,00 em 01 de fevereiro de 2019. Valor do bem em segundo leilão: R$ 10.000,00. LOTE: 23645.035 AUTOS: 0001663-67.2016.8.16.0174 - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE UNIÃO DA VITÓRIA Requerente: B.R.K. representado por J.W. Requerido: E.V.K. Bem: MOTOCICLETA JTA/SUZUKI EN125 YES, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2006/2007, GASOLINA, COR PRETA, PLACA MKF-3640, RENAVAM 0090.613701-2, CHASSI 9CDNF41LJ7M054791, MOTOR N° F466BR155858, A QUAL APRESENTA AS SEGUINTES CONDIÇÕES: HOMÔMETRO MARCANDO 49233 KM, PNEUS GASTOS, APOIO DE PÉ DE PASSAGEIRO AO LADO DIREITO FALTANDO, ESCAPAMENTO DANIFICADO, LATARIA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL AMASSADA, PINTURA CONTENDO RISCOS, RETROVISORES QUEBRADOS, PNEU DIANTEIRO FURADO, BATERIA FRACA, PROTEÇÃO DE RELAÇÃO QUEBRADA, APRESENTANDO-SE EM MAL ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O BEM ENCONTRA-SE NA COLÔNIA AMAZONAS, ÁREA RURAL, NA CIDADE DE PORTO VITÓRIA/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN, VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 1.790,00 em 13 de novembro de 2017. Valor do bem em segundo leilão: R$ 895,00. LOTE: 23645.036 AUTOS: 0004715-86.2012.8.16.0182 - 15ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA. Requerente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LAMENHA LINS. Requerido: CAMPANA SISTEMAS DE SEGURANÇA e outros. Bem: MOTOCICLETA I/BMW R1200 GS, ANO/MODELO 2008/2008, GASOLINA, COR LARANJA, PLACA MEL-9474, CHASSI WB10303058ZU10199, RENAVAM 0096.417446-4, MOTOR Nº 03087185, ACOMPANHADO DE ACESSÓRIOS: 01 CAPACETE, 01 CAPA E 01 CHAVE. O BEM ENCONTRA-SE COM O LEILOEIRO (PARA VISITAÇÃO, FAVOR AGENDAR UM HORÁRIO ATRAVÉS DO E-MAIL CONTATO@KRONBERGLEILOES.COM.BR). Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN. Penhora autos 0013157-26.2017.8.16.0001 - 9ª Vara Cível de Curitiba., VALOR DE AVALIAÇÃO R $ 22.646,16 em 19 de junho de 2019. Valor do bem em segundo leilão: R$ 11.323,08. CURITIBA, 10 de Julho de 2020. Helcio Kronberg Leiloeiro Público Oficial

EDITAL DE 1o e 2o LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL Leilão Eletrônico O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) DIVERSAS VARAS DO ESTADO DO PARANÁ DE CURITIBA-PARANÁ, , nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado em, primeiro leilão, 05/08/2020 e segundo leilão, 19/08/2020 ambas a partir das 09:00 horas ambas a serem realizados na modalidade eletrônica. Havendo autorização judicial para tanto, na hipótese de algum bem indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do leiloeiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotes tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação (indicado neste edital), recebendo lances apenas para pagamento à vista. Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. Nos demais leilões previstos neste edital, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, não arrematados no primeiro leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente 50% do valor atualizado da avaliação (indicado neste edital). O leiloeiro iniciará o segundo leilão e demais leilões posteriores ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data de arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br . Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: a partir de 5,00% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5,00% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (com o consequente desfazimento da arrematação) ou desistência pelo arrematante (ou proponente), da arrematação (ou proposta), sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente (desde que o leilão seja simultâneo), no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. DÍVIDAS E ÔNUS: Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial) que eventualmente

supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. CONDIÇÕES GERAIS: Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante (art. 893 do CPC). As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "ad corpus", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Todas as penalidades previstas neste edital são aplicadas aos proponentes, na hipótese de ser apresentada proposta que vier a ser homologada pelo r. juízo competente. O arrematante só poderá desistir da arrematação com advogado constituído nos autos e nos casos elencados no dispositivo 903, § 5º, I, II e III do CPC. Art. 889 parágrafo único do CPC INTIMAÇÕES: Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: DHL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, JOÃO MICHALOWSK, MÁRCIA MARIA MAKSÍMIO DA SILVA - ME, MARZA ENGENHARIA ELETRICA LTDA, NBR MERCADO LTDA - ME, CARLOS ALEXANDRE DA SILVA, RAFAELA MARA BARROS SOLEK TEIXEIRA, EDUARDO RIBEIRO NETO,, JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR, , CLAUDIA CANZI, BANCO DO BRASIL S/A, CELIO PIRES DE ALMEIDA, TEREZINHA DE PAULA SILVA, VANDIR RIBAS DA SILVA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA, ALCIDES SESTREM, ALCIDES SESTREM & CIA LTDA, GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DA FAZENDA, ARISSA BEZERRA DE NEGREIROS LIMA, PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONA (PGFN), JOÃO BENEDITO RODRIGUES-ME, JOÃO BENEDITO RODRIGUES, ANA LUIZA PIVA, INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, ADENILSON BENASSI, DIONISIO SCHELMACH, MADEIREIRA ZOMAPE, PAULO ROBERTO ADÃO FILHO, VINÍCIUS JOSÉ BESCIAK, SANDRA MARA MARAFON, DARCI WITEK, ALEX SANDRO ALENCAR DA SILVA, PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), WIMMAD INDUSTRIA COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA, FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇÚ, ADELAR ZABOT, CLAUDIA CANZI, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA, EDUARDO RIBEIRO NETO, MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, ALESSANDRA CELANT, CARLOS ROBERTO SILVA BRAGA, CARLOS ROBERTO SILVA BRAGA - ME, ALENIR INÁCIO DA SILVA, COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO TRES FRONTEIRAS - SICOOB TRES FRONTEIRAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, ADEVILSON OLIVEIRA GONÇALVES, ALENIR INACIO DA SILVA, RAMIRO LEITE, MASTERDIL TÉCNICA DIESEL LTDA. - ME, TRANSPORTADORA FROTA PARANÁ LTDA., SILVANO FERREIRA DA ROCHA, LUIZ CARLOS PEREIRA, DEPOSITÁRIO PÚBLICO DE FOZ DO IGUAÇU/PR, CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, ADEMAR WESTPHAL, LUCINEIA CAMARGO DA SILVA , JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS, VALDEMIR DO CARMO DA SILVA, ELÁDIO PINHEIRO LIMA JR., MUNICÍPIO DE PALMAS/PR, ANTONIO MARCOS SOARES REIS , CANDICE DE CARVALHO, JULIO CESAR PINTO MENDES, RUDIMAR RHINOW, BANCO DO BRASIL S/A, MULTIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, OCTAVIO AUGUSTO MICHELS, PAOLA TORRES MOTTA MICHELS , SILVA & SENDESKI LTDA, ANTONIO LOPES, AROLDO RAMOS, CARLOS GALVÃO, ORIVINO DA LUZ PEDROSO , SINVAL ALVES DE SOUZA, VALDIVINO LEMES, VILSON BATISTA DE ABREU, VITORIO MANOSSO, LUIZ CLAUDIO DALZOTTO ROCHA, NEUDES ANTONIO MARTINS ROCHA , JOSE ELI SALAMACHA, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI, FABIOULA MULLER KOENIG, LUIS CARLOS FERREIRA DA SILVA, LÍDIA APARECIDA CIONECK ROCHA, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO/PR, WANDERLEY SOARES BERNARDES, DARLENE COSTA NEIZER, SILVIO SEGURO, PACOMA - PAULO COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA, PAULO SLONIAK, VANESSA KARUMI OKA, MARCOS SILVA OLIVEIRA, MARCO AURÉLIO SOUZA VILSEKI, HELIANE DE FATIMA NERIS, JOSÉ VIRGULINO DE OLIVEIRA, JOSE VIRGULINO DE OLIVEIRA - ME, JAIR IKERT, HELIANE DE FATIMA NERIS, DENISE PAVANATTI, KRISTOPHER DITTERT, JANAÍNA MARIA BETTES, CGMP CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA, SILVESTRE SAVITZKI & CIA LTDA - ME, IBERE RICARDO JANUARIO EVANGELISTA, LUIZ CLAUDIO MARZANI, SILVIO SEGURO, DARLENE COSTA NEIZER, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA SA), RENATO SIMÃO, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ELIZIANE RIBEIRO LOPES , OSMAIR DAS NEVES, FREDERICO SLOMP NETO, FREDERICO VALDOMIRO SLOMP, MAURICIO FLAVIO MAGNANI, A.W.G REPRESENTADA POR L.W, A.R.G, JULIANA MARA NESPOLO, L.A.C. representado por A.C.A.B., M.C., E.D.C., MURILO DE ARAUJO FRANÇA, BR CONSORCIOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, THIAGO ESPERTO RIBEIRO , DAVID CHRISTIANO TREVISAN SANZOVO, FREDERICO SLOMP NETO, B.R.K. representado por J.W., E.V.K., CONDOMINIO EDIFICIO LAMENHA LINS, CAMPANA SISTEMA DE SEGURANÇA, ELIANE DE PETRI, ORLEI AMANCIO FIDENCIO, SECURITY PORTER DIGITAL SISTEMAS, PRISCILLA MARIA DE AGUIAR HAEFFNER, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR., ALCEU BIANCOLINI FILHO, RAFAEL MOREIRA GOMES, FERNANDO CESAR JAVORSKI TOPOROWICZ, JEFFERSON LUIS BIANCOLINI, GILBERTO FRANCEIS, RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI. LOTE: 23645.001 AUTOS: 0001980-25.2018.8.16.0100 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JAGUARIAÍVA Requerente: MÁRCIA MARIA MAKSÍMIO DA SILVA - ME Requerido: MARZA ENGENHARIA ELETRICA LTDA Bem: 01 VEICULO VOLKSWAGEM GOL, POWER 1.6, PLACA AOI-9186, ANO 2006/2007, COR PRETA, CHASSI 9BWCB05W87T051829, RENAVAM 905778987. EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PNEUS USADOS LISOS, MOTOR COM DEFEITOS, PARTE INTERNA BASTANTE DETERIORADA. O BEM ENCONTRA-SE EM MÃOS DO FIEL DEPOSITÁRIO SR. JOÃO MICHALOWSKI, NO ENDEREÇO RUA JOÃO THON, 252 - CENTRO, JAGUARIAÍVA/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ITAÚ UNIBANCO SA - SITUAÇÃO DA RESTRIÇÃO BAIXADA (QUITADA). Restrições Renajud: 40098444120138160001 - 14. Vara Cível de Curitiba, 00011312920138160100 - Vara Cível de Jaguariaíva, 00089768420148160001 - 22. Vara Cível de Curitiba, 00011312920138160100 - Vara Cível de Jaguariaíva, 00011408820138160100 - Vara Cível de Jaguariaíva, 00030080420138160100 - Vara Cível de Jaguariaíva, 00056120620118160100 - Vara da Fazenda Pública de Jaguariaíva, 00021599520148160100 - Vara da Fazenda Pública de Jaguariaíva, 00023516220138160100 - Vara Cível de Jaguariaíva, 50000750220154047009 - 1.Vara Federal de Ponta Grossa, 50000128920164047025 - 1.Vara Federal de Ponta Grossa, 00100702220155090666 - Vara do Trabalho de Jaguariaíva, 00011923220135030089 - 3. Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano, 00498444120138160001 - 14ª Vara Cível de Curitiba, 00006786320158160100 - Vara da Fazenda Pública de Jaguariaíva 00089080620158160194 - 25. Vara Civel de Curitiba, 00022544520135010451 - 1. Vara do Trabalho de Itaborai 00000848320148160100 - Vara Cível de Jaguariaíva 50000856120164047025 - 1. Vara federal de Ponta grossa 00014839520145030089 - 3. Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano 00035834120158160100 - Vara da Fazenda Pública de Jaguariaíva 00039818520158160100 - Vara da Fazenda Pública de Jaguariaíva 00039879220158160100 - Vara da Fazenda Pública de Jaguariaíva 00011395220165090130 - 5. Vara do Trabalho de São José dos Pinhais 00106488020155030171 - Vara do Trabalho de Itabira, VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 9.178,00 em 15 de outubro de 2019. Valor do bem em segundo leilão: R$ 4.589,00. LOTE: 23645.003 AUTOS: 001243-34.2016.8.16.0054 - VARA CÍVEL DE BOCAIUVA DO SUL. Requerente: :BANCO DO BRASIL S/A. Requerido: CELIO PIRES DE ALMEIDA e outros. Bem: VEÍCULO VW/PARATI, PLACA CHH-2638, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 1997/1998, CHASSI 9BWZZZ379VT226365 E RENAVAM 688870368/SP. O BEM ENCONTRA-SE COM SR. VANDIR RIBAS DOS SANTOS, NA RUA OLIVEIRA ROSA, 2, SALTINHO, RIBEIRA/SP. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN., VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 6.500,00 em 17 de outubro de 2017. Valor do bem em segundo leilão: R$ 3.250,00.LOTE:23645.004 AUTOS: 0001381-93.2019.8.16.0054 - VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE BOCAIUVA DO SUL. Requerente: GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DA FAZENDA. Requerido: ALCIDES SESTREM e outros. Bem: VEÍCULO FIAT/ELBA S, PLACA ADC-1611, COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 1987/1988, RENAVAM 0052.172283-7, CHASSI 9BD146000H3289350. CONDIÇÕES DO VEÍCULO: LATARIA E PINTURA BOA, COM ENGATE DE CARRETA, RODAS ORIGINAIS E PNEUS REGULARES. O VEÍCULO ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO E DEPOSITÁRIO DO BEM, SR. ALCIDES SESTREM, NA AVENIDA TROTA TELLES, 33, TUNAS DO PARANÁ/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN., VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 3.350,00 em 03 de abril de 2019. Valor do bem em segundo leilão: R$ 1.675,00. LOTE: 23645.005 AUTOS: 0000170-95.2014.8.16.0054 VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE BOCAIUVA DO SUL Requerente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONA (PGFN) Requerido: JOÃO BENEDITO RODRIGUES-ME Bem: VEÍCULO CAMINHÃO FORD/F600, ANO 1976, PLACA MAS-7288, RENAVAM 557919576, COM CARROCERIA DE MADEIRA, PNEUS CARECAS, LATARIA E PINTURA RUIM, EM REGULAR FUNCIONAMENTO MECÂNICO E EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO E DEPOSITÁRIO DO BEM SR. JOÃO BENEDITO RODRIGUES NA BR 476, S/N - LARANJEIRAS - BOCAIÚVA DO SUL/PR. Recursos Pendentes: Não Há.O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN.O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN., VALOR DE

AVALIAÇÃO R$ 8.000,00 em 30 de julho de 2019. Valor do bem em segundo leilão: R$ 4.000,00. LOTE: 23645.006 AUTOS: 0007592-67.2005.8.16.0174 - 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE UNIÃO DA VITÓRIA. Requerente: INSTITUTO AGUA E TERRA. Requerido: ADENILSON BENASSI e outros. Bem: VEÍCULO VW/PARATI 1.6, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1999/2000, GASOLINA, COR CINZA, PLACA AZA-3040, RENAVAM 0072.580013-5, CHASSI 9BWZZZ374YT067557. O VEÍCULO ENCONTRASE COM O EXECUTADO, NA RUA PROFESSOR DORILDE FIORELLI MARCON, N° 726, NO MUNICÍPIO DE BITURUNA/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS NO DETRAN. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA À BV FINANCEIRA S.A CFI., VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 11.800,00 em 17 de agosto de 2018. Valor do bem em segundo leilão: R $ 5.900,00. LOTE:23645.007 AUTOS: 0005057-17.2011.8.16.0123 - VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE PALMAS Requerente: PROCURADORIA DA FAZENDA Requerido: WIMMAD INDUSTRIA COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA Bem: VEÍCULO M.BENZ/L-2638 TRUKAM CA, ANO/MODELO 1999/1999, DIESEL, COR BRANCA, PLACA BBB-2638. RENAVAM 0072.951834-5, CHASSI 9BM696365XB208990. O BEM ESTÁ EM MÃOS DO EXECUTADO, NA PESSOA DO SR. DARCI WITEK, NO SEGUINTE ENDEREÇO: RODOVIA PR. 449, S/N, KM 02, INDUSTRIAL, PALMAS/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS NO DETRAN., VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 120.000,00 em 30 de junho de 2017. Valor do bem em segundo leilão: R$ 60.000,00. LOTE: 23645.008 AUTOS: 0014738-96.2011.8.16.0030 - 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU Requerente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU Requerido: ADELAR ZABOT Bem: VEÍCULO MARCA/MODELO IMP/SUZUKI SWIFT HT, PLACA FAT-0990, COR AZUL, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1994, CHASSI JS2AD41SRR5100484 E RENAVAM 0062.322696-0, COM VÁRIOS RISCOS E AMASSADOS NA LATARIA, LATARIA COM PINTURA DANIFICADA "QUEIMADO DE SOL", LATARIA EM REGULAR ESTADO E PINTURA EM PÉSSIMO ESTADO, PARA-CHOQUE DIANTEIRO E TRASEIRO DANIFICADOS, FARÓIS DIANTEIRO E LANTERNAS TRASEIRAS DANIFICADOS, QUATRO PNEUS EM PÉSSIMO ESTADO, QUATRO RODAS DE FERRO, INTERNA DO VEÍCULO: PAINEL EM BOM ESTADO, POSSUI RÁDIO/ TOCA FITA MARCA PIONEER, CÂMBIO AUTOMÁTICO, ESTOFAMENTO EM GERAL EM REGULAR ESTADO, TAMPA TRASEIRA INTERNA SOLTO, POSSUI CHAVE DE RODAS, MACACO, TRIÂNGULO E ESTEPE. O REFERIDO VEÍCULO ENCONTRA-SE EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E NÃO ENCONTRA-SE FUNCIONANDO (ESTADO DE ABANDONO). O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO NA RUA ELIGIUS ROCKEMBACH, Nº 288, PARQUE PRESIDENTE II, FOZ DO IGUAÇU/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus HÁ DÉBITOS JUNTO AO DETRAN. PENHORA 019661-24.2018.8.16.0030 - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU/PR PENHORA 5000250-22.2012.4.04.7002/PR - 19ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA PENHORA 0016241-11.2018.8.16.0030 - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU/PR , VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 2.000,00 em 06 de junho de 2017. Valor do bem em segundo leilão: R$ 1.000,00. LOTE: 23645.009 AUTOS: 0038260-45.2017.8.16.0030 - 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU. Requerente: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇÚ. Requerido: EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA. Bem: VEÍCULO IMP/FORD ESCORT GL 16V F, 1.8, PLACA JYX-0414, MARCA/MODELO 1998/1999, COMBUSTÍVEL GASOLINA, COR PRATA, QUATRO PORTAS, RENAVAM 0071.668018-1, CHASSI 8AFZZZEFFWJ057405. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO NA RUA RECIFE, Nº 73, BAIRRO VILA C, FOZ DO IGUAÇU/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus HÁ DÉBITOS JUNTO AO DETRAN. PENHORA 0035206-71.2017.8.16.0030- 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU/PR PENHORA 000221-08.2019.8.16.0030- 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU/PR, VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 8.600,00 em 09 de julho de 2018. Valor do bem em segundo leilão: R$ 4.300,00. LOTE: 23645.010 AUTOS: 0014693-05.2005.8.16.0030 - 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU. Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Requerido: ADEVILSON OLIVEIRA GONÇALVES e outros. Bem: VEÍCULO FIAT UNO ELETRONIC, PLACA MCK -8860, GASOLINA, ANO/MODELO 1993/1994, COR CINZA, 5P/56CV, CHASSI 9BD146000P5112314 E RENAVAM 0054.816394-4. EM FUNCIONAMENTO, PORÉM ESTÁ COM A PINTURA QUEIMADA PELO SOL E COM ALGUNS RISCOS, ESTOFAMENTO INTERNO EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PNEUS EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O BEM ENCONTRA-SE COM O SR. ALENIR INÁCIO DA SILVA, NA AVENIDA PARANÁ, Nº 6248, JARDIM LARANJEIRAS, FOZ DO IGUAÇU/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus HÁ DÉBITOS JUNTO AO DETRAN., VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 5.905,00 em 18 de dezembro de 2017. Valor do bem em segundo leilão: R$ 2.952,50. LOTE: 23645.011 AUTOS: 0013256-11.2014.8.16.0030 - 02ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU. Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO TRES FRONTEIRAS - SICOOB TRES FRONTEIRAS. Requerido: CARLOS ROBERTO SILVA BRAGA e outro. Bem: VEÍCULO PEUGEOT 206, 1.4 PRESEN FX, PLACA DVC-6800, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2006/2007, COR PRETA, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/ GASOLINA, CHASSI 9362AKFW97B018876, RENAVAM 0089.654760-4. O BEM ESTÁ COM OS PARALAMAS DIANTEIRO DIREITO AMASSADO, LATERAL TRASEIRA DIREITA AMASSADA, LATERAL TRASEIRA ESQUERDA AMASSADA, SEM PROTETOR DE PLACA TRASEIRA, PNEUS EM PÉSSIMO ESTADO. O BEM ENCONTRA-SE NO DEPÓSITO PUBLICO, NO ENDEREÇO AV. PEDRO BASSO, 1001, FOZ DO IGUAÇU/PR. CEP. 85.863-915. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus HÁ DÉBITOS JUNTO AO DETRAN. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SICOOB TRÊS FRONTEIRAS SITUAÇÃO DA RESTRIÇÃO JÁ UTILIZADA (EMITIDO CRV). PENHORA Nº13255-26.2014.8.16.0030 1ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUACU-PR, PENHORA Nº13248-34.2014.8.16.0030 4ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUACU-PR., VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 13.000,00 em 07 de maio de 2018. Valor do bem em segundo leilão: R$ 6.500,00. LOTE: 23645.012 AUTOS: 0008792-31.2014.8.16.0001 - 21ª VARA CÍVEL DE CURITIBA. Requerente: MASTERDIL TÉCNICA DIESEL LTDA. - ME. Requerido: TRANSPORTADORA FROTA PARANÁ LTDA. Bem: VEÍCULO MARCA/MODELO - SCANIA/L 110 - ANO/MODELO 1974/1974 - PLACA: AGC-3083, RENAVAM 0055059024-2 - CHASSI 12605REM - DIESEL - KILOMETRAGEM: 350.000KM - LATARIA E PINTURA: REGULAR - ESTOFAMENTO: REGULAR - FUNCIONAMENTO: BOM - O VEÍCULO NÃO POSSUÍ AR CONDICIONADO, EQUIPAMENTOS DE SOM, VIDROS ELÉTRICOS E BANCOS DE COURO. O BEM ENCONTRA-SE COM O FIÉL DEPOSITÁRIO, SR. LUIZ CARLOS PEREIRA, NA RUA JOSÉ HAUER, 1178, BOQUEIRÃO, CURITIBA/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN. PENHORA AUTOS 5040999-19.2014.4.04.7000 - 16ª VARA FEDERAL DE CURITIBA. VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 30.000,00 em 03 de agosto de 2016. Valor do bem em segundo leilão: R$ 15.000,00. LOTE: 23645.013 AUTOS: 0017312-87.2008.8.16.0001 - 14ª VARA CÍVEL DE CURITIBA. Requerente: CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS. Requerido: ADEMAR WESTPHAL e outro. Bem: VEÍCULO MARCA/MODELO RENAULT/ CLIO RN 1.0, PLACA AFV-0029, ANO 2000/2001, RENAVAN 00744723825, COR CINZA, COMBUSTÍVEL GASOLINA, CHASSI 93YBB0Y151J184526, MODELO/ FABRICAÇÃO 2000/2001, COM ALGUNS RISCOS NA LATARIA, COM PINTURA EM REGULAR, COM O PARACHOQUE TRASEIRO DO LADO ESQUERDO TRINCADO, COM BANCOS E INTERIORES EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM (04) QUATRO PNEUS EM MAL ESTADO, CONTENDO: MACACO, TRIÂNGULO, CHAVE DE RODAS, EXTINTOR, ESTEPE EM MAL ESTADO, COM (04) QUATRO RODAS DE FERRO, COM KM. 157.000. O REFERIDO VEÍCULO ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO NA RUA JOSEFINA TREVISAN STRAPASSON, Nº 05, BAIRRO SANTA FELICIDADE - CURITIBA/ PR - CEP 82.320-230.Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: HÁ DÉBITOS JUNTO AO DETRAN. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA BV FINANCEIRA S/A CFI SITUAÇÃO DA RESTRIÇÃO BAIXADA (QUITADA)., VALOR DE AVALIAÇÃO R $ 10.320,00 em 28 de setembro de 2018. Valor do bem em segundo leilão: R $ 5.160,00. LOTE: 23645.014 AUTOS: 0005595-27.2013.8.16.0123 - VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PALMAS Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS/PR. Requerido: ANTONIO MARCOS SOARES. Bem: VEÍCULO REBOQUE/CANCAO TUCANO, ANO 1996 E PLACA AGC-2189, CHASSI 9A9BC05511T1CT4057. O VEÍCULO ENCONTRA-SE LOCALIZADO COM O EXECUTADO, NA RUA JOSÉ JOAQUIM BAHL, Nº 305, PALMAS/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN, VALOR DE AVALIAÇÃO R $ 1.650,00 em 25 de agosto de 2019. Valor do bem em segundo leilão: R$ 825,00. LOTE:23645.015 AUTOS: 0005232-40.2013.8.16.0123 - VARA CÍVEL DE PALMAS Requerente: BANCO DO BRASIL S/A. Requerido: MULTIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e outros. Bem: VEÍCULO I/FIAT FREEMONT PRECISIO, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2011/2012, ESPÉCIE/TIPO MISTO/CAMIONETA, COR PRATA, GASOLINA, PLACA AVF-9953, RENAVAM 0046.082353-1, CHASSI 3C4PFABBXCT197994, COM QUATRO PNEUS RUINS, COM RODA DE LIGA LEVE ESPORTIVAS ORIGINAIS E UM ESTEPE, CONTENDO OS ÍTENS OBRIGATÓRIOS, APARELHO DE SOM ORIGINAL, QUATRO TAPETES DE CARPE, NÃO HÁ CHAVE RESERVA, COM 215.558KM RODADOS, BANCOS DE COURO EM BOM ESTADO, PEQUENOS RISCOS NA LATARIA. O BEM ENCONTRA-SE COM O FIEL DEPOSITÁRIO, SR. OCTAVO AUGUSTO MICHELS NA RUA AUGUSTO GUIMARÃES, 1037, CENTRO - PALMAS/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BV FINANCEIRA SA CFI SITUAÇÃO DA RESTRIÇÃO JÁ UTILIZADA (EMITIDO CRV)., VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 46.000,00 em 24 de janeiro de 2020. Valor do bem em segundo leilão: R$ 23.000,00. LOTE: 23645.016 AUTOS: 0006319-60.2015.8.16.0123 - VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PALMAS Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS/PR. Requerido: SILVA & SENDESKI LTDA Bem: VEÍCULO FORD PAMPA L, MOTOR 1.6, FABRICAÇÃO/ MODELO 1996/1996, GASOLINA, COR AZUL, PLACA AGO-7223, RENAVAM 663899214, CHASSI 9BFZZZ554TB947843. O BEM ENCONTRA-SE DEPOSITADO EM MÃOS DE LUIS CARLOS FERREIRA DA SILVA, NA RUA CORONEL JOÃO GUALBERTO, Nº 369, BAIRRO CENTRO - CIDADE DE PALMAS/PR - CEP 85.555-000. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BANCO ITAÚ IVEST S/A SITUAÇÃO DA RESTRIÇÃO BAIXADA (QUITADA)., VALOR DE AVALIAÇÃO R $ 8.000,00 em 27 de setembro de 2018. Valor do bem em segundo leilão: R$ 4.000,00. LOTE: 23645.017 AUTOS: 0000563-83.2010.8.16.0143 - VARA CÍVEL DE RESERVA. Requerente: BANCO DO BRASIL S/A. Requerido: ANTONIO LOPES e outros. Bem: VEÍCULO VW/PARATI 16V, ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO 1983/1983, PLACA AAL-7291, COR BRANCA, GASOLINA, CHASSI 9BWZZZ30ZDP108528, RENAVAM 0051.849806-9, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO AROLDO RAMOS, NO ASSENTAMENTO BOA VISTA, S/N, CEP 84.300-000 - TIBAGI/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN, VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 11.650,00 em 18 de setembro de 2017. Valor do bem em segundo leilão: R$ 5.825,00. LOTE: 23645.018 AUTOS: 0000563-83.2010.8.16.0143 - VARA CÍVEL DE RESERVA. Requerente: BANCO DO BRASIL S/A. Requerido: ANTONIO LOPES e outros. Bem: VEÍCULO FIAT/PICK-UP, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1988/1988, PLACA AAQ-9968, COR CINZA, GASOLINA, CHASSI 9BD146000J8014114, RENAVAM 0052.219563-6. EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO VALDIVINO LEMES NO ASSENTAMENTO BOA VISTA, S/N, CEP 84.300-000 - TIBAGI/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN, VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 6.282,00 em 18 de setembro de

2017. Valor do bem em segundo leilão: R$ 3.141,00. LOTE: 23645.019 AUTOS: 0000563-83.2010.8.16.0143 - VARA CÍVEL DE RESERVA. Requerente: BANCO DO BRASIL S/A. Requerido: ANTONIO LOPES e outros. Bem: VEÍCULO VW/ GOL GL, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1988/1988, PLACA AIV-7960, COR CINZA, GASOLINA, CHASSI 9BWZZZ30ZJT087773, RENAVAM 0041.713419-3, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO CARLOS GALVÃO NO ASSENTAMENTO MENINO JESUS, S/N, CEP 84.300-000, TIBAGI/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN, VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 8.386,00 em 18 de setembro de 2017. Valor do bem em segundo leilão: R$ 4.193,00. LOTE: 23645.020 AUTOS: 0000563-83.2010.8.16.0143 - VARA CÍVEL DE RESERVA. Requerente: BANCO DO BRASIL S/A. Requerido: ANTONIO LOPES e outros. Bem: VEÍCULO HONDA/CG 150 TITAN MIX KS, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2010/2010, PLACA ASW-5422, COR CINZA, ÁLCOOL/ GASOLINA, CHASSI 9C2KC1610AR049721, RENAVAM 0022.766917-7, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO VILSON BATISTA DE ABREU NO ASSENTAMENTO BOA VISTA, S/N, SITIO BOA VISTA, CEP 84.300-000, TIBAGI/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN, VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 4.261,00 em 18 de setembro de 2017. Valor do bem em segundo leilão: R$ 2.130,50. LOTE: 23645.021 AUTOS: 0000826-08.2016.8.16.0143 - VARA CÍVEL DE RESERVA. Requerente: DHL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Requerido: LUIZ CLAUDIO DALZOTTO ROCHA e outros. Bem: CAMINHONETE FORD RANGER XL, CABINE DUPLA, ANO 2000/2001, 4X4, DIESEL, COR AZUL, PLACAS KED-8630, CHASSI 8AFER13D41J172715, RENAVAM 74500454-7, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O VEÍCULO SE ENCONTRA COM O FIEL DEPOSITÁRIA LÍDIA APARECIDA CIONECKI ROCHA, NO ENDEREÇO SÍTIO DO VAU, LOCALIDADE DO VAU, 00 - RESERVA/ PR, CEP. 84.320-000. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CREDIFIBRA SA. CFI, VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 19.000,00 em 18 de setembro de 2019. Valor do bem em segundo leilão: R$ 9.500,00. LOTE: 23645.022 AUTOS: 0000826-08.2016.8.16.0143 - VARA CÍVEL DE RESERVA. Requerente: DHL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Requerido: LUIZ CLAUDIO DALZOTTO ROCHA e outros. Bem: VEÍCULO FORD/CORRIER, ANO/MODELO 2002/2002, PLACA AKE-2464, GASOLINA, COR VERMELHA, PLACA AKE-2464, CHASSI 9BFNSZPPA28002850 E RENAVAM 0077.955832-4, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O VEÍCULO SE ENCONTRA COM O FIEL DEPOSITÁRIO NO ENDEREÇO SÍTIO DO VAU, LOCALIDADE DO VAU, 00 - RESERVA/PR, CEP. 84.320-000. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN, VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 11.900,00 em 18 de setembro de 2019. Valor do bem em segundo leilão: R$ 5.950,00. LOTE: 23645.023 AUTOS: 0003766-06.2016.8.16.0026 - 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO LARGO Requerente: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO/PR Requerido: WANDERLEY SOARES BERNARDES Bem: CAMIONETA VW/KOMBI, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1993/1993, COMBUSTÍVEL GASOLINA, COR BRANCA, PLACA ADZ-6092, RENAVAM 0061.259890-0, CHASSI 9BWZZZ23ZPP020737, COM 103.056 KM RODADOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO, NA RUA MÁRIO DE ANDRADE, N° 315, SÃO MARCOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN, VALOR DE AVALIAÇÃO R $ 7.900,00 em 04 de outubro de 2018. Valor do bem em segundo leilão: R$ 3.950,00. LOTE: 23645.024 AUTOS: 0000850-58.2000.8.16.0026 - 01ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CAMPO LARGO. Requerente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONA (PGFN). Requerido: PACOMAPAULO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outro. Bem: REBOQUE KRONE, TIPO CARROCERIA ABERTA, ANO/MODELO 1994/1994, COR BRANCA, PLACA AEX-0868, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, E NECESSITA DE VÁRIOS REPAROS. RENAVAM 0062.583203-5, CHASSI 9AUG12430R1023211 O BEM ESTÁ EM POSSE DO EXECUTADO NO ENDEREÇO AVENIDA BRASIL, Nº 256, CENTRO, BALSA NOVA/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN, VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 15.000,00 em 10 de agosto de 2018. Valor do bem em segundo leilão: R$ 7.500,00. LOTE: 23645.025 AUTOS: 0002041-12.2014.8.16.0168 - VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE TERRA ROXA Requerente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONA (PGFN). Requerido: JOSÉ VIRGULINO DE OLIVEIRA e outro. Bem: VEÍCULO, GM/ASTRA MILENIUM, 5P/110CV, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO 2001/2001, COMBUSTÍVEL GASOLINA, COR PRATA, PLACAS AJV-4136, CHASSI 9BGTT69C01B210309, RENAVAN 0076.119616-1 E CHASSI 9BGTT69C01B210309. O BEM ENCONTRASE NA PROPRIEDADE DO EXEQUENTE, EM GARAGEM COBERTA, ESTANDO O VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ENDEREÇO AV. CASTELO BRANCO, AUTO ELÉTRICA REAL, TERRA ROXA-PR. CEP. 85.990-000.Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN., VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 13.500,00 em 17 de setembro de 2019. Valor do bem em segundo leilão: R$ 6.750,00. LOTE: 23645.026 AUTOS: 0000756-52.2012.8.16.0168 - VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE TERRA ROXA. Requerente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONA (PGFN). Requerido: JAIR IKERT. Bem: VEÍCULO VW/GOL 1.0, ANO/MODELO 2006/2006, PLACA DQX-9849, COR PRETA, CHASSI 9BWCA05W46T116855 E RENAVAM 0087.805413-8. O VEÍCULO ESTÁ COM ALGUMAS ESCORIAÇÕES NA LATARIA, NO GERAL O MESMO SE ENCONTRA EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. O BEM ENCONTRA-SE COM O SR. JAIR NA AV. TOMAZ DE SOUZA S/N - TÉRREO, NO BAIRRO DISTRITO DE SANTA RITA DO OESTE, NA CIDADE DE TERRA ROXA/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN., VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 8.300,00 em 03 de abril de 2017. Valor do bem em segundo leilão: R$ 4.150,00. LOTE: 23645.027 AUTOS: 0004104-39.2019.8.16.0037 - JUIZADO ESPECIAL CÍVE DE CAMPINA GRANDE DO SUL Requerente: DENISE PAVANATTI Requerido: KRISTOPHER DITTERT Bem: VEÍCULO PEUGEOT/206 14 FELINE, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2004, PLACA ALU-5440, CHASSI 9362AKFW94B023933 E RENAVAM 0082.885276-6. O VEÍCULO ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO, NA RUA ANTÔNIO BELLI, 677, CENTRO, CAMPINA GRANDE DO SUL/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN., VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 12.851,00 em 12 de abril de 2018. Valor do bem em segundo leilão: R$ 6.425,50. LOTE: 23645.028 AUTOS: 0007256-63.2017.8.16.0038 - VARA CÍVEL DE FAZENDA RIO GRANDE. Requerente: CGMP CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA Requerido: SILVESTRE SAVITZKI & CIA LTDA - ME. Bem: VEÍCULO I/PEUGEOT PART F 625K 16, ANO/MODELO 2007/2008, GASOLINA, COR BRANCA, PLACA APG-5755, CHASSI 8AE5BN6A98G517143. VEÍCULO EM FUNCIONAMENTO, LATARIA COM MANCHAS NORMAIS PELO USO, SENDO QUE A TAMPA TRASEIRA ESTÁ UM POUCO AMASSADA, RODAS DE FERRO, PNEUS EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MAÇANETA DA CARROCERIA ESTÁ QUEBRADA, ESTOFADOS COM MARCAS NORMAIS PELO USO, PAINEL COM MARCAS NORMAIS PELO USO, KM. 129.460, TEM ESTEPE, CHAVE DE RODA E TRIÂNGULO. O VEÍCULO ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO NO ENDEREÇO RUA RIO TEJO, 1190, BAIRRO IGUAÇU, FAZENDA RIO GRANDE/PR. CEP. 83.833-163. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN., VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 15.900,00 em 20 de maio de 2019. Valor do bem em segundo leilão: R$ 7.950,00. LOTE: 23645.029 AUTOS: 0003046-39.2016.8.16.0026 - 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO LARGO Requerente: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO/PR Requerido: LUIZ CLAUDIO MARZANI Bem: VEÍCULO VW/BRASILIA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1974/1974, COMBUSTÍVEL GASOLINA, COR VERDE,, PLACA AEK-5148, CHASSI BA092338 E RENAVAM 0051.633965-6. O BEM ENCONTRASE NA RUA CENTENÁRIO, 1366, CENTRO, CAMPO LARGO/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN., VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 15.000,00 em 21 de abril de 2018. Valor do bem em segundo leilão: R$ 7.500,00. LOTE: 23645.030 AUTOS: 0000787-84.2010.8.16.0122 - VARA CÍVEL DE ORTIGUEIRA. Requerente: BANCO FINASA SA. Requerido: RENATO SIMÃO. Bem: MOTOCICLETA YAMAHA YBR FACTOR 125 ED, FABRICAÇÃO/MODELO 2009/2009, COR PRETA, PLACA ARH 8062, CHASSI 9C6KE120090011983, RENAVAM 143308394. MOTOCICLETA ESTÁ EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E NÃO ESTÁ FUNCIONANDO. PNEUS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CAPA DO PAINEL QUEBRADO, VÁRIOS RISCOS E AMASSADOS EM TORNO DA LATARIA, ESTÁ SEM OS ESPELHOS RETROVISORES, MOTOR NÃO ESTÁ EM FUNCIONAMENTO. O BEM ENCONTRA-SE COM A DEPOSITÁRIA PÚBLICA MARIA APARECIDA CARNEIRO XAVIER - FÓRUM ORTIGUEIRA/ PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN. ALIENACAO FIDUCIARIA - BANCO BRADESCO FINAN SA, VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 1.950,00 em 06 de agosto de 2018. Valor do bem em segundo leilão: R$ 975,00. LOTE: 23645.031 AUTOS: 0005897-05.2010.8.16.0174 - 01ª VARA CÍVEL DE UNIÃO DA VITÓRIA Requerente: ELEZIANE RIBEIRO LOPES Requerido: OSMAIR DAS NEVES Bem: VEÍCULO GM/MONZA BARCELONA, 4 PORTAS, ANO/MODELO 1992/1992, COR PRATA, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL, PLACA ACT-3616, RENAVAM 0060.361899-5, CHASSI 9BGJH69SNNB034111, APRESENTANDO-SE NAS SEGUINTES CONDIÇÕES: VEÍCULO APARENTANDO SE ENCONTRAR A MAIS DE UM ANO SEM USO; LATARIA COM AMASSADOS NO TETO, CAPÔ, PORTA DIREITA E AMBOS OS PARALAMAS; PINTURA CONTENDO RISCOS E DESGASTADO; VIDROS E PARABRISAS ÍNTEGROS; LANTERNAS E FARÓIS ÍNTEGROS; FORRAÇÃO INTERNA E ESTOFADOS AVARIADOS; PARACHOQUE DIANTEIRO AVARIADO; HODÔMETRO MARCANDO 61.453KM; FUNCIONAMENTO DO MOTOS, PARTE ELÉTRICA, BATERIA, MARCADOR DE COMBUSTÍVEL, MARCADORES DE VELOCIDADE E TEMPERATURA, CHAVE DE RODAS, ESTEPE, MACACO, TRIÂNGULO, SEM POSSIBILIDADE DE VERIFICAR, EM RAZÃO DA INDISPONIBILIDADE DA CHAVE VEICULAR DE PARTIDA E ABERTURA DAS PORTAS. O BEM ENCONTRA-SE COM OSMAIR DAS NEVES, NA RUA FRANCISCA MARIA WEINAND, Nº 40, BAIRRO CIDADE JARDIM, NA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN. ALIENACAO FIDUCIARIA BV FINANCEIRA SA, SITUAÇÃO DA RESTRIÇÃO BAIXADA (QUITADA), VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 2.800,00 em 14 de maio de 2018. Valor do bem em segundo leilão: R$ 1.400,00. LOTE: 23645.032 AUTOS: 0000538-71.2018.8.16.0149 - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE SALTO DO LONTRA Requerente: A.W.G REPRESENTADA POR L.W Requerido: A.R.G Bem: VEÍCULO GM/CORSA GL 1.6, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1996/1997, GASOLINA, COR AZUL, PLACA BMV-6562, RENAVAM 0066.138974-0, CHASSI 9BGSE19NVTC609044. NÃO CONSTA NOS AUTOS A LOCALIZAÇÃO DO BEM. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN., VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 9.158,00 em 13 de novembro de 2018. Valor do bem em segundo leilão: R$ 4.579,00. LOTE: 23645.033 AUTOS: 0002931-32.2007.8.16.0188 - 04ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CURITIBA Requerente: L.A.C. representado por A.C.A.B. Requerido: M.C. Bem: VEÍCULO IMP/CHRYSLER STRATUS LE, 1996/1997, GASOLINA, COR VERMELHA, PLACA IGC-4394, RENAVAM 671264265, CHASSI 1C3EMN6C7TN583044. O VEÍCULO NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE RODAR E EM MÁ CONSERVAÇÃO. O BEM ENCONTRA-SE NO ENDEREÇO RUA EROTILDES PACHECO, 301, BAIRRO PIONEIRO VILA

FORMOSA, CEP. 89.300-000, MAFRA/SC. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN., VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 4.000,00 em 05 de dezembro de 2019. Valor do bem em segundo leilão: R $ 2.000,00. LOTE: 23645.034 AUTOS: 0000572-83.2016.8.16.0030 - 02ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU Requerente: BR CONSORCIOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Requerido: THIAGO ESPERTO RIBEIRO Bem: DIREITOS DO EXECUTADO SOBRE O VEÍCULO VOLKSWAGEN, PARATI 1.6 SURF, ANO 2008/2009, COR PRATA, PLACA NJA-3105. RENAVAM 965715639. CHASSI 9BWGB05W49T012479, REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ALGUNS RISCOS NA LATARIA, PINTURA DESBOTADA, PNEUS DESGASTADOS, TECIDO DOS BANCOS MANCHADOS, PARA-BRISAS TRINCADO. O VEÍCULO ESTÁ COM FIEL DEPOSITÁRIO O SR. BRUNO AUGUSTO PELOI ROQUE, LOCALIZADO NO ESTACIONAMENTO PLUS, NA RUA EDMUNDO DE BARROS, 225 - CENTRO DE FOZ DO IGUAÇU/PR. CEP. 85.851-120. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BR CONSORCIOS, VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 20.000,00 em 01 de fevereiro de 2019. Valor do bem em segundo leilão: R$ 10.000,00. LOTE: 23645.035 AUTOS: 0001663-67.2016.8.16.0174 - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE UNIÃO DA VITÓRIA Requerente: B.R.K. representado por J.W. Requerido: E.V.K. Bem: MOTOCICLETA JTA/SUZUKI EN125 YES, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2006/2007, GASOLINA, COR PRETA, PLACA MKF-3640, RENAVAM 0090.613701-2, CHASSI 9CDNF41LJ7M054791, MOTOR N° F466BR155858, A QUAL APRESENTA AS SEGUINTES CONDIÇÕES: HOMÔMETRO MARCANDO 49233 KM, PNEUS GASTOS, APOIO DE PÉ DE PASSAGEIRO AO LADO DIREITO FALTANDO, ESCAPAMENTO DANIFICADO, LATARIA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL AMASSADA, PINTURA CONTENDO RISCOS, RETROVISORES QUEBRADOS, PNEU DIANTEIRO FURADO, BATERIA FRACA, PROTEÇÃO DE RELAÇÃO QUEBRADA, APRESENTANDO-SE EM MAL ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O BEM ENCONTRA-SE NA COLÔNIA AMAZONAS, ÁREA RURAL, NA CIDADE DE PORTO VITÓRIA/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN, VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 1.790,00 em 13 de novembro de 2017. Valor do bem em segundo leilão: R$ 895,00. LOTE: 23645.036 AUTOS: 0004715-86.2012.8.16.0182 - 15ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA. Requerente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LAMENHA LINS. Requerido: CAMPANA SISTEMAS DE SEGURANÇA e outros. Bem: MOTOCICLETA I/BMW R1200 GS, ANO/MODELO 2008/2008, GASOLINA, COR LARANJA, PLACA MEL-9474, CHASSI WB10303058ZU10199, RENAVAM 0096.417446-4, MOTOR Nº 03087185, ACOMPANHADO DE ACESSÓRIOS: 01 CAPACETE, 01 CAPA E 01 CHAVE. O BEM ENCONTRA-SE COM O LEILOEIRO (PARA VISITAÇÃO, FAVOR AGENDAR UM HORÁRIO ATRAVÉS DO E-MAIL CONTATO@KRONBERGLEILOES.COM.BR). Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN. Penhora autos 0013157-26.2017.8.16.0001 - 9ª Vara Cível de Curitiba., VALOR DE AVALIAÇÃO R $ 22.646,16 em 19 de junho de 2019. Valor do bem em segundo leilão: R$ 11.323,08. CURITIBA, 10 de Julho de 2020. Helcio Kronberg Leiloeiro Público Oficial

TOLEDO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Poder Judiciário
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª DA FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Almirante Barroso, 3202 - CEP 85905-010 - Telefone (45) 3277-4825
Osmar dos Santos - Escrivão Designado
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Edital de citação do Executado JOÃO BRUNNER inscrito no CPF sob o nº 115.034.919-00, atualmente em lugar ignorado, para contestar os termos da presente ação no prazo de 15 quinze dias, contados da última publicação, com as advertências dos artigos 335, 344 e 257 do CPC.
ADVERTÊNCIAS: Art. 335 do CPC: "O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias." Art. 344 do CPC: "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor." Art. 257 do CPC: "IV ... será nomeado curador especial em caso de revelia. "
PROCESSO: Autos nº 0010368-95.2018.8.16.0170 de EXECUÇÃO FISCAL, que MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR move contra JOÃO BRUNNER.
VALOR DA AÇÃO: R$ 2.259,09.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte. Eu, Fernanda de Lima Franciosi, auxiliar de cartório, o digitei e subscrevi.
(assinado digitalmente)
FIGUEIREDO MONTEIRO NETO
Juiz de Direito Substituto

UBIRATÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

Adicionar um(a) Conteúdo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UBIRATÃ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE UBIRATÃ - PROJUDI
Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-1360 - E-mail: faol@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO do executado JUVENIL CARDOSO,com prazo de 30 (trinta) dias

Processo:	0000609-14.2012.8.16.0172
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa
Valor da Causa:	R$75.679,90
Exequente(s):	• ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguaçu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400
Executado(s):	• HELLSTROM ARTEFATOS CIMENTO LTDA - ME (CPF/CNPJ: 00.596.394/0001-92) • Juvenil Cardoso (RG: 71347907 SSP/PR e CPF/CNPJ: 899.652.569-34)

A DOUTORA ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES, MM. Juíza de Direito DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(a) executado(a) JUVENIL CARDOSO, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 899.652.569-34, em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de AÇAO DE EXECUCAO FISCAL, n° 0000609-14.2012.8.16.0172em que é Exeqüente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. Ficando a mesma citada, tendo o exequente alegado em síntese o seguinte: O exeqüente é credor da executada na quantia de R$-75.679,90(setenta e cinco mil seiscentos e setenta e nove reais e noventa centavos), atualizado até 09/04/2012, referente à certidão n° 30035313, ficando através do presente devidamente CITADO para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da quantia devida ou, no mesmo prazo indique bens que garantam a dívida. Caso não pague nem indique os bens, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastam para satisfação integral do débito. Sendo fixado para pronto pagamento os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Advertência: Em caso de inércia será nomeado curador especial DESPACHO: "De plano, cumpre salientar que para que se tenha por possível a citação por edital na Execução Fiscal não há exigência de esgotamento de diligências, bastando a tentativa de citação pessoal (AR ou mandado). Nesta senda, dispõe o artigo 8º, III, da Lei 6.830/80, que se o aviso de recepção não retornar no prazo de quinze dias da entrega da carta à agência postal, a citação será feita por oficial de justiça ou por edital. Denote-se, inclusive, que tal matéria já foi decidida em sede de recurso repetitivo (STJ Resp 1.103.050/BA), tendo por válida a citação por edital quando inexitosa a citação pessoal por AR e Oficial de Justiça, eis que são as modalidades previstas na legislação específica. Da leitura dos autos, constata-se que houve mais de uma tentativa de citação pessoal, por oficial de justiça e pelos correios, restando todas negativas. Assim, tem-se que o pedido de citação por edital merece prosperar. Diante do exposto, defiro pedido de citação por edital do Executado Juvenil Cardoso. Deverá constar do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de inércia. Não havendo as ferramentas previstas no art. 257, II, do Código de Processo Civil, a publicação do edital pelo Cartório será feita por afixação do mesmo no quadro de avisos da vara e no Diário Oficial. 02. Do decurso do prazo. Estando em ordem a citação por edital, e esgotado o prazo, determino que a Serventia proceda a nomeação de curador, através do site da OAB/PR, para apresentar eventual defesa no prazo legal, abrindo-se vistas dos autos. Diligências necessárias. Ubiratã, datado e assinado digitalmente. (a) ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES. Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei, no átrio do fórum local. Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Eu_____/ROSANGELA SILVA PEREIRA PEGHIN, Auxiliar Juramentada, digitei e subscrevi.

(assinado digitalmente)
ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES
Juíza de Direito

Edital de Intimação - Cível

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DE UBIRATÃ** **VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE UBIRATÃ - PROJUDI** **Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-1360 - E-mail: faol@tjpr.jus.br**

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido LUIZ ALEXANDRE DE SOUZA PINTO e cônjuge com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo:		0002188-26.2014.8.16.0172
Classe Processual:		Arrolamento de Bens
Assunto Principal:		Reconhecimento / Dissolução
Valor da Causa:		R$100.000,00
Requerente(s):		• Espólio de Sabrina Aparecida Viudes Aida representado(a) por WALTER DIAS SANTANA
Requerido(s):		· F. de S. P.; LUIZ ALEXANDRE DE SOUZA PINTO (RG: 2662475 SSP/PR e CPF/CNPJ: 617.755.501-25); M. R. D. S. P. e M. C. D. S. P.
Terceiro(s):		· A. C.D. S. P. e J. D. S. P.

A DOUTORA ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido LUIZ ALEXANDRE DE SOUZA PINTO e esposa, se casado for, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de Medida Cautelar de Arrolamento de Bens, nº 0002188-26.2014.8.16.0172 em que é Requerente ESPÓLIO DE SABRINA APARECIDA VIUDES AIDA e Requeridos LUIZ ALEXANDRE DE SOUZA PINTO e outros, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando o mesmo CITADO tendo a requerente alegado em síntese o seguinte: "A Requerente conviveu maritalmente com o Requerido Luiz de Souza Pinto, sob o mesmo teto, por mais de 10 (dez) anos, tendo este vindo a óbito na data de 29/08/2011, sendo que após esta data os outros Requeridos utilizaram de forma ilegal para transferir bens pertencentes ao espolio e futura partilha com a requerente. Diante de tal atitude dos Requeridos, a Requerente não vê alternativa, senão propor a presente medida, com a intenção que seja reservado e bloqueado eventuais alienações fraudulentas. Requer CONCESSÃO, da medida liminar de arrolamento de bens, conforme art. 804 do CPC, pelos fundamentos acima apresentados, expedindo-se oficio com o bloqueio De 50 % (CINQUENTA POR CENTO) DENTRO DO dentro do imóveis de matriculas 13.397 do livro 2-AS e imóvel urbano de matricula 2.163 do livro 2-H ambos do CRI desta cidade e Comarca de Ubiratã-PR. Dá-se á causa o valor de R$100.000,00.", para querendo contestar a presente no prazo de 05 (cinco), indicando as provas que pretende produzir. ADVERTÊNCIA: Em caso de inércia será nomeado curador especial. DESPACHO: "Da citação por edital por é admitida tão somente de forma excepcional em nosso ordenamento jurídico, devendo ser priorizada a pessoal que propicia, de forma efetiva, o citação contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a esses inerentes. Embora o Diploma Processual Civil possibilite a realização de pela via editalícia quando citação ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o réu, tal modalidade de citação somente deve se proceder após o esgotamento de todos os meios possíveis para sua localização, sob pena de acarretar cerceamento de defesa. Esse é o caso dos autos. Diante das diligências realizadas e das tentativas negativas de citação frustrada, defiro a , com prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do disposto no art. 257 do citação por edital Código de Processo Civil. Deverá constar do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de inércia. Não havendo as ferramentas previstas no art. 257, II, do Código de Processo Civil, a publicação do edital pelo Cartório será feita por afixação do mesmo no quadro de avisos da vara e no Diário Oficial. Caberá à parte autora comprovar a publicação do edital em jornal local no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 257, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 02. Do decurso do prazo Estando em ordem a citação por edital e esgotado o prazo de 60 (sessenta) dias, determino que a Serventia proceda à nomeação de curador, através do site da OAB/PR, para apresentar eventual defesa no prazo legal, abrindo-se vistas dos autos. Diligências necessárias. Cumpra-se. Ubiratã, assinado e datado digitalmente. (a) Gustavo Ramos Gonçalves. Juiz Substituto.". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei, no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Eu_____/ROSANGELA SILVA PEREIRA PEGHIN, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.
(assinado digitalmente)
ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES
Juíza de Direito

UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
Rua Des. Antonio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico,
CEP: 87.501-200, Umuarama/PR
EDITAL DE INTERDIÇÃO
O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso e suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nesse Juízo, tramitou os autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA** registrada sob nº **0015540-72.2019.8.16.0173**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** moveu em face de **DAGMAR INACIO DA SILVA,** cujo trâmite se deu nesta 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na qual foi declarada a interdição de **DAGMAR INACIO DA SILVA,** brasileira, casada, secretária, nascida em 17/05/1974, natural de Umuarama/PR, filha de RAMIRO INÁCIO DA SILVA e JOANA RUIZ DA SILVA, portadora da cédula de Identidade RG n.º 8.156.052-8 SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 930.108.269-15, residente e domiciliada na Rua Tocantins, 4599, Praça Anchieta, CEP: 87.504-070, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, sendo-lhe nomeados curadores o Sr. **ADONIAS HENRIQUE DE MORAIS DA SILVA,** brasileiro, casado, vidraceiro, nascido em 22/05/1972, filho de OCTAVIANO CAETANO DA SILVA e OLÍVIA MARIA DE MORAIS DA SILVA, portador da cédula de identidade RG n.º 6.175.290-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 885.355.929-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 4599, Praça Anchieta, CEP: 87.504-070, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná e a Sra. **JOYCE CAROLINE DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, nascida em 25/03/1996, filha de ADONIAS HENRIQUE DE MORAIS DA SILVA e DAGMAR INACIO DA SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 13.466.603-0 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 063.326.437-37, residente e domiciliada à Rua Montes Claros, 2030, Jardim Tamoio, CEP: 87.505-060, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná. **Dados do processo**: sentença proferida em **08/04/2020**, pela Dra. **Sandra Lustosa Franco**, MMa. Juíza de Direito Substituta do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná **tendo transitado em julgado em 29/05/2020**. **Outros dados** a curadoria é restrita a aspectos patrimoniais e negociais; a interditada não se encontra internada; e a causa da interdição é: CID 169-4. Tudo nos termos e de acordo com o decidido na referida ação.
OBSERVAÇÃO: O processo acima detalhado tramitou através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 2 de julho de 2020.
VANESSA BARRETO GIROTTO
Técnica Judiciário
Por ordem do MM. Juiz de Direito
Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
Rua Des. Antonio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico,
CEP: 87.501-200, Umuarama/PR
EDITAL DE INTERDIÇÃO
O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso e suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nesse Juízo, tramitou a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA** registrada sob nº **0015135-70.2018.8.16.0173**, que **ALMIR ROGERIO DA SILVA** moveu em face de **BRUNA VICENTE PIMENTEL DA SILVA,** cujo trâmite se deu nesta 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na qual foi declarada a interdição de **BRUNA VICENTE PIMENTEL DA SILVA,** brasileira, casada, nascida em 07/08/1988, filha de IRINEU PIMENTEL FILHO e ELIANE MARIA SALES VICENTE PIMENTEL DA SILVA, portadora da cédula de identidade RG n.º 9.767.277-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 066.431.749-96, residente e domiciliada na Rua Esperança Nova, nº 3661, Conjunto Residencial Córrego Longe, na cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, sendo-lhe nomeado curador o Sr. **ALMIR ROGERIO DA SILVA,** brasileiro, casado, marmoreiro, nascido em 18/02/1986, filho de JESUS BORGES DA SILVA e CLEUZA DE BRITO DA SILVA, portador da cédula de identidade RG n.º 9.501.882-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 052.056.529-00, residente e domiciliado na Rua Esperança Nova, nº 3661, Conjunto Residencial Córrego Longe, na cidade e Comarca de Umuarama,

Estado do Paraná. **Dados do processo**: sentença proferida em **10/02/2020**, pelo Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, MM. Juiz de Direito do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, tendo transitado em julgado em 21/02/2020**.Outros dados**: a incapacidade da interditada é total e permanente; ao curador competirá exercer a representação da curatelada nos atos de gestão e disposição patrimonial, dentre os quais: **a) representação do curatelado junto a instituições bancárias e movimentações da respectiva conta, através de cartões magnéticos e talonários de cheques, vedada a contratação de empréstimo sem autorização do juízo; b) promoção da locação e arrendamento de bens de raiz pelo valor de mercado e recebimento e quitação de rendimentos de qualquer natureza (proventos, aluguéis, pensões, etc.); c) administração de bens; d) compras, vendas e trocas cotidianas, de valor inexpressivo; e) compras, vendas e trocas de semoventes, colheitas e insumos da atividade agrária; f) compra, venda e troca de bens de raiz, isso, todavia, com autorização do juízo; g) contratação e demissão de empregados; h) representação perante quaisquer órgãos da administração pública; e, i) gerenciamento da saúde do curatelado**; a interditada não se encontra internada; causa da interdição é: CID G 81.1. Tudo nos termos e de acordo com a sentença proferida nos autos.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, em 2 de julho de 2020.
(documento assinado digitalmente)
VANESSA BARRETO GIROTTO NUNES
Técnica Judiciária
Por ordem do MM. Juiz de Direito
Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
Rua Des. Antonio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico,
CEP: 87.501-200, Umuarama/PR
EDITAL DE INTERDIÇÃO
O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso e suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nesse Juízo, tramitou os autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA** registrada sob nº **000357-27.2020.8.16.0173**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** moveu em face de **JOAO PISTA,** cujo trâmite se deu nesta 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na qual foi declarada a interdição de **JOAO PISTA,** brasileiro, casado, beneficiário do INSS, nascido em 21/09/1938, natural de Sertãozinho/SP, filho de AMERICO PISTA e DIZOLINA MARCANDALE, portador da cédula de Identidade RG n.º 5.113.477 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 088.203.179-15, residente e domiciliado na Rua Waldemar Evaristo da Silva, nº. 2428, CEP: 87506-380, Parque Danielle, nesta Cidade e Comarca de Umuarama/PR, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. **GILZAMARA PISTA**, brasileira, casada, microempreendedora, nascida em 14/02/1972, filha de JOÃO PISTA e APARECIDA DE OLIVEIRA PISTA, portadora da cédula de identidade RG n.º 5.342.715-4 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 904.108.909-87, residente e domiciliada na Rua Amadeu Baggio Merlo, nº 915, Parque Danielle, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná. **Dados do processo**: sentença proferida em **12/01/2020**, pela Dra. **Sandra Lustosa Franco**, MMa. Juíza de Direito Substituta do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná **tendo transitado em julgado em 22/05/2020**. **Outros dados** a curadoria é restrita a aspectos patrimoniais e negociais; o interditado não se encontra internado; e a causa da interdição é: CID G 30 1. Tudo nos termos e de acordo com o decidido na referida ação.
OBSERVAÇÃO: O processo acima detalhado tramitou através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 21 de julho de 2020.
VANESSA BARRETO GIROTTO
Técnica Judiciário
Por ordem do MM. Juiz de Direito
Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **EDUARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS**
PRAZO DE 20 (vinte) dias
A Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, Mmª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...
Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, os autos sob nº **0009716-06.2017.8.16.0173** de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**,** sendo parte Exequente O. A. S. dos S. representado(a) por S. S. C. e parte Executada acima descrito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **EDUARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, que se encontra em lugar ignorado, a fim de que seja **intimado** sobre o inteiro teor do(a) r. **SENTENÇA**, de movimento 171.1, cuja transcrição segue abaixo.
SENTENÇA: " DISPOSITIVO Ante o exposto e, pelo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados na presente ação, para o fim de: **A) CONDENAR** o réu **EDUARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS** a pagar ao seu filho **O. A. S. DOS S.**, pensão alimentícia equivalente a 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional, mensalmente, a partir da citação, mediante depósito em conta corrente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido; **B) JULGAR EXTINTO O PROCESSO,** com julgamento de mérito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor de 12 (doze) meses da condenação dos alimentos. Todavia, isento-o por ora, da obrigação, posto que lhe concedo o benefício da gratuidade da justiça, postulado em sua contestação, e que ainda não havia sido apreciado por este Juízo. Em razão da nomeação de mov. 127.1, condeno o Estado do Paraná no pagamento de honorários advocatícios a **Dra. Andréya Katia Barreto Lourenço, OAB/PR 85562,** que arbitro em R$ 400,00 (quatrocentos reais), com espeque no § 1º, do art. 22, da Lei nº 8906/94 e Ofício Circular nº 67, de 24 de fevereiro de 2006, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná e atendendo o disposto atendendo-se o disposto na Resolução nº 13/2016-PFE/SEFA. Expeça-se certidão. **P. R. I** Oportunamente arquive-se. Umuarama, 26 de novembro de 2019. MÁRCIA ANDRADE GOMES Juíza de Direito"
Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 30 de julho de 2020. Eu, (Regis Carlos Akihito Horinouti), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
MÁRCIA ANDRADE GOMES
Juíza de Direito

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de União da Vitória - PR. EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de trinta (30) dias, dos os réus **ausentes,** incertos e eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento e querendo contestarem, no prazo de quinze (15) dias, a ação de Usucapião sob nº 0005166-91.2019.8.16.0174, proposta por Daione Cristina dos Santos Araújo e seu marido Everton Rodrigo de Araújo em face de Garcez Padilha San'Ana e Violeta Odete da Silva Sant'Ana, sobre: "Lote urbano sob nº 14, quadra 14, do Loteamento Jardim Regina distrito de São Cristovão, nesta cidade, medindo 465,00 m2, com as seguintes medidas e confrontações: frente, medindo 15,00 mts., para a Rua José Marcos Bastista Silva; Lado direito, com 30,00 mts., confronta com a linha Perimetral do Loteamento; Lado esquerdo, com 30,00 mts, confronta com o lote 13 de propriedade de Garcez Padilha Sant'Ana e Violeta Odete da Silva Sant'Ana; e fundos, medindo 15,50 mts, (lote 01) de propriedade de Rodrigo Cendron, conforme Matricula nº 5.615 da 2ª CRI desta Comarca.. Ficando cientes de que o prazo de quinze (15) para contestação fluirá do trigésimo primeiro dia da publicação do presente edital, bem como de que, no momento da contestação, poderá impugnar o pedido de Assistência Judiciária (art. 100 do NCPC), a fim de que não seja prejudicado em caso de eventual improcedência do pedido, pela impossibilidade de ressarcimento através das verbas sucumbenciais . ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 e 346 do CPC). Obs. O Requerente é beneficiário da Justiça Gratuita. União da Vitória, 31 de julho de 2020. Eu, Abegail A. Mello, funcionaria juramentada, digitei e subscrevi.
Adão Alvarino Soares - Escrivão Em determinação Judicial - Portaria 08/2016 (assinatura digital)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
CITANDO: **KEITY SCHUSTER** (CPF nº 034.662.779-65), atualmente em lugar ignorado, socia da empresa UNITURISMO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (CNPF nº 08.098.156/0001-69).

PROCESSO: Execução Fiscal sob nº **0009786-88.2015.8.16.0174**, requerido pelo Município de União da Vitória contra UNITURISMO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e KEITY SCHUSTER.
IDENTIFICAÇÃO: Dívida Ativa nº 2704, 2705, 2706, data da inscrição 31/12/2010.
NATUREZA: Tributária, TAXA FUNC.REGULAR, TAXA FUNC.REGULAR SAUDE - 2010, 2012, 2013, 2014.
OBJETO: para pagar no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida reclamada no valor de **R $ 2.004,85** (dois mil, quatro reais e oitenta e cinco centavos) em 26/06/2015, mais os acréscimos legais, ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena de ser-lhe arrestado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e seus acréscimos. Ficando ciente de que o prazo 05 (cinco) dias, fluirá do trigésimo dia da publicação deste, após o que, não havendo pagamento do débito, converter-se-á o arresto automaticamente em penhora, passando a fluir, então o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. União da Vitória, 31 de julho de 2020. Eu, Priscila Castro, digitei e Eu, Abegail A. Mello, funcionária juramentada, conferi.
Adão Alvarino Soares - Escrivão
Em determinação judicial - Portaria nº 08/2016
(assinado digitalmente)

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de União da Vitória - PR. EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de trinta (30) dias, dos os réus **ausentes,** incertos e eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento e querendo contestarem, no prazo de quinze (15) dias, a ação de Usucapião sob nº 0009325-77.2019.8.16.0174, proposta por Eliane Sumara Fogaça Ferronato e Marcos Roberto Ferronato em face de Espolio de Luzia Machado (representado por Pedra machado de Queiróz), sobre: "Lote urbano sob nº 395, quadra 172, do Loteamento Vila Maria, bairro Cidade Jardim, distrito de São Cristovão, com a área de 402,00 m2, com as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua Capitão Irineu de Araújo, com 13,00 mts; Lado direito, com propriedade de Vera Lucia das Neves, medindo 31,25 mts; Lado Esquerdo, com propriedade de Luiz Bassi Neto, medindo 31,00 mts;. E Fundos, com propriedade de Luiz Bassi Neto, medindo 13,00 mts., constante da Matrícula nº 13.129 da 2ª CRI desta Comarca. Ficando cientes de que o prazo de quinze (15) para contestação fluirá do trigésimo primeiro dia da publicação do presente edital, bem como de que, no momento da contestação, poderá impugnar o pedido de Assistência Judiciária (art. 100 do NCPC), a fim de que não seja prejudicado em caso de eventual improcedência do pedido, pela impossibilidade de ressarcimento através das verbas sucumbenciais . ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 e 346 do CPC). Obs. O Requerente é beneficiário da Justiça Gratuita. União da Vitória, 30 de julho de 2020. Eu, Abegail A. Mello, funcionaria juramentada, digitei e subscrevi.
Adão Alvarino Soares - Escrivão Em determinação Judicial - Portaria 08/2016 (assinatura digital)

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de trinta (30) dias, dos os réus **ausentes,** incertos e eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento e querendo contestarem, no prazo de quinze (15) dias, a ação de Usucapião sob nº 0005166-57.2020.8.16.0174, proposta por Edvino José Tomczyk e Veronica Parastchuk Guralh em face de Antonio Perich, Clemente Perich, José Perich, Maria Jane Slusarski Perich e Salete Iuskiu Perich, sobre: " Parte do lote 21 , separado pela faixa de domínio PR 447, localidade São Domingos, Vila Zulmira, área de 5.828,00 m2, com as seguintes medidas e confrontações: " Inicia -se no marco BZP-M-0525, de coordenadas geográficas - 51º07'29,382" W.Gr.e -26º09'05,548",situado ao norte do lote ; deste segue pela borda da Faixa de Domínio da Rodovia PR 447, distante 12,50m do seu eixo, no sentido da Rodovia BR - 153, por diversos azimutes e distância: 292,41m, até o marco BZP - M - 0542; deste segue confrontando com ROSA MARIA BAUR MUNDEL (Matrícula: 19.765) , com azimute e distância: 289 °07' e 18,96 m, até o até o marco BZP M 0543; deste segue pelo eixo da antiga Estrada Municipal por diversos azimutes e distância: 286,03m, até o marco BZP -M-0525,onde teve início esta descrição. Ficando cientes de que o prazo de quinze (15) para contestação fluirá do trigésimo primeiro dia da publicação do presente edital, bem como de que, no momento da contestação, poderá impugnar o pedido de Assistência Judiciária (art. 100 do NCPC), a fim de que não seja prejudicado em caso de eventual improcedência do pedido, pela impossibilidade de ressarcimento através das verbas sucumbenciais . ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 e 346 do CPC). Obs. O Requerente é beneficiário da Justiça Gratuita. União da Vitória, 31 de julho de 2020. Eu, Abegail A. Mello, funcionaria juramentada, digitei e subscrevi.
Adão Alvarino Soares - Escrivão Em determinação Judicial - Portaria 08/2016 (assinatura digital)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
CITANDO: **OSEIMAR SCHROH** (CPF nº 653.005.139-20), atualmente em lugar ignorado.
PROCESSO: Execução Fiscal sob nº **0003977-15.2018.8.16.0174**, requerido pelo Município de União da Vitória contra S.SEGUROS ADMINISTRAÇÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA, OSNI GILBERTO SCHROH E OSEIMAR SCHROH.
IDENTIFICAÇÃO: Dívida Ativa nº 2456, 2458, 2460, 2455, 2457 , 2459, data da inscrição 04/07/2016.
NATUREZA: Tributária, TAXA FUNC.REGULAR, TAXA VIGILANCIA SANITÁRIA - 2013, 2014, 2015, 2016, 2017.
OBJETO: para pagar no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida reclamada no valor de **R $ 2.046,15** (dois mil, quarenta e seis reais e quinze centavos) em 20/04/2018, mais os acréscimos legais, ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena de ser-lhe arrestado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e seus acréscimos. Ficando ciente de que o prazo 05 (cinco) dias, fluirá do trigésimo dia da publicação deste, após o que, não havendo pagamento do débito, converter-se-á o arresto automaticamente em penhora, passando a fluir, então o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. União da Vitória, 31 de julho de 2020. Eu, Priscila Castro, digitei e Eu, Abegail A. Mello, funcionária juramentada, conferi.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias de **Plíno Eckert** (558.802.749-34) e **Jair Eckert** (687.537.729-20), sócios da empresa requerida, **INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS REQUINTER LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.234.427/0001-17, residentes e domiciliados em local incerto e não sabido, sobre a Ação de Execução Fiscal sob nº **0009269-93.2009.8.16.0174,** proposta pelo Município de Bituruna em face de INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS REQUINTER LTDA, para que seja informado o atual paradeiro do veículo Marca/ Modelo VW/Saveiro S, Placa:AEA1897, UF PR, penhorado nos autos. Ficando cientes de que o prazo de 10 (dez) dias para manifestação fluirá do vigésimo primeiro dia da publicação do presente edital. União da Vitória, 31 de julho de 2020. Eu, Priscila Castro, digitei e Eu, Abegail A. Mello, funcionária juramentada, conferi

---

Edital Geral

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Leilão Eletrônico
O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) DIVERSAS VARAS DO ESTADO DO PARANÁ DE CURITIBA-PARANÁ, , nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 05/08/2020 e segundo leilão, 19/08/2020 ambas a partir das 09:00 horas** ambas a serem realizados na **modalidade eletrônica**. Havendo autorização judicial para tanto, na hipótese de algum bem indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do leiloeiro, pelo prazo de 60 *(sessenta)* dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital.**No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotes tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital),* recebendo lances apenas para pagamento à vista. Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. **Nos demais leilões previstos neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, não arrematados no primeiro leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente 50% do valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital)*. O leiloeiro iniciará o segundo leilão e demais leilões posteriores ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data de arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.**ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br . **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro**. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** a partir de **5,00%**

sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro *(moeda nacional)* ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5,00% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência *(com o consequente desfazimento da arrematação)* ou desistência pelo arrematante *(ou proponente)*, da arrematação *(ou proposta)*, sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. **LANCES PELA INTERNET**: Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente *(desde que o leilão seja simultâneo),* no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela *internet*, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais**. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial)* que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus",* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Todas as penalidades previstas neste edital são aplicadas aos proponentes, na hipótese de ser apresentada proposta que vier a ser homologada pelo r. juízo competente. **O arrematante só poderá desistir da arrematação com advogado constituído nos autos e nos casos elencados no dispositivo 903, § 5º, I, II e III do CPC**. *Art. 889 parágrafo único do CPC***INTIMAÇÕES**: **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** DHL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, JOÃO MICHALOWSK, MÁRCIA MARIA MAKSÍMIO DA SILVA - ME, MARZA ENGENHARIA ELETRICA LTDA, NBR MERCADO LTDA - ME, CARLOS ALEXANDRE DA SILVA, RAFAELA MARA BARROS SOLEK TEIXEIRA, EDUARDO RIBEIRO NETO,, JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR, , CLAUDIA CANZI, BANCO DO BRASIL S/A, CELIO PIRES DE ALMEIDA, TEREZINHA DE PAULA SILVA, VANDIR RIBAS DA SILVA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA, ALCIDES SESTREM, ALCIDES SESTREM & CIA LTDA, GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DA FAZENDA, ARISSA BEZERRA DE NEGREIROS LIMA, PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONA (PGFN), JOÃO BENEDITO RODRIGUES-ME, JOÃO BENEDITO RODRIGUES, ANA LUIZA PIVA, INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, ADENILSON BENASSI, DIONISIO SCHELMACH, MADEIREIRA ZOMAPE, PAULO ROBERTO ADÃO FILHO, VINÍCIUS JOSÉ BESCIAK, SANDRA MARA MARAFON, DARCI WITEK, ALEX SANDRO ALENCAR DA SILVA, PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), WIMMAD INDUSTRIA COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA, FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇÚ, ADELAR ZABOT, CLAUDIA CANZI, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA, EDUARDO RIBEIRO NETO, MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, ALESSANDRA CELANT, CARLOS ROBERTO SILVA BRAGA, CARLOS ROBERTO SILVA BRAGA - ME, ALENIR INÁCIO DA SILVA, COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO TRES FRONTEIRAS - SICOOB TRES FRONTEIRAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, ADEVILSON OLIVEIRA GONÇALVES, ALENIR INACIO DA SILVA, RAMIRO LEITE, MASTERDIL TÉCNICA DIESEL LTDA. - ME, TRANSPORTADORA FROTA PARANÁ LTDA., SILVANO FERREIRA DA ROCHA, LUIZ CARLOS PEREIRA, DEPOSITÁRIO PÚBLICO DE FOZ DO IGUAÇU/PR, CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, ADEMAR WESTPHAL, LUCINEIA CAMARGO DA SILVA , JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS, VALDEMIR DO CARMO DA SILVA, ELÁDIO PINHEIRO LIMA JR., MUNICÍPIO DE PALMAS/PR, ANTONIO MARCOS SOARES REIS , CANDICE DE CARVALHO, JULIO CESAR PINTO MENDES, RUDIMAR RHINOW, BANCO DO BRASIL S/A, MULTIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, OCTAVIO AUGUSTO MICHELS, PAOLA TORRES MOTTA MICHELS , SILVA & SENDESKI LTDA, ANTONIO LOPES, AROLDO RAMOS, CARLOS GALVÃO, ORIVINO DA LUZ PEDROSO , SINVAL ALVES DE SOUZA, VALDIVINO LEMES, VILSON BATISTA DE ABREU, VITORIO MANOSSO, LUIZ CLAUDIO DALZOTTO ROCHA, NEUDES ANTONIO MARTINS ROCHA , JOSE ELI SALAMACHA, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI, FABIOULA MULLER KOENIG, LUIS CARLOS FERREIRA DA SILVA, LÍDIA APARECIDA CIONECK ROCHA, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO/PR, WANDERLEY SOARES BERNARDES, DARLENE COSTA NEIZER, SILVIO SEGURO, PACOMA - PAULO COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA, PAULO SLONIAK, VANESSA KARUMI OKA, MARCOS SILVA OLIVEIRA, MARCO AURÉLIO SOUZA VILSEKI, HELIANE DE FATIMA NERIS, JOSÉ VIRGULINO DE OLIVEIRA, JOSE VIRGULINO DE OLIVEIRA - ME, JAIR IKERT, HELIANE DE FATIMA NERIS, DENISE PAVANATTI, KRISTOPHER DITTERT, JANAÍNA MARIA BETTES, CGMP CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA, SILVESTRE SAVITZKI & CIA LTDA - ME, IBERE RICARDO JANUARIO EVANGELISTA, LUIZ CLAUDIO MARZANI, SILVIO SEGURO, DARLENE COSTA NEIZER, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA SA), RENATO SIMÃO, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ELIZIANE RIBEIRO LOPES , OSMAIR DAS NEVES, FREDERICO SLOMP NETO, FREDERICO VALDOMIRO SLOMP, MAURICIO FLAVIO MAGNANI, A.W.G REPRESENTADA POR L.W, A.R.G, JULIANA MARA NESPOLO, L.A.C. representado por A.C.A.B., M.C., E.D.C., MURILO DE ARAUJO FRANÇA, BR CONSORCIOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, THIAGO ESPERTO RIBEIRO , DAVID CHRISTIANO TREVISAN SANZOVO, FREDERICO SLOMP NETO, B.R.K. representado por J.W., E.V.K., CONDOMINIO EDIFICIO LAMENHA LINS, CAMPANA SISTEMA DE SEGURANÇA, ELIANE DE PETRI, ORLEI AMANCIO FIDENCIO, SECURITY PORTER DIGITAL SISTEMAS, PRISCILLA MARIA DE AGUIAR HAEFFNER, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR., ALCEU BIANCOLINI FILHO, RAFAEL MOREIRA GOMES, FERNANDO CESAR JAVORSKI TOPOROWICZ, JEFFERSON LUIS BIANCOLINI, GILBERTO FRANCEIS, RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI.

LOTE: 23645.001 AUTOS: 0001980-25.2018.8.16.0100 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JAGUARIAÍVA **Requerente:** MÁRCIA MARIA MAKSÍMIO DA SILVA - ME **Requerido**: MARZA ENGENHARIA ELETRICA LTDA **Bem:** 01 VEICULO VOLKSWAGEM GOL, POWER 1.6, PLACA AOI-9186, ANO 2006/2007, COR PRETA, CHASSI 9BWCB05W87T051829, RENAVAM 905778987. EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PNEUS USADOS LISOS, MOTOR COM DEFEITOS, PARTE INTERNA BASTANTE DETERIORADA. O BEM ENCONTRA-SE EM MÃOS DO FIEL DEPOSITÁRIO SR. JOÃO MICHALOWSKI, NO ENDEREÇO RUA JOÃO THON, 252 - CENTRO, JAGUARIAÍVA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus**: O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ITAÚ UNIBANCO SA - SITUAÇÃO DA RESTRIÇÃO BAIXADA (QUITADA). Restrições Renajud: 40098444120138160001 - 14. Vara Cível de Curitiba, 00011312920138160100 - Vara Cível de Jaguariaíva, 00089768420148160001 - 22. Vara Cível de Curitiba, 00011312920138160100 - Vara Cível de Jaguariaíva, 00011408820138160100 - Vara Cível de Jaguariaíva, 00030080420138160100 - Vara Cível de Jaguariaíva, 00056120620118160100 - Vara da Fazenda Pública de Jaguariaíva, 00021599520148160100 - Vara da Fazenda Pública de Jaguariaíva, 00023516220138160100 - Vara Cível de Jaguariaíva, 50000750220154047009 - 1.Vara Federal de Ponta Grossa, 50000128920164047025 - 1.Vara Federal

de Ponta Grossa, 00100702220155090666 - Vara do Trabalho de Jaguariaíva, 00011923220135030089 - 3. Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano, 00498444120138160001 - 14ª Vara Cível de Curitiba, 00006786320158160100 - Vara da Fazenda Pública de Jaguariaíva 00089080620158160194 - 25. Vara Civel de Curitiba, 00022544520135010451 - 1. Vara do Trabalho de Itaborai 00000848320148160100 - Vara Cível de Jaguariaíva 50000856120164047025 - 1. Vara federal de Ponta grossa 00014839520145030089 - 3. Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano 00035834120158160100 - Vara da Fazenda Pública de Jaguariaíva 00039818520158160100 - Vara da Fazenda Pública de Jaguariaíva 00039879220158160100 - Vara da Fazenda Pública de Jaguariaíva 00011395220165090130 - 5. Vara do Trabalho de São José dos Pinhais 00106488020155030171 - Vara do Trabalho de Itabira, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 9.178,00** em 15 de outubro de 2019. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 4.589,00.

LOTE: 23645.003 AUTOS: 001243-34.2016.8.16.0054 - VARA CÍVEL DE BOCAIUVA DO SUL. **Requerente**: :BANCO DO BRASIL S/A. **Requerido**: CELIO PIRES DE ALMEIDA e outros. **Bem:** VEÍCULO VW/PARATI, PLACA CHH-2638, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 1997/1998, CHASSI 9BWZZZ379VT226365 E RENAVAM 688870368/SP. O BEM ENCONTRA-SE COM SR. VANDIR RIBAS DOS SANTOS, NA RUA OLIVEIRA ROSA, 2, SALTINHO, RIBEIRA/SP. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus** O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN., **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 6.500,00** em 17 de outubro de 2017. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 3.250,00.

LOTE:23645.004 AUTOS: 0001381-93.2019.8.16.0054 - VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE BOCAIUVA DO SUL. **Requerente**: GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DA FAZENDA. **Requerido**: ALCIDES SESTREM e outros. **Bem:** VEÍCULO FIAT/ELBA S, PLACA ADC-1611, COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 1987/1988, RENAVAM 0052.172283-7, CHASSI 9BD146000H3289350. CONDIÇÕES DO VEÍCULO: LATARIA E PINTURA BOA, COM ENGATE DE CARRETA, RODAS ORIGINAIS E PNEUS REGULARES. O VEÍCULO ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO E DEPOSITÁRIO DO BEM, SR. ALCIDES SESTREM, NA AVENIDA TROTA TELLES, 33, TUNAS DO PARANÁ/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus** O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN., **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 3.350,00** em 03 de abril de 2019. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 1.675,00.

LOTE: 23645.005 AUTOS: 0000170-95.2014.8.16.0054 VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE BOCAIUVA DO SUL **Requerente**: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONA (PGFN) **Requerido**: JOÃO BENEDITO RODRIGUES-ME **Bem:** VEÍCULO CAMINHÃO FORD/F600, ANO 1976, PLACA MAS-7288, RENAVAM 557919576, COM CARROCERIA DE MADEIRA, PNEUS CARECAS, LATARIA E PINTURA RUIM, EM REGULAR FUNCIONAMENTO MECÂNICO E EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO E DEPOSITÁRIO DO BEM SR. JOÃO BENEDITO RODRIGUES NA BR 476, S/ N - LARANJEIRAS - BOCAIÚVA DO SUL/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há.O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN.O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN., **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 8.000,00** em 30 de julho de 2019. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 4.000,00.

LOTE: 23645.006 AUTOS: 0007592-67.2005.8.16.0174 - 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE UNIÃO DA VITÓRIA. Requerente: INSTITUTO AGUA E TERRA. Requerido: ADENILSON BENASSI e outros. Bem: VEÍCULO VW/PARATI 1.6, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1999/2000, GASOLINA, COR CINZA, PLACA AZA-3040, RENAVAM 0072.580013-5, CHASSI 9BWZZZ374YT067557. O VEÍCULO ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO, NA RUA PROFESSOR DORILDE FIORELLI MARCON, N° 726, NO MUNICÍPIO DE BITURUNA/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS NO DETRAN. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA À BV FINANCEIRA S.A CFI., VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 11.800,00 em 17 de agosto de 2018. Valor do bem em segundo leilão: R$ 5.900,00.

LOTE:23645.007 AUTOS: 0005057-17.2011.8.16.0123 - VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE PALMAS **Requerente**: PROCURADORIA DA FAZENDA **Requerido**: WIMMAD INDUSTRIA COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA **Bem:** VEÍCULO M.BENZ/L-2638 TRUKAM CA, ANO/MODELO 1999/1999, DIESEL, COR BRANCA, PLACA BBB-2638. RENAVAM 0072.951834-5, CHASSI 9BM696365XB208990. O BEM ESTÁ EM MÃOS DO EXECUTADO, NA PESSOA DO SR. DARCI WITEK, NO SEGUINTE ENDEREÇO: RODOVIA PR. 449, S/N, KM 02, INDUSTRIAL, PALMAS/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus**: O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS NO DETRAN., **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 120.000,00** em 30 de junho de 2017. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 60.000,00.

LOTE: 23645.008 AUTOS: 0014738-96.2011.8.16.0030 - 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU **Requerente**: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU **Requerido**: ADELAR ZABOT **Bem:** VEÍCULO MARCA/ MODELO IMP/SUZUKI SWIFT HT, PLACA FAT-0990, COR AZUL, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1994, CHASSI JS2AD41SRR5100484 E RENAVAM 0062.322696-0, COM VÁRIOS RISCOS E AMASSADOS NA LATARIA, LATARIA COM PINTURA DANIFICADA "QUEIMADO DE SOL", LATARIA EM REGULAR ESTADO E PINTURA EM PÉSSIMO ESTADO, PARA-CHOQUE DIANTEIRO E TRASEIRO DANIFICADOS, FARÓIS DIANTEIRO E LANTERNAS TRASEIRAS DANIFICADOS, QUATRO PNEUS EM PÉSSIMO ESTADO, QUATRO RODAS DE FERRO, INTERNA DO VEÍCULO: PAINEL EM BOM ESTADO, POSSUI RÁDIO/TOCA FITA MARCA PIONEER, CÂMBIO AUTOMÁTICO, ESTOFAMENTO EM GERAL EM REGULAR ESTADO, TAMPA TRASEIRA INTERNA SOLTO, POSSUI CHAVE DE RODAS, MACACO, TRIÂNGULO E ESTEPE. O REFERIDO VEÍCULO ENCONTRA-SE EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E NÃO ENCONTRA-SE FUNCIONANDO (ESTADO DE ABANDONO). O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO NA RUA ELIGIUS ROCKEMBACH, Nº 288, PARQUE PRESIDENTE II, FOZ DO IGUAÇU/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus** HÁ DÉBITOS JUNTO AO DETRAN. PENHORA 019661-24.2018.8.16.0030 - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU/PR PENHORA 5000250-22.2012.4.04.7002/PR - 19ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA PENHORA 0016241-11.2018.8.16.0030 - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU/PR , **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 2.000,00** em 06 de junho de 2017. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 1.000,00.

LOTE: 23645.009 AUTOS: 0038260-45.2017.8.16.0030 - 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU. **Requerente**: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇÚ. **Requerido**: EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA. **Bem:** VEÍCULO IMP/FORD ESCORT GL 16V F, 1.8, PLACA JYX-0414, MARCA/MODELO 1998/1999, COMBUSTÍVEL GASOLINA, COR PRATA, QUATRO PORTAS, RENAVAM 0071.668018-1, CHASSI 8AFZZZEFFWJ057405. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO NA RUA RECIFE, Nº 73, BAIRRO VILA C, FOZ DO IGUAÇU/ PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus** HÁ DÉBITOS JUNTO AO DETRAN. PENHORA 0035206-71.2017.8.16.0030- 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU/PR PENHORA 000221-08.2019.8.16.0030- 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU/PR, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 8.600,00** em 09 de julho de 2018. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 4.300,00.

LOTE: 23645.010 AUTOS: 0014693-05.2005.8.16.0030 - 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU. **Requerente**: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. **Requerido**: ADEVILSON OLIVEIRA GONÇALVES e outros. **Bem:** VEÍCULO FIAT UNO ELETRONIC, PLACA MCK -8860, GASOLINA, ANO/MODELO 1993/1994, COR CINZA, 5P/56CV, CHASSI 9BD146000P5112314 E RENAVAM 0054.816394-4. EM FUNCIONAMENTO, PORÉM ESTÁ COM A PINTURA QUEIMADA PELO SOL E COM ALGUNS RISCOS, ESTOFAMENTO INTERNO EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PNEUS EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O BEM ENCONTRA-SE COM O SR. ALENIR INÁCIO DA SILVA, NA AVENIDA PARANÁ, Nº 6248, JARDIM LARANJEIRAS, FOZ DO IGUAÇU/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus** HÁ DÉBITOS JUNTO AO DETRAN., **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 5.905,00** em 18 de dezembro de 2017. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 2.952,50.

LOTE: 23645.011 AUTOS: 0013256-11.2014.8.16.0030 - 02ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU. **Requerente**: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO TRES FRONTEIRAS - SICOOB TRES FRONTEIRAS. **Requerido**: CARLOS ROBERTO SILVA BRAGA e outro. **Bem:** VEÍCULO PEUGEOT 206, 1.4 PRESEN FX, PLACA DVC-6800, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2006/2007, COR PRETA, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA, CHASSI 9362AKFW97B018876, RENAVAM 0089.654760-4. O BEM ESTÁ COM OS PARALAMAS DIANTEIRO DIREITO AMASSADO, LATERAL TRASEIRA DIREITA AMASSADA, LATERAL TRASEIRA ESQUERDA AMASSADA, SEM PROTETOR DE PLACA TRASEIRA, PNEUS EM PÉSSIMO ESTADO. O BEM ENCONTRA-SE NO DEPÓSITO PUBLICO, NO ENDEREÇO AV. PEDRO BASSO, 1001, FOZ DO IGUAÇU/ PR. CEP. 85.863-915. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus** HÁ DÉBITOS JUNTO AO DETRAN. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SICOOB TRÊS FRONTEIRAS SITUAÇÃO DA RESTRIÇÃO JÁ UTILIZADA (EMITIDO CRV). PENHORA Nº13255-26.2014.8.16.0030 1ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUACU-PR, PENHORA Nº13248-34.2014.8.16.0030 4ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUACU-PR., **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 13.000,00** em 07 de maio de 2018. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 6.500,00.

LOTE: 23645.012 AUTOS: 0008792-31.2014.8.16.0001 - 21ª VARA CÍVEL DE CURITIBA. **Requerente**: MASTERDIL TÉCNICA DIESEL LTDA. - ME. **Requerido**: TRANSPORTADORA FROTA PARANÁ LTDA. **Bem:** VEÍCULO MARCA/ MODELO - SCANIA/L 110 - ANO/MODELO 1974/1974 - PLACA: AGC-3083, RENAVAM 0055059024-2 - CHASSI 12605REM - DIESEL - KILOMETRAGEM: 350.000KM - LATARIA E PINTURA: REGULAR - ESTOFAMENTO: REGULAR - FUNCIONAMENTO: BOM - O VEÍCULO NÃO POSSUÍ AR CONDICIONADO, EQUIPAMENTOS DE SOM, VIDROS ELÉTRICOS E BANCOS DE COURO. O BEM ENCONTRA-SE COM O FIÉL DEPOSITÁRIO, SR. LUIZ CARLOS PEREIRA, NA RUA JOSÉ HAUER, 1178, BOQUEIRÃO, CURITIBA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus** O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN. PENHORA AUTOS 5040999-19.2014.4.04.7000 - 16ª VARA FEDERAL DE CURITIBA. **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 30.000,00** em 03 de agosto de 2016. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 15.000,00.

LOTE: 23645.013 AUTOS: 0017312-87.2008.8.16.0001 - 14ª VARA CÍVEL DE CURITIBA. **Requerente**: CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS. **Requerido**: ADEMAR WESTPHAL e outro. **Bem:** VEÍCULO MARCA/ MODELO RENAULT/CLIO RN 1.0, PLACA AFV-0029, ANO 2000/2001, RENAVAN 00744723825, COR CINZA, COMBUSTÍVEL GASOLINA, CHASSI 93YBB0Y151J184526, MODELO/FABRICAÇÃO 2000/2001, COM ALGUNS RISCOS NA LATARIA, COM PINTURA EM REGULAR, COM O PARACHOQUE TRASEIRO DO LADO ESQUERDO TRINCADO, COM BANCOS E INTERIORES EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM (04) QUATRO PNEUS EM MAL ESTADO, CONTENDO: MACACO, TRIÂNGULO, CHAVE DE RODAS, EXTINTOR, ESTEPE EM MAL ESTADO, COM (04) QUATRO RODAS DE FERRO, COM KM. 157.000. O REFERIDO VEÍCULO ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO NA RUA JOSEFINA TREVISAN STRAPASSON, Nº 05, BAIRRO SANTA FELICIDADE - CURITIBA/PR - CEP 82.320-230.**Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus**: HÁ DÉBITOS JUNTO AO DETRAN. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA BV FINANCEIRA S/A CFI SITUAÇÃO DA RESTRIÇÃO BAIXADA (QUITADA)., **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 10.320,00** em 28 de setembro de 2018. **Valor do bem em segundo leilão:** R $ 5.160,00.

LOTE: 23645.014 AUTOS: 0005595-27.2013.8.16.0123 - VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PALMAS **Requerente**: MUNICÍPIO DE PALMAS/PR. **Requerido**: ANTONIO MARCOS SOARES. **Bem:** VEÍCULO REBOQUE/CANCAO TUCANO,

ANO 1996 E PLACA AGC-2189, CHASSI 9A9BC05511T1CT4057. O VEÍCULO ENCONTRA-SE LOCALIZADO COM O EXECUTADO, NA RUA JOSÉ JOAQUIM BAHL, Nº 305, PALMAS/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus** O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 1.650,00** em 25 de agosto de 2019. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 825,00.

LOTE:23645.015 AUTOS: 0005232-40.2013.8.16.0123 - VARA CÍVEL DE PALMAS **Requerente**: BANCO DO BRASIL S/A. **Requerido**: MULTIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e outros. **Bem:** VEÍCULO I/FIAT FREEMONT PRECISIO, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2011/2012, ESPÉCIE/TIPO MISTO/CAMIONETA, COR PRATA, GASOLINA, PLACA AVF-9953, RENAVAM 0046.082353-1, CHASSI 3C4PFABBXCT197994, COM QUATRO PNEUS RUINS, COM RODA DE LIGA LEVE ESPORTIVAS ORIGINAIS E UM ESTEPE, CONTENDO OS ÍTENS OBRIGATÓRIOS, APARELHO DE SOM ORIGINAL, QUATRO TAPETES DE CARPE, NÃO HÁ CHAVE RESERVA, COM 215.558KM RODADOS, BANCOS DE COURO EM BOM ESTADO, PEQUENOS RISCOS NA LATARIA. O BEM ENCONTRA-SE COM O FIEL DEPOSITÁRIO, SR. OCTAVO AUGUSTO MICHELS NA RUA AUGUSTO GUIMARÃES, 1037, CENTRO - PALMAS/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus** O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BV FINANCEIRA SA CFI SITUAÇÃO DA RESTRIÇÃO JÁ UTILIZADA (EMITIDO CRV)., **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 46.000,00** em 24 de janeiro de 2020. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 23.000,00.

LOTE: 23645.016 AUTOS: 0006319-60.2015.8.16.0123 - VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PALMAS **Requerente**: MUNICÍPIO DE PALMAS/PR. **Requerido**: SILVA & SENDESKI LTDA **Bem:** VEÍCULO FORD PAMPA L, MOTOR 1.6, FABRICAÇÃO/MODELO 1996/1996, GASOLINA, COR AZUL, PLACA AGO-7223, RENAVAM 663899214, CHASSI 9BFZZZ554TB947843. O BEM ENCONTRA-SE DEPOSITADO EM MÃOS DE LUIS CARLOS FERREIRA DA SILVA, NA RUA CORONEL JOÃO GUALBERTO, Nº 369, BAIRRO CENTRO - CIDADE DE PALMAS/PR - CEP 85.555-000. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus** O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BANCO ITAÚ IVEST S/A SITUAÇÃO DA RESTRIÇÃO BAIXADA (QUITADA)., **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 8.000,00** em 27 de setembro de 2018. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 4.000,00.

LOTE: 23645.017 AUTOS: 0000563-83.2010.8.16.0143 - VARA CÍVEL DE RESERVA. **Requerente**: BANCO DO BRASIL S/A. **Requerido**: ANTONIO LOPES e outros. **Bem:** VEÍCULO VW/PARATI 16V, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1983/1983, PLACA AAL-7291, COR BRANCA, GASOLINA, CHASSI 9BWZZZ30ZDP108528, RENAVAM 0051.849806-9, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO AROLDO RAMOS, NO ASSENTAMENTO BOA VISTA, S/N, CEP 84.300-000 - TIBAGI/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus**: O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 11.650,00** em 18 de setembro de 2017. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 5.825,00.

LOTE: 23645.018 AUTOS: 0000563-83.2010.8.16.0143 - VARA CÍVEL DE RESERVA. **Requerente**: BANCO DO BRASIL S/A. **Requerido**: ANTONIO LOPES e outros. **Bem:** VEÍCULO FIAT/PICK-UP, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1988/1988, PLACA AAQ-9968, COR CINZA, GASOLINA, CHASSI 9BD146000J8014114, RENAVAM 0052.219563-6. EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO VALDIVINO LEMES NO ASSENTAMENTO BOA VISTA, S/N, CEP 84.300-000 - TIBAGI/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus** O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 6.282,00** em 18 de setembro de 2017. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 3.141,00.

LOTE: 23645.019 AUTOS: 0000563-83.2010.8.16.0143 - VARA CÍVEL DE RESERVA. **Requerente**: BANCO DO BRASIL S/A. **Requerido**: ANTONIO LOPES e outros. **Bem:** VEÍCULO VW/GOL GL, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1988/1988, PLACA AIV-7960, COR CINZA, GASOLINA, CHASSI 9BWZZZ30ZJT087773, RENAVAM 0041.713419-3, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO CARLOS GALVÃO NO ASSENTAMENTO MENINO JESUS, S/N, CEP 84.300-000, TIBAGI/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus** O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 8.386,00** em 18 de setembro de 2017. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 4.193,00.

LOTE: 23645.020 AUTOS: 0000563-83.2010.8.16.0143 - VARA CÍVEL DE RESERVA. **Requerente**: BANCO DO BRASIL S/A. **Requerido**: ANTONIO LOPES e outros. **Bem:** VEÍCULO HONDA/CG 150 TITAN MIX KS, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2010/2010, PLACA ASW-5422, COR CINZA, ÁLCOOL/GASOLINA, CHASSI 9C2KC1610AR049721, RENAVAM 0022.766917-7, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO VILSON BATISTA DE ABREU NO ASSENTAMENTO BOA VISTA, S/N, SITIO BOA VISTA, CEP 84.300-000, TIBAGI/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus** O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 4.261,00** em 18 de setembro de 2017. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 2.130,50.

LOTE: 23645.021 AUTOS: 0000826-08.2016.8.16.0143 - VARA CÍVEL DE RESERVA. **Requerente**: DHL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. **Requerido**: LUIZ CLAUDIO DALZOTTO ROCHA e outros. **Bem:** CAMINHONETE FORD RANGER XL, CABINE DUPLA, ANO 2000/2001, 4X4, DIESEL, COR AZUL, PLACAS KED-8630, CHASSI 8AFER13D41J172715, RENAVAM 74500454-7, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O VEÍCULO SE ENCONTRA COM O FIEL DEPOSITÁRIA LÍDIA APARECIDA CIONECKI ROCHA, NO ENDEREÇO SÍTIO DO VAU, LOCALIDADE DO VAU, 00 - RESERVA/PR, CEP. 84.320-000. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus** O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CREDIFIBRA SA. CFI, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 19.000,00** em 18 de setembro de 2019. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 9.500,00.

LOTE: 23645.022 AUTOS: 0000826-08.2016.8.16.0143 - VARA CÍVEL DE RESERVA. **Requerente**: DHL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. **Requerido**: LUIZ CLAUDIO DALZOTTO ROCHA e outros. **Bem:** VEÍCULO FORD/CORRIER, ANO/MODELO 2002/2002, PLACA AKE-2464, GASOLINA, COR VERMELHA, PLACA AKE-2464, CHASSI 9BFNSZPPA28002850 E RENAVAM 0077.955832-4, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O VEÍCULO SE ENCONTRA COM O FIEL DEPOSITÁRIO NO ENDEREÇO SÍTIO DO VAU, LOCALIDADE DO VAU, 00 - RESERVA/PR, CEP. 84.320-000. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus** O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 11.900,00** em 18 de setembro de 2019. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 5.950,00.

LOTE: 23645.023 AUTOS: 0003766-06.2016.8.16.0026 - 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO LARGO **Requerente**: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO/PR **Requerido**: WANDERLEY SOARES BERNARDES **Bem:** CAMIONETA VW/KOMBI, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1993/1993, COMBUSTÍVEL GASOLINA, COR BRANCA, PLACA ADZ-6092, RENAVAM 0061.259890-0, CHASSI 9BWZZZ23ZPP020737, COM 103.056 KM RODADOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO, NA RUA MÁRIO DE ANDRADE, N° 315, SÃO MARCOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus** O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 7.900,00** em 04 de outubro de 2018. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 3.950,00.

LOTE: 23645.024 AUTOS: 0000850-58.2000.8.16.0026 - 01ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CAMPO LARGO. **Requerente**: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONA (PGFN). **Requerido**: PACOMA-PAULO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outro. **Bem:** REBOQUE KRONE, TIPO CARROCERIA ABERTA, ANO/MODELO 1994/1994, COR BRANCA, PLACA AEX-0868, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, E NECESSITA DE VÁRIOS REPAROS. RENAVAM 0062.583203-5, CHASSI 9AUG12430R1023211 O BEM ESTÁ EM POSSE DO EXECUTADO NO ENDEREÇO AVENIDA BRASIL, Nº 256, CENTRO, BALSA NOVA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus** O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 15.000,00** em 10 de agosto de 2018. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 7.500,00.

LOTE: 23645.025 AUTOS: 0002041-12.2014.8.16.0168 - VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE TERRA ROXA **Requerente**: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONA (PGFN). **Requerido**: JOSÉ VIRGULINO DE OLIVEIRA e outro. **Bem:** VEÍCULO, GM/ASTRA MILENIUM, 5P/110CV, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO 2001/2001, COMBUSTÍVEL GASOLINA, COR PRATA, PLACAS AJV-4136, CHASSI 9BGTT69C01B210309, RENAVAN 0076.119616-1 E CHASSI 9BGTT69C01B210309. O BEM ENCONTRA-SE NA PROPRIEDADE DO EXEQUENTE, EM GARAGEM COBERTA, ESTANDO O VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ENDEREÇO AV. CASTELO BRANCO, AUTO ELÉTRICA REAL, TERRA ROXA-PR. CEP. 85.990-000.**Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus** O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN., **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 13.500,00** em 17 de setembro de 2019. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 6.750,00.

LOTE: 23645.026 AUTOS: 0000756-52.2012.8.16.0168 - VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE TERRA ROXA. **Requerente**: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONA (PGFN). **Requerido**: JAIR IKERT. **Bem:** VEÍCULO VW/GOL 1.0, ANO/MODELO 2006/2006, PLACA DQX-9849, COR PRETA, CHASSI 9BWCA05W46T116855 E RENAVAM 0087.805413-8. O VEÍCULO ESTÁ COM ALGUMAS ESCORIAÇÕES NA LATARIA, NO GERAL O MESMO SE ENCONTRA EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. O BEM ENCONTRA-SE COM O SR. JAIR NA AV. TOMAZ DE SOUZA S/N - TÉRREO, NO BAIRRO DISTRITO DE SANTA RITA DO OESTE, NA CIDADE DE TERRA ROXA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus** O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN., **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 8.300,00** em 03 de abril de 2017. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 4.150,00.

LOTE: 23645.027 AUTOS: 0004104-39.2019.8.16.0037 - JUIZADO ESPECIAL CÍVE DE CAMPINA GRANDE DO SUL **Requerente**: DENISE PAVANATTI **Requerido**: KRISTOPHER DITTERT **Bem:** VEÍCULO PEUGEOT/206 14 FELINE, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2004, PLACA ALU-5440, CHASSI 9362AKFW94B023933 E RENAVAM 0082.885276-6. O VEÍCULO ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO, NA RUA ANTÔNIO BELLI, 677, CENTRO, CAMPINA GRANDE DO SUL/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus** O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN., **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 12.851,00** em 12 de abril de 2018. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 6.425,50.

LOTE: 23645.028 AUTOS: 0007256-63.2017.8.16.0038 - VARA CÍVEL DE FAZENDA RIO GRANDE. **Requerente**: CGMP CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA **Requerido**: SILVESTRE SAVITZKI & CIA LTDA - ME. **Bem:** VEÍCULO I/PEUGEOT PART F 625K 16, ANO/MODELO 2007/2008, GASOLINA, COR BRANCA, PLACA APG-5755, CHASSI 8AE5BN6A98G517143. VEÍCULO EM FUNCIONAMENTO, LATARIA COM MANCHAS NORMAIS PELO USO, SENDO QUE A TAMPA TRASEIRA ESTÁ UM POUCO AMASSADA, RODAS DE FERRO, PNEUS EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MAÇANETA DA CARROCERIA ESTÁ QUEBRADA, ESTOFADOS COM MARCAS NORMAIS PELO USO, PAINEL COM MARCAS NORMAIS PELO USO, KM. 129.460, TEM ESTEPE, CHAVE DE RODA E TRIÂNGULO. O VEÍCULO ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO NO ENDEREÇO RUA RIO TEJO, 1190, BAIRRO IGUAÇU, FAZENDA RIO GRANDE/PR. CEP. 83.833-163. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus** O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN., **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 15.900,00** em 20 de maio de 2019. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 7.950,00.

LOTE: 23645.029 AUTOS: 0003046-39.2016.8.16.0026 - 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO LARGO **Requerente**: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO/PR **Requerido**: LUIZ CLAUDIO MARZANI **Bem:** VEÍCULO VW/BRASILIA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1974/1974, COMBUSTÍVEL GASOLINA, COR VERDE,, PLACA AEK-5148, CHASSI BA092338 E RENAVAM 0051.633965-6. O BEM ENCONTRA-SE NA RUA CENTENÁRIO, 1366, CENTRO, CAMPO LARGO/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus** O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN., **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 15.000,00** em 21 de abril de 2018. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 7.500,00.

LOTE: 23645.030 AUTOS: 0000787-84.2010.8.16.0122 - VARA CÍVEL DE ORTIGUEIRA. **Requerente**: BANCO FINASA SA. **Requerido**: RENATO SIMÃO. **Bem:** MOTOCICLETA YAMAHA YBR FACTOR 125 ED, FABRICAÇÃO/MODELO 2009/2009, COR PRETA, PLACA ARH 8062, CHASSI 9C6KE120090011983, RENAVAM 143308394. MOTOCICLETA ESTÁ EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E NÃO ESTÁ FUNCIONANDO. PNEUS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CAPA DO PAINEL QUEBRADO, VÁRIOS RISCOS E AMASSADOS EM TORNO DA LATARIA, ESTÁ SEM OS ESPELHOS RETROVISORES, MOTOR NÃO ESTÁ EM FUNCIONAMENTO. O BEM ENCONTRA-SE COM A DEPOSITÁRIA PÚBLICA MARIA APARECIDA CARNEIRO XAVIER - FÓRUM ORTIGUEIRA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus** O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN. ALIENACAO FIDUCIARIA - BANCO BRADESCO FINAN SA, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 1.950,00** em 06 de agosto de 2018. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 975,00.

LOTE: 23645.031 AUTOS: 0005897-05.2010.8.16.0174 - 01ª VARA CÍVEL DE UNIÃO DA VITÓRIA Requerente: ELEZIANE RIBEIRO LOPES Requerido: OSMAIR DAS NEVES Bem: VEÍCULO GM/MONZA BARCELONA, 4 PORTAS, ANO/MODELO 1992/1992, COR PRATA, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL, PLACA ACT-3616, RENAVAM 0060.361899-5, CHASSI 9BGJH69SNNB034111, APRESENTANDO-SE NAS SEGUINTES CONDIÇÕES: VEÍCULO APARENTANDO SE ENCONTRAR A MAIS DE UM ANO SEM USO; LATARIA COM AMASSADOS NO TETO, CAPÔ, PORTA DIREITA E AMBOS OS PARALAMAS; PINTURA CONTENDO RISCOS E DESGASTADO; VIDROS E PARABRISAS ÍNTEGROS; LANTERNAS E FARÓIS ÍNTEGROS; FORRAÇÃO INTERNA E ESTOFADOS AVARIADOS; PARACHOQUE DIANTEIRO AVARIADO; HODÔMETRO MARCANDO 61.453KM; FUNCIONAMENTO DO MOTOS, PARTE ELÉTRICA, BATERIA, MARCADOR DE COMBUSTÍVEL, MARCADORES DE VELOCIDADE E TEMPERATURA, CHAVE DE RODAS, ESTEPE, MACACO, TRIÂNGULO, SEM POSSIBILIDADE DE VERIFICAR, EM RAZÃO DA INDISPONIBILIDADE DA CHAVE VEICULAR DE PARTIDA E ABERTURA DAS PORTAS. O BEM ENCONTRA-SE COM OSMAIR DAS NEVES, NA RUA FRANCISCA MARIA WEINAND, Nº 40, BAIRRO CIDADE JARDIM, NA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN. ALIENACAO FIDUCIARIA BV FINANCEIRA SA, SITUAÇÃO DA RESTRIÇÃO BAIXADA (QUITADA), VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 2.800,00 em 14 de maio de 2018. Valor do bem em segundo leilão: R$ 1.400,00.

LOTE: 23645.032 AUTOS: 0000538-71.2018.8.16.0149 - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE SALTO DO LONTRA **Requerente**: A.W.G REPRESENTADA POR L.W **Requerido**: A.R.G **Bem:** VEÍCULO GM/CORSA GL 1.6, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1996/1997, GASOLINA, COR AZUL, PLACA BMV-6562, RENAVAM 0066.138974-0, CHASSI 9BGSE19NVTC609044. NÃO CONSTA NOS AUTOS A LOCALIZAÇÃO DO BEM. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus** O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN., **VALOR DE AVALIAÇÃO R $ 9.158,00** em 13 de novembro de 2018. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 4.579,00.

LOTE: 23645.033 AUTOS: 0002931-32.2007.8.16.0188 - 04ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CURITIBA **Requerente**: L.A.C. representado por A.C.A.B. **Requerido**: M.C. **Bem:** VEÍCULO IMP/CHRYSLER STRATUS LE, 1996/1997, GASOLINA, COR VERMELHA, PLACA IGC-4394, RENAVAM 671264265, CHASSI 1C3EMN6C7TN583044. O VEÍCULO NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE RODAR E EM MÁ CONSERVAÇÃO. O BEM ENCONTRA-SE NO ENDEREÇO RUA EROTILDES PACHECO, 301, BAIRRO PIONEIRO VILA FORMOSA, CEP. 89.300-000, MAFRA/SC. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus** O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN., **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 4.000,00** em 05 de dezembro de 2019. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 2.000,00.

LOTE: 23645.034 AUTOS: 0000572-83.2016.8.16.0030 - 02ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU **Requerente**: BR CONSORCIOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA **Requerido**: THIAGO ESPERTO RIBEIRO **Bem:** DIREITOS DO EXECUTADO SOBRE O VEÍCULO VOLKSWAGEN, PARATI 1.6 SURF, ANO 2008/2009, COR PRATA, PLACA NJA-3105. RENAVAM 965715639. CHASSI 9BWGB05W49T012479, REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ALGUNS RISCOS NA LATARIA, PINTURA DESBOTADA, PNEUS DESGASTADOS, TECIDO DOS BANCOS MANCHADOS, PARA-BRISAS TRINCADO. O VEÍCULO ESTÁ COM FIEL DEPOSITÁRIO O SR. BRUNO AUGUSTO PELOI ROQUE, LOCALIZADO NO ESTACIONAMENTO PLUS, NA RUA EDMUNDO DE BARROS, 225 - CENTRO DE FOZ DO IGUAÇU/PR. CEP. 85.851-120. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus** O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BR CONSORCIOS, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 20.000,00** em 01 de fevereiro de 2019. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 10.000,00.

LOTE: 23645.035 AUTOS: 0001663-67.2016.8.16.0174 - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE UNIÃO DA VITÓRIA **Requerente**: B.R.K. representado por J.W. **Requerido**: E.V.K. **Bem:** MOTOCICLETA JTA/SUZUKI EN125 YES, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2006/2007, GASOLINA, COR PRETA, PLACA MKF-3640, RENAVAM 0090.613701-2, CHASSI 9CDNF41LJ7M054791, MOTOR N° F466BR155858, A QUAL APRESENTA AS SEGUINTES CONDIÇÕES: HOMÔMETRO MARCANDO 49233 KM, PNEUS GASTOS, APOIO DE PÉ DE PASSAGEIRO AO LADO DIREITO FALTANDO, ESCAPAMENTO DANIFICADO, LATARIA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL AMASSADA, PINTURA CONTENDO RISCOS, RETROVISORES QUEBRADOS, PNEU DIANTEIRO FURADO, BATERIA FRACA, PROTEÇÃO DE RELAÇÃO QUEBRADA, APRESENTANDO-SE EM MAL ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O BEM ENCONTRA-SE NA COLÔNIA AMAZONAS, ÁREA RURAL, NA CIDADE DE PORTO VITÓRIA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus** O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 1.790,00** em 13 de novembro de 2017. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 895,00.

LOTE: 23645.036 AUTOS: 0004715-86.2012.8.16.0182 - 15ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA. **Requerente**: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LAMENHA LINS. **Requerido**: CAMPANA SISTEMAS DE SEGURANÇA e outros. **Bem:** MOTOCICLETA I/BMW R1200 GS, ANO/MODELO 2008/2008, GASOLINA, COR LARANJA, PLACA MEL-9474, CHASSI WB10303058ZU10199, RENAVAM 0096.417446-4, MOTOR Nº 03087185, ACOMPANHADO DE ACESSÓRIOS: 01 CAPACETE, 01 CAPA E 01 CHAVE. O BEM ENCONTRA-SE COM O LEILOEIRO (PARA VISITAÇÃO, FAVOR AGENDAR UM HORÁRIO ATRAVÉS DO E-MAIL CONTATO@KRONBERGLEILOES.COM.BR). **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus** O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN. Penhora autos 0013157-26.2017.8.16.0001 - 9ª Vara Cível de Curitiba., **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 22.646,16** em 19 de junho de 2019. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 11.323,08.

CURITIBA, 10 de Julho de 2020.

_____

Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial

CURIÚVA

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CURIÚVA - ESTADO DO PARANÁ
Bel. Vanil de Oliveira Souza- *Registradora* **-** CPF - 465.231.039-00
Salvador Bueno de Oliveira- *Escrevente Substituto* **-** CPF - 338.304.959-00
Av. Antônio Cunha, 280 - Curiúva-PR - CEP 84280-000 - Fone: (43) 3545 1313
Horário das 8:30 às 11:00 hrs. - 13:00 às 17:00 hrs. - www.registradores.org.br - e-mail: cartorio.curiuva@hotmail.com
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E CIENTIFICAÇÃO
Vanil de Oliveira Souza, responsável pelo Serviço de Registro de Imóveis de Curiúva, na forma do contido na Lei Federal n. 6.015/1973 e no Provimento n. 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça.
Faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar possa, **que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**, sob a modalidade extraordinária, com tempo de posse indicado de 15 (quinze) anos completos, requerido por **KLEBER DA COSTA MORAES**, brasileiro, solteiro, técnico em saneamento, portador da carteira de identidade RG nº 6.870.8257 e inscrito no CPF nº 026.772.689-**.90,** residente e domiciliado a Rua Amálio Domingues Guerreiro, 253, na cidade de Sapopema- PR, CEP 842**9**0-000**,** protocolado sob n. 45.224, na data de 31/10/2019**,** relativo ao **imóvel urbano com 459,71 m², situado na Rua Amálio Domingues Guerreiro, no Município de Sapopema PR**, o qual encontra-se registrado na Transcrição nº 10.095 do SRI de São Jerônimo da Serra-PR. O imóvel possui as seguintes confrontações: " O referido lote esta de frente para a Rua Amálio Domingues Guerreiro, medindo 22,50 ms, do lado direito de quem da Rua Amálio D. Guerreiro, três medidas 18,80 ms; deflete em 87º a esquerda com 2,05 ms e deflete a direita com 1,29 ms; confrontando com o lote de Madalena Guerreiro Moraes(matriculado no C.R.I. desta Comarca sob o nº 583), do lado esquerda de quem da Rua Amálio D. Guerreiro olha, mediu-se 19,20 ms; confrontando com o lote de Jeronimo Guerreiro Carneiro(matriculado no C.R.I. desta Comarca sob o nº 14.538), e fechando o perímetro, nos fundos confrontando com o lote de José Fernandes da Luz (matriculado no C.R.I. desta Comarca sob o nº 12.222), mediu-se 28,70 ms; totalizando uma área de 495,71 m2. Técnico responsável: José Sadi Prestes - CREA: PR - 68538/TD. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta serventia, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como afixado em sessão específica dentro da serventia. Curiúva, 31 de julho de 2020. Vanil de Oliveira Souza - Oficial de Registro.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CURIÚVA - ESTADO DO PARANÁ
Bel. Vanil de Oliveira Souza- *Registradora* **-** CPF - 465.231.039-00
Salvador Bueno de Oliveira- *Escrevente Substituto* **-** CPF - 338.304.959-00
Av. Antônio Cunha, 280 - Curiúva-PR - CEP 84280-000 - Fone: (43) 3545 1313
Horário das 8:30 às 11:00 hrs. - 13:00 às 17:00 hrs. - www.registradores.org.br - e-mail: cartorio.curiuva@hotmail.com
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E CIENTIFICAÇÃO
Vanil de Oliveira Souza, responsável pelo Serviço de Registro de Imóveis de Curiúva, na forma do contido na Lei Federal n. 6.015/1973 e no Provimento n. 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça.
Faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar possa, **que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**, sob a modalidade extraordinária, com tempo de posse indicado de 15 (quinze) anos completos, requerido por **GUILHERME GUIMARÃES DALOSSIO**, brasileiro, pecuarista, portador da carteira de identidade RG nº **9**.081.1703-PR, e do CPF nº 010.43**9.389-07, e sua esposa GIOVANA ZAMPIERI ROCHA, brasileira, farmacêutica, portadora da carteira identidade RG nº 9.839.524-5 e dp CPF Nº 062.722.45-80, casados sob regime de comunhão universal de bens,** residentes e domiciliados a Av. Manoel Ribas, 340, na cidade de Sapopema- PR, CEP 842**9**0-000**, protocolado sob n. 44.869, na data de 07/08/2019, relativo ao imóvel urbano com 4.725,00m², localizado nos fundos do lote registrado na M-2.108, situado à Rua Victor Cavalheiro de Liz, no Município de Sapopema PR**, o qual não possui registro ou transcrição anterior. O imóvel possui as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PO ,** de coordenadas Latitude:23º54'39.7" e Longitude 50º34'3.0"SE a distância de 50m confrontante ao lado Direito com Davi Lindhon. Até a vértice P1. de coordenadas Latitude:23º54'42A"e Longitude 50 º34 '35.2 "SE a distância de 50m confrontante ào lado Direito com Davi Lindhon. Até a vértice P2 de coordenadas das Latitude:23º54'44.0" e Longitude ~0º34'34.9"SE a distância de 35m confrontante ao lado Direito com Davi Lindhon. Até a vértice P3. de coordenadas das Latitude:23º54'51.8" e Longitude 50º34'41.97'SE a distância de 15m confrontante ao lado Direito *com* Davi Lindhon. Até a vértice P4 de coordenadas das Latitude:23º5475.2" e Longitude 50º34 '58.0 " O a distância de 85m ao fundo paralelo, ao córrego e vegetação. Até a vértice PS. De coordenadas das Latitude:23º54'45" e Longitude 50º34'34.0"S a distância de 54m ao fundo paralelo ao córrego e vegetação. Até a vértice P6 de coordenadas das Latitude:23º54'43"5 e Longitude 50º54'.43"S a distância de 54m confrontante ao lado do Fundo. Até a vértice P7. de coordenadas das Latitude:23º54'43~'5 e Longitude 50º54'·A9"S a distância de 54m confrontante Rosenidia Jesus Ferreira. Até a vértice · P8. de coordenadas das Latitude:23º54'46"5 e Longitude 50º54 '.43"S a distância de 10m confrontante Adegail Siqueira Marçal até o vértice P9. de coordenadas das Latitude:23º54'42" e Longitude 50º34' .35.6"NO a distância de 5m confrontante ao lado de frente Guilherme Guimarães Dallossio Até a vértice P 10, deste segue até P 0, de coordenadas latitude 23º54'41.0" Longitude 50º37'36"S ponto inicial a distância de 17m descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM , referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, tendo como datum SIRGAS 2000. Todas as distâncias , área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM. Técnico responsável: Aguinaldo Casturino da Costa CREA/PR: 87945/TD. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta serventia, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como afixado em sessão específica dentro da serventia. Curiúva,31 de julho de 2020. Vanil de Oliveira Souza - Oficial de Registro.
